E-BOOK

AMPLAMENTE

SOCIEDADE, LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS

Organizadores
Dayana Lúcia Rodrigues de Freitas
Josicleide de Oliveira Freire
Márcio Bonini Notari

AmplaMente Cursos
EDITORA DE LIVROS
FORMAÇÃO CONTINUADA

E-BOOK AMPLAMENTE: SOCIEDADE, LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS
1ª ED VOL.1 ISBN: 978-65-992789-9-0 DOI: 10.47538/AC-2021.03

E-BOOK

AMPLAMENTE: SOCIEDADE, LEIS E POLÍTICAS PUBLÍCAS

1ª EDIÇÃO. VOLUME 01.

EDITORA DE LIVROS
FORMAÇÃO CONTINUADA

ORGANIZADORES
Dayana Lúcia Rodrigues de Freitas
Josicleide de Oliveira Freire
Márcio Bonini Notari

DOI: 10.47538/AC-2021.03

ISBN: 978-65-992789-9-0

EDITORA DE LIVROS
FORMAÇÃO CONTINUADA

Ano 2021

E-BOOK

AMPLAMENTE: SOCIEDADE, LEIS E POLÍTICAS PUBLÍCAS

1ª EDIÇÃO. VOLUME 01.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Amplamente [livro eletrônico] : sociedade, leis e políticas públicas : volume 1 / organização Dayana Lucia Rodrigues de Freitas , Josicleide de Oliveira Freire , Márcio Bonini Notari. -- 1. ed. -- Natal, RN : Amplamente Cursos e Formação Continuada, 2021.
ePDF

ISBN 978-65-992789-9-0

1. Ciências sociais 2. Leis - Aspectos políticos - Brasil 3. Políticas públicas - Brasil I. Freitas, Dayana Lucia Rodrigues de. II. Freire, Josicleide de Oliveira. III. Notari, Márcio Bonini.

21-64187 CDD-300

Índices para catálogo sistemático:

1. Ciências sociais 300

Aline Graziele Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

Amplamente Cursos e Formação Continuada
CNPJ: 35.719.570/0001-10
E-mail: publicacoes@editoraamplamente.com.br
www.amplamentecursos.com
Telefone: (84) 999707-2900
Caixa Postal: 3402
CEP: 59082-971
Natal- Rio Grande do Norte – Brasil

Editora-Chefe: Dayana Lúcia Rodrigues de Freitas
Assistentes Editoriais: Caroline Rodrigues de F. Fernandes; Margarete Freitas Baptista
Bibliotecária: Aline Grazile Benitez - CRB-1/3129

Projeto Gráfico, Edição de Arte e Diagramação: Luciano Luan Gomes Paiva; Caroline Rodrigues de F. Fernandes
Capa: Canva®/Freepik®

Parecer e Revisão por pares: Revisores

Creative Commons. Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional (CC-BY-NC-ND).

EDITORA DE LIVROS FORMAÇÃO CONTINUADA

Ano 2021

E-BOOK AMPLAMENTE: SOCIEDADE, LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS
1ª ED VOL.1 ISBN: 978-65-992789-9-0 DOI: 10.47538/AC-2021.03

CONSELHO EDITORIAL

Dr. Damião Carlos Freires de Azevedo - Universidade Federal de Campina Grande

Dra. Danyelle Andrade Mota - Universidade Federal de Sergipe

Dra. Débora Cristina Modesto Barbosa - Universidade de Ribeirão Preto

Dra. Elane da Silva Barbosa - Universidade Estadual do Ceará

Dra. Eliana Campêlo Lago - Universidade Estadual do Maranhão

Dr. Everaldo Nery de Andrade - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Dra. Fernanda Miguel de Andrade - Universidade Federal de Pernambuco

Dr. Izael Oliveira Silva - Universidade Federal de Alagoas

Dr. Jakson dos Santos Ribeiro - Universidade Estadual do Maranhão

Dra. Josefa Gomes Neta - Faculdade Sucesso

Dr. Maykon dos Santos Marinho - Faculdade Maurício de Nassau

Dr. Rafael Leal da Silva - Secretaria de Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba

Dra. Ralydiana Joyce Formiga Moura - Universidade Federal da Paraíba

Dra. Roberta Lopes Augustin - Faculdade Murialdo

Dra. Viviane Cristhyne Bini Conte - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Dr. Wanderley Azevedo de Brito - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

AmplaMente Cursos
EDITORA DE LIVROS
FORMAÇÃO CONTINUADA

Ano 2021

E-BOOK AMPLAMENTE: SOCIEDADE, LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS
1ª ED VOL.1 ISBN: 978-65-992789-9-0 DOI: 10.47538/AC-2021.03

CONSELHO TÉCNICO CIENTÍFICO

Ma. Ana Claudia Silva Lima - Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves

Ma. Andreia Rodrigues de Andrade - Universidade Federal do Piauí

Esp. Bruna Coutinho Silva - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Ma. Camila de Freitas Moraes - Universidade Católica de Pelotas

Me. Carlos Eduardo Krüger - Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Esp. Caroline Rodrigues de Freitas Fernandes - Fanex Rede de Ensino

Me. Clécio Danilo Dias da Silva - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Me. Fabiano Eloy Atílio Batista - Universidade Federal de Viçosa

Me. Francisco Odécio Sales - Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Ceará

Me. Fydel Souza Santiago - Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo

Me. Giovane Silva Balbino - Universidade Estadual de Campinas

Ma. Heidy Cristina Boaventura Siqueira - Universidade Estadual de Montes Claros

Me. Jaiurte Gomes Martins da Silva - Universidade Federal Rural de Pernambuco

Me. João Antônio de Sousa Lira - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

Me. João Paulo Falavinha Marcon - Faculdade Campo Real

Me. José Henrique de Lacerda Furtado - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

Me. José Flôr de Medeiros Júnior - Universidade de Uberaba

Ma. Josicleide de Oliveira Freire - Universidade Federal de Alagoas

Me. Lucas Peres Guimarães - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

Ma. Luma Mirely de Souza Brandão - Universidade Tiradentes

Me. Marcel Alcleante Alexandre de Sousa - Universidade Federal da Paraíba

Me. Márcio Bonini Notari - Universidade Federal de Pelotas

Ma. Maria Antônia Ramos Costa - Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Rondônia

Ma. Maria Inês Branquinho da Costa Neves - Universidade Católica Portuguesa

Me. Milson dos Santos Barbosa - Universidade Tiradentes

Ma. Náyra de Oliveira Frederico Pinto - Universidade Federal do Ceará

Me. Paulo Roberto Meloni Monteiro Bressan - Faculdade de Educação e Meio Ambiente

E-BOOK AMPLAMENTE: SOCIEDADE, LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS
1ª ED VOL.1 ISBN: 978-65-992789-9-0 DOI: 10.47538/AC-2021.03

Ma. Rosiane Correa Guimarães - Universidade Federal de Jataí

Ma. Sirlei de Melo Milani - Universidade do Estado de Mato Grosso

Ma. Viviane Cordeiro de Queiroz - Universidade Federal da Paraíba

Me. Weberson Ferreira Dias - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

E-BOOK AMPLAMENTE: SOCIEDADE, LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS
1ª ED VOL.1 ISBN: 978-65-992789-9-0 DOI: 10.47538/AC-2021.03

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Todos os autores desta obra declaram que participaram ativamente de todas as etapas de produção de seus trabalhos. Isso inclui o planejamento, organização, elaboração do plano de pesquisa, revisão de literatura, definição da metodologia, coleta e análise de dados, interpretação dos resultados, reflexões e conclusões. Além disso, garantem que seus artigos estão livres de plágio acadêmico e que não contêm dados ou resultados fraudulentos. Os autores também afirmam não ter interesse comercial na publicação dos artigos, buscando apenas a divulgação científica por meio de coletâneas temáticas específicas.

AmplaMente Cursos
EDITORA DE LIVROS
FORMAÇÃO CONTINUADA
Ano 2021

E-BOOK AMPLAMENTE: SOCIEDADE, LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS
1ª ED VOL.1 ISBN: 978-65-992789-9-0 DOI: 10.47538/AC-2021.03

APRESENTAÇÃO

O E-book Amplamente: Sociedade, Leis e Políticas Públicas consiste em uma coletânea de textos científicos oriundos de teorias e práticas profissionais, nos diversos contextos de atuação, principalmente incorporados às novas demandas que a Sociedade vem exigindo. Demandas com debates sobre a sociedade, Leis e Políticas Públicas em uma perspectiva de desenvolvimento e sustentabilidade, trabalho e assistência, modelos econômicos, gênero e sexualidade, entre outras tantas discussões emergentes.

Dessa forma, este debate terá múltiplas faces e possibilitará diversos diálogos direcionados ao avanço do conhecimento, que, por sua vez, não será aprofundado de forma unilateral, linear ou isolado, mas sim, de maneira complexa às diversas demandas sociais. As Leis e Políticas Públicas têm impactado os rumos da sociedade contemporânea, surgindo a necessidade de atualizações e criação de novos cenários e perspectivas.

É nesse sentido que, o E-book Amplamente: Sociedade, Leis e Políticas Públicas traz diversos textos de pesquisadores/as em formato de artigos completos oriundos de Pesquisa Concluída, Pesquisa em Andamento, Ensaio Acadêmico e Relato de Experiência para suscitar um debate importante para os profissionais das diferentes áreas de conhecimento.

Assim, em nome da Amplamente Cursos e Formação Continuada, convido a todos/as para leitura do debate científico sobre sociedade, Leis e Políticas Públicas, com propostas, perspectivas, melhorias, apontamentos, análises entre outras questões importantes para conter neste material e campo profissional.

Luciano Luan Gomes Paiva

AmplaMente Cursos
EDITORA DE LIVROS
FORMAÇÃO CONTINUADA
Ano 2021

SUMÁRIO

CAPÍTULO I 12
A ADOÇÃO NO BRASIL E O TRÁFICO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA ADOÇÃO ILEGAL
Fagner Roberto Ferreira Freire; Josicleide de Oliveira Freire.
DOI: 10.47538/AC-2021.03-01

CAPÍTULO II 27
A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NO DESEJO DE CONSUMO INFANTIL
Rafaela Bruno Ichiba; Marcelo Damiano;
Renata Arantes dos Santos; Adriano Remorini Tralback;
Priscila Proença Croscatto.
DOI: 10.47538/AC-2021.03-02

CAPÍTULO III 39
A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O JUIZ NATURAL: OS JULGADORES CORREM RISCOS COM A PRESENÇA DA MÁQUINA?
Karla Eduarda Modena Pavan; Aline Nunes Trindade;
Jocelino Tramontin da Silva; Renata Aparecida Dall Asta;
Suelen Silva de Oliveira.
DOI: 10.47538/AC-2021.03-03

CAPÍTULO IV 57
A SUSTENTABILIDADE SOCIAL DA LEI DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA EM FACE AO DIREITO SOCIAL DE MORADIA
Suelen Silva de Oliveira; Aline Nunes Trindade;
Jocelino Tramontin da Silva; Karla Eduarda Modena Pavan;
Renata Aparecida Dall Asta.
DOI: 10.47538/AC-2021.03-04

CAPÍTULO V 72
AGIR COM INTELIGÊNCIA EMOCIONAL PODE SER FUNDAMENTAL PARA O PROCESSO DE TOMADA DE DECISÕES NAS ORGANIZAÇÕES
Renato dos Santos Lisboa
DOI: 10.47538/AC-2021.03-05

CAPÍTULO VI ____ **90**
GLOBALIZAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, DESIGUALDADE SOCIAL E TRANSGENIA
Renata Dall Asta; Aline Nunes Trindade;
Karla Eduarda Modena Pavan; Jocelino Tramontin da Silva;
Suelen Silva de Oliveira.
DOI: 10.47538/AC-2021.03-06

CAPÍTULO VII ____ **101**
HISTÓRIA DA IMPRENSA ESCRITA NO PIAUÍ: DA INVENÇÃO DO PAPEL A SUA CHEGADA NO ESTADO
Rogério de Medeiros Silva
DOI: 10.47538/AC-2021.03-07

CAPÍTULO VIII ____ **112**
INFRAESTRUTURA ESCOLAR E PERFIL SOCIOECONÔMICO DOS ESTUDANTES: UMA CORRELAÇÃO PARA A QUALIDADE DE ENSINO?
Rafaela Bruno Ichiba; Marcelo Damiano;
Ariane Destro; Aline Ramos Martins; Adriano Remorini Tralback.
DOI: 10.47538/AC-2021.03-08

CAPÍTULO IX ____ **127**
O DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL A INFORMAÇÃO NO COMBATE À CORRUPÇÃO
Márcio Bonini Notari
DOI: 10.47538/AC-2021.03-09

CAPÍTULO X ____ **151**
O TEMPO COMO PUNIÇÃO E A INSUSTENTABILIDADE NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO
Aline Nunes Trindade; Karla Eduarda Modena Pavan;
Jocelino Tramontin da Silva; Renata Dall Asta;
Suelen Silva de Oliveira.
DOI: 10.47538/AC-2021.03-10

CAPÍTULO XI ____ **168**
ORGANISMO GENETICAMENTE MODIFICADOS E AS CONSEQUÊNCIAS PARA A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E HUMANA: ANÁLISE DAS SEMENTES TRANSGÊNICAS
Renata Dall Asta; Aline Nunes Trindade;
Karla Eduarda Modena Pavan; Jocelino Tramontin da Silva;
Suelen Silva de Oliveira.
DOI: 10.47538/AC-2021.03-11

CAPÍTULO XII ____ **185**
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 431/14 – UMA ANÁLISE CRÍTICA AO CICLO COMPLETO DE POLÍCIA
Alisson César da Silva Gama
DOI: 10.47538/AC-2021.03-12

CAPÍTULO XIII ____ **204**
UMA ANÁLISE DO CONTROLE JUDICIÁRIO NAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA
Jocelino Tramontin da Silva; Aline Nunes Trindade;
Karla Eduarda Modena Pavan; Renata Aparecida Dall Asta;
Suelen Silva de Oliveira.
DOI: 10.47538/AC-2021.03-13

CAPÍTULO XIV ____ **218**
OS DIREITOS E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO TRABALHADOR NO BRASIL
Lívia Barbosa Pacheco Souza.
DOI: 10.47538/AC-2021.03-14

SOBRE OS ORGANIZADORES ____ **232**

SOBRE OS AUTORES ____ **234**

ÍNDICE REMISSIVO ____ **238**

E-BOOK AMPLAMENTE: SOCIEDADE, LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS
1ª ED VOL.1 ISBN: 978-65-992789-9-0 DOI: 10.47538/AC-2021.03

CAPÍTULO I

A ADOÇÃO NO BRASIL E O TRÁFICO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA ADOÇÃO ILEGAL

Fagner Roberto Ferreira Freire[1]; Josicleide de Oliveira Freire[2].

DOI: 10.47538/AC-2021.03-01

RESUMO:

Este artigo tem por objetivo analisar o processo de adoção de crianças e adolescentes no Brasil, tomando como parâmetro os dispositivos legais que dispõem sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, tais como: os Tratados de Direitos Humanos, Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Adoção. Conclui-se que embora o Brasil ao longo dos anos venha implementando uma série de legislações, tendo como objetivo a proteção e a garantia dos direitos fundamentais da criança e e do adolescente, o índice de desaparecimento continua a aumentar e, no que se refere ao tráfico, continua ocupando a terceira modalidade mais lucrativa do mundo, estando abaixo apenas do tráfico de armas e drogas, o que nos revela o quão é desumana esta prática ilícita, que converte seres humanos em objetos com vistas ao lucro.

PALAVRAS-CHAVE: Adoção no Brasil. Tráfico Internacional de Crianças. Adoção Ilegal.

ADOPTION IN BRAZIL AND INTERNATIONAL TRAFFICKING IN CHILDREN AND ADOLESCENTS FOR ILLEGAL ADOPTION

ABSTRACT:

This article aims to analyze the process of adopting children and adolescents in Brazil, taking as a parameter the legal provisions they have on the Rights of Children and Adolescents, such as: the Human Rights Treaties, the Statute of Children and Adolescents and the Adoption Law. It is concluded that although Brazil over the years has been implementing a series of laws, with the objective of protecting and guaranteeing the fundamental rights of children and adolescents, the rate of disappearance continues to increase and, with regard to trafficking , continues to occupy the third most profitable modality in the world, being below only the arms and drug trafficking, which shows us how inhumane this illicit practice is, which converts human beings into objects with a view to profit.

KEYWORDS: Adoption in Brazil. International Child Trafficking. Illegal Adoption.

1 Graduado em Direito pelo Centro Universitário Tiradentes (UNIT). E-mail: fagnerfreirefreire@gmail.com
2 Mestra em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas- UFAL. Especialista em Gerontologia Social pela Universidade Federal de Alagoas- UFAL. Graduada em Direito pelo Centro Universitário Tiradentes (UNIT). E-mail: jcleide.santos@hotmail.com

E-BOOK AMPLAMENTE: SOCIEDADE, LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS
1ª ED VOL.1 ISBN: 978-65-992789-9-0 DOI: 10.47538/AC-2021.03

INTRODUÇÃO

Este artigo tem por objetivo analisar o processo de adoção de crianças e adolescentes no Brasil, tomando como parâmetro os dispositivos legais que dispõem sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, tais como: os Tratados de Direitos Humanos, Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Adoção.

Nessa direção, ainda que o convívio familiar seja um direito fundamental, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e de modo mais aprofundado na Lei de Adoção, o que podemos observar é que há um número significativo de crianças e adolescentes que não são adotados, fato que tem relação com aspectos tais como idade, sexo e cor da criança ou do adolescente, o que se mostra distinto da realidade nas casas de acolhimento. Não obstante o número expressivo de crianças e adolescentes na fila de espera para adoção, de acordo com os dados da Secretaria Nacional de Justiça, há incidência de redes criminosas relacionadas ao tráfico de pessoas atuando no trafico de crianças e adolescentes para adoção ilegal.

Sendo assim, considerando-se a relevância da problemática exposta, na sequência nos propomos a tratar do tráfico internacional de crianças e adolescentes para fins adoção ilegal, expondo como se dá o *modus operandi* das redes criminosas que se beneficiam lucrativamente da adoção ilegal, haja vista que em alguns casos são famílias que, em decorrência das condições de vulnerabilidade, são ludibriadas ou têm seus filhos raptados. Importa assinalar que este tipo de crime possui uma linha tênue com os casos envolvendo o desaparecimento de crianças e adolescentes.

A ADOÇÃO NO BRASIL

A adoção encontra-se disciplinada na Lei 12.010 de 03 de agosto de 2009[3]. Nela há um tratamento mais aperfeiçoado a um dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso em apreço ao convívio familiar.

3 BRASIL. Lei 12.010 de 03 de agosto de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.010%2C%20DE%203%20DE%20AGOSTO%20DE%202009.&text=1o%20Esta%20Lei%20disp%C3%B5e,da%20Crian%C3%A7a%20e%20do%20Adolescente>. Acessado em 22 jul. 2020.

No que se refere ao convívio familiar, importa frisar que a lei estabelece como prioridade que este convívio se dê com a família natural, e apenas nos casos em que não haja condições de se manter o convívio, seja pelo rompimento dos vínculos afetivos ou pela perda do exercício, é que excepcionalmente a criança ou adolescente será encaminhado para uma família substituta. Assim, a regra sempre será a permanência da criança ou adolescente junto a sua família natural e só na hipótese de não ser possível este convívio é que haverá o seu cadastramento na fila de adoção, tutela ou guarda, tendo sempre em perspectiva o melhor interesse do menor.

A adoção é uma medida de caráter irrevogável; por isso, deve se dar apenas quando todos os meios de manutenção da criança ou do adolescente com sua família natural ou extensa forem esgotados, sempre priorizando o melhor para o menor e consequentemente visando à prevenção do rompimento dos vínculos familiares.

No que se refere ao processo de adoção, aqueles que pretendem adotar devem se dirigir ao Fórum cível de sua comarca para, com isso, habilitarem-se para a adoção. A habilitação, que consiste num processo de avaliação dos pretendentes, no que concerne à sua capacidade de prover todas as necessidades do adotado, sejam elas afetivas ou econômicas, é analisada por uma equipe multidisciplinar, que fará um estudo envolvendo os aspectos de ordem psicológica e socioeconômica do pretendente.

Dessa forma, o referido processo de adoção passa por várias etapas e estudos, bem como são exigidos um rol de documentos. É nessa fase que se averigua junto ao pretendente o perfil da criança ou adolescente que se deseja adotar, isto é, quais as suas características, entre elas: cor, sexo, idade, cor dos cabelos, olhos por exemplo.

No que tange ao perfil escolhido pelos pretendentes, os dados do Cadastro Nacional de Adoção expressam uma preferência predominante no que concerne ao tipo de cor, tendo como maior procura para adotar crianças somente de cor branca, um total de 6.431 pessoas, enquanto que para crianças negras o número é expressivamente menor, com o total de 360 pessoas.

No que se refere ao cadastro das crianças e adolescentes disponíveis para a adoção, esse cadastro se dá conforme vão surgindo as demandas vindas ao fórum. É a partir deste cadastro que é construído e alimentado um banco de dados contendo todos os dados

pessoais, fazendo-se presentes inclusive informações sobre a vida social e afetiva do adotado.

Em se tratando das crianças e adolescentes cadastrados e aptos para adoção, eles encontram-se institucionalizados, isto é, ficam aguardando numa casa de acolhimento o direito previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, qual seja o direito ao convívio familiar. Importa assinalar que essas crianças institucionalizadas são crianças ou adolescentes que, em alguns casos, em decorrência do rompimento dos vínculos afetivos e familiares por uma violência ou violação e depois de esgotados todos os recursos para mantê-los na família natural ou extensa, tiveram que ingressar na condição para adoção.

Mediante ao que foi exposto, partimos da premissa de que a adoção é um direito fundamental e consagrado nos diplomas legais, no qual se permite à criança e ao adolescente a possibilidade do convívio familiar para que possam se desenvolver de forma plena em todos os aspectos. Levando em consideração sua importância, no tópico seguinte faremos uma breve contextualização a respeito dos Tratados de Direitos Humanos concernente à criança e ao adolescente.

DOS TRATADOS DE DIREITOS HUMANOS PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE FIRMADO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

No que tange aos direitos da criança e do adolescente, firmados pelo Tratado Internacional de Direitos Humanos, temos como marco a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989[4], promulgada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) e ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990. Nela, é prevista uma série de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais.

Esse sujeito de direito, ou seja, a criança e o adolescente, é caracterizado pela Convenção sobre os Direitos da Criança, art. 1º, como "[...] todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança,

[4] UNICEF. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/>. Acessado em 13 maio 2020.

a maioridade seja alcançada antes"[5]. Por sua vez, o Estatuto da Criança e do Adolescente considera criança, sob os efeitos da lei, o indivíduo até os doze anos de idade e adolescente o que tem entre doze e dezoito anos de idade.

Nesse sentido, a Convenção de 1989 estabeleceu como direitos da criança a vida, a identidade, a liberdade de expressão, a liberdade de pensamento, a privacidade, o acesso à informação, a ausência de maus tratos, a assistência humanitária e o reconhecimento de necessidades especiais oriundas de deficiência. Além disso, deve ter garantida saúde, previdência social, habitação, vestuário, educação, lazer, entre outros itens fundamentais, sempre tendo como ênfase a dignidade da pessoa humana. No caso da criança, além da concepção de dignidade humana, é considerado também o fator de vulnerabilidade, tendo em vista tratar-se de um sujeito em processo de desenvolvimento, período no qual se requer por parte do Estado uma maior proteção e um tratamento especial. Esse tratamento especial consiste na implementação de uma série de medidas com vistas à redução da mortalidade infantil e à desnutrição, bem como regras relativas à adoção e à adequação do processo penal às especificidades da condição de criança.

No que se refere à adoção, a Convenção estabelece como princípio primordial o interesse maior da criança. Destarte, deve ser considerada inicialmente a família natural; na sua impossibilidade, a adoção por outra família e, por fim, não dispondo de outros meios, como ser levada a um lar de adoção ou entregue a uma família adotiva, ou não logre atendimento adequado em seu país de origem, que possa ser adotada em outro país, desde que tais medidas não permita benefícios financeiros indevidos aos que dela participarem, devendo essa adoção ser autorizada por autoridade competente.

De acordo com o disposto na Convenção de 1989, temos o Estatuto da Criança e do Adolescente[6], no art.19 que prevê como direito da criança e do adolescente, a criação e educação no seio de sua família, sendo concedida em caráter excepcional à família substituta.

5 BRASIL. Decreto no 99.710, de 21 de novembro de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm>. Acessado em 20 jan. 2021.
6 BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acessado em 22 jul. 2020.

> § 1o A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei.

O diploma de 1989, no art. 35, estabelece que sejam adotadas "[...] medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir o sequestro, a venda ou tráfico de crianças para qualquer fim ou sob qualquer forma"[7]. Embora estabelecida em lei, como uma prática desumana, cabendo aos países adotarem medidas que coíbam tal prática, o tráfico humano vem crescendo exponencialmente, compondo-se como a terceira modalidade criminosa mais lucrativa do mundo, ficando abaixo apenas do tráfico de armas e drogas. Dentre essas modalidades, temos a adoção ilegal de crianças e adolescentes como fator de lucratividade.

Desse modo, considerando a relevância da discussão sobre o fenômeno em tela, no tópico seguinte, faremos uma análise do tráfico internacional para adoção ilegal no Brasil.

TRÁFICO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA ADOÇÃO ILEGAL

Neste tópico, trataremos do conceito de tráfico humano e suas modalidades de exploração, entre eles, o tráfico para adoção ilegal de crianças e adolescentes. Para tanto, nós nos apoiaremos em dados oriundos das instituições públicas, bem como, em alguns casos relatados por famílias que tiveram filhos raptados ou que foram enganadas por redes criminosas ligadas à adoção ilegal.

O tráfico internacional para adoção ilegal de crianças e adolescentes é considerado um dos fatores relacionados ao desaparecimento de crianças e adolescentes no Brasil; prova disso é que, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), há 25 milhões de crianças e adolescentes desaparecidas e 46 milhões de trabalhadores escravos no mundo[8].

7 UNICEF. Os Direitos da Criança e dos Adolescentes. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/>. Acessado em 13 maio de 2020.
8 FERREIRA, S. Diretor faz alerta dobre o desapaecimento de crianças e adolescentes. Sociedade Brasileira de Pediatria, 2017. Disponível em: <https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/diretor-da-sbp-faz-alerta-sobre-o-desaparecimento-de-criancas-e-adolescentes/>. Acessado em 20 jan. 2021.

No Brasil cerca de 250 mil pessoas estão desaparecidas, sendo que 15% não são encontradas. No que se refere a crianças e adolescentes, segundo a CPI da Câmara dos Deputados de 2010, a cada 15 minutos uma criança ou adolescente desaparece[9].

No que tange ao tráfico internacional de crianças e adolescentes para fins de adoção ilegal, a Lei 13. 344/2016[10] dispõe de estratégias para a prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas, entre eles, a adoção ilegal. Essa lei qualifica o crime de tráfico como:

> Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; submetê-la a qualquer tipo de servidão; adoção ilegal; ou exploração sexual.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no art. 239, prevê sanção penal para os casos em que crianças e adolescentes foram enviados para o exterior sem a observância da lei e para obtenção de lucro, bem como quando é observada a presença do emprego de violência, grave ameaça ou fraude. A pena de reclusão é de quatro a seis anos, além de multa pela não observância da lei. Já nos casos envolvendo a fraude, grave ameaça ou violência, a pena é de reclusão de seis a oito anos.

Neste entendimento segue o Tribunal Regional Federal da 2º Região ao reconhecer a autoria e materialidade do agente na incidência do crime de tráfico para adoção ilegal, visto que, além de burlar as formalidades legais, faz emprego da fraude.

> PENAL. TRÁFICO INTERNACIONAL DE MENOR. ART. 239 DO ECA. COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA. FIXAÇÃO PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PERSONALIDADE E CONDUTA SOCIAL DO AGENTE. 239 ECA. O artigo 239 do Estatuto da Criança e do Adolescente se perfaz em duas hipóteses distintas, que são o tráfico oneroso de criança ou adolescente, quando a pessoa obtém lucro direto com a utilização da criança ou do adolescente como objeto material do crime, ou quando o agente promove ou auxilia nos atos destinados ao envio de criança ou de adolescente ao exterior, sem a observação das formalidades legais, o que exatamente aconteceu no caso dos autos. 239 Estatuto da Criança

[9] Idem, ibidem.
[10] Lei 13.344 de 6 de outubro de 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13344.htm>. Acessado em 15 jun. 2020.

> e do Adolescente 2. Encontram-se presentes todos os elementos descritos no tipo penal do art. 239 do ECA, restando comprovado, no decorrer da instrução criminal, que o réu auxiliou a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente ao exterior com a inobservância das formalidades legais, tendo, conscientemente, fornecido ajuda à genitora do menor, providenciando a certidão de nascimento falsa, onde atribuía a si a paternidade da criança, para que, de posse deste documento, fosse concedida autorização para o requerimento de passaporte e para viajar ao exterior, consumando-se o referido crime, ainda que não se tenha logrado êxito em tal intento. 239 ECA. A impossibilidade de emprego de anotações penais e sentenças condenatórias sem trânsito em julgado como indicadores da personalidade do agente viola os princípios da igualdade, da proporcionalidade e da razoabilidade, posto que se trataria de forma isonômica os réus com folhas de antecedentes penais imaculadas e aqueles que são investigados em vários inquéritos policiais ou respondem a inúmeras ações penais, bem como o princípio constitucional da individualização da pena. 4. Apelação ministerial provida. (200250010076546 RJ 2002.50.01.007654-6, Relator: Desembargadora Federal LILIANE RORIZ, Data de Julgamento: 24/11/2010, SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: EDJF2R - Data: 01/12/2010 - Página: 159/160)[11].

Partindo desse mesmo entendimento, o Tribunal Regional Federal da 2º Região, amparado no Estatuto da Criança e do Adolescente, denegou o referido pedido de Habeas Corpus, conforme in Verbis:

> PENAL E PROCESSUAL PENAL -"HABEAS CORPUS"- FALSIDADE IDEOLÓGICA E AUXÍLIO AO ENVIO DE CRIANÇA AO EXTERIOR - ART. 299, CP E 239, DA LEI Nº 8069/90 - PRISÃO PREVENTIVA - ART. 312 CPP - AÇÃO PENAL - JUSTA CAUSA - TRANCAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - EXAME DE PROVAS - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - PRECEDENTES. 1. É o "Habeas Corpus" rémedio processual apropriado para fazer cessar toda e qualquer ameaça ou positivo constrangimento ilegal à liberdade de locomoção, garantindo o direito de ir, vir e ficar diante de decisão que não se coadune com os preceptivos constitucionais previstos no art. 5º LXI da Carta Magna e, in casu, com as normas estampadas no art. 312 do CPP. 2. Na forma do preceito legal em epígrafe, exige-se, cumulativamente, a presença da plausibilidade da pretensão invocada traduzida na prova da existência do crime e indício suficiente de autoria,

[11] BRASIL. Tribunal Regional Federal 2ª. Turma Especializada. Apelação Criminal. Relator: Liliane Roriz. Data: 24 de novembro de 2010. Disponível em: <https://www10.trf2.jus.br/consultas/?q=2002.50.01.007654-6&site=v2_jurisprudencia&client=v2_index&proxystylesheet=v2_index&filter=0&getfields=*&lr=lang_pt&oe=UTF-8&ie=UTF-8&output=xml_no_dtd&sort=date%3AD%3AS%3Ad1&entsp=a&adv=1&base=JP-TRF&wc=200&wc_mc=0&ud=1>. Acessado em 31 jul. 2020.

aliada a esta a necessidade de garantir a ordem pública, a ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, fatores esses a indicarem a possibilidade de dano irreparável àqueles bens jurídicos no caso de se manter o indicado ou o acusado em liberdade. 3. Reconhecendo a decisão objurgada, a existência de fatos concretos carreados aos autos que podem comprometer qualquer dos bens jurídicos elencados no artigo 312 do CPP, bem como, constatando-se a presença de atitude ou comportamento da paciente que podem colocar em risco qualquer dos bens jurídicos elencados preteritamente, com base em indícios concretos, estribados em prova carreada aos autos a justificar desta medida excepcional à restrição de sua liberdade individual, imponível a manutenção do cerceamento da liberdade ambulatorial da paciente, diante do princípio da necessidade, visto que, lastreada em elementos mais que suficientes a sustentá-la. 4. Pode o Habeas Corpus, em hipóteses excepcionais, ser utilizado com finalidade diversa da tutela da liberdade ambulatorial, como por exemplo para trancar inquérito policial ou a própria ação penal, desde que se verifique prontamente a ausência de tipicidade do fato, que o paciente não seja evidentemente o autor do mesmo, ou que já tenha ocorrido alguma causa de extinção da punibilidade. 5. Se há, pelo menos em tese, adequação típica dos fatos narrados na denúncia, é forçoso reconhecer a existência do fumus boni iuris para a tramitação de processo criminal. 6. Para o trancamento de ação penal pela via do mandamus, a falta de justa causa deve ser evidenciada prima facie, pela simples enunciação dos fatos, eis que, vedado o exame aprofundado de provas em sede de habeas corpus. 7. In casu, as investigações realizadas na fase do inquérito policial (fls.11 a 15 e 32 a 37) apontam, sem dúvidas, no sentido de que a paciente promoveu, mediante pagamento em dinheiro, atos ilícitos com vistas ao envio de crianças para o exterior, justificando a propositura da ação penal, mostrando-se insustentável o argumento de ausência de prova da autoria. Ademais, para o oferecimento da denúncia são suficientes indícios da participação do acusado no evento delituoso. 8. O tipo penal do art. 239, da Lei nº 8.069/90, prevê duas condutas criminosas: a de promover e a de auxiliar a efetivação de ato ilícito tendente ao envio de criança ou adolescente para o exterior. Pune-se o famigerado tráfico internacional de menores, tanto na sua promoção direta, como no auxílio mediante pagamento em dinheiro ou qualquer vantagem lucrativa. 9. O delito em tela configura-se como de mera conduta, ou seja, não exige qualquer resultado naturalístico, consumando-se apenas como a ação do agente, ou seja, o tipo penal não exige que o menor tenha sido efetivamente enviado para o exterior. Consumando-se o delito com a prática dos atos destinados a esse fim, o que induvidosamente ocorreu nesta hipótese, não há que se falar, portanto, em crime tentado. 10. Oferecimento da denúncia fora do prazo previsto no artigo 46 do Código de Processo Penal não importa em nulidade do ato, contituindo mera irregularidade, que, aliás, só beneficia o réu, pelo decurso do prazo prescricional. 11. A ausência de exame pericial na certidão de nascimento falsa também não prejudica o recebimento da denúncia. A uma, porque, se tratando de falsidade ideológica, o exame é desnecessário e, a duas, porque a prova, se essencial para a

> caracterização do delito, poderia ser produzida durante a instrução criminal. 12. A cogitada prescrição está longe de se verificar. Pelo que se extrai dos autos, os fatos se sucederam em dezembro de 1991 e a denúncia foi recebida em maio de 2000. Como o máximo da pena em abstrato, para o crime de tráfico de menores, é de 6 anos, a prescrição da pretensão punitiva estatal só se verificará após o decurso do prazo de 12 anos, que se interrompeu na data do recebimento da denúncia. 13. Precedentes do Eg. STJ. 14. Ordem denegada[12].

Embora o tráfico represente uma violência, isto é, uma violação dos direitos humanos, nem sempre essa violência é propriamente empregada, pois, em muitos casos, aproveita-se da situação de vulnerabilidade da vítima do tráfico.

Quanto ao caso específico de tráfico de crianças e adolescentes, esse crime pode ocorrer para fins de adoção ilegal, pornografia, comércio de órgãos, casamento precoce ou trabalho forçado.

A falta de uma legislação mais rigorosa transforma o Brasil num dos países com a maior incidência em tráfico internacional de crianças da América Latina. O destino desses pequenos, na maioria das vezes, é a Europa Ocidental, os Estados Unidos, Israel e Japão[13]. Tratadas como mercadorias, as crianças são vendidas por somas vultosas. Nessa condição, o tom da pele e a cor dos cabelos e dos olhos constituem-se como fatores determinantes no seu valor de mercado. Os destinos, por sua vez, são variados, tendo como modalidades o turismo sexual infantil, o trabalho escravo, a adoção ilegal e o tráfico de órgãos.

Em Goiás e no Ceará houve denúncias de esquema de adoção internacional irregular[14]. Após cinco anos de investigação, a Polícia Federal prendeu 16 pessoas. No Ceará, a CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) apurou que bebês haviam sido traficados: em um total de dois mil processos de adoção internacional, 1.900 seriam de

12 BRASIL. Tribunal Regional Federal 4ª. Turma. Habeas Corpus. Relator: Rogério Carvalho. Data: 18 de outubro de 2000. Disponível em: <https://www10.trf2.jus.br/consultas/?site=v2_jurisprudencia&client=v2_index&proxystylesheet=v2_index&filter=0&getfields=*&entqr=3&lr=lang_pt&ie=UTF-8&oe=UTF-8&output=xml_no_dtd&requiredfields=(-sin_proces_sigilo_judici:s).(-sin_sigilo_judici:s)&sort=date:D:S:d1&entsp=a&adv=1&content=body&base=JP-TRF&ulang=&access=p&entqrm=0&wc=200&wc_mc=0&ud=1&q=HC%20200002010375772%20RJ%20+inmeta:gsaentity_BASE%3DEmentas&dnavs=inmeta:gsaentity_BASE%3DEmentas>. Acessado em 30 jul. 2020.

13 Boldeke, A. Tráfico Internacional de crianças: mercado bilionário. Desaparecidos do Brasil, 2011. Disponível em: <http://www.desaparecidosdobrasil.org/procuro-minha-mae/trfico-internacional-de-crianas---mercado-bilionrio>. Acessado em 20 jan. 2020.

14 CAIRES, C. S. O tráfico de crianças e adolescentes. An. Sciencult, v.1, n.1, Paranaíba, 2009. Disponível em: <anaisonline.uems.br>. Acessado em 20 jan. 2020.

processos fraudulentos. No Rio de Janeiro, também foram identificadas redes de tráficos de crianças, essas redes usavam creches e até missões religiosas para exportar crianças para outros países.

No que concerne ao desenvolvimento de políticas e legislação para a contenção do tráfico de crianças e adolescentes, o Brasil tornou-se signatário da Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída na Haia em 29 de maio de 1993, publica o Decreto de Lei de nº 3.087 de 21 de junho de 1999[15], com vistas à garantia dos direitos fundamentais e à prevenção de sequestros, venda ou tráfico de crianças e adolescentes. Conforme art. 32 do referido decreto:

> 1. Ninguém poderá obter vantagens materiais indevidas em razão de intervenção em uma adoção internacional;
>
> 2. Só poderão ser cobrados e pagos os custos e as despesas, inclusive os honorários profissionais razoáveis de pessoas que tenham intervindo na adoção;
>
> 3. Os dirigentes, administradores e empregados dos organismos intervenientes em uma adoção não poderão receber remuneração desproporcional em relação aos serviços prestados[16].

No cenário mundial, reafirmando o objetivo firmado nas convenções internacionais para a prevenção do tráfico de crianças e adolescentes, em agosto de 1998 é publicado o Decreto de nº 2.740[17], após ratificação da Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores, assinada na cidade do México em 18 de março de 1994. Nele é tratado o conceito de tráfico de menores e a caracterização seria propósito ilícito, conforme disposto no art. 2º:

> b) por "tráfico internacional de menores", a subtração, a transferência ou retenção, ou a tentativa de subtração, transferência ou retenção de um menor, com propósitos ou por meios ilícitos;
>
> c) por "propósitos ilícitos", entre outros, prostituição, exploração sexual, servidão ou qualquer outro propósito ilícito, seja no Estado em que o menor resida habitualmente, ou no Estado Parte em que este se encontre; e
>
> d) por "meios ilícitos", entre outros, o sequestro, o consentimento mediante coação ou fraude, a entrega ou o recebimento de pagamentos

[15] BRASIL. Decreto nº 3.087 de 21 de junho de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3087.htm>. Acessado em 19 jun. 2020.
[16] BRASIL. Decreto nº 3.087 de 21 de junho de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3087.htm>. Acessado em 19 jun. 2020.
[17] BRASIL. Decreto nº 2.740 de 20 de agosto de 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2740.htm>. Acesso em 19 jun. 2020.

> ou benefícios ilícitos com vistas a obter o consentimento dos pais, das pessoas ou da instituição responsáveis pelo menor, ou qualquer outro meio ilícito utilizado, seja no Estado de residência habitual do menor ou no Estado Parte em que este se encontre[18].

No que tange ao quantitativo de crianças e adolescentes vítimas do tráfico para adoção ilegal, em 2012 é publicado o Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas[19], no qual, segundo a Secretaria de Direitos Humanos (SHD), através do Disque 100, foram registradas aproximadamente 16 crianças e adolescentes para o tráfico internacional de adoção ilegal. Já para o tráfico interno de adoção ilegal foram contabilizados 41 registros.

Em relação às regiões com incidência de tráfico para a adoção ilegal no Brasil[20], observa-se que nas regiões como Norte, Nordeste e Centro Oeste, a predominância é do turismo sexual, já no Sudeste seria o turismo sexual, a prostituição e a pornografia, enquanto que no Sul, prostituição e adoção ilegal; ou seja, as modalidades de tráfico humano variam de acordo diferentes aspectos, econômicos, culturais e regionais. No entanto, em todos eles, temos a conversão do ser humano a uma mercadoria com vistas ao lucro, por isso, trata-se de uma violação dos direitos humanos, uma vez que são abstraídos desse indivíduo a sua condição humana, para torná-lo uma mercadoria.

De janeiro de 2005 a outubro de 2011 foram registrados 8.017 casos de crianças e/ou adolescentes desaparecidos em Santa Catarina[21], com um total de 42,7%. E em Florianópolis, 650 casos de desaparecimentos no mesmo período.

No sul do Brasil, na década de 80, houve um escândalo de que uma quadrilha estaria comercializando crianças de Santa Catarina e Paraná, para a Europa e Oriente Médio[22]. Eram vendidas e selecionadas por traços como pele clara e olhos azuis ou verdes, o que tornava mais lucrativa a venda. Segundo a Polícia Federal em torno de 3.000

18 Idem.
19 BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. Ministério da Justiça. Relatório nacional sobre tráfico de pessoas: dados de 2012. Disponível em: <http:// http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/relatorio-dados-2012.pdf>. Acesso em 20 jul. de 2020.
20BETTONI, T. Modalidade do tráfico humano: adoção ilegal de crianças desaparecidas. A12, 2014. Disponível em: <www.a12.com/redacaoa12/espiritualidade/modalidades-do-trafico-humano-adocao-ilegal-de-criancas-desaparecidas>. Acessado em 10 maio 2020.
21 BETTONI, T. Modalidade do tráfico humano: adoção ilegal de crianças desaparecidas. A12, 2014. Disponível em: <www.a12.com/redacaoa12/espiritualidade/modalidades-do-trafico-humano-adocao-ilegal-de-criancas-desaparecidas>. Acessado em 10 maio 2020.
22 Idem.

crianças teriam sido comercializadas naquela época, sendo Curitiba o ponto alto desse esquema.

Frente ao exposto, o tráfico de crianças e adolescentes para a adoção ilegal, representa uma violação dos direitos humanos, uma vez que se trata de sujeitos que perdem o seu direito de identidade, por crescerem apartadas de sua família natural, desconhecerem a sua origem, e se constituírem enquanto fonte de lucro a redes ligadas ao crime internacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o fator de lucratividade em detrimento dos laços afetivos e do direito da criança e adolescente de crescer com sua família natural, há uma violação nos direitos da criança e e do adolescente, haja vista que são privadas arbitrariamente de sua identidade, enquanto sujeito de direito e de conhecer sua origem biológica e cultural.

Embora o Brasil ao longo dos anos venha implementando uma série de legislações, tendo como objetivo a proteção e a garantia dos direitos fundamentais da criança e e do adolescente, o índice de desaparecimento continua a aumentar e, no que se refere ao tráfico, continua ocupando a terceira modalidade mais lucrativa do mundo, estando abaixo apenas do tráfico de armas e drogas, o que nos revela o quão é desumana esta prática ilícita, que converte seres humanos em objetos com vistas ao lucro.

REFERÊNCIAS

BETTONI, T. Modalidade do tráfico humano: adoção ilegal de crianças desaparecidas. *A12*, 2014. Disponível em: <www.a12.com/redacaoa12/espiritualidade/modalidades-do-trafico-humano-adocao-ilegal-de-criancas-desaparecidas>. Acessado em 10 maio 2020.

BRASIL. Decreto 99.710, de 21 de novembro de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm>. Acessado em 20 jan. 2021.

BRASIL. Decreto nº 2.740 de 20 de agosto de 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2740.htm>. Acessado em 19 jun. de 2020.

BRASIL. Decreto nº 3.087 de 21 de junho de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3087.htm>. Acessado em 19 jun. 2020.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acessado em 22 jul. 2020.

BRASIL. Lei 12.010 de 03 de agosto de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.010%2C%20DE%203%20DE%20AGOSTO%20DE%202009.&text=1o%20Esta%20Lei%20disp%C3%B5e,da%20Crian%C3%A7a%20e%20do%20Adolescente>. Acessado em 22 jul. 2020.

BRASIL. Lei 13.344 de 6 de outubro de 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13344.htm>. Acessado em 15 de jun. de 2020.

BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. Ministério da Justiça. Relatório nacional sobre tráfico de pessoas: dados de 2012. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/relatorio-dados-2012.pdf>. Acessado em 20 jul. de 2020.

BRASIL. Tribunal Regional Federal: 2ª. Turma Especializada. Apelação Criminal. Relator: Liliane Roriz. Data: 24 de novembro de 2010. Disponível em: <https://www10.trf2.jus.br/consultas/?q=2002.50.01.007654-6&site=v2_jurisprudencia&client=v2_index&proxystylesheet=v2_index&filter=0&getfields=*&lr=lang_pt&oe=UTF-8&ie=UTF-8&output=xml_no_dtd&sort=date%3AD%3AS%3Ad1&entsp=a&adv=1&base=JP-TRF&wc=200&wc_mc=0&ud=1> Acessado em 31 jul. 2020.

BRASIL. Tribunal Regional Federal: 4ª. Turma. Habeas Corpus. Relator: Rogério Carvalho. Data: 18 de outubro de 2000. Disponível em: <https://www10.trf2.jus.br/consultas/?site=v2_jurisprudencia&client=v2_index&proxystylesheet=v2_index&filter=0&getfields=*&entqr=3&lr=lang_pt&ie=UTF-8&oe=UTF-8&output=xml_no_dtd&requiredfields=(-sin_proces_sigilo_judici:s).(-sin_sigilo_judici:s)&sort=date:D:S:d1&entsp=a&adv=1&content=body&base=JP-TRF&ulang=&access=p&entqrm=0&wc=200&wc_mc=0&ud=1&q=HC%2020000201 0375772%20RJ%20+inmeta:gsaentity_BASE%3DEmentas&dnavs=inmeta:gsaentity_BASE%3DEmentas>. Acessado em 30 jul. 2020.

CAIRES, C. S. O tráfico de crianças e adolescentes. *An. Sciencult*, v.1, n.1, Paranaíba, 2009. Disponível em: <anaisonline.uems.br>. Acessado em 20 jan. 2020.

FERREIRA, S. Diretor faz alerta dobre o desapaecimento de crianças e adolescentes. *Sociedade Brasileira de Pediatria*, 2017. Disponível em:

<https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/diretor-da-sbp-faz-alerta-sobre-o-desaparecimento-de-criancas-e-adolescentes/>. Acessado em 20 jan. 2021.

UNICEF. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/>. Acessado em 13 maio 2020.

E-BOOK AMPLAMENTE: SOCIEDADE, LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS
1ª ED VOL.1 ISBN: 978-65-992789-9-0 DOI: 10.47538/AC-2021.03

CAPÍTULO II

A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NO DESEJO DE CONSUMO INFANTIL

Rafaela Bruno Ichiba[23]; Marcelo Damiano[24];

Renata Arantes dos Santos[25]; Adriano Remorini Tralback[26];

Priscila Proença Croscatto[27].

DOI: 10.47538/AC-2021.03-02

RESUMO:

O presente estudo tem como objetivo compreender a influência da mídia sobre o desejo de compra de crianças com idade de 3 a 5 anos, em uma escola pública municipal da cidade de São Carlos-SP. Foi realizado um estudo de caso com os pais de crianças regularmente matriculadas nas fases 4, 5 e 6 de uma instituição de ensino de Educação Infantil. Os dados foram coletados através de um questionário disponibilizado à 170 pais ou responsáveis, criado pelo google forms e distribuído via link por cada professora por meio de aplicativo de conversas em celular, WhatsApp. Essa coleta ficou aberta para que os pais respondessem no período de 23/11/2020 até 30/11/2020, retornaram 31 formulários respondidos. Os principais resultados obtidos demonstraram que as crianças interferem na decisão dos pais sobre os produtos comprados, embora a decisão final dependa do fator financeiro que as famílias dispõem no momento. Constatando assim, que as mídias atuam de forma a incentivar padrões de consumo das crianças pequenas, mas o apelo comercial das marcas não é tão relevante para essa faixa etária.

PALAVRAS-CHAVE: Percepção do consumo Infantil. Influência das mídias. Crianças de 3-5 anos de idade.

THE INFLUENCE OF THE MEDIA ON THE DESIRE OF CHILD CONSUMPTION

ABSTRACT:

23 Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais -USP- São Carlos. Professora efetiva pela Prefeitura Municipal de São Carlos. http://lattes.cnpq.br/2304604535273808E-mail: rafaelaiichiba@usp.br

24 Mestre pelo no Programa de Pós-Graduação em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais -USP- São Carlos. Professor de educação básica II - Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. Lattes: http://lattes.cnpq.br/2562053852083065. E-mail: marckdamiano@gmail.com.

25 Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Rede Nacional para o Ensino das Ciências Ambientais - USP- São Carlos. Professora de Educação Básica I na Prefeitura Municipal de Pirassununga. Experiência como Professora Coordenadora Lattes: http://lattes.cnpq.br/5822430230574917. E-mail: renataarantess@usp.br

26 Mestre em Ciências, USP, São Carlos. Lattes: http://lattes.cnpq.br/9420304194212151. E-mail: tralback@gmail.com

27 Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Rede Nacional para o Ensino das Ciências Ambientais - USP- São Carlos Lattes: http://lattes.cnpq.br/6427760492020874. E-mail: priscila.croscatto@usp.br

E-BOOK AMPLAMENTE: SOCIEDADE, LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS
1ª ED VOL.1 ISBN: 978-65-992789-9-0 DOI: 10.47538/AC-2021.03

The present study aims to understand the influence of the media on the desire to buy children aged 3 to 5 years, in a municipal public school in the city of São Carlos-SP. A case study was carried out with the parents of children regularly enrolled in phases 4, 5 and 6 of an early childhood education institution. The data were collected through a questionnaire made available to 170 parents or guardians, created by google forms and distributed via link by each teacher through a mobile conversation application, WhatsApp. This collection was open for parents to answer from 11/23/2020 to 11/30/2020, 31 forms returned were returned. The main results obtained showed that children interfere in the parents' decision about the products purchased, although the final decision depends on the financial factor that the families have at the moment. Noting thus, that the media act in a way to encourage consumption patterns of young children, but the commercial appeal of the brands is not so relevant for this age group.

KEYWORDS: Perception of Child Consumption. Influence of the media. Children 3-5 years old.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho foi desenvolvido no final do 2º semestre do ano de 2020, com a finalidade de obtenção parcial de nota para a disciplina de Educomunicação e Cultura Infanto-juvenil: Do convívio com a mídia ao protagonismo crítico na cibercultura (CJE5072-2/1), sob a orientação da Prof. Dr. Claudemir Edson Viana. O trabalho apresenta uma pesquisa que busca identificar a relação do comportamento infantil sobre questões de consumo e o uso de diferentes mídias digitais.

A presente pesquisa pretende contribuir para o campo da Educomunicação no sentido de trazer dados que colaborem para o entendimento de como o comportamento infantil em relação ao desejo de consumo pode ser modificado e incentivado pelas mídias que as crianças fazem uso no seu cotidiano.

> As necessidades sociais e culturais das crianças são inevitavelmente expressas e definidas através das suas relações com as mercadorias materiais, assim como através dos textos midiáticos produzidos comercialmente e que permeiam suas vidas. Assim como a 'juventude', a infância tem um significado construído social e historicamente; e o mercado comercial exerce um papel cada vez mais central nesse processo. As crianças já são consumidoras, mesmo que muitas das compras em nome delas sejam feitas por seus pais (BUCKINGHAM, 2007, p. 109).

As crianças desde que se reconhecem como sujeitos sociais, integram um meio social em que existem fortes apelos de consumo, naturalizando comportamentos

consumistas que nem sempre condizem com a produção de uma sociedade mais humana, justa e ecologicamente equilibrada.

Padilha (2016), denomina a atual sociedade que vivemos como sendo a *Sociedade de consumo,* na qual as propagandas presentes nos meios midiáticos assumem um papel contra/educativo, induzindo as pessoas a adquirirem cada vez mais coisas, mesmo que não tenham a necessidade delas. Isso associado ao que a autora supracitada define como *obsolescência programada* faz com que descartemos produtos para comprar outros equivalentes sob uma roupagem mais moderna e mais sofisticada.

> (…) a publicidade e a obsolescência programada são os principais trunfos da sociedade de consumo para nos convencer que seremos mais modernos, mais felizes e livres se estivermos constantemente desejando e comprando produtos novos – o que implica em descartar, muitas vezes, produtos que ainda estão em boas condições de uso. Vamos analisar criticamente a sociedade de consumo a partir desses dois pontos, começando pela publicidade (PADILHA, 2016, p. 46).

Nesse sentido, parece urgente que a educação desconstrua essa lógica de consumo para promover uma nova forma de se pensar a economia na sociedade, construindo novos cidadãos que sejam capazes de incorporar o discurso da sustentabilidade como mote de suas práticas sociais, econômicas e ambientais.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), inserir hábitos saudáveis nos primeiros anos de vida, que não sejam mediados pela tecnologia como prática de esportes, causa impacto não só no desenvolvimento motor e cognitivo da criança, como também reflete em sua saúde ao longo da vida. Portanto, a exposição das crianças às tecnologias deve ser realizada de forma ponderada e sempre sob supervisão, alertando e educando a infância aos perigos da exposição de imagem e outras questões inerentes ao uso dessas mídias.

Embora as crianças pequenas (ainda) não estejam preparadas para lidar com as complexas relações que o consumismo desencadeia em nossas vidas em sociedade, cada vez mais a mídia tem tratado a infância como consumidores em potencial, tornando as crianças o alvo preferencial dos apelos do marketing e das propagandas que veiculam nas diferentes mídias, quase que isentas de critérios que delimitam essa exploração comercial. Segundo Rimoli (2016):

> A responsabilidade da mídia é também atribuída pela sua influência na formação de pequenos consumidores, ao mesmo tempo em que constrói pequenos objetos de consumo. A "culpa" da mídia pela "comercialização da infância" convive com a "culpa" dos governos pela ineficiência na regulamentação de corporações comerciais (RIMOLI, 2016, p. 54).

Dessa forma, é imprescindível que as crianças sejam orientadas de forma intencional e planejada a tomarem decisões de acordo com suas necessidades, interesses e fundamentadas no bem-estar coletivo, que pode ser divergente dos interesses comerciais por trás dos produtos que aparecem nas propagandas publicitárias.

> É preciso inserir novos elementos de pesquisa, bem como estudos que apontem para o comprometimento de educar que tem sido entregue quase que irresponsavelmente para mídia, que segue um modelo voltado para o capitalismo onde não se considera as interpretações e as percepções que se têm quando a criança imprime significado ao que é reproduzido pelos meios de divulgação e informação (GRAVATÁ; ALVES; FERNANDES, 2019, p. 53).

Assim, a educomunicação pode auxiliar no sentido de promover estratégias de enfrentamento com ações educativas que englobam a primeira infância, para a formação de novas infâncias muito mais preparadas e críticas sobre as questões de consumo que permeiam a sociedade atual.

MATERIAL E MÉTODOS

O trabalho tem caráter metodológico qualitativo pois, a preocupação reside na promoção de discussões fundamentadas em referenciais teóricos. As publicações obtidas resultaram de levantamento de publicações digitais presentes em sítios eletrônicos como Google Scholar e Periódicos CAPES.

Para levantamento das publicações realizou-se o seguinte procedimento:

- Organização de palavras-chave para levantamento: Letramento midiático, consumo, primeira infância e Cultura digitais.
- As palavras foram digitadas nos buscadores: Google scholar e Periódicos CAPES.
- Foram encontradas 522 publicações que foram selecionadas manualmente usando como critérios: pertinência de assunto, relevância para a pesquisa e publicações atuais.

- Além dessas publicações, foram usadas as indicações de leitura da disciplina.

Após os procedimentos realizados, localizaram-se 08 publicações que foram lidas uma a uma, e se constituíram como base teórica para esse projeto.

Em um segundo momento, houve ainda a coleta de dados para essa pesquisa, com os pais de crianças de 3 a 5 anos de idade, para identificação da percepção que os pais das crianças observam sobre o comportamento de seus filhos em relação a hábitos de compra.

Para a escolha dos sujeitos que participaram da pesquisa, se levou em conta que as crianças nessa faixa etária ainda não são alfabetizadas, fato que dificultaria essa coleta de forma remota. Portanto, julgou-se mais viável uma pesquisa realizada com os pais e responsáveis das crianças.

A coleta aconteceu de forma integralmente remota[28], em que os questionários foram disponibilizados por meio da ferramenta Google forms, e chegaram aos pais e responsáveis via link[29], disparados em grupos formados pelos professores em aplicativo de conversa por celular, WhatsApp.

A escola em que foi realizada a pesquisa pertence a rede municipal de educação de São Carlos, onde a pesquisadora faz parte do quadro efetivo de professores da instituição[30]. Foram convidados a participar da pesquisa aproximadamente 170 pais de alunos matriculados nas Fase 4, 5 e 6 da escola, que compreendem crianças de 3 anos e 6 meses até 5 anos e 11 meses.

Retornaram para análise e constituição desta pesquisa 31 formulários, infelizmente a baixa devolutiva de formulários é uma realidade com a qual os pesquisadores precisam lidar em seus estudos.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

28 Foi realizada a coleta remota devido a situação atípica imposta: Em março/2020 as escolas em nível nacional tiveram suas aulas suspensas em razão do contexto de calamidade pública e crise sanitária declarada pela pandemia de COVID-19

29Link da pesquisa: https://docs.google.com/forms/d/14OumsKECFWNlnn9GQ-cYiNvSsXrOMWLtVrxeDxR_v1s/edit#responses

30 O nome da escola foi resguardado por princípios éticos de pesquisa.

E-BOOK AMPLAMENTE: SOCIEDADE, LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS
1ª ED VOL.1 ISBN: 978-65-992789-9-0 DOI: 10.47538/AC-2021.03

Entre os formulários que retornaram para essa pesquisa é possível descrever como principais características do perfil da amostra dos sujeitos de pesquisa como sendo constituído: Por famílias com um ou dois filhos (93%), os pais com idades entre 30 a 40 anos (67%). As idades das crianças da pesquisa foram compostas por 3 anos (32.3%), 4 anos (45.2%) e 5 anos (22.6%).

Um fato positivo verificado é que os pais relataram que no dia-a-dia conseguem possibilitar que a criança desenvolva atividades físicas que não são mediadas pela tecnologia e conseguem acompanhar essas atividades destinando um tempo diário para isso, como pode ser identificado na figura abaixo:

Figura 1: Atividades não mediadas pela tecnologia.

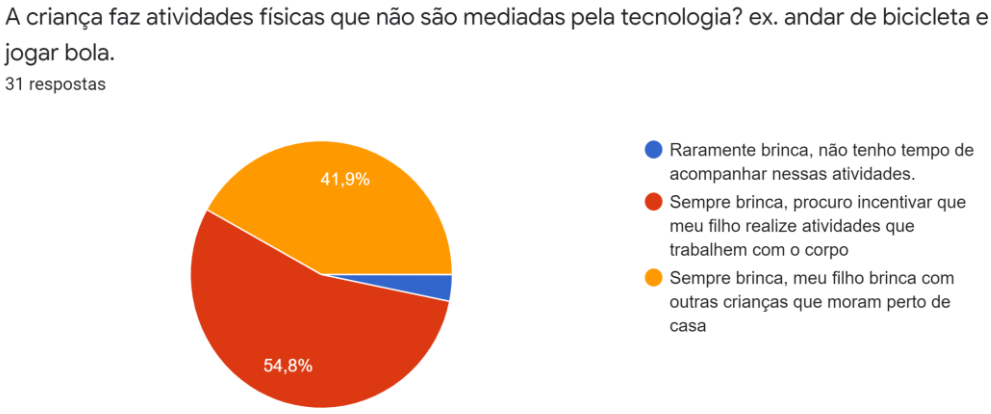

Fonte: Autor.

Foi possível constatar ainda que as crianças provenientes das famílias entrevistadas possuem um forte acesso às tecnologias (mídias) seja em relação ao acesso de jogos digitais como acesso à televisão que é o recurso mais usado pelas famílias, fato que garante com que as crianças dediquem um tempo considerável nessas práticas, como podemos observar nas figuras abaixo:

E-BOOK AMPLAMENTE: SOCIEDADE, LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS
1ª ED VOL.1 ISBN: 978-65-992789-9-0 DOI: 10.47538/AC-2021.03

Figura 2: Uso da televisão

Fonte:Autor.

Figura 3: Uso de jogos eletrônicos e digitais

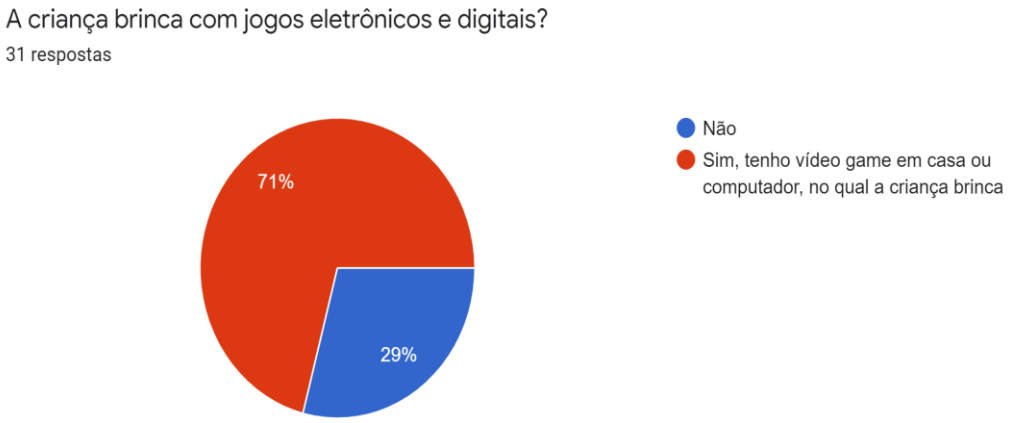

Fonte: Autor.

E-BOOK AMPLAMENTE: SOCIEDADE, LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS
1ª ED VOL.1 ISBN: 978-65-992789-9-0 DOI: 10.47538/AC-2021.03

Figura 4: Acesso a aparelhos digitais e internet

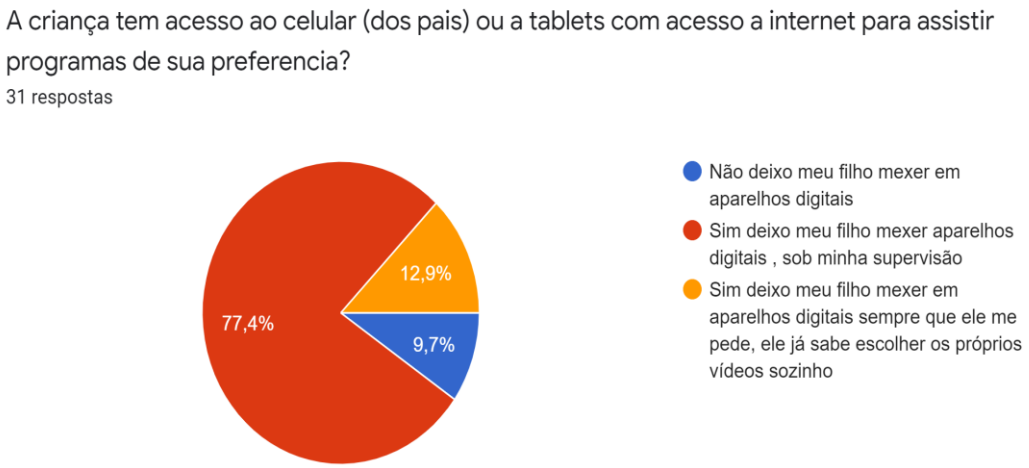

Fonte: Autor

Sobre os aspectos levantados nessas questões, cabe lembrar que a possibilidade de acesso aos diferentes recursos tecnológicos é um fato muito favorável para o desenvolvimento dessas crianças, no entanto os pais devem estar atentos a essa exposição com esses meios de entretenimento, conforme Lindstron (2003) essas mídias podem se aproveitar para usar de estratégias mercadológicas que envolvem as crianças.

Outro aspecto ainda levantado por Nogueira e Cardoso (2007), é o fato de que há consequências do envolvimento das crianças com as mídias, no sentido de induzir as escolhas infantis para o consumo, ao passo que as crianças são influenciadas por personagens de filmes, desenhos animados, produtos de marcas conhecidas.

Em seguida, foram feitas perguntas para se identificar a influência que as crianças exercem na escolha de compra dos pais:

E-BOOK AMPLAMENTE: SOCIEDADE, LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS
1ª ED VOL.1 ISBN: 978-65-992789-9-0 DOI: 10.47538/AC-2021.03

Figura 5: Influência infantil na escolha de compra

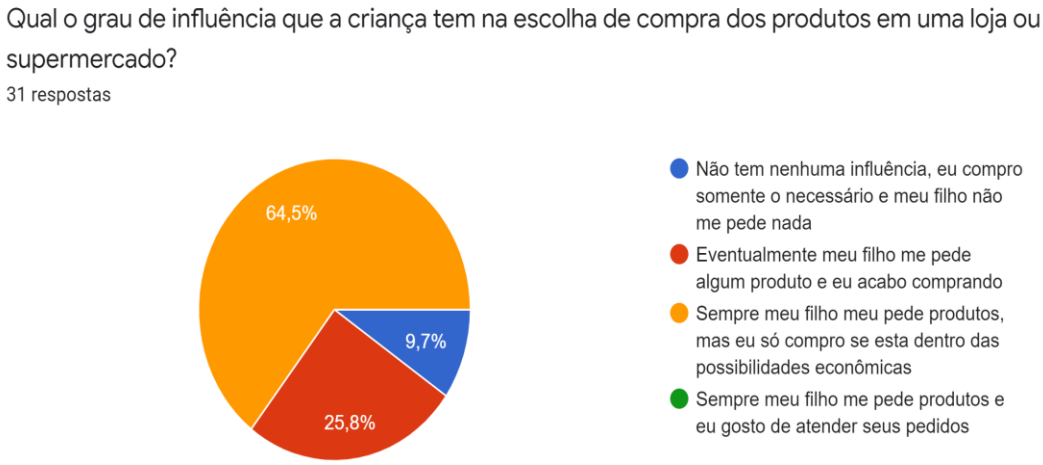

Fonte: Autor.

Figura 6: Influência das marcas nos desejos infantis

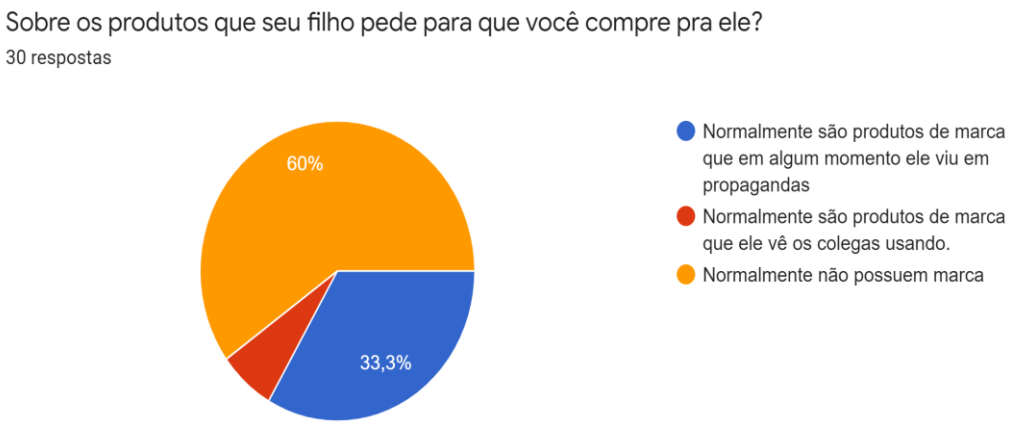

Fonte: Autor

Com essas questões foi possível verificar que apesar da decisão de compra final não caber às crianças, elas exercem influência nos produtos que os pais acabam levando para suas casas. É possível observar um novo modelo familiar presente atualmente, em que as crianças cada vez mais participam das decisões de compra das famílias, assim como acaba sofrendo pelas restrições financeiras familiares, mesmo que nessa faixa etária, 3-5 anos de idade, as crianças não possuam poder de compra: “Como os publicitários já reconheceram, as crianças podem até não ter muita renda própria para

gastar, mas seu 'poder de importunar' exerce uma influência real nas decisões de compras da família" (BUCKINGHAM. 2007, p. 96).

Outro fator interessante em se observar (figura 6) é o de que as crianças nessa faixa etária (60%), não parecem se influenciar por "marcas", fato que me chamou bastante a atenção, pois esse aspecto em outras pesquisas em faixas etárias diferentes aponta para a preferência de marcas no público infantil. Fato que culmina na reflexão de que o comportamento consumista nas crianças, seja parte de uma aprendizagem cultural e social. Nenhuma criança nasce consumista, mas durante toda sua vida ela recebe estímulos que reforçam esse comportamento. "É um pouco irônico que os adultos acusem as crianças de 'consumismo', quando o poder de consumir que elas têm está quase que inteiramente nas mãos dos próprios adultos" (BUCKINGHAM, 2007, p. 108).

Desse modo, com essa citação reforço que não se pretende aqui culpabilizar a infância da ideologia na qual está baseado o sistema de produção da sociedade atual, mas sim, demonstrar que como educadores podemos proporcionar às crianças pequenas vivências significativas que corroboram na formação moral e ética de uma nova infância.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Devido ao desenvolvimento da tecnologia e dos meios de comunicação em massa, o acesso das crianças às mídias digitais acontece de forma cada vez mais precoce, apesar da Organização Mundial de Saúde (OMS) não recomendar a exposição de crianças menores de 2 anos às mídias digitais.

Nesse sentido, um dos objetivos deste estudo era o de identificar o tempo que as crianças dedicam às mídias de comunicação, observou-se que a maioria das crianças ficam de duas a quatro horas diárias expostas às diferentes mídias, na maioria das vezes, sob a supervisão dos pais.

Sendo assim, um projeto que pretenda trabalhar com alfabetização midiática em escolas de Educação Infantil deve trabalhar também com as famílias dessas crianças para ter um resultado eficiente no sentido de promover mudanças de comportamentos desejáveis em relação ao uso crítico das mídias.

Como principal problemática levantada nesta pesquisa temos a seguinte questão: Há influência da mídia no desejo de consumo das crianças que interfere no processo de decisão de compra dos pais?

Em busca de uma resposta para esse questionamento, foi possível perceber que apesar dos apelos comerciais estarem cada vez mais direcionados ao público infantil, apenas 33,3% das crianças pedem produtos de marca ou que foram divulgados pelos meios de comunicação, esse fato indica que ações pautadas na educomunicação podem ser profícuas no sentido de desacelerar os efeitos que a pressão das propagandas exerce sobre as crianças pequenas.

Sobre o uso das mídias digitais na primeira infância, é recomendável que seja feita sob supervisão atenta dos pais e educadores. Aos pais, cabe não terceirizar a educação de seus filhos para as mídias digitais, procurando desenvolver sempre que possível relações familiares mais saudáveis não mediadas pelo uso da tecnologia. Já as escolas, devem ajudar os pais, dando elementos para auxiliar no processo de difusão de conhecimento, para a educação e desenvolvimento das crianças, no sentido de garantir o uso crítico das mídias digitais.

Considerando as instituições de ensino infantil como sendo o lugar onde as crianças pequenas passam grande parte do seu tempo, atividades educativas que pretendam promover uma escuta crítica das mídias, podem contribuir para o desenvolvimento de uma consciência crítica em relação aos hábitos de consumo e a própria forma de utilização das mídias digitais.

REFERÊNCIAS

BUCKINGHAM, David. Crescer na era das mídias eletrônicas. São Paulo: Loyola, 2007.

LINDSTRON, M. Brandchild . London: Koganpage, 2003.

GRAVATÁ, R., ALVES, S., FERNANDES. S. A influência da mídia no consumismo infantil: uma revisão de literatura. 2019. Disponível em: https://periodicos.itp.ifsp.edu.br/index.php/IC/article/view/1326/1151 Acesso em: 20/11/2020.

NOGUEIRA, L. e CARDOSO, A. Impacto de promoções de vendas na escola das crianças: Estudo aplicado aos cereais. LA Pioja, conhecimento, innovacion e emprendedores: Caminho ao futuro, 2007.

PADILHA, V. Desejar, comprar e descartar: da persuasão publicitária à obsolescência programada. Ciência e Cultura, v. 68, n. 4, p. 46-49, 2016.

REIS, P., RICHTER, D. A influência da mídia na obesidade infantil brasileira: uma análise sob a ótica da proteção integral. 2014. Disponível em: https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/viewFile/11673/1507 Acesso em: 16/11/2020.

RIMOLI, Ariane P. C. O mundo da comunicação e o mundo da criança. 2016. Disponível em: http://www.revistas.usp.br/comueduc/article/view/96724/112702 Acesso em: 28/10/2020.

WEBER, T. B.; SOUSA, J. M. Comportamento de consumo infantil: uma revisão sistemática da literatura. CLAV, São Paulo, out. 2016. Disponível em: http://bibliotecadigital.fgv.br/ocs/index.php/clav/clav2016/paper/view/5735/1635.Acesso em: 04/11/2020.

E-BOOK AMPLAMENTE: SOCIEDADE, LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS
1ª ED VOL.1 ISBN: 978-65-992789-9-0 DOI: 10.47538/AC-2021.03

CAPÍTULO III

A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O JUIZ NATURAL: OS JULGADORES CORREM RISCOS COM A PRESENÇA DA MÁQUINA?

Karla Eduarda Modena Pavan[31]; Aline Nunes Trindade[32];
Jocelino Tramontin da Silva[33]; Renata Aparecida Dall Asta[34];
Suelen Silva de Oliveira[35].

DOI: 10.47538/AC-2021.03-03

RESUMO:

A Revolução 4.0 proporciona novas e diferentes possibilidades de vida e de futuro, especialmente para os juízes e profissionais da área do direito, trazendo, consigo, a necessidade de adaptação à realidade do mercado de trabalho. É notório que o uso de ferramentas com inteligência artificial tem facilitado a realização das atividades atribuídas ao Poder Judiciário, reduzindo o número de casos sem soluções e diminuindo a aglomeração de processos nos tribunais de justiça do país. Todavia, apesar de a inteligência artificial ser responsável por trazer inúmeros benefícios à sociedade e à justiça, viabilizando a prestação jurisdicional de uma maneira mais célere e efetiva, muito se discute, na atualidade, se há violação por parte desta ao direito fundamental ao juiz natural. Com base nessa perspectiva, o trabalho em questão objetiva responder ao seguinte questionamento: Os julgadores correm verdadeiros riscos com a presença da máquina, a fim de serem substituídos, em um futuro próximo, por programas de inteligência artificial? Para isso, serão verificados alguns aspectos sobre o direito fundamental ao juiz natural, as relações sobre a Quarta Revolução Industrial e o Direito, bem como as reflexões sobre o uso da máquina inteligente no Poder Judiciário. Depreende-se, portanto, que embora a tecnologia apresente mecanismos de auxílio à atividade jurisdicional, podendo substituir, em parte, tarefas repetitivas e de pouca complexidade, o direito fundamental ao juiz natural impõe limites à utilização da figura do juiz robô, uma vez que, além deste ferir princípios constitucionais, não possui sentimento de prudência humana, processo de valoração e nem cunho decisório de raciocínio lógico jurídico, o que impossibilita, por ora, tal substituição. O método utilizado no presente trabalho foi o dedutivo e a técnica de pesquisa foi a bibliográfica e a documental.

[31] Mestranda do PPGD da Faculdade IMED. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/8890778643663357, ID ORCID: https://orcid.org/0000-0001-5192-4092; E-mail: karla-pavan14@hotmail.com
[32] Mestranda do PPGD da Faculdade IMED, Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/6201055881085102, ID ORCID https://orcid.org/0000-0003-1806-4793; E-mail: alinetrindade924@hotmail.com
[33] Mestrando do PPGD da Faculdade IMED, Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/0727480194584812, ID ORCID https://orcid.org/0000-0002-2765-304X; E-mail: advtramontin@gmail.com
[34] Mestranda do PPGD da Faculdade IMED, Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/1652999181522545, ID ORCID: https://orcid.org/0000-0002-1914-8238; E-mail: renatadallasta94@outlook.com
[35] Mestranda do PPGD da Faculdade IMED, Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/2168188541729202, ID ORCID: https://orcid.org/0000-0002-6024-511X. E-mail: suelenoliveira.adv@gmail.com

E-BOOK AMPLAMENTE: SOCIEDADE, LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS
1ª ED VOL.1 ISBN: 978-65-992789-9-0 DOI: 10.47538/AC-2021.03

PALAVRAS-CHAVE: Direito. Inteligência Artificial. Juiz Natural. Poder Judiciário. Tecnologia.

ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND THE NATURAL JUDGE: DO THE JUDGERS TAKE RISKS WITH THE MACHINE'S PRESENCE?

ABSTRACT:

Revolution 4.0 provides new and different possibilities for life and the future, especially for judges and legal professionals, bringing with it the need to adapt to the reality of the labor market. It is well known that the use of tools with artificial intelligence has facilitated the activities assigned to the Judiciary, reducing the number of unsolved cases and reducing the agglomeration of cases in the country's courts of law. However, despite the fact that artificial intelligence is responsible for bringing countless benefits to society and justice, enabling the provision of jurisdiction in a faster and more effective way, there is much debate, nowadays, if there is a violation on the part of the fundamental right to the natural judge . Based on this perspective, the work in question aims to answer the following question: Do the judges take real risks with the presence of the machine, in order to be replaced, in the near future, by artificial intelligence programs? For that, some aspects about the fundamental right to the natural judge, the relations about the Fourth Industrial Revolution and the Law, as well as the reflections on the use of the intelligent machine in the Judiciary Power will be verified. It appears, therefore, that although technology presents mechanisms to assist judicial activity, and may partially replace repetitive and low complexity tasks, the fundamental right to the natural judge imposes limits on the use of the figure of the robot judge, since in addition to this hurting constitutional principles, it does not have a sense of human prudence, a valuation process, nor a decisive nature of legal logical reasoning, which makes such substitution impossible for the time being. The method used in the present work was deductive and the research technique was bibliographic and documentary.

KEYWORDS: Law. Artificial intelligence. Natural judge. Judicial power. Technology.

INTRODUÇÃO

Atualmente, vivemos em um século em que a globalização e a tecnologia desfrutam de um papel fundamental na vida cotidiana dos cidadãos e, sobretudo, na organização e na estrutura dos órgãos públicos. Com base nesse contexto, e tendo em vista o alto índice de processos em trâmite na justiça brasileira, o Poder Judiciário resolveu implementar, em seus órgãos, novas tecnologias, a fim de sanar a morosidade do sistema judicial, reduzir a aglomeração de processos nas varas e nos tribunais de justiça do país, além de viabilizar uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva.

E-BOOK AMPLAMENTE: SOCIEDADE, LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS
1ª ED VOL.1 ISBN: 978-65-992789-9-0 DOI: 10.47538/AC-2021.03

Nesse viés, cabe ressaltar que inúmeros programas de inteligência artificial estão sendo, diariamente, desenvolvidos e implementados nos mais diversos setores do Poder Judiciário brasileiro, auxiliando os profissionais da área jurídica na realização de atividades repetitivas e menos complexas, na indicação de jurisprudências adequadas para casos concretos, na sugestão de decisões sentenciais e até mesmo na elaboração de julgamentos.

Entretanto, apesar de as tecnologias, principalmente a inteligência artificial, serem responsáveis por beneficiar, de várias formas, a sociedade e a justiça brasileira, possibilitando resultados nunca vistos antes, muito se discute, no contexto atual, se há uma real violação, por parte desta, ao direito fundamental ao juiz natural, elencado na Constituição Federal de 1988, que pode ser compreendido como um juiz "imparcial, competente e não designado premeditadamente para o julgamento" (TEIXEIRA, 2016, p. 189).

Diante deste cenário, o trabalho em questão visa analisar alguns aspectos sobre o direito fundamental ao juiz natural, as relações sobre a Quarta Revolução Industrial e o Direito, bem como as reflexões sobre o uso da máquina inteligente no Poder Judiciário, para, por fim, averiguar, se, de fato, os julgadores correm riscos com a presença da máquina, de modo a serem substituídos, em um futuro próximo, por programas de inteligência artificial.

A hipótese para esse questionamento demonstra-se, inicialmente, que, apesar de a tecnologia apresentar mecanismos de auxílio à atividade jurisdicional, podendo substituir, em parte, tarefas repetitivas e de pouca complexidade, o direito fundamental ao juiz natural impõe limites à utilização da figura do juiz robô, uma vez que, além deste ferir princípios constitucionais, não possui sentimento de prudência humana, processo de valoração e nem cunho decisório de raciocínio lógico jurídico, o que impossibilita, por hora, tal substituição.

Portanto, o objetivo geral da pesquisa consiste, basicamente, em investigar a aplicação da inteligência artificial no Poder Judiciário brasileiro em substituição ao juiz natural, considerando os possíveis riscos que as atividades jurisdicionais correm com a presença da máquina. Já, os objetivos específicos são: a) Analisar conceitos e aspectos

relevantes sobre o direito fundamental ao juiz natural; b) Apresentar a relação existente entre a Quarta Revolução Industrial e o Direito; e c) Realizar reflexões sobre o uso da máquina inteligente no Poder Judiciário.

Para a elaboração do presente artigo foi utilizado o método dedutivo, com a técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

CONCEITOS E CONSIDERAÇÕES SOBRE O DIREITO FUNDAMENTAL AO JUIZ NATURAL

O direito fundamental ao juiz natural é um dos princípios mais relevantes do Estado Democrático de Direito, no qual o Brasil está inserido, pois tem por finalidade assegurar o direito a um julgamento justo e imparcial a todos os seus cidadãos.

Inicialmente, cabe salientar que tal direito teve sua origem com a promulgação da *Magna Charta Libertatum* de 1215, assinada pelo Rei João Sem Terra, a qual previa, basicamente, em seu artigo 39, que nenhum homem livre seria preso, detido em prisão ou privado de suas terras sem ser legitimamente julgado por seus pares e pela lei da terra (MAZZUOLI, 2011).

Contudo, foi somente na *Petition of Rights*, de 1627, e no *Bill of Rights*, de 1868, que surgiu, pela primeira vez, um dispositivo que contemplava, tanto a ideia do artigo trazido acima, como a proibição de haver o julgamento de um indivíduo por juízes extraordinários, tornando, assim, o conceito de juiz natural da época semelhante ao atual (GRINOVER, 1983).

Posteriormente, o presente direito passou a integrar as Constituições dos países civilizados, bem como dos Pactos Internacionais de Direitos Humanos, como, por exemplo, o da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o qual estabelece em seu artigo 8º que "toda pessoa tem direito a ser ouvida [...] por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei" (OEA, 1969), e o da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, que destaca em seu artigo 6º que "qualquer pessoa tem direito a que a sua causa seja examinada [...] por um tribunal independente e imparcial, estabelecido pela lei" (CE, 1950).

Ademais, para fins informativos, ressalta-se que o direito fundamental ao juiz natural sempre esteve presente nas Constituições Brasileiras, com exceção da Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937, estando descrito, atualmente, no artigo 5º, incisos XXXVII e LIII, da Constituição Federal de 1988, o qual dispõe que todo o indivíduo possui o direito de não ser processado e nem sentenciado por outra pessoa que não seja a autoridade competente, além de ser vedado o juízo ou tribunal de exceção (BRASIL, 1988).

Segundo Nery Júnior e Nery (2006, p. 133), o direito ao juiz natural, também, faz parte do devido processo legal e possui duplo conteúdo, o primeiro condiz com a proibição da criação ou designação "de juízos de exceção, posteriormente a ocorrência do fato (*ex post facto*) ou em razão da pessoa (*ad personam*)", e o segunda refere-se à garantia do indivíduo de ter a sua causa julgada por um juiz competente, imparcial e pré-constituído por lei.

Nesse viés, cabe destacar que a vedação ao juízo ou tribunal de exceção pela Constituição Federal de 1988, relaciona-se com o princípio da legalidade, pois proíbe a criação de órgãos ilegítimos, sem previsão constitucional, formados após o acontecimento do fato, para julgar um determinado caso concreto (BACELLAR FILHO, 2003). Assim, a lei deve estabelecer previamente, e de forma abstrata e geral, a competência do juiz, tornando ordinária a vinculação de um caso a um determinado juízo por atribuições objetivas, a fim de afastar a discricionariedade da fixação de competência.

Além do mais, o direito fundamental ao juiz natural, como salientado anteriormente, exige a presença de uma autoridade competente para processar ou sentenciar um indivíduo, sendo que esta deve respeito, obrigatoriamente, aos dispositivos legais, zelando, sempre, pela imparcialidade na solução dos conflitos.

A imparcialidade, por sua vez, consiste em um elemento fundamental para alcançar a objetividade do julgamento, além de ser um requisito que garante a participação de um juiz imparcial na causa, sem interesse próprio no resultado do processo, assegurando, assim, uma decisão neutra e justa às partes (SARLET; MARINONI; MITIDIERO, 2019).

Ressalta-se que o princípio da imparcialidade enseja algumas vedações aos juízes, previstas nos incisos, do parágrafo único, do artigo 95 da Constituição Federal, como, por exemplo, a proibição de exercer outro cargo ou função, salvo uma de magistério; receber custas ou participação em processos; dedicar-se à atividade político-partidária; receber auxílios ou contribuições de pessoas físicas e entidades, com exceção das previstas em lei; e exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração (BRASIL, 1988).

Ainda, o atual Código de Processo Civil, em seus artigos 144 e 145, possibilitam a arguição de impedimento ou suspeição do órgão julgador, pelo próprio juiz ou pelos demais atores do processo, nas hipóteses em que este, supostamente, possui algum interesse ou ligação com a causa, evitando, assim, com que o princípio da imparcialidade seja ferido (BRASIL, 2015).

O direito fundamental ao juiz natural, também, relaciona-se com outro princípio basilar do devido processo legal, qual seja, a igualdade entre as partes. É por esse princípio que se garante o aspecto democrático durante o desenvolvimento do processo, possibilitando às partes oportunidades iguais para se alcançar um resultado íntegro e justo.

Outra particularidade do juiz natural consiste em sua competência, cujos critérios devem estar "abstrata e genericamente predeterminados em lei" (CUNHA, 2006, p. 502), ou seja, o juiz natural é aquele que tem a competência abstratamente prevista, conforme os preceitos constitucionais, antes do ajuizamento da ação que irá apreciar.

A prévia disposição legal, também, deve estabelecer "os critérios de nomeação para aquela vara ou órgão fracionário do tribunal, bem como os critérios de substituição" (BADARÓ, 2015). Ressalta-se, ainda, que esse elemento do juiz natural não tem por finalidade a proibição da "instituição de juízos especializados, pré-constituídos e pertencentes aos Poder Judiciário" (VASCONCELOS, 2000, p. 12), uma vez que a própria Constituição Federal, em seus artigos, prevê a possibilidade de sua instituição em determinados casos, contudo esta deve ocorrer previamente antes do acontecimento dos fatos, objeto do julgamento.

Por fim, cabe salientar que a aleatoriedade, também, é uma característica do direito ao juiz natural, relacionada ao modo de distribuição dos processos e recursos, que tem por objetivo impossibilitar o direcionamento de algum processo a determinado julgador. Em outras palavras, Cunha (2006, p. 506) expõe que "as regras de distribuição concretizam a aplicação do juiz natural", e que a escolha da parte por um certo juiz, ou de um julgador por um determinado caso, acarreta na violação de tal direito.

Assim, conforme a compreensão de Gomes (1994), para ser assegurado o direito fundamental ao juiz natural é necessária a presença dos três elementos destacados acima, quais sejam, imparcialidade, competência e aleatoriedade, os quais constituem uma das maiores conquistas do processo moderno, já que possibilitam um julgamento seguro e adequado às partes.

Portanto, compreende-se, que o legislador ao inserir o direito fundamental ao juiz natural na Constituição Federal de 1988, preocupou-se em garantir a todos os indivíduos um julgamento coberto pelo manto da justiça, além de igualitário e imparcial, contando com a presença de uma autoridade competente e capacitada para dar andamento ao processo e, posteriormente, julgá-lo.

Todavia, hoje em dia, com a Revolução 4.0, alguns direitos constitucionais estão sendo questionados, como é o caso do direito fundamental ao juiz natural, o qual é pauta de um acirrado conflito, referente à utilização de ferramentas de inteligência artificial em julgamentos e se, de fato, essas violam tal preceito jurídico. Assunto que merece destaque e que será abordado posteriormente, em consonância com a pergunta que embasa o presente trabalho: Os julgadores correm verdadeiros riscos com a presença da máquina, a fim de serem substituídos, em um futuro próximo, por programas de inteligência artificial?

A QUARTA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL E A SUA RELAÇÃO COM O DIREITO

Atualmente, vivencia-se o surgimento da Quarta Revolução Industrial, conhecida também como a Revolução 4.0, presente na sociedade global desde o início do século XXI, a qual fundamenta-se em uma revolução altamente digital, composta,

principalmente, por tecnologias de informação, automação industrial e dispositivos inteligentes.

De acordo com Schwab (2016), a Revolução 4.0 não se limita apenas à criação de sistemas e máquinas, sua finalidade é muito maior, onde novas descobertas são feitas constantemente e nas mais variadas áreas, como de sequenciamento genético, nanotecnologia, energias renováveis e computação quântica, consistindo, em síntese, na fusão de tecnologias e na comunicação de domínios digitais, físicos e biológicos.

É notório que todas as revoluções históricas ocasionaram alterações a âmbito mundial, em grande escala e complexidade, transformando desde aspectos simples da vida humana, como relacionamentos e trabalhos. Nesse viés, ressalta-se que a quarta revolução industrial não é diferente, uma vez que se encontra em um processo, ininterrupto, de transformações, trazendo consigo inúmeros benefícios e oportunidades para a sociedade, tornando a tecnologia um instrumento cada vez mais essencial para o desenvolvimento humano, que influencia e modifica a maior parte dos sistemas presentes (SCHWAB; DAVIS, 2018).

As oportunidades provenientes desta revolução, segundo Schwab e Davis (2018), são determinadas em alguns grupos de tecnologias, como, por exemplo, a robótica e a inteligência artificial, as neurotecnologias, as biotecnologias, a fabricação aditiva, a realidade virtual e aumentada, as tecnologias energéticas, os novos materiais e, ainda, as inúmeras ideias que estão por vir.

Ocorre que, além dos benefícios, a Revolução 4.0 trouxe consigo alguns desafios e obstáculos a serem enfrentados pela sociedade, como a de assegurar que seu acesso seja distribuído igualmente a todos os indivíduos, que o seu gerenciamento seja realizado de forma sábia e capaz de evitar prováveis riscos e danos envolvendo a tecnologia, bem como a garantia de que esta revolução seja administrada por seres humanos e em prol da humanidade.

O mercado de trabalho, ao menos por um curto lapso de tempo, também, deverá sofrer com o impacto negativo, oriundo da nova revolução industrial, tendo em vista a transformação quase integral dos sistemas ocasionada por esta, o que acaba acarretando

na modificação radical da natureza do trabalho e das funções de cada profissional (SCHWAB, 2016).

Entretanto, apesar do cenário inicial ser negativo no mercado de trabalho, com alto índice de desemprego, principalmente em razão da automação das funções e da simplificação dos processos de produção, as habilidades da pessoa humana já começaram, gradativamente, a ser realocadas em outros lugares e setores, ocorrendo o "efeito capitalizador". Tal efeito é gerado quando a procura por novos bens e serviços crescem, direcionando a criação de novas empresas e profissões, através do estudo, da capacitação técnica e da adequação dos indivíduos ao contexto atual (SCHWAB, 2016).

No direito, por exemplo, novas áreas de atuação estão surgindo, sendo compostas, especialmente, pela inserção de novos dispositivos tecnológicos, os quais se adaptam à rotina e às necessidades de cada profissional. Ressalta-se, ainda, que a área jurídica está, cada vez mais, modernizada, ocupando-se de tecnologias relevantes e inovadoras que auxiliam suas atividades laborativas, tornando-as mais produtivas e flexíveis.

Ademais, o Poder Judiciário brasileiro, também, está mais tecnológico, utilizando-se de programas e dispositivos sofisticados para a realização de atividades diárias, de forma a contribuir com a celeridade e a credibilidade de seus atos (PEIXOTO; SILVA, 2019). Isso significa que novas referências estão sendo criadas e reinventadas na área jurídica a todo o momento, transformando, aos poucos, o modelo tradicional de direito, ao qual estamos acostumados, em um modelo contemporâneo, prático, rápido e inovador.

Segundo Forster, Bitencourt e Previdelli (2018), houve um tempo, mais especificamente nos primórdios da década de 60, que a grande inovação do Poder Judiciário da Pensilvânia, nos Estados Unidos da América, consistia na utilização de cartões eletrônicos para auxiliar na organização de atividades em uma determinada seção judiciária, contribuindo com a celeridade processual.

Tal inovação foi recebida pelos tribunais com grande empolgação na época, o que leva a crer que as transformações que, ainda, estão por vir serão, cada vez mais, grandiosas e indispensáveis à vida humana, uma vez que o mundo está em constante

desenvolvimento, cabendo ao profissional do direito, especialmente o julgador, acompanhá-lo. Corroborando do entendimento, Wald expõe que:

> Se a revolução econômica e tecnológica é inegável, cabe ao jurista acompanhá-la, revendo até as premissas de sua dogmática, reconhecendo as mudanças que estão ocorrendo com a globalização e adotando as medidas úteis e necessárias, num mundo no qual muitos dos conflitos de interesses do passado, entre as nações, empresas e indivíduos, estão sendo substituídos (WALD, 2001, p. 15).

Ainda, o autor complementa que, as decisões judiciais devem orientar-se por um novo padrão de racionalidade em consonância com as características de um modelo normativo, na iminência de questionar-se sobre a possibilidade do uso de um juiz robô, ou seja, de uma inteligência artificial apta a julgar, ao menos, assuntos frequentes e questões realizadas em grande escala, com menor complexidade (WALD, 2001).

Ante o exposto, constata-se que o surgimento da Revolução 4.0, constituída por tecnologias de informação, comunicação e processamento, foi um dos momentos mais marcantes dos últimos tempos. A vulnerabilidade das tradições e a reestruturação dos sistemas, dos empregos e das relações sociais são características notáveis dessa época, a qual traz, também, o sentimento de insegurança e ansiedade pelo desconhecido e pelas transformações (SOUZA, 2019).

A Quarta Revolução Industrial, com suas transformações tecnológicas, adentrou em todas as esferas da vida humana, não sendo diferente com o Direito, pois, observa-se que, todos os ramos da área jurídica estão ganhando ou ganharam novas proporções. O que leva ao acirrado debate, que embasa o presente estudo, quanto a influência que essas novas tecnologias, principalmente, a inteligência artificial, vão causar à figura do julgador, que em um futuro próximo pode ou não ser substituído por uma máquina, violando, supostamente, o direito fundamental ao juiz natural.

Dessa forma, tanto a sociedade como o sistema jurídico encontram-se cercados de novos desafios, basicamente, porque possuem, em sua maior parte, fragilidade, ou melhor dificuldade, em lidar e utilizar novas tecnologias. Assim, a Revolução 4.0 trará mais do que transformações tecnológicas, como uma real mudança cultural, necessitando, portanto, um repensar jurídico, já que novos conflitos surgirão.

E-BOOK AMPLAMENTE: SOCIEDADE, LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS
1ª ED VOL.1 ISBN: 978-65-992789-9-0 DOI: 10.47538/AC-2021.03

REFLEXÕES SOBRE O USO DE MÁQUINAS INTELIGENTES NO PODER JUDICIÁRIO

Desde antigamente Melendo (1974, p. 11) já dizia que "encomendar a um homem a tremenda missão de julgar, e depois dizer-lhe como deve julgar, parece um paradoxo ou um sarcasmo; não é mecanizá-lo, ou automatizá-lo, é algo pior: é desumanizá-lo".

Na época, acreditava-se que, se porventura, a desumanização das atividades judiciais, de fato, ocorresse, esta se daria por intermédio da sobrecarga do Poder Judiciário e, não em virtude da substituição do julgador pela máquina. Ressalta-se que tal substituição, ainda, não ocorreu, contudo, subsiste um grande debate entre estudiosos sobre a possibilidade ou não de robôs inteligentes tomarem o lugar do juiz natural, exercendo a sua função de julgar, sem que para isso viole os preceitos constitucionais.

É possível que, ao se falar na substituição de juízes, uma profissão tão importante mundialmente para o cumprimento da justiça, por uma máquina inteligente, cause uma sensação utópica e de aflição, tanto para a sociedade em geral, que poderá a vir ser julgada por um robô, como para os magistrados, que "perderão" sua famosa função de julgar.

Todavia, muitos robôs já estão sendo implementados no Poder Judiciário brasileiro, como é o caso do robô Victor, do Supremo Tribunal Federal, que tem por finalidade "ler todos os recursos extraordinários que sobem para o STF e identificar quais estão vinculados a determinados temas de repercussão geral" (STF, 2018). Segundo seu criador, Victor não se limitará apenas a sua função inicial, podendo, com o tempo, atribuir novas atividades, já que "como toda tecnologia, seu crescimento pode se tornar exponencial" (STF, 2018).

Cita-se, também, como exemplo, a plataforma Radar, utilizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a qual tem como função "identificar e separar recursos que tratam do mesmo objeto e para os quais já existem precedentes pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) ou por algum Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)" (TJMG, 2018), garantindo, assim, segurança jurídica e celeridade processual.

Como visto, atualmente, o cenário é de transformações, onde as inovações estão, cada vez mais, incorporando a vida do ser humano, cabendo a nós, somente, aprimorarmos nossos conhecimentos e estudarmos sobre os limites da utilização de tais

E-BOOK AMPLAMENTE: SOCIEDADE, LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS
1ª ED VOL.1 ISBN: 978-65-992789-9-0 DOI: 10.47538/AC-2021.03

ferramentas tecnológicas. Forster, Bitencourt e Previdelli (2018), muito bem ressaltam que, neste universo tecnológico, muitas áreas jurídicas estão sendo influenciadas e/ou afetadas, diariamente, por dispositivos com inteligência artificial e automação, contudo, para ele, a "fronteira final" parece ser o julgamento por máquinas.

O autor, ainda, destaca que o tema da independência judicial é fundamental quando se trata de julgamentos por robôs inteligentes. A imparcialidade, princípio do juiz natural, que tem por requisito a independência judicial, constitui-se como sendo uma condição essencial do Estado Democrático de Direito (DIAS, 2005), uma garantia do próprio magistrado e das partes do processo, a qual deixa de ser assegurada no momento em que a máquina se torna um julgador.

Observa-se que o problema em questão surge em virtude do desconhecimento dos atuais julgadores em assuntos ligados ao desenvolvimento, à configuração e à linguagem de uma programação, o que os faz necessitar de terceiros para desenhar e arquitetar o sistema de um robô julgador, os quais, também, precisam fornecer à máquina dados e informações, fato que vem a violar o princípio da imparcialidade e, consequentemente, da independência judicial.

No caso da programação de um juiz robô, isso acarretaria, também, em consequências ao princípio da aleatoriedade, já que não haveria mais a distribuição aleatória de processos, pois a mesma máquina julgaria inúmeros casos, sem contar que tais decisões poderiam levar em consideração as convicções e, até mesmo os preconceitos, de seus criadores e programadores.

Nesse viés, cabe ressaltar que a utilização de juízes robôs em decisões judiciais seria, basicamente, o patamar máximo da transformação do Direito, contudo o julgamento automatizado ou por intermédio da inteligência artificial é obstruído, nos dias atuais, pelo direito fundamental ao juiz natural. Além do mais, a função humana que os julgadores exercem, bem como a presença da sua prudência e de seus sentimentos, são aspectos muito almejados pela sociedade e que, por ora, não estão em negociação (LAGIER, 2009).

Assim sendo, parece claro que várias demandas, principalmente as repetitivas, poderiam ser beneficiadas com o auxílio de máquinas inteligentes, como é o caso da

filtragem de informações executadas pelo robô Victor do Supremo Tribunal Federal. Contudo, ainda, muito se discute sobre a possibilidade dessas máquinas realizarem julgamentos.

É notório que as decisões devem relacionar-se a critérios racionais e não, meramente, subjetivos do juiz, no entanto a empatia humana é capaz de oferecer consideráveis superações a entendimentos firmados no Poder Judiciário, coisa que, hoje em dia, não está ao alcance de nenhuma ferramenta tecnológica (FORSTER; BITENCOURT; PREVIDELLI, 2018).

Ademais, estudos apontam que os seres humanos admitem robôs executando tarefas auxiliares, porém rejeitam a ideia de uma máquina substituir funções tipicamente humanas, como, por exemplo, a de ser amigo (DAUTENHAHN et al., 2005). Ressalta-se que, mesmo que a pesquisa em questão não fale nada sobre juízes robôs, provavelmente as pessoas não consentiriam que uma máquina julgasse seu caso em substituição do juiz natural, já que esta não possui sentimentos e nem prudência.

Por fim, cabe salientar que o uso de dispositivos com inteligência artificial ou automação, seja na área jurídica ou nas demais áreas, podem trazer tanto benefícios, como malefícios e riscos nos campos em que atuam, uma vez que se encontram em constantes inovações e aprimoramentos, necessitando, portanto, de uma atenção humana. Corroborando do entendimento, cita-se, como exemplo negativo, um caso envolvendo o Facebook, o qual teve que desligar dois robôs com inteligência artificial, que foram desenvolvidos para conversar entre si, tendo em vista que os mesmos, de forma autônoma, criaram uma linguagem própria para se comunicar, sem que seus programadores pudessem entender o que eles estavam dizendo (R7, 2017).

Como exemplo positivo, pode-se destacar, novamente, o robô Victor do Supremo Tribunal Federal e a plataforma Radar do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que realizam suas funções com maestria. Observa-se que não há problema algum em utilizar ferramentas com inteligência artificial e de automação para executar atividades auxiliares e de menor complexidade, como a de identificação e reunião de processos idênticos, pois, além de agilizar as demandas, contribuem com os Tribunais na

uniformização de jurisprudência, fundamentada no artigo 926 do Código de Processo Civil.

Ademais, de acordo com Abreu (2015, p. 193), apresentar "tratamento diverso em casos iguais, sem as devidas diferenças relevantes, significa vulnerar frontalmente a igualdade, da mesma forma com que será afrontada no caso de aplicação do precedente sem consideração das diferenças substanciais do caso". Portanto, o princípio da igualdade, também, atribuído ao processo, é fundamental para a segurança jurídica, sendo intolerável o tratamento diverso de casos iguais no Estado Democrático de Direito, no qual o Brasil está inserido.

Assim sendo, mesmo que a máquina inteligente seja uma boa auxiliar para concretizar o princípio da igualdade nos processos, ela não deve ofuscar a figura do julgador humano, já que, dentre os vários motivos aqui salientados, o juiz possui uma compreensão mais complexa para analisar cada caso concreto, principalmente, ao considerar suas diferenças.

CONCLUSÃO

A partir dos argumentos supramencionados no presente artigo, verifica-se que a máquina inteligente pode, sim, realizar atividades importantes no Poder Judiciário, principalmente, as de cunho repetitivo e de menor complexidade, podendo afetar alguns servidores que exercem trabalhos técnicos e administrativos, contudo, dificilmente, por ora, substituirá o juiz e sua essencial função de julgar, podendo, tão somente, auxiliá-lo.

A utilização de juízes-robôs, em julgamentos, encontra barreiras legais ao direito fundamental ao juiz natural, descrito na Constituição Federal de 1988, já que este não alcança as novas tecnologias desenvolvidas na Revolução 4.0, afastando tudo aquilo que não é natural, ou seja, rechaçando o artificial. No mesmo sentido, deve-se levar em consideração a preferência da sociedade em que as funções, tipicamente, humanas continuem sendo realizadas por seres humanos, já que estes possuem sentimentos e prudência (PEIXOTO; SILVA, 2019), ao contrário da máquina, rígida e fria.

Desse modo, atualmente, torna-se improvável a substituição do juiz por uma máquina inteligente, pois subsistem obstáculos legais, como, já salientado, o direito fundamental ao juiz natural, que demanda a presença de uma autoridade competente para figurar como julgador, vedando juízos e tribunais de exceção, e tecnológicos, tendo em vista que para realizar um ato decisório requer o desenvolvimento de um programa de elevada complexidade, sendo que os que existem, ainda, precisam evoluir muito para chegar nesse nível.

Ademais, quanto ao princípio da imparcialidade, que engloba, também, a independência do julgador, cabe destacar que as ferramentas tecnológicas, principalmente a inteligência artificial e a de automação, dependem de terceiros, conhecedores do assunto, para o seu desenvolvimento, sua configuração e sua programação, bem como que alguém inclua os dados e as informações necessárias para o seu funcionamento, o que acarretaria, mesmo sem intenção, influências externas nas decisões de juízes robôs.

Assim, compreende-se que os bons efeitos trazidos com a Revolução 4.0 no Poder Judiciário, como o desenvolvimento tecnológico e a realização de tarefas de forma mais fácil e ágil, não devem se sobrepor aos direitos fundamentais, previstos na Constituição Federal de 1988, além do mais, ferramentas inteligentes e robotizadas, que permitem aprimoramentos, devem ser monitoradas constantemente, não só por possíveis erros, mas também por uma, suposta, possibilidade de desprender-se do controle de seus criadores ou utilizadores.

Portanto, confirma-se a hipótese da pesquisa, concluindo que, por ora, o juiz natural não pode ser substituído por uma máquina com inteligência artificial, devido a sua relevância no contexto atual e dos argumentos aqui apresentados. Ressalta-se, também, que enquanto não for criada e implementada uma legislação clara sobre o assunto, a utilização dessas ferramentas tecnológicas devem somente ser voltadas para a realização de funções secundárias, ou seja, auxiliares e de fácil complexidade.

REFERÊNCIAS

ABREU, Rafael Sirangelo de. **Igualdade e processo:** posições processuais equilibradas e unidade do direito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. **Processo administrativo disciplinar.** 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 2003.

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. Juiz natural e inamovibilidade: a situação dos juízes auxiliares da Comarca da Capital do Estado de São Paulo. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 23, n. 114, p. 501-536, maio/jun. 2015.

BRASIL. **Código de Processo Civil**. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 15 jul. 2020.
BRASIL. **Constituição Federal da República**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 jul. 2020.

CE. Conselho da Europa. **Convenção Europeia dos Direitos do Homem**. 1950. Disponível em: http://www.oas.org/es/cidh/expresion/showarticle.asp?artID=536&lID=4. Acesso em: 10 jul. 2020.

CUNHA, Leonardo José Carneiro da. Anotações sobre a garantia constitucional do juiz natural. *In:* FUX, Luiz; NERY JÚNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (org.). **Processo e Constituição:** estudos em homenagem ao professor José Carlos Barbosa Moreira. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

DAUTENHAHN, Kerstin; et. al. What is a robot companion - friend, assistant or butler? **IEEE/RSJ International Conference on Intelligent Robots and Systems**. Canadá, 2005. Disponível em: https://ieeexplore.ieee. org/document/1545189. Acesso em: 15 de jun. 2020.

DIAS, Nélia Daniel. **A responsabilidade civil do juiz.** 2. ed. Lisboa: DisLivro, 2005.

FORSTER, João Paulo Kulczynski; BITENCOURT, Daniella; PREVIDELLI, José Eduardo. Pode o "juiz natural" ser uma máquina? **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, v. 19, n. 3, p. 181-200, set./dez. 2018.

GOMES, Luiz Flávio. Apontamentos sobre o princípio do Juiz Natural. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 83, n. 703, p. 417-422, maio, 1994.

GRINOVER, Ada Pellegrini. O princípio do juiz natural e sua dupla garantia. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 29, p. 11-33, jan./mar. 1983.

LAGIER, Daniel González. **Emociones, responsabilidade y derecho.** Madrid: Marcial Pons, 2009.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público.** 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MELENDO, Santiago Sentís. Naturaleza de la prueba: la prueba es libertad. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 63, n. 462, p. 11-22, abr. 1974.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Constituição Federal comentada e legislação constitucional.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

PEIXOTO, Fabiano Hartmann; SILVA, Roberta Zumblick Martins da. **Inteligência artificial e direito.** Curitiba: Alteridade Editora, 2019.

OEA. Organização dos Estados Americanos. **Convenção Americana de Direitos Humanos**, 1969. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 10 jul. 2020.

R7. **Facebook desliga inteligência artificial que criou sua própria linguagem**. Disponível em: https://noticias.r7.com/tecnologia-e-ciencia/facebook-desliga-inteligencia-artificial-que-criou-sua-propria-linguagem-19052019. Acesso em: 15 jul. 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional.** 8. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2019.

SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial**. São Paulo: Edipro, 2016.

SCHWAB, Klaus; DAVIS, Nicholas. **Aplicando a quarta revolução industrial.** São Paulo: Edipro, 2018.

SOUZA, Allan Rocha de. Cultura, revolução tecnológica e os direitos autorais. *In:* MARTINS, Guilherme Magalhães; LONGHI, João Victor Rozatti (org.). **Direito Digital**: direito privado e internet. 2. ed. São Paulo, 2019. p. 283-302.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Inteligência artificial vai agilizar a tramitação de processos no STF**. Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=380038. Acesso em: 15 jul. 2020.

TEIXEIRA, Guilherme Puchalski. Direito fundamental à jurisdição (acesso à justiça) e direito ao juiz natural. *In:* REICHELT, Luis Alberto; DALL'ALBA, Felipe Camilo (org.). **Primeiras linhas de Direito Processual Civil:** Volume 1 - Teoria Geral do Processo Civil. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Ferramenta auxilia julgamento célere de recursos**. Disponível em: https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/ferramenta-auxilia-julgamento-celere-de-recursos.htm#.Xz73FzVv_IU. Acesso em: 15 jul. 2020.

VASCONCELOS, Rita de Cássia Corrêa de. Breves anotações sobre o princípio do juiz natural. **Verba Iuris**, Curitiba, v. 3, n. 1, p. 7-14, ago. 2000.

WALD, Arnold. Um novo Direito para uma nova Economia: os contatos eletrônicos e o Código Civil. *In*: GRECO, Marco Aurelio; MARTINS, Ives Granda da Silva (org.). **Direito e Internet:** relações jurídicas na sociedade informatizada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 9-30.

E-BOOK AMPLAMENTE: SOCIEDADE, LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS
1ª ED VOL.1 ISBN: 978-65-992789-9-0 DOI: 10.47538/AC-2021.03

CAPÍTULO IV

A SUSTENTABILIDADE SOCIAL DA LEI DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA EM FACE AO DIREITO SOCIAL DE MORADIA

Suelen Silva de Oliveira[36]; Aline Nunes Trindade[37] ;
Jocelino Tramontin da Silva[38]; Karla Eduarda Modena Pavan[39];
Renata Aparecida Dall Asta[40].

DOI: 10.47538/AC-2021.03-04

RESUMO:

O presente artigo teve como propósito destacar a regularização fundiária urbana sustentável como instrumento efetivo de acesso ao direito à moradia. Além de promover a inclusão social, a regularização de áreas ocupadas ilegalmente permite a inserção formal dessas moradias na economia local. Todavia, para sua efetivação se faz necessário um conjunto de ações e de gestão organizada, sendo que o Município possui posição estratégica para execução de políticas públicas habitacionais e fundiárias.

PALAVRAS-CHAVE: Direito de moradia. Sustentabilidade. Regularização fundiária urbana.

SOCIAL SUSTAINABILITY OF THE URBAN FUNDIALIZATION LAW REGARDING SOCIAL HOUSING LAW

ABSTRACT:

The purpose of this article was to highlight sustainable urban land regularization as an effective instrument for accessing the right to housing. In addition to promoting social inclusion, the regularization of illegally occupied areas allows for the formal insertion of these dwellings in the local economy. However, a set of actions and organized management is necessary for its effectiveness, and the Municipality has a strategic position for the implementation of public housing and land policies.

KEYWORDS: Housing right. Sustainability. urban land regularization.

[36] Mestranda do PPGD da Faculdade IMED. Curriculo Lattes http://lattes.cnpq.br/2168188541729202, ID ORCID: https://orcid.org/0000-0002-6024-511X; E-mail: suelenoliveira.adv@gmail.com
[37] Mestranda do PPGD da Faculdade IMED, Currículo Lattes http://lattes.cnpq.br/6201055881085102, ORCID https://orcid.org/0000-0003-1806-4793; E-mail: alinetrindade924@hotmail.com
[38] Mestrando do PPGD da Faculdade IMED. Currículo Lattes (http://lattes.cnpq.br/0727480194584812), ID ORCID https://orcid.org/0000-0002-2765-304X; E-mail: advtramontin@gmail.com
[39] Mestranda do PPGD da Faculdade IMED. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/8890778643663357. ORCID: https://orcid.org/0000-0001-5192-4092. E-mail: karla-pavan14@hotmail.com
[40] Mestranda PPGD da Faculdade IMED. Currículo Lattes http://lattes.cnpq.br/1652999181522545, ID ORCID: https://orcid.org/0000-0002-1914-8238. E-mail: renatadallasta94@outlook.com

E-BOOK AMPLAMENTE: SOCIEDADE, LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS
1ª ED VOL.1 ISBN: 978-65-992789-9-0 DOI: 10.47538/AC-2021.03

INTRODUÇÃO

No Brasil, a crescente demanda por terra e por moradia, em decorrência do processo de produção do espaço urbano pautada na competitividade, provocou a concentração desordenada da população e contribuiu para o caos das cidades. Entre vários fenômenos do caos social: violência; fome; doenças, enfatiza-se a exclusão social.

Nesse contexto das ocupações irregulares de espaços públicos e privados, reflete a desorganização institucional para que assegure o acesso à moradia adequada. O problema das moradias inadequadas e sem o mínimo de estrutura habitacional gera transtornos de caráter organizacional nas cidades e concorre para impactos ambientais consideráveis.

Por outro lado, a população com menor poder aquisitivo fica suscetível às consequências das ocupações irregulares, e, nessa condição são privados do acesso aos serviços essenciais como saneamento básico, abastecimento de água, iluminação pública, redes de energia elétrica, saúde, educação, segurança, asfaltamento, e expostos a toda espécie de insalubridade.

A regularização fundiária, apresentada pelo Estatuto da Cidade (Lei n.°10.257/2001), foi inserida no ordenamento jurídico brasileiro com a finalidade de corrigir ou ao menos minimizar as falhas encontradas nas habitações populares das cidades. Intenta retirar da informalidade determinados espaços urbanos e seus ocupantes, no sentido de promover o acesso à moradia adequada, além de proporcionar paz social e segurança jurídica.

Nesse sentido, o poder público municipal possui papel fundamental e estratégico na execução das políticas e concretização das ações urbanísticas. A maneira como dirige a regularização fundiária pode assegurar de forma efetiva a participação da população destinatária no processo de composição do espaço urbano, bem como garantir o cumprimento dos direitos fundamentais.

Desta forma, no presente artigo será feita a apresentação do direito fundamental de moradia. Posteriormente será apreciado do instituto da regularização fundiária urbana sustentável, e abordado o papel do município na elaboração de políticas públicas e promoção da participação democrática.

O DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA

O Direito a moradia foi inserido no texto constitucional como um direito fundamental e social a partir da EC. n° 26/2000, e tem como base o princípio da dignidade da pessoa humana.

Trata-se, portanto, de um direito fundamental autônomo, e apontado inclusive, como um direito da personalidade no que tange sua vinculação a dignidade da pessoa humana e às possibilidades para o desenvolvimento integral da personalidade (SARLET, 2015)

No âmbito do direito internacional à moradia foi reconhecida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 como elemento inerente a um padrão de vida adequado (ONU, 1948).

O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ratificado pelo Brasil através do Decreto n° 591/1992, considerou o direito de moradia como universal, destacando que:

> ARTIGO 11 - 1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida (...) (BRASIL, 1990).

Outrossim, acerca do Art. 11 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais acima descrito, o comitê responsável pela pasta apresentou o Comentário Geral de n° 04, que além de proferir outras manifestações considerou que,

> (...) o direito ao alojamento não deve entender-se em sentido restrito. Não se trata aqui de proporcionar um simples tecto a servir de abrigo ou de considerar o direito ao alojamento exclusivamente como um bem. Pelo contrário, deve ser visto como o direito a um lugar onde seja possível viver em segurança, em paz e com dignidade. (...) O controlo efectivo da situação da habitação é outra obrigação imediata dos Estados Partes. Para dar cumprimento às obrigações decorrentes do artigo 11.o, n.º 1 estes devem demonstrar, nomeadamente, que tomaram todas as medidas necessárias, quer no plano nacional, quer no âmbito da cooperação internacional, para identificar a extensão, no seu território, do problema das pessoas sem-abrigo e mal alojadas. (COMPILAÇÃO DE INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS, 2009, p. 111 e 113).

Diante da importância em se garantir uma habitação digna, a partir da denominada Agenda 2030, a ONU em conjunto com os parceiros no Brasil trabalha no sentido de atingir 17 objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Referidos objetivos abordam os principais desafios de desenvolvimento a serem enfrentados no Brasil e no mundo.

O compromisso foi assinado por 193 países e propôs o trabalho conjunto de toda a sociedade para um mundo mais justo, igualitário e sustentável, e, no tema cidades e comunidades sustentáveis apresenta como objetivo de n.°11.1, "até 2030, garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas" (ONU, 2020).

De acordo com Silva (2014, p. 318) a obtenção da casa própria pode ser um complemento indispensável para a efetivação do direito à moradia. Contudo, esclarece que o direito de moradia não se resume ao direito em obter a casa própria (SILVA, 2014).

Robert Alexy classifica a moradia como um direito à prestação em sentido estrito. Segundo ele, direitos à prestação em sentido estrito são direitos do indivíduo, em face do Estado, a algo que, se o indivíduo, se dispusesse de meios financeiros suficientes e se houvesse uma oferta suficiente no mercado, poderia também obter de particulares (2015, p. 499).

Nos ensinamentos de Agra (2018, p. 319), parte da doutrina opta por classificar os direitos sociais em direitos negativos, de defesa, e direitos positivos, de atuação, mesmo sabendo que eles possuem uma taxionomia bastante diversificada.

Abordando o direito social de moradia Sarlet ensina que o duplo aspecto deve ser observado em igualdade de condições pelo Estado. A propósito,

> o direito social à moradia abrange um complexo de posições jurídicas objetivas e subjetivas, de natureza negativa (direito de defesa) e positiva (direito a prestações). Na condição de direito de defesa (negativo), o direito à moradia impede que a pessoa seja privada arbitrariamente e sem alternativas de uma moradia digna, por ato do Estado ou de outros particulares (2015, s/n.).

Todavia, o apontamento principal do direito à moradia se encontra em sua face positiva, que consiste no direito de obter uma moradia digna e adequada, revelando se como um direito positivo de caráter prestacional, porque legitima a pretensão do seu titular à realização do direito via ação positiva do Estado (SILVA, 2014, p. 319).

A princípio, todas as instâncias da ordem federativa são competentes para a promoção do desenvolvimento urbano, incluindo neste o estabelecimento de programas habitacionais. Cada uma dentro de seu campo de atuação em conformidade com os interesses envolvidos.

Desta forma, não há que se falar em hierarquização das competências, mas sim verticalização, de forma que os assuntos em que haja incidência de normas gerais de competência da União, os demais entes devam respeitar, para que posteriormente possam tratar dos assuntos mais específicos, observados os interesses de cada um (DI SARNO, 2004).

Nesse aspecto, em que pese a competência privativa da União para edição de diretrizes para o desenvolvimento urbano e regras gerais sobre direito urbanístico (Art. 21, XX, CF/88), foi conferido aos municípios a autoria para concepção e execução de políticas públicas, ao atribuir ao ente federativo a elaboração dos planos diretores como instrumento de política urbana de desenvolvimento urbano, a ordenação do desenvolvimento das funções da cidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes (BRASIL, 1988). E na mesma direção conferiu expressamente aos municípios por meio do art. 30 a competência para a promoção adequada do ordenamento territorial, através de planejamentos e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Os municípios possuem, portanto, posição estratégica para execução de políticas públicas habitacionais, e se apresentam como parte essencial para a promoção social e democrática, além de possibilitar efetividade dos direitos sociais.

Dellagerisi, Villa e Morais (2012, p. 130) afirmam que,

> os atos do poder público só serão efetivos na prática se atenderem a necessidade da população a que se destina. Embora existam normas constitucionais que informem determinados deveres à Administração Pública, os meios adotados para realização dos fins constitucionais permitem colocar a pergunta quanto à efetividade e eficácia das normas constitucionais.

Esclarecem ainda os autores que para elaboração de políticas públicas deve haver uma aproximação entre o poder público e a população de forma a melhor identificar quais são as reais necessidades dos moradores (DELLAGERISI, VILLA E MORAIS, 2012).

De outro modo compreender a moradia como sendo habitável, digna e adequada inclui segurança, infraestrutura e equipamentos públicos disponíveis como transporte, abastecimento de água e energia, saneamento básico, acesso a escolas, creches, áreas de lazer e cultura, redes de saúde pública, coletas de lixo, limpeza pública, proteção contra frio, chuvas, umidade, desmoronamentos, inundações e outras intempéries.

Nesse contexto, o poder público municipal possui um papel de extrema importância na concretização do direito de moradia, diante de seu papel na organização e adequação do espaço urbano, observando os princípios e diretrizes intrínsecos ao desenvolvimento equilibrado para a população local.

A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA SUSTENTÁVEL

A ocupação de espaços irregulares pela população menos favorecida se apresenta como um problema antigo. Sem outras opções, famílias de baixa renda acabam por ocupar locais, identificados como aglomerado subnormal, e sem o mínimo de dignidade e infraestrutura adequada.

Conforme o Censo 2010 do IBGE, o Brasil tinha cerca de 11,4 milhões de pessoas morando em favelas (AGÊNCIA IBGE NOTÍCIAS, 2019). Nesse quadro, as ações urbanísticas, quando empregadas de forma efetiva, favorecem o bem estar nas cidades e de sua população, atenuando as consequências dos aglomerados subnormais.

Segundo Di Sarno, (2004, s/n) nos últimos dois séculos, a forma de organização do espaço habitado mudou drasticamente, de uma sociedade rural passamos a ser uma sociedade urbana. Esse adensamento inédito na civilização trouxe profundas consequências sociais, econômicas, políticas e jurídicas.

No século XIX, problemas de urbanização estavam centralizados na questão sanitária ou estética da cidade. Todavia, no século XX, com o crescimento das cidades e a migração da população do campo para os centros urbanos foi necessário voltar a atenção para outras questões, além das já mencionadas, como a elaboração de normas jurídicas que disciplinavam as edificações e o estabelecimento de alguns planos urbanísticos (DI SARNO, 2004).

O desenvolvimento da tecnologia e o surgimento de pólos econômicos refletiram na organização das cidades e na motivação da população (DISARNO, 2004, p. 4). Por conseguinte, esse processo de urbanização provocou a estimulação da sociedade ao consumo, fazendo com que a população procurasse os centros com o objetivo de aquisição de bens (DI SARNO, 2004).

Outrossim, como ponto de partida para a problemática urbana, Henri Lefebvre ([1968] 2011) apresenta o processo de industrialização e o capitalismo concorrencial. Segundo o autor,

> quando a industrialização começa, quando nasce o capitalismo concorrencial com a burguesia especificamente industrial, a Cidade já tem uma poderosa realidade. O fenômeno urbano se estende sobre uma grande parte do território, nos grandes países industriais. Atravessa alegremente as fronteiras nacionais (...) As concentrações urbanas tornam-se gigantescas, as populações se amontoam atingindo densidades inquietantes (por unidade de superfície ou de habitação) (1991, p. 12).

Esse movimento de aglomeração nas cidades gerou enormes desigualdades e contribuiu para a exclusão de grupos sociais, ocasionando o caos e insustentabilidade urbana que se vive hoje, e nessa conjuntura surgiu o problema do acesso à moradia, pois parcela considerável da população não possui condições financeiras para obtenção da moradia digna através do mercado formal ou programas públicos de habitação, razão pela qual acabam por ocupar espaços inadequados nos grandes centros e pelos cantos das cidades para se alojarem com suas famílias.

Milton Santos (1993, p. 96) vincula o problema do acesso à terra e à habitação à especulação imobiliária. Segundo este autor, o déficit de residências também leva à especulação e os dois juntos conduzem à periferização da população mais pobre e, de novo, ao aumento do tamanho urbano.

Diante desse histórico, a regularização fundiária surge no sentido de corrigir as anormalidades decorrentes das ocupações indevidas, e como alternativa de política pública de melhoria das condições de vida dos moradores de baixa renda, os quais estão, de certo modo, excluídos da sociedade.

O fundamento constitucional da instituição do procedimento de regularização fundiária é apresentado inicialmente nos objetivos fundamentais previstos no artigo 3.° [41] De outro modo, além da previsão constitucional do direito social de moradia como sendo mais um parâmetro para a regularização fundiária, este instituto se sobressai com a previsão constitucional do estabelecimento da política de desenvolvimento urbano descrita no art. 182, e a usucapião especial urbana contida no art. 183.

Diante da necessidade em se regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, restabelecer e compor a ordem urbana, a regularização fundiária é indicada pelo artigo 2.°, XIV do Estatuto da Cidade (10.257/2001)[42]como instrumento jurídico e diretriz geral de política urbana consistente num conjunto de medidas a serem alcançadas pelo Poder Público.

Santos (2018, p. 54) consagra que o Estatuto da Cidade estabelece um conjunto de instrumentos que podem ser aplicados pelo ente municipal nessas distintas categorias de regularização, porém complementares e indissociáveis para que o processo de regularização alcance o desempenho e impacto esperados no ambiente urbano.

O Estatuto da Cidade estabelece o plano diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana. Conforme preceitua Pedrosa (2018, p. 841) trata-se de elemento essencial para política de desenvolvimento e expansão urbana.

De outro modo, o plano diretor tem como função estabelecer a política de ocupação e uso do solo urbano, determinando, por exemplo, em que áreas serão permitidas o exercício de determinadas atividades econômicas, quais os bairros residenciais, as áreas de lazer, os limites ao direito de construir, entre outros aspectos, de modo a garantir adequada qualidade de vida à população (PEDROSA, 2018, p. 841).

Segundo José Afonso Carvalho Filho (2009), a regularização fundiária se fundamenta na conversão de situações de fato relacionadas à posse e uso de imóveis em

41 Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais. (BRASIL, 1988)

42Art. 2.° A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: (...) regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

situações jurídicas. O referido instrumento se tornou, portanto, imprescindível diante da proliferação das cidades e ocorrências de ocupações irregulares, e, além de promover a cidadania, deve estar associado a outras políticas públicas.

Diante da necessidade de se promover uma maior efetividade legislativa na questão da regularização fundiária urbana e lidar com a deficiência habitacional, foi promulgada a Lei Federal nº 11.977/09 que instituiu o Programa Minha Casa Minha Vida e regulamentou, no capítulo III, a regularização fundiária urbana em âmbito nacional.

Contudo, o capítulo III acima indicado foi revogado pela Medida Provisória n° 759, de 22 de dezembro de 2016, convertida na Lei Ordinária n.°13.465 de 11 de julho de 2017, atualmente em vigor e que dispõe sobre novas regras acerca da regularização fundiária.

A partir do art. 9º da lei 13.465/2017, a regularização fundiária urbana, ora nominada como Reurb, consiste em um conjunto de normas gerais e procedimentais que abrangem medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais (BRASIL, 2017).

Na visão de Paiva (2013, s/n) o conjunto de medidas visam a regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Seguindo ainda o disposto na lei, a regularização fundiária urbana comporta duas modalidades conforme previsto no art. 13, sendo denominadas Reurb-S e Reurb-E: Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), cuja ocupação de núcleos informais se dá por população de baixa renda, e Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb-E) caracterizada pela ocupação por pessoas não classificadas como de baixa renda.

Para que a regularização fundiária progrida de maneira efetiva, o meio urbano necessita do impulso municipal, que atuará em conjunto com a sociedade na forma de gestão compartilhada (SANTOS, 2018).

A esse respeito, Bosselmann (2015, p. 87) destaca que, sem a participação efetiva da sociedade civil e a transparência da governança, o desenvolvimento sustentável continuará a ser uma promessa não cumprida.

Outrossim, o planejamento urbano deve ser realizado de modo a propiciar a expressão das mais distintas manifestações culturais, assim como o fomento e a preservação de espaços de integração, em que possam conviver de forma harmônica os mais distintos sujeitos (PEDROSA, 2018, P. 841/842).

Evidenciar a importância da regularização fundiária no contexto da cidade, como um instrumento que viabiliza a garantia do direito a moradia e favorece o acesso das políticas públicas à população que vive em situação precária, fortalece o pensamento de que a sustentabilidade é essencial.

Nos termos do que dispõe o § 1º do Art. 9 da lei 13.465/2017, os poderes públicos formularão e desenvolverão no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional (BRASIL, 2017).

Ao propor ensinamentos sobre o conceito fundamental de sustentabilidade, Boff contribui dizendo que,

> A sustentabilidade consiste num conjunto de processos e ações que se destinam a manter a vitalidade e a integridade da Mãe Terra, a preservação de seus ecossistemas com todos os elementos físicos, químicos e ecológicos que possibilitam a existência e a produção da vida, o atendimento das necessidades da presente e das futuras gerações e a continuidade, a expansão e a realização das potencialidades da civilização humana em suas várias expressões (2015, p. 14).

A sustentabilidade configura-se como uma dimensão auto compreensiva de uma constituição que leve a sério a salvaguarda da comunidade política em que se insere (CANOTILHO, 2010, p. 08).

O debate sobre a sustentabilidade contemporânea, nessa linha de pensamento, deve ser percebido em sua pluralidade, não sendo viável uma compreensão reducionista de sua proposta ou que ignora locais de produção de conhecimento, antes tidos como “subalternos” ou “subdesenvolvidos” (AQUINO; DIAS, 2019, p. 6).

De acordo com Freitas (2012, p. 59) na dimensão social da sustentabilidade, abrigam se os direitos fundamentais sociais, que requerem os correspondentes programas relacionados à universalização, com eficiência e eficácia, sob pena de o modelo de governança (pública e privada) ser autofágico, e numa palavra, insustentável.

Compreender, portanto, que a regularização fundiária de forma sustentável vai muito além de corrigir loteamentos e espaços ocupados ilegalmente e de recuperar assentamentos urbanos. Trata-se de um processo atrelado ao reconhecimento de direitos fundamentais protegidos pela Carta Constitucional, como o direito à moradia e à cidade saudável e equilibrada com o meio ambiente. Desta forma, à população considerada de baixa renda é garantida a posse segura, acesso a serviços públicos de caráter essencial, além de possibilitar obtenção de financiamentos acessíveis para melhorias habitacionais.

Por outro lado, a regularização fundiária precisa ser vista como obrigação social dos gestores públicos, para os cidadãos terem mais autonomia e, consequentemente, produzirem crescimento econômico e social (MAIA, 2021, s/n).

No que tange a competência do Poder Público Municipal, a este cabe a ordenação do uso do solo, sendo de fato o principal ator na regularização fundiária e sujeito imprescindível no esclarecimento à população acerca das políticas públicas ofertadas, no sentido de promover a participação social e democrática, e assim garantir uma maior efetividade dos direitos sociais.

Conclui-se, portanto, que a regularização fundiária sustentável compreende o desenvolvimento e melhoria social aos que vivem na informalidade e lhes possibilita o acesso a serviços públicos essenciais e de qualidade. Ademais, o instituto promove um ganho na economia local, e influencia de forma positiva na sustentabilidade social, ambiental e econômica. Contudo, os resultados positivos só serão possíveis quando envolver a atuação positiva e efetiva por parte do poder público, através da participação e preparação de seus gestores e a elaboração de políticas públicas urbanísticas eficientes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Além de garantir o direito social digno à moradia, a regularização fundiária urbana, em especial a de interesse social, estabelece segurança e tranquilidade à população mais carente, sem contar outros benefícios obtidos como o equilíbrio do meio ambiente, o favorecimento da função social da propriedade e inclusão social através da participação justa e democrática.

Conforme esclarece Bodnar (2017, p. 23) A regularização fundiária sustentável pode ser um dos principais instrumentos para a acolhida desta multiplicidade de direitos. Todo o processo vai muito além da mera concessão de títulos e correção de falhas ocupacionais.

De todo modo, o município possui papel fundamental e estratégico na execução das políticas e concretização das ações urbanísticas. Outrossim, a participação da população diretamente interessada contribui para o efetivo cumprimento dos direitos fundamentais, fortalecendo ainda a democracia participativa.

Diante dos fatos, pode se constatar que a regularização fundiária sustentável possibilita o acesso à moradia digna e adequada à população menos favorecida, permite o levantamento e análise de riscos das ocupações, realização de projetos para criação de espaços públicos e privados, adequações de saneamento básico, iluminação pública, asfaltamento, acesso a abastecimento de água e energia, redes públicas de saúde, educação, segurança, lazer, transporte, dentre outros. Não se resumindo a mera concessão da titulação e o registro no Ofício de Registro Imobiliário.

REFERÊNCIAS

AGRA, Walber de Moura. **Curso de Direito Constitucional**. 9.°ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

AGÊNCIA IBGE NOTÍCIAS. **Dia Nacional da Habitação**: Brasil tem 11,4 milhões de pessoas vivendo em favelas. Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/15700-dados-do-censo-2010-mostram-11-4-milhoes-de-pessoas-vivendo-em-favelas> Acesso em 05/01/2021.

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução de Virgilio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2015.

BODNAR, Zenildo. **A Regularização Fundiária e os Seus Reflexos na Cidade Sustentável**. Tese (Doutorado Interdisciplinar em Ciências Humanas) - Universidade Federal de Santa Catarina.Santa Catarina, p. 200. 2017.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: O que é – O que não é.** 4ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

BOSSELMAN, Klaus. **O Principio da Sustentabilidade: Transformando Direito em Governança.** Tradução: Philip Gil França; prefacio Ingo Wolfgang Sarlet – São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ Constituiçao.htm. Acesso em: 23 jun. 2020.

_____. **Lei n.° 13.465, de 10 de julho de 2001.** Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 22 de jun. 2020.

_____. Lei n.° 11.977, de 07 de julho de 2009. **Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11977.htm. Acesso em: 22 de jun. 2020.

_____. Decretonº 591, de 06 de julho de 1992. **Dispõe sobre Atos Internacionais. (Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**), de 19 de dezembro de 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm>. Acesso em 12 jan. 2021.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **O Princípio da sustentabilidade como Princípio estruturante do Direito Constitucional.** Revista de Estudos Politécnicos PolytechnicalStudies Review 2010, Vol VIII, nº 13, 007-018. Disponível em <file:///C:/Users/Suelen/Downloads/CANOTILHO,%20Jos%C3%A9%20Joaquim%20Gomes.%20O%20Princ%C3%ADpio%20da%20sustentabilidade%20como%20Princ%C3%ADpio%20estruturante%20do%20Direito%20Constitucional.%20T%C3%A9khne%20%E2%80%93%20Revista%20de%20Estudos%20Polit%C3%A9cnicos%20(1).pdf > Acesso em 13 de Jan. 2021.

Compilação de Instrumento Internacionais de Direitos Humanos**. Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça.** 1ª Ed. Disponível em: <http://acnudh.org/wp-content/uploads/2011/06/Compilation-of-HR-instruments-and-general-comments-2009-PDHJTimor-Leste-portugues.pdf> Acesso em: 19 de dez. 2020.

DELLAGERISI, Bruno; VILLA, Marx ; MORAIS, Fausto Santos**. A Moradia Como Direito à Cidade: Análise da Eficácia e Efetividade Jurídica**. Revista Brasileira de Direito/IMED, Passo Fundo. V. 8, nº 2, jul/dez 2012. Disponível em: https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/290/240. Acesso em 15 de dez. 2020.

DIAS, Felipe da Veiga; AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de Aquino**. Sustentabilidade Social: Reflexões em Busca de Uma Sociedade Mais Justa**. Revista Jurídica (Furb). v. 23, nº. 50, jan./abr. 2019. Disponivel em: <file:///C:/Users/Suelen/Downloads/Sustentabilidade%20social%20-%20Dias%20e%20Aquino%20(13).pdf> Acesso em 15 de dez. 2020.

DI SARNO, Daniela Campos Libório. Elementos de Direito Urbanístico. Barueri, SP: Manole, 2004.

Declaração e Programa de Ação de Viena. 1990. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Sistema - Global. Declara % C3% A7% C3% B5es-e- Tratados – Internacionais – de – Prote % C3 % A7% C3% A3o/ declaracao – e – programa – de – acao – de – viena . html>. Acesso em: 28 de jul. de 2020.

FILHO, José Afonso Carvalho. **Comentários ao Estatuto da Cidade**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2ª Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**.Tradução: Rubens Eduardo Frias. 3.°reimpressao. Ed. Centauro: São Paulo: 2011 [1968]

MAIA, Ana Maria. Regularização fundiária – Um instrumento de arrecadação para os municípios no pós-pandemia. Rio Grande do Sul. Jan. 2021. Disponível em <https://www.colegioregistralrs.org.br/noticias/artigo-regularizacao-fundiaria-um-instrumento-de-arrecadacao-para-os-municipios-no-pos-pandemia-por-ana-cristina-maia/>, acesso em 06/01/2021.

NAÇÕES UNIDAS**. Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf.> Acesso em: 18 de dez. 2020.

NAÇÕES UNIDAS. **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em<https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel> Acesso em acesso 26 de Dez. 2020.

NOVELINO, Marcelo. **Curso de Direito Constitucional**. 11.ª ed. Salvador: Ed. Juspodvm, 2016.

PAIVA, Lamana. **Registro de Imóveis 1ª Zona de Porto Alegre**. Disponível em: http://registrodeimoveis1zona.com.br/?p=785. acesso em 23/06/2020.

PEDROSA, Lauricio Alves Carvalho. **O Estatuto Da Cidade Como Instrumento de Democratização e Sustentabilidade do Espaço Urbano.** In: NASCIMENTO, Carlos Valder do; DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; MENDES, Gilmar Ferreira Mendes (Coord.). Tratado de Direito Municipal**.** Belo Horizonte: Fórum – Conhecimento Jurídico, 2018.

SANTOS, Milton. **A Urbanização Brasileira**. São Paulo: Ed. Hucitec, 1993.

SANTOS, Myrian Silvana da Silva Cardoso Ataíde Dos. **Regularização Fundiária Urbana e o Direito à Cidade Sustentável na Amazônia: avaliação e mensuração de seus efeitos.** Tese (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos-UFPA) –Universidade Federal do Pará. Pará, p. 232. 2018.

SARLET, Ingo; MARINONI, Luiz Guilherme; Mitidiero, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

SCAVONE JUNIOR. Luiz Antonio. **Direito imobiliário: teoria e prática**. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional P**ositivo. 37ª ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

E-BOOK AMPLAMENTE: SOCIEDADE, LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS
1ª ED VOL.1 ISBN: 978-65-992789-9-0 DOI: 10.47538/AC-2021.03

CAPÍTULO V

AGIR COM INTELIGÊNCIA EMOCIONAL PODE SER FUNDAMENTAL PARA O PROCESSO DE TOMADA DE DECISÕES NAS ORGANIZAÇÕES

Renato dos Santos Lisboa[43]

DOI: 10.47538/AC-2021.03-05

RESUMO:

O projeto comanda como seu objetivo geral a explicação de condições sobre inteligência emocional e seus proventos estratégicos, assim como regular dados bibliográficos condizente com a sucessão e contextualização desta para o processo de tomada de decisões organizacionais. A metodologia que foi usada, assim como, o embasamento presente neste trabalho, é um estudo descritivo e teve seu progresso experiente na metodologia bibliográfica, na qual foi possível escavar o conteúdo a partir de livros, artigos, revistas e reportagens, usando como principais bases de dados Scielo, Scholar e Capes. A fusão dos artigos foi efetivada com a apreciação dos títulos e dos resumos. As propriedades de posicionamento dos artigos, a princípio para a verificação, levaram em consideração posicionamentos em português e inglês com impressões feitas entre 2000 e 2012. Entre as literaturas selecionadas, destacaram-se os escritores: Chiavenato (2003); Drucker (2002); Goleman (2001); Peci e Sobral (2008). A exposição das perspectivas de inteligência emocional concede uma extensão muito maior sobre a perspectiva de cada indicação. Enaltecendo de forma esclera e expressa o protótipo, estimulando dessa forma, uma apreensão abundantemente completa sobre o impasse de pesquisa exposto na introdução.

PALAVRAS-CHAVE: Decisões organizacionais. Inteligência emocional. Tomada de decisões.

ABSTRACT:

The project has as its general objective the explanation of conditions about emotional intelligence and its strategic earnings, as well as to regulate bibliographic data consistent with its succession and contextualization for the organizational decision making process. The methodology that was used, as well as the basis present in this work, is a descriptive study and had its experienced progress in the bibliographic methodology, in which it was

[43] Psicanalista Clinico, Jornalista, Coach e Advogado, foi responsável pela maior negociação Trabalhista do Brasil, é mestre em Psicanálise. Pós-Graduado em Direito Material e Processual do Trabalho, em Administração de Conflito e Gestão Empresarial, em inteligência múltiplas e mind fulness e em Big Data (Ciência dos Dados), Master Coach Executivo e de Negócios, com formação Profissional em Wellness & Health, Global Coach Certification©, Leader Coach, Trainer de Analistas Comportamentais, e membro do Instituto Brasileiro de Psicanálise Clínica e da ABRAPCoaching. É Especialista em Inteligência Emocional. Atua também como palestrante, facilitador de programas de desenvolvimento de líderes, programas de inteligência emocional, tomada de decisão, consultor empresarial de reestruturação organizacional, implementação de políticas, procedimento de pessoas, transição de carreira e implantação de sistemas de compliance e jurimetria. E-mail: renatodslisboa@gmail.com

E-BOOK AMPLAMENTE: SOCIEDADE, LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS
1ª ED VOL.1 ISBN: 978-65-992789-9-0 DOI: 10.47538/AC-2021.03

possible to excavate the content from books, articles, magazines and reports, using as main bases Scielo, Scholar and Capes. The fusion of the articles was accomplished with the appreciation of the titles and the abstracts. The positioning properties of the articles, initially for verification, took into consideration positions in Portuguese and English with impressions made between 2000 and 2012. Among the selected literatures, the authors stood out: Chiavenato (2003); Drucker (2002); Goleman (2001); Peci and Sobral (2008). Exposing the perspectives of emotional intelligence gives a much greater extension of the perspective of each indication. Proudly extolling and expressing the prototype, thus stimulating an abundantly complete apprehension of the research impasse exposed in the introduction.

KEYWORDS: Organizational decisions. Emotional intelligence. Decision-making.

INTRODUÇÃO

Para Goleman (2001) a inteligência emocional é a capacidade de identificar os próprios sentimentos e dos demais, de pretextar a si mesmo e de administrar bem as emoções dentro de si e nos relacionamentos. Com resultado, a inteligência emocional compreende e se apropria de suas próprias emoções e a dos demais, reagindo naturalmente no momento em que se depara com as complicações organizacionais procurando solucionar de forma eficaz, as situações emocionais.

Robbins (2011) destaca que a inteligência emocional é a capacidade de ser autoconsciente do seu estado sentimental, ou seja, reconhecer suas próprias emoções no momento em que as sente e perceber as emoções nos demais, bem como conferir as informações transmitidas pelas emoções. A Inteligência emocional está relacionada por sua capacidade de verificar o autocontrole e suas emoções, bem como pretextar a si mesmo, moderar impulsos e pretextar indivíduos, ajudando-os a medir o seu melhor. Então, é compreendida como a capacidade de identificar as emoções, gerando sentimentos e facilitando o senso, tendo a destreza em avaliar as expressões das emoções em si e nos demais, controlando e administrando bem essas emoções para que haja o desenvolvimento de todos.

A inteligência emocional tem qualidades que são capazes de ser desenvolvidas com grande relevância na formação emocional dos indivíduos, facilitando as escolhas das opções para melhor gerir uma decisão. A tomada de decisão acontece por meio do reconhecimento de uma dificuldade, no qual encontra-se as melhores opções, e dentre

essas seleciona-se a que trará maiores vantagens. Por consequência, o tomador de decisão necessita estar dissimulado na dificuldade e entendendo a situação, assim como definindo as melhores técnicas para conquistar um resultado pressentido e sem que haja disparidade ao estado apetecível.

De acordo com Peci e Sobral (2008) uma decisão pode ser descrita, de maneira simplista, como uma escolha entre opções ou capacidades com o intuito de solucionar uma dificuldade ou usufruir de uma oportunidade. Dessa forma, o escritor destaca que nem sempre as decisões são complexas. Há similarmente as decisões simples, que buscam opções para as atividades a serem realizadas, permitindo a organização a solucionar estas complicações de forma satisfatória, aproveitando as possibilidades e tornando o processamento simples e criativo.

OBJETIVO GERAL

O projeto comanda como seu objetivo geral a explicação de condições sobre inteligência emocional e seus proventos estratégicos, assim como regular dados bibliográficos condizente com a sucessão e contextualização desta para o processo de tomada de decisões organizacionais.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Para a concepção e magnitude do objetivo geral, serão abordadas as conseguintes dimensões com absoluto rigor para que este seja realizado propriamente: - Contextualizar a construção emocional no panorama organizacional; - Evidenciar sobre o mantimento harmônico do clima organizacional; - Caracterizar o desenvolvimento humano nas empresas; - Enaltecer a inteligência emocional no processo de tomada de decisões.

PROBLEMA

Tendo em perspectiva constantemente as funções para a discussão do tema, nesse nexo, completando bases e ofertando características estratégicas de forma integral, o

trabalho fragmenta o posterior problema de pesquisa: agir com inteligência emocional pode ser fundamental para o processo de tomada de decisões nas organizações?

JUSTIFICATIVA

Esta pesquisa se justifica por conceder uma contextualização quanto a inteligência emocional no processo de tomada de decisões organizacionais, em prova de que, cada vez mais se constitui a formação de ferramentas e facilita para a associação de instruções em progresso de fortes experimentações, com geração de entendedores contemporâneos na produção e na educação. Sendo que, por sua vez, firma uma base certificada por meio dos meios de trabalho a todos, idem como por seu subsídio acumulativo, ou seja, por meio dos informes que esse soma à correlação de flexibilidade científica.

METODOLOGIA

A metodologia que foi usada, assim como, o embasamento presente neste trabalho, é um estudo descritivo e teve seu progresso experiente na metodologia bibliográfica, na qual foi possível escavar o conteúdo a partir de livros, artigos, revistas e reportagens, usando como principais bases de dados Scielo, Scholar e Capes.

De acordo com Lakatos e Marconi (2001), o estudo bibliográfico ou de fonte secundárias é a que especialmente interessa a este trabalho. Trata-se da verificação de toda a bibliografia já publicada, em livros, revistas, publicações avulsas e impressas. Dessa maneira entende-se, que a bibliografia tem em suas fontes um alto nível de credibilidade, oferecendo segurança no uso das suas informações, dando uma tangível legitimidade ao estudo e ao utente que dela se utiliza.

A fusão dos artigos foi efetivada com a apreciação dos títulos e dos resumos. As propriedades de posicionamento dos artigos, a princípio para a verificação, levaram em consideração posicionamentos em português e inglês com impressões feitas entre 2000 e 2012. Entre as literaturas selecionadas, destacaram-se os escritores: Chiavenato (2003); Drucker (2002); Goleman (2001); Peci e Sobral (2008).

O progresso do presente texto encontra-se ramificado em quatro principais tópicos, listados mutuamente da seguinte forma: A construção emocional no panorama organizacional; Sobre o mantimento harmônico do clima organizacional; Desenvolvimento humano nas empresas; A inteligência emocional no processo de tomada de decisões. Depois, constam também as considerações finais sobre o conteúdo produzido e a listagem de referências bibliográficas que foram usadas para a pesquisa.

DESENVOLVIMENTO

A CONSTRUÇÃO EMOCIONAL NO PANORAMA ORGANIZACIONAL

Para Fulanetto (2012), a construção emocional está profundamente ligada às aptidões do cidadão, como a sátira motivacional e a tenacidade perante de dificuldades vividas; o autocontrole, evidenciar as emoções de forma apropriada e conseguir compilar do próximo o melhor de sua personalidade somente com a capacidade de compreensão emocional.

Inteligência emocional é a capacidade de avaliar e compreender sentimentos e utilizar deles de forma produtiva. Além da percepção, envolve ações específicas para gratular sentimentos, compreendê-los, expressá-los verbalmente e em seguida adaptar-se eficazmente (GARDENSWARTZ, 2008).

Para Lauer (2012), a inteligência emocional precisa ser considerada como a capacidade de conferir emoções para atingir as metas. Ele diz que, se os indivíduos dessa maneira entenderem o assunto, poderão se concatenar melhor com seus medos, inseguranças e insatisfações e serão mais bem sucedidos em suas vidas. De acordo com o escritor, é natural ao homem comportar-se por emoção e, de uma maneira maior, a inteligência emocional está vinculada a indivíduos prudentes e intuitivos. Ela permite a sensatez e imobilidade no momento em que se procura a saída de complicações.

Soto (2002) continua explicando que a mente emocional é a mesma que constantemente esteve presente nas poesias e filosofias e é determinante para o conhecimento rematado da personalidade humana como um todo. Trata-se de algo que

desafia cientistas, educadores e pessoas, uma vez que quem vigia e pode dessa maneira regular o cérebro emocional como sendo capaz de ir além e se reintegrar mais feliz.

Tendo em ideia atingir metas predestinadas com eficiência, as organizações precisam trabalhar com a inteligência emocional, no formato de impulso ao progresso de equipes, a coadjuvação e aliciação dos colaboradores, ganhando mais inclusão, com isto, os indivíduos precisam saber labutar com as emoções, para que proporcione melhores resultados na disposição. O autor afirma que disposição é o processamento de definir o trabalho a ser executado e as responsabilidades pela prática, é similarmente o processamento de racionar os recursos disponíveis conduzindo-se uma normativa (MAXIMIANO, 2000).

Tendo a disposição como um conjunto de indivíduos que realizam trabalhos, logo compreende-se que a perspectiva institucional é relacionada ao emocional. De acordo com Mayer; Roberts e Barsade (2006), as emoções caracterizam-se por um conjunto de respostas integradas que envolvem modificações fisiológicas e motoras (que preparam a pessoa para comportar-se) e sentimentos associados a experiências internas (que propiciam uma análise da situação).

Dessa forma é necessário ter alçada e controle emocional para comportar-se com ligação. O local de trabalho apresenta situações que geram momentos de pressão a todos os indivíduos envolvidos, causando uma forte preocupação emocional, no qual vários perdem o controle parcial ou completo de suas práticas, apresentando resultados indesejáveis à disposição.

Com isto, as organizações têm-se de selecionar candidatos não apenas com discussão técnica, porém com recursos emocionais desenvolvidos e autocontrole sobre si, evitar conflitos e medir explicações de maneira pacífica. A razão que justifica as organizações buscarem este perfil, diz respeito ao impacto que as emoções produzem no clima institucional e na produtividade, que por sua vez tem influência nos resultados esperados nas organizações.

Dessa forma, as companhias estão investindo no treinamento de seus líderes para que desenvolvam a inteligência emocional, uma vez que, reconhecem que essa discussão nos seus colaboradores é determinante para a sua continuidade num mercado de

renovação frequente, exigindo dessa maneira que as companhias sejam cada vez mais competitivas. De acordo com Cury (2008), a pessoa que aprende a moderar suas emoções torna-se mais resiliente, solidário, compassivo, paciente, apurado e magnânimo.

O controle das emoções pode resultar em transformações significativas, tanto no âmbito profissional quanto privado, uma vez que a pessoa se torna mais consciente de suas responsabilidades sobre o bem-estar de si mesmo e de outro, usando as aptidões adquiridas para produzir uma oscilação cultural e comunitária no âmbito em que vive e ou trabalha (GOLEMAN, 2011).

Dessa forma, torna-se preciso supervisionar a valia da inteligência emocional na influência e a sua correlação com a beneficiação da comunicação interpessoal nas organizações, dessa maneira, assim como também, identificar de que forma a inteligência emocional pode aumentar as relações interpessoais dentro das organizações. Supervisionar os mecanismos relacionados ao stress e como atuam no emocional dos líderes. O autocontrole será capaz de ser empregado para ajudar na tomada de decisões mais acertadas, pouco impulsivas e de modo consequente, pouco agressivas. Dessa maneira, pode-se evitar uma série de conflitos originados de decisões precipitadas e impensadas, definidas nos momentos de forte preocupação emocional.

SOBRE O MANTIMENTO HARMÔNICO DO CLIMA ORGANIZACIONAL

Para estimular um clima institucional permissível, a disposição precisa difundir diretamente e juntamente aos colaboradores, seus princípios, sua cultura institucional, promovendo treinamentos que desenvolvam aptidões técnicas e emocionais. De acordo com o cargo e responsabilidades dos trabalhadores, produzir atividades com o intuito de incluir indivíduos, saber ouvi-los, orientá-los etc.

Esses são somente alguns exemplos, de ações e costumes que ajudam na preservação do clima institucional. Todo cidadão tem necessidades que precisam ser atendidas, elas são divididas em necessidades fisiológicas, psicológicas e de autorrealização. Chiavenato (2003) comenta sobre cada urgência, que resumidamente são capazes de ser dessa maneira definidas:

- Necessidades fisiológicas: refere-se à continuidade da pessoa, como refeição, sono, exercício físico, tutela e segurança em oposição a perigos;

- Necessidades psicológicas: urgência de segurança (procura de uma situação segura para a própria pessoa), urgência de comunicação (comportamento em grupo, ser verificado, desejo de socializar-se), urgência de autoconfiança (como se vê, se avalia e se auto respeita);

- Necessidades de autorrealização: decorre da pedagogia e cultura dos indivíduos, estas necessidades penosamente são satisfeitas em sua indemnidade, já que o cidadão ao passo que satisfaz uma urgência produz outra, estando em constante progresso.

As necessidades se firmam em razão que o cidadão busque satisfazê-las e para isto, ele precisará de recursos financeiros arranjados por meio do trabalho. De acordo com Chiavenato (2003), o clima representa o local dos fenômenos mentais e comunitários que há à disposição e que condicionam o comportamento dos seus membros. A vontade conduz a um clima gentil, amigo e educado, enquanto a vontade baixa constantemente causa um clima tão, adverso, frio e antipático.

Se o clima for gentil, amigo e educado, todos os integrantes da disposição estarão à fim para exercer de forma satisfatória o seu trabalho, a empresa apodera a firmeza dos seus integrantes, fazendo com que a cada dia executem melhor suas atividades.

Frente à alta concorrência, em um mercado definido pela globalização e a urgência de inovação, as companhias necessitam gerir o que as fazem ter êxito com primazia, os indivíduos. As companhias estão acordando para o fato de que até mesmo o treinamento mais caro pode ocorrer de forma errada. E essa inépcia surge num momento em que a inteligência emocional das pessoas e das organizações se revela como o elemento que faltava na prescrição para a concorrência (GOLEMAN, 2001).

As organizações precisam ter o conhecimento de que a inteligência emocional, no momento em que desenvolvida é um diferencial competitivo e faz com que as companhias invistam em seu progresso. Percebe-se que as organizações e seus colaboradores precisam se renovar frequentemente para acompanharem as mudanças e tendências do mundo dos serviços para, dessa maneira, estarem predispostos a correr riscos e se depararem com desafios.

Ela é formada pela equipe, dessa forma, precisa ter em consideração que apenas os indivíduos são capazes de agrupar valor, a partir de seu trabalho, entendimento, perspectiva e experiência de vida. Sem os indivíduos nada adiantaria a durabilidade de uma disposição, uma vez que é com eles que se trabalha e para eles (RODRIGUES, 2012).

Gerir o desenvolvimento do empregado é agregar valor à empresa. Profissionais bem-sucedidos, satisfeitos, capacitados e equilibrados contribuem para o sucesso da empresa. Goleman (2001) afirma que se as companhias mudam, similarmente mudam as qualidades necessárias para sobreviver e, mais também, para se enfatizar. Todas essas transições dão um valor maior à inteligência emocional.

A escalada ascendente das pressões competitivas atribui novo valor aos indivíduos que são motivados, demonstram iniciativa, contém um estímulo interior para se superarem, e são bastante otimistas para esgotar com placidez os insucessos e reveses. A urgência constantemente premente de bem servir os clientes e, de trabalhar de maneira clara e criativa, com uma série cada vez mais diversa de indivíduos, torna também mais fundamentais as capacitações empáticas.

O comportamento é sugestionado pelo poder emocional, dessa forma, saber a si mesmo e a outros indivíduos procurando compreender os efeitos das emoções, consiste em uma agilidade minuciosa para ser usada na coordenação dos recursos humanos. Identificar as emoções constitui em uma das várias peças que o profissional ou líder precisa a fim de melhor conferir suas emoções, alertando quanto a possíveis perigos ou quanto a negócios.

Refletindo em estímulos que são moldados pela experiência, com ingerência direta nas ações de resposta por meio do controle adquirido ao demonstrar as emoções que tem influência na tomada de decisão ao longo de todo o processamento de comunicação. Usando análogo ensino profissionalizante para aumentar a percepção dos indivíduos, sintonizando o entendimento com base no conhecimento de códigos normativos, princípios e cultura, que definem as pessoas e grupos.

DESENVOLVIMENTO HUMANO NAS EMPRESAS

A inteligência emocional pode ser definida como a capacitação de moderar emoções, para conquistar a reação correta em face de uma atuação inesperada, o que habitualmente não acontece, por causa do fato de que as emoções se sobressaem sobre o lado lógico, especialmente dentro das organizações, no qual indivíduos estão envolvidos e várias vezes disputam entre si, e isto compromete a tomada de decisões, uma vez que elas precisam ser tomadas de maneira apartidária.

A procura e similarmente o consumo de novas competências para uma destreza única, benefício a tomada de decisões e a atuação em face de circunstâncias inesperadas, isto faz com que ocorra uma avaliação distinta de cada pessoa, uma vez que, evidencia como emocionalmente e mentalmente essas decisões terão ou não terão o sucesso pressentido, é a instituída inteligência emocional. Similarmente evidência que há uma capacitação de imobilidade entre motivação x emoção, que sendo bem usada, tem comedimento e civilidade ao local institucional e empenhamento à vida em conjunto social.

Os profissionais assumem a responsabilidade por seu progresso e por seu posto e a partir disso fazem questionamentos de como o profissional pode ajudar para a performance da disposição. Esse processamento durante as carreiras dos profissionais vai formar o diferencial competitivo deste profissional, uma vez que, de acordo com o escritor, os indivíduos em maior parte, e os profissionais de entendimento em singularidades, crescem de acordo com as demandas que fazem de si mesmos. Crescem de acordo com o que tornam a prática e a inteligência. Se exigirem pouco de si mesmos, ficaram atrofiados. Se exigirem bastante de si, atingirão mais força que aquela pelos não realizadores (DRUCKER, 2002).

O progresso humano faz parte de um processamento natural, no qual a razão pode ser, já para adaptar-se, já para persuadir suas necessidades. Esse processamento envolve o homem em toda sua formação, física, alegórica, emocional e comunitária. E necessita de que a pessoa tenha uma desocupação para reaprender e debandar laços estabelecidos.

Nos dias de hoje, de acordo com Druker (2002), no momento em que se fala do processamento de progresso profissional, comparando às mudanças ocorridas nas secundinas décadas, o que se encontra mais relevante é a oscilação cultural quanto ao uso

e o acesso a essas competências. Uma vez que, se antes a ideia era de que os profissionais dependessem das companhias para ganhar treinamentos e seu progresso era inventariado no florescimento da mesma, hoje esta indicação ganha nova abordagem, sendo ainda que as companhias continuem com sua parte de responsabilidade, a responsabilidade essencial é de cada profissional na procura por esse processamento.

Perante do publicado, observa-se como a inteligência emocional pode ajudar para o progresso único e profissional dos indivíduos, tornando a pessoa melhor hábil para, por isso, gratular suas necessidades e usar suas forças para a prática das mesmas (DRUCKER, 2002).

Goleman (2012) relata que o cidadão tem duas mentes; uma que é lógica, capaz de avaliar uma situação antes de gerir uma decisão e da qual se possui percepção e outra que é a mente emocional sendo esta impulsiva, a qual trabalha de maneira associativa fazendo que com que meios simbólicos de uma existência ou que lembrem dessa existência e se tornem reais para o predisposto.

Para o escritor, ao ser saturado pelas emoções uma pessoa apresenta uma série de reações fisiológicas, como palidez no rosto e maior concentração de sangue nos músculos, no caso do medo, para favorecer a fuga. Estas respostas fisiológicas a emoção é apontada como parte do processamento de evolução humana, que em épocas distantes tinha a urgência de permitir respostas rápidas a ameaças constantes. A memória emotiva similarmente induz a revisão de reação perante uma dificuldade já vivenciada.

Goleman (2001) conta que realizou um estudo com os modelos de competências de distintas companhias e constatou que dentre três competências listadas para cada cargo duas eram competências emocionais e somente uma era técnica. Comprovou similarmente que quanto mais grande o cargo na estrutura institucional pouco importava o entendimento técnico e mais se exigia a discussão emocional, uma vez que este era o diferencial dos grandes líderes, a personalidade de controlar, de chefiar equipes, de orientar esforços para atingir realizações, a autoconfiança e a inteligência emocional.

O mercado de trabalho está mudando sua maneira de avaliar indivíduos, companhias que antes tinham como foco a destreza racional, hoje direcionam seu olhar para a personalidade do colaborador em labutar com o outro e consigo mesmo, tornando

dessa maneira, a inteligência emocional como essencial meio de análise no momento de admitir, avaliar a performance e até mesmo demitir um empregado.

Todos possuem essa propensão de omitir as rupturas. É uma estratégia emocional cômoda, que protege do que acarretaria gratular a verdade. A simulação defensiva assume várias formas: reduzir os fatos, apagar informação vital, racionalizar e obter boas desculpas; qualquer coisa para remover dos fatos a sua verdade emocional (GOLEMAN, 2001).

Goleman (2001) similarmente afirma que aqueles que contém uma performance superior são os que buscam ganhar uma análise do seu trabalho e que provavelmente essa autoconsciência as leva a um processamento de beneficiação constante e a uma alta performance. Para moderar emoções e sentimentos negativos, é necessário saber o que os desperta. Assim como para não se enervar é necessário ter percepção de que maneira as afirmações negativas têm influência e prejudicam o trabalho.

O poder das emoções nas tomadas de decisão não precisa ser esquecido, uma vez que a pessoa é composta de emoções, não obstante, a capacidade de compreensão emocional precisa ser predominante para se alcançar uma resolução mais correta. Medir e aumentar o estado emocional no momento em que se nota mudanças no estado emocional, faz com que ocorra a autoconsciência, que faz com que a pessoa consiga conferir suas emoções de modo a não prejudicar em suas tomadas de decisão. Dentro das organizações, os colaboradores mais produtivos não são os mais inteligentes, mas efetivamente os que contêm atitudes positivas e pró – ativas em face dos desafios impostos, por estarem sincronizados com a missão, perspectivas e com os princípios que são essenciais para a empresa.

A destreza cognitiva é primordial para a tomada de decisões. Entretanto, apenas esta não é satisfatória em momentos de decisões da vida, especialmente nas situações abarcadas de sentimentos, como desgosto, conforto, no momento em que não funciona completamente e se pode gerir de decisões erradas com a emoção descontrolada e se usa a motivação para a tomada de decisão (HERRERO, 2002).

Embora de Almeida e Sobral (2005) abordarem o lado vão do intermediário, efetua-se uma orientação fundamental, em símbolo para uma tomada de decisão mais

sábia que é, em apanhado, estar mais sintonizado com os sentimentos. Na tomada de decisões, provinda tanto dos grandes cargos nas companhias quanto dos cargos diretamente ligados com o cliente, a inteligência emocional precisa ser vista como essencial.

A INTELIGÊNCIA EMOCIONAL NO PROCESSO DE TOMADA DE DECISÕES

A capacitação de permutar com eficiência é uma discussão relevante para o gestor, não obstante, as qualidades individuais são determinantes para a construção de percepções que dessa maneira desenvolvem a comunicação entre as partes envolvidas na negociação, bem como nas tomadas de decisões. Em se tratando de percepções a inteligência emocional é primordial para a tomada de decisões, saída de complicações, relações interpessoais etc. Goleman (2001) diz que é a personalidade de identificar os próprios sentimentos e os dos demais, de pretextar sobre si mesmo e de administrar bem as emoções dentro de si e em relativos. Com base na automotivação e empatia.

É necessário que as organizações trabalhem com a inteligência emocional no formato de impulso ao progresso de equipes multifuncionais, a coadjuvação e aliciação dos colaboradores, ganhando mais dimensões, bem como oferecer aos funcionários comunicação nas tomadas de decisões, autarquia e responsabilidade pelo trabalho escolhido para esses, motivo genuíno para se sentirem parte da disposição e membros de modo direto responsáveis pelo sucesso da empresa, dessa maneira é possível para os colaboradores apresentarem mais disposição das funções e entendimento a respeito da disposição no qual desempenham seus papéis.

Para preservar a imobilidade na disposição, é primordial que o gestor apresente estabilidade emocional e controle para labutar com os processos e tomadas de decisão, aquele que associa a destreza racional à inteligência emocional protege a finalidade única para a empresa. Define-se o clima institucional em termos de como os indivíduos percebem a organização, como as decisões são tomadas e com que eficiência as atividades são coordenadas e, por isso comunicadas (LUZ, 2003).

O fato de uma disposição estar baseada em indivíduos evidencia o quanto é fundamental o setor de gestão de indivíduos, sendo estas que vendem, produzem, definem

e traçam objetivos. Costa (2008) sublinha a valia das decisões tomadas para o capital comunitário da empresa. Pode-se expressar sobre essa avaliação que a gestão de indivíduos consiste em olhar para o agente como pessoa que oferece competências, aptidões, e, o essencial artifício para as organizações: a inteligência, que proporciona decisões racionais e que imprime significado nas metas do trabalho.

O indivíduo emocionalmente capacitado é inerente de adotar entre as opções, aquela com maior intuito e percepção para determinada situação. A estabilidade emocional é primordial para preservar a imobilidade na disposição e controle para labutar com os processos e tomadas de decisão (MENEGHETTI, 2008).

Esta autoconsciência emocional possui como ofício o de servir de barómetro interior na análise de uma simulação tomada ou que se pode ingerir ao nível da sua utilidade. Havendo disparidade entre atuação e valor, o resultado será um mal-estar, no formato de humilhação, dúvidas profundas ou incertezas lancinantes ou remorsos e sentimentos desse tipo.

Stoner e Freeman (2013) alegam que nas organizações uma longa grade retarda a tomada de decisões, o que é um dano no momento em que o local está mudando depressa. Já a estrutura matricial é a conciliação de duas formas de departamentalização: ligado e por produto.

Stonoer e Freeman (2013) estabelecem que a estrutura matricial costuma ser um meio eficaz de misturar as muitas capacidades especializadas necessárias para solucionar uma dificuldade complexa. Os autores também mencionam que trabalhando em conjunto é possível supervisionar as demandas enfrentadas pelos que evidenciam áreas de responsabilidades distintas.

Robbins (2005) destaca que é certo preconceber que as decisões não são influenciadas pelo estado emocional dos que as tomam, uma vez que as emoções negativas são capazes de reverter em opções limitadas e uso pouco cautelar das informações, uma vez que não se pode desatender a impaciência, o medo, a frustração e outras emoções semelhantes que têm influência no comportamento e na tomada de decisão.

O escritor afirma que, apesar de que, as emoções positivas incorporadas ao processamento de decisão melhoram a agilidade de solucionar complicações e facilitará a globalização das informações, uma vez que a avaliação se encontra completa e exata. O escritor define espaço como o pensamento-sentimento, que direciona as especificações de decisões, no qual os pensamentos trazem como base a coerência analítica para a tomada de decisão.

O indivíduo que utiliza os pensamentos pode acreditar, distribuir e discriminar os negócios sem se intervir com questões sentimentais, sendo o máximo possível lógico e objetivo nas suas atitudes. Isso baseará a tomada de decisão em considerações e preferências pessoais. Dessa forma, a pessoa que utiliza dessa inteligência emocional para comportar-se, procura avaliar os princípios intrínsecos dos acidentes, no qual se preocupa com o equilíbrio e bem estar no local, usando os princípios pessoais ou de outro para gerir decisões.

Na mesma tendência, Peci e Sobral (2008, p. 98) elucidam que uma decisão pode ser descrita, de maneira simples, como uma escolha entre opções ou capacidade com o intuito de solucionar uma dificuldade ou usufruir de uma oportunidade. Dessa forma, os autores ressaltam que nem sempre as decisões são complexas. Há similarmente as decisões simples, que buscam opções para as ações a serem realizadas, permitindo à disposição solucionar estas complicações de forma ajuizada, aproveitando as vagas e tornando o processamento simples e inventivo.

De acordo com Griffin (2007), a tomada de decisão pode ser uma postura exclusiva ou um processamento maior. A tomada de decisão é a escolha de uma alternativa dentre diversas. O processamento de decisão, não obstante, é mais que isto. Uma fachada necessária desse processamento, por exemplo, é a urgência de quem toma a decisão de reconhecê-la como essencial e identificar as opções possíveis antes de adotar uma delas.

Dessa maneira, o processamento de decisão antevê a identificação e a manifestação da classe da situação, identificar opções, adotar a melhor delas e colocá-la em execução. De acordo com o escritor, a tomada de decisão necessita de que o tomador

identifique e reconheça a tangível situação, ou que identifique a urgência para que se busque uma alternativa permissível para colocá-la em prática.

CONCLUSÃO

Analisando todos os objetivos específicos apresentados no princípio, pode ser concluído que, em processo das considerações e informações pertinentes a esses fundamentos, a interpelação pretendida foi abrangida com sucesso, mostrando de forma maior todos os limites essenciais para que seja combinada uma compreensão sobre o conteúdo de forma clara.

A exposição das perspectivas de inteligência emocional concede uma extensão muito maior sobre a perspectiva de cada indicação. Enaltecendo de forma esclera e expressa o protótipo, estimulando dessa forma, uma apreensão abundantemente completa sobre o impasse de pesquisa exposto na introdução.

Podendo analisar então que as implicações gerenciais de resultados se relacionam com o fato de que duas dimensões da inteligência emocional (bem-estar e sociabilidade) evidenciam um resultado no comportamento proativo entre indivíduos. Isso pode mostrar que estes apresentam componentes proativos em mente.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, F.J.R.; SOBRAL, F.J.B.A. **Emoções, inteligência e negociação**: um estudo empírico sobre a percepção dos gerentes portugueses. Curitiba: RAC, 2005. Disponível em: https://bit.ly/2rL3xtU. Acesso em 02 de janeiro de 2020.

CHIAVENATO, I. **Introdução à teoria geral da administração**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

COSTA, M.V. **Cartografando a gurizada da fronteira**: novas subjetividades na escola. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

CURY, A. **Organização e métodos**: uma visão holística. São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em: https://bit.ly/2Fl9NeZ. Acesso em 02 de janeiro de 2020.

DRUCKER, P.F. **O melhor de Peter Drucker**. São Paulo: Nobel, 2002.

FULANETTO, T.C. **Inteligência emocional**. Escola de Educação, 2012.

GARDENSWARTZ, L. **Inteligência emocional na gestão de resultados**. São Paulo: Clio Editora, 2008.

GOLEMAN, D. **Inteligência emocional**: a teoria revolucionária que define o que é ser inteligente. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

GOLEMAN, D. **Trabalhando com a inteligência emocional**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

GOLEMAN, D. **Inteligência emocional**: a teoria revolucionária que redefine o que é ser inteligente. Rio de Janeiro: Objetiva, 2011. Disponível em: https://bit.ly/2ZLnIVb. Acesso em 02 de janeiro de 2020.

GRIFFIN, R.W. **Introdução à administração**. São Paulo: Ática, 2007.

HERRERO, J.C. **Inteligência emocional**: suas capacidades mais humanas. São Paulo: Paulus, 2002.

LAKATOS, E.M.; MARCONI, M.A. **Fundamentos da metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2001.

LAUER, C. **O que é inteligência emocional**. Carreira & Sucesso, 2012.

LUZ, R.S. **Gestão do clima organizacional**: proposta de critérios para metodologia de diagnóstico, mensuração e melhoria. Niterói: LATEC, 2003.

MAXIMIANO, A.C. **Introdução a administração**. São Paulo: Atlas, 2000.

MAYER, J.D.; ROBERTS, R.D.; BARSADE, S.G. **Human abilities**: emotional intelligence. The Annual Review of Psychology, 2006.

MENEGHETTI, A. **A psicologia do líder**. Recanto Maestro: Ontopsicologica Editrice, 2008.

PECI, A.; SOBRAL, F. **Administração**: teoria e prática no contexto brasileiro. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2008.

ROBBINS, S.P. **Comportamento organizacional**. São Paulo: Pearson Prenuce Hall 2011.

ROBBINS, S.P. **Comportamento organizacional**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2005.

RODRIGUES, F.S.Q. **O papel do assistente social nas organizações empresariais**. Rio de Janeiro: Universidade Candido Mendes, 2012. Disponível em: https://bit.ly/2QFkxtZ. Acesso em 02 de janeiro de 2020.

SOTO, E. **Comportamento organizacional**: o impacto das emoções. São Paulo: Thomson, 2002.

STONER, J.A.F.; FREEMAN, R.E. **Administração**. Rio de Janeiro: JC Editora, 2003.

E-BOOK AMPLAMENTE: SOCIEDADE, LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS
1ª ED VOL.1 ISBN: 978-65-992789-9-0 DOI: 10.47538/AC-2021.03

CAPÍTULO VI

GLOBALIZAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, DESIGUALDADE SOCIAL E TRANSGENIA

Renata Dall Asta[44]; Aline Nunes Trindade[45];
Karla Eduarda Modena Pavan[46]; Jocelino Tramontin da Silva[47];
Suelen Silva de Oliveira[48].

DOI: 10.47538/AC-2021.03-06

RESUMO:

Este trabalho tem como objetivo discutir aspectos relacionados à globalização, ao desenvolvimento e desigualdade social, aliado a isso busco fazer uma breve discussão sobre a transgenia alimentar no contexto da globalização. Para que essas discussões sejam possíveis busco manter diálogo com autores que trabalham com tais temáticas.

PALAVRAS-CHAVE: Aculturação. Agricultura. Globalização. Industrialização. Transgenia.

GLOBALIZATION, DEVELOPMENT, SOCIAL INEQUALITY AND TRANSGENIA

ABSTRACT:

This work aims to discuss aspects related to globalization, development and social inequality, allied to this I seek to make a brief discussion about food transgenics in the context of globalization. In order for these discussions to be possible, I seek to maintain a dialogue with authors who work with such themes.

KEYWORDS: Acculturation. Agriculture. Globalization. Industrialization. Transgenics.

[44] Mestranda do PPGD da Faculdade IMED, currículo Lattes http://lattes.cnpq.br/1652999181522545, ID ORCID: https://orcid.org/0000-0002-1914-8238; E-mail: renatadallasta94@outlook.com
[45] Mestranda do PPGD da Faculdade IMED, currículo Lattes http://lattes.cnpq.br/6201055881085102, ID ORCID https://orcid.org/0000-0003-1806-4793; E-mail: alinetrindade924@hotmail.com
[46] Mestranda do PPGD da Faculdade IMED. currículo Lattes http://lattes.cnpq.br/8890778643663357, ID ORCID: https://orcid.org/0000-0001-5192-4092; E-mail: karla-pavan14@hotmail.com
[47] Mestrando do PPGD da Faculdade IMED, currículo Lattes http://lattes.cnpq.br/0727480194584812, ID ORCID https://orcid.org/0000-0002-2765-304X; E-mail: advtramontin@gmail.com
[48] Mestranda do PPGD da Faculdade IMED, currículo Lattes http://lattes.cnpq.br/2168188541729202, ID ORCID: https://orcid.org/0000-0002-6024-511X; E-mail: suelenoliveira.adv@gmail.com

E-BOOK AMPLAMENTE: SOCIEDADE, LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS
1ª ED VOL.1 ISBN: 978-65-992789-9-0 DOI: 10.47538/AC-2021.03

INTRODUÇÃO

Vivemos em um mundo globalizado, e a cada dia mais a globalização passa a ser pauta em diversos meios de comunicação, na mesma medida em que se torna alvo de discussões, dada à sua contradição.

De um lado, vemos a positividade que a globalização trás para a sociedade, do outro lado, vemos que nem todos os sujeitos que vivenciam a sociedade podem se utilizar dos benefícios trazidos pela globalização.

A globalização fomenta o mercado industrial, impulsiona a economia, estreita os laços entres as nações, interliga o mundo de forma quase que instantânea através dos veículos de comunicação e ainda promove transformações de produtos alimentícios por meio da transgenia alimentar, o que possibilita que a produção de gêneros alimentícios seja cada vez mais aperfeiçoada. Nesse sentido, vamos refletir ao longo deste trabalho sobre aspectos da globalização, do mundo globalizado.

Observamos sua positividade, mas também iremos lidar com a contraditoriedade desse processo, à medida que observaremos que a noção de desenvolvimento presente na ideia de globalização não é vivenciada pela sociedade de forma geral. Ressaltamos nesse contexto a transgenia alimentar, que é um dos aspectos proporcionados pelo desenvolvimento, pela modernização, pela globalização, pela possibilidade de aperfeiçoamento que esses processos fomentam.

Por fim, teceremos uma crítica à sociedade globalizada, desenvolvida e ao mesmo tempo desigual que vivenciamos.

O QUE É GLOBALIZAÇÃO?

De acordo com o ensinamento de Bezerra (2019, p. 33),

> A globalização consiste em um processo onde ocorre a aproximação de diferentes nações do mundo todo. Essa aproximação pode estar relacionada a um contexto cultural, econômico, político e/ou social. Um dos objetivos da globalização é o de estabelecer uma integração internacional entre os mercados de diferentes países. De acordo com o FMI (Fundo Monetário Internacional), a globalização está dividida em quatro aspectos básicos: comércio e transações financeiras,

> movimentos de capital e de investimento, migração e movimento de pessoas e a disseminação de conhecimento (BEZERRA, 2019, p. 33).

A definição acima não é uma definição padrão de globalização, basta uma busca rápida na internet e encontramos diversos autores dando suas definições para o termo. Entretanto, existe um ponto comum entre tais definições, a globalização consiste em um processo onde ocorre a aproximação de diferentes nações do mundo todo.

A aproximação entre as nações mundiais ocorre a partir de modos diferenciados, podendo ser cultural, econômica ou política, por exemplo. De acordo com Juliana Bezerra, a globalização está dividida em quatro aspectos, os quais são destacados pela autora. Juliana destaca ainda algumas características do processo de globalização, de acordo com ela o primeiro deles é a Aculturação, no qual:

> A aproximação entre diferentes países do mundo possibilita a aculturação dessas nações. A aculturação consiste em um processo de mudanças ocorridas em uma sociedade por meio do contato com culturas diferentes da sua. Trata-se de um fenômeno de interação social que não necessariamente implica a sobreposição de uma cultura sobre outra. A aculturação também pode consistir na mistura de duas ou mais culturas que, juntas, acabam por formar uma cultura nova. O Brasil é um exemplo de sociedade onde ocorreu a aculturação, pois foi formado através das culturas indígenas, europeia (especialmente portuguesa) e africanas (BEZERRA, 2019, p. 49).

Juliana Bezerra discorre sobre o processo de Aculturação, processo esse que é impulsionado pela globalização. Com a aproximação de diversas nações, a troca cultural começa a se destacar, o contato entre diferentes povos, cada um com seus próprios costumes, acaba por promover a troca, a aproximação, aceitação e até mesmo a apreensão de modos de vida diferentes dos seus.

A aculturação é um aspecto social muito presente no Brasil, e para percebermos, observarmos isso, basta andarmos pelas ruas de nossas cidades e nos atentarmos para a variedade de culturas e povos que formam a sociedade brasileira. Ressalta-se a riqueza que esse aspecto da globalização nos proporciona. A variedade de povos, de costumes, de culturas que formam a sociedade brasileira, faz de nossa nação um espaço ainda mais bonito, porém, exige que estejamos atentos para problemas que essa variedade cultural pode desencadear.

Nem todos conseguem enxergar o quão rico é nosso povo, nem todos conseguem perceber a beleza presente na aculturação, e por não perceberem, por não aceitarem a diversidade, cometem infrações, crimes que afetam de forma direta os direitos humanos. Ferem o direito da liberdade, o direito de se expressar, o direito à integridade física e psíquica.

Além da aculturação, o processo de globalização estreitou a relação entre diferentes nações a partir dos interesses econômicos, aproximação que é impulsionada pela proximidade geográfica. Além disso, o processo de globalização impulsionou e impulsionou o crescimento dos meios de comunicação; a internet, por exemplo, vem a cada dia se alastrando com mais força por diversas partes do mundo, a sociedade busca a cada dia mais estar *online.*

As notícias passaram a ser divulgadas de forma praticamente instantânea, o avanço tecnológico proporcionou também o crescimento de empresas, que praticamente mantém o gerenciamento de funcionários e até mesmo de vendas de produtos quase que totalmente *online.* Desse modo, surgiram os blocos econômicos, os quais seriam de forma resumida, grupos econômicos que têm interesses econômicos compartilhados. Diante dessas indicações, pode-se perceber que a globalização faz parte do nosso dia a dia, ainda que, por vezes, a influência que esse processo gera em nossas vidas passe despercebida, experimentamos diversos elementos ligados diretamente ao processo de globalização.

Dito isso, faz-se agora um questionamento: a globalização trouxe/traz somente benefícios para a sociedade? Quais os outros aspectos sociais que são impulsionados pelo processo de globalização? Tentar-se-á pensar nessas indagações no decorrer deste trabalho.

A INSERÇÃO DA TRANSGENIA NA AGRICULTURA

A inserção da transgenia na agricultura não foi algo que aconteceu rapidamente, aos poucos esse método de produção vem sendo aperfeiçoada e utilizado, como nos mostra Thais Giselle Diniz Santos:

> A história dos povos e o surgimento de diferentes técnicas estão conectados à forma como o ser humano se relaciona com o seu meio.

> Se nas sociedades místicas o conhecimento se relacionava com o divino e acreditava-se que a dominação do meio ambiente era influenciada por forças divinas, a partir da revolução copernicana do conhecimento, o entendimento do homem em relação ao mundo se modificou. Passou a ser buscada a eliminação da explicação místico-teológica dos fenômenos naturais, havendo o afastamento em relação a deus e apoderamento em relação a natureza. O homem não trata mais a natureza de forma divina por ser algo que não consegue controlar, mas passa a tratá-la como algo inferior a si, que pode ser dominado a partir do método científico (SANTOS, 2012, p. 61).

Aos poucos, a relação do homem com a produção de alimentos se modifica. Se nas sociedades místicas, a relação entre o homem e a natureza, entre a relação do homem como o solo era balizado por costumes, por crenças, essa relação passa aos poucos a ser balizada por outros elementos.

O homem passa aos poucos a "dominar" a natureza, no sentido de que historicamente foi aperfeiçoando técnicas para lidar e utilizar seus dispositivos da melhor forma, para que pudesse lhe beneficiar de maneira cada vez mais satisfatória.

> Os primeiros sistemas de agricultura surgiram no neolítico, há menos de 10 mil anos e concentravam-se, principalmente, na prática do pastoreio, a qual se estendeu aos locais de vegetação herbácea, principalmente na região oriental do planeta. Entre os primeiros sistemas de cultivo, também foi importante a prática de cultivo de queimada-derrubada, a qual se difundiu por grandes zonas, principalmente de florestas temperadas e tropicais, que se mantém até os dias de hoje em algumas regiões. A partir do aumento das populações humanas aumenta a necessidade de desmatar a fim de alimentar o contingente populacional, desta forma, cada vez mais a prática da queimada se dissemina. Porém, com o passar do tempo, tal prática vai cedendo lugar a práticas agrárias pós-florestais diversas, relacionadas ao clima, desenvolvendo-se, desta forma, técnicas de irrigação nas regiões áridas, como no Egito, além de técnicas de irrigação totalmente diversas, voltadas para os locais úmidos (SANTOS, 2012, p. 62).

Thais Giselle Diniz Santos nos indica as mudanças que vão ocorrendo ao longo do movimento histórico no que se refere à agricultura. Com o aumento da população, aumenta-se a necessidade de uma maior produção de alimentos e para que isso seja possível, novos métodos de cultivo do solo começam a ser implementados. Técnicas de irrigação, a derrubada da mata, estudos sobre em que tipo de solo cultivar determinadas plantas, todas essas questões passam a fazer parte das preocupações referentes ao cultivo de alimentos. Nesse contexto de transformações, surge mais tarde a transgenia, de acordo com Santos (2012, p. 64):

> Em meio à crise do modelo tecnológico da revolução verde, começa haver, nas décadas de 60 e 70, forte discussão acerca da necessidade de uma agricultura sustentável. Novos modelos começam a surgir para viabilizar essa forma de agricultura e a biotecnologia foi a principal delas. A transgenia passou a ser adotada como um instrumento voltado ao desenvolvimento de novas variedades que dispensassem o uso de agrotóxicos e por esse motivo, a transgenia a princípio significava uma ameaça às empresas de agrotóxicos. As empresas agroquímicas frente a tantas dificuldades no mercado procuram novas alternativas, sendo a principal delas a aliança com a biotecnologia, gerando sementes transgênicas. Na década de 80, a maior parte das empresas agroquímicas começava a investir em sementes geneticamente modificadas como uma estratégia para aumentar as vendas de agrotóxicos em geral. No que tange ao entendimento da transgenia agrícola na História Moderna é importante também entender o processo concorrencial, que ocorre em função da maximização dos lucros e da própria sobrevivência da empresa no mercado. Para tal as empresas buscam manter vantagens competitivas, ou seja, buscam inovações (SANTOS, 2012, p. 64)

Diante de discussões que buscavam implementar métodos de agricultura sustentável, novos modelos agrícolas começam a surgir, nesse sentido a transgenia passa a ser uma alternativa. A implementação da transgenia fez frente ao mercado de agrotóxicos que se viu ameaçado com o novo método de produção.

No entanto, o mercado de agrotóxicos buscou se articular para não perder espaço e manter suas vantagens competitivas. Vê-se, então, que a modernização nas formas de produção aponta para a disputa de mercado, para concorrência de mercado, mas não é só isso, a transgenia também é contraditória, pois é considerada por alguns uma forma negativa de produzir.

Alerta-se com isso, sobre as questões econômicas, para as relações de poder que se tecem por trás da implementação dos transgênicos, e assim, mostra como o desenvolvimento é contraditório, pois, por trás de sua máscara de positividade, se esconde sua outra face, a face que oferece perigos[49], que pouco ou nada está preocupada com a sociedade. Embasados por essa discussão, passar-se-á agora a discutir as contradições da globalização.

49 ADRIOLI alerta para os riscos inerentes a produção de produtos transgênicos. In: ANDRIOLI, Antônio Inácio; FUCHS, Richard (Orgs.). Transgênicos: As sementes do mal. A silenciosa contaminação de solos e alimentos. São Paulo, Expressão Popular, 2008, 280p. Crítica Marxista, São Paulo, Ed. Unesp, n.29, 2009.

E-BOOK AMPLAMENTE: SOCIEDADE, LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS
1ª ED VOL.1 ISBN: 978-65-992789-9-0 DOI: 10.47538/AC-2021.03

A GLOBALIZAÇÃO E SUAS CONTRADIÇÕES

De início, nesse tópico de discussão, refaz-se o questionamento feito por Amartya Sen e Bernardo Kliksberg: como julgar a globalização?

> A globalização é vista frequentemente como uma ocidentalização globalizada. Nesse ponto, tanto seus defensores quanto seus opositores estão substancialmente de acordo. Os que têm uma visão otimista da globalização a consideram uma contribuição maravilhosa da civilização ocidental para o mundo. Há uma história simpaticamente estilizada na qual os grandes desenvolvimentos mundiais aconteceram na Europa: primeiro veio a Renascença, depois o Iluminismo e então a Revolução Industrial, que proporcionaram uma grande melhoria dos padrões de vida no Ocidente. E, agora, as grandes conquistas do Ocidente estão se espalhando pelo mundo. Nessa visão, a globalização não é apenas boa, é também um presente do Ocidente para o mundo (SEN; KLEKSBERG, 2010, p. 79).

A globalização é vista frequentemente como uma ocidentalização globalizada. Nesse ponto, tanto seus defensores quanto seus opositores estão substancialmente de acordo (SEN; KLESKSBERG, 2010). Nesse sentido, como todo processo, a globalização é defendida por alguns e criticada por outros. Aqueles que a defendem, obviamente ressaltam sua positividade, alicerçados nas inovações que foram possíveis em diferentes áreas a partir do processo de globalização. Do outro lado, os críticos de tal processo destacam a forma desigual por meio do qual o processo de globalização se fez.

Além desses fatores que evidenciam a contradição presente no processo de globalização, a diversidade religiosa é outro elemento que acentua as discussões que acirram as discussões diante a globalização. Frente a essas indicações iniciais, é necessário pensar sobre o outro lado da globalização. Afinal, vimos na introdução deste trabalho alguns de seus pontos positivos, porém, a globalização não é tão positiva como parece ser. Goran Therborn ajuda a entender essa questão:

> A globalização implica, obviamente, em que a desigualdade entre a humanidade global esteja recebendo mais atenção. Somente com o desenvolvimentismo pós-Segunda Guerra Mundial, a desigualdade entre as nações do mundo recebeu atenção pública. A atual onda de globalização está provocando a comparação entre outras categorias humanas, como as mulheres do mundo, as crianças do mundo, domicílios em todo planeta. No entanto, há outras questões importantes. Os indivíduos e os domicílios são partes de comunidades - definidas étnica, religiosa, territorialmente, ou de outra forma - e a igualdade intercomunidades é uma parte importante da concepção de justiça de

> muitas pessoas, embora seja muitas vezes negligenciada na literatura internacional acadêmica e sobre políticas (THERBORN, 2001, p. 44).

A globalização implica, obviamente, em que a desigualdade entre a humanidade global esteja recebendo mais atenção (THERBORN, 2001). A difusão dos meios de comunicação, a expansão em larga escala da internet, a divulgação de notícias de forma cada vez mais rápida nos permitem visualizar a situação social de diversas pessoas em nações diferenciadas.

Desse modo, vemos que a desigualdade social não é algo vivenciado somente no Brasil, por exemplo, várias nações lidam com essa questão. No entanto, em alguns espaços a desigualdade social é mais acentuada. Quando se fala em desigualdade, não se está a falar da desigualdade entre ricos; afinal, na classe dominante da sociedade também existem desigualdades, mas dizer isso é apenas uma ironia, é apenas uma provocação para que o leitor se atente para o que realmente importa para este trabalho. A desigualdade entre ricos e pobres, a desigualdade entre raças e gêneros. A globalização trouxe sim benefícios para a sociedade, o que não quer dizer que não acentuou essas desigualdades.

Adilson Gennari e Cristina Albuquerque fazem algumas considerações acerca do processo de globalização, destacando as transformações dinamizadas no mundo do trabalho ao longo do movimento histórico, e, nesse sentido, possibilitam compreensão sobre a relação entre a globalização e a pobreza, entre globalização e desigualdade social.

Não foi a globalização em si que modificou o mercado e as formas de trabalho, entretanto, o processo de globalização impulsionou tais transformações. E as mudanças não só referentes ao mundo do trabalho, mas também as mudanças referentes às relações socioespaciais tendem a aumentar, pois, a cada dia mais, a globalização alastra-se e impulsiona novas transformações.

Nesse sentido, o trabalho foi historicamente transformado, os modos de produção passaram da forma manual e em grande parte das vezes direcionada para a subsistência, para modos de produção direcionados para a venda e de formas cada vez mais mecanizadas. Assim, se o trabalho para a produção de um produto era feito de forma totalmente manual, agora as máquinas assumem o lugar do trabalhador.

A industrialização e a modernização proporcionaram a fabricação de produtos que não teriam sua fabricação efetivada de forma manual; ambas vem gerando empregos em diversos setores, no entanto, os trabalhadores que não se adéquam às normas, às formas de trabalho nelas existentes, compõem o mote de desempregados em diversas nações.

Para tentar amenizar sua situação, esses trabalhadores buscam alternativas no mercado de trabalho informal. Assim, podemos perceber que a globalização proporciona o crescimento, no entanto, muitos sujeitos ficam à margem desse desenvolvimento. Balizados por essa reflexão, problematiza-se, agora, a relação entre a globalização e a desigualdade.

> A relação entre globalização e desigualdade mundial é discutida por três abordagens principais: 1) a teoria neoclássica - segundo a qual o aumento da mobilidade de fatores (capital e trabalho) vai fazer com que as economias nacionais convirjam em seus níveis médios de produtividade e renda, prevendo então igualdade entre as nações; 2) a teoria do crescimento endógeno – a qual defende que o retorno decrescente para o capital é compensado por retorno crescente de inovação tecnológica nos países desenvolvidos, resultando em divergência ou menos convergência, logo, desigualdade; 3) e a abordagem da dependência – que argumenta que a convergência é menos provável que a divergência, por causa dos benefícios diferenciais de integração econômica e comercial e a estrutura de produção bloqueada em países menos desenvolvidos (CAMPOS, 2010, p. 362).

Lediany Freitas de Campos faz algumas indicações sobre a relação entre a globalização e a desigualdade. A partir do diálogo com diversos autores, ela propõe questionamento sobre o que se entende quando se pensa, ou se fala sobre globalização.

A ideia de globalização vem acompanhada pela ideia de desenvolvimento. Logo, uma nação globalizada deveria ser desenvolvida e esse desenvolvimento deveria ser algo vivenciado por todos que vivem em tal nação. Entretanto, não é isso que acontece e não se precisa ir muito longe para ver que a desigualdade existe, para ver que o desenvolvimento por vezes é apenas uma palavra, um conceito bonito, positivo, mas que na prática não é algo experimentado pela sociedade de forma geral.

Campos (2010) dialoga com algumas teorias que discutem os aspectos da globalização, e uma delas indica que a globalização acentua a desigualdade em países ricos e diminui a desigualdade em países pobres. É difícil dizer o quanto essa teoria pode

ser válida na prática, não se conseguirá fazer isso neste trabalho, mas é necessário o questionamento sobre esse apontamento.

Acredita-se que em ambas as situações a globalização proporciona aspectos positivos, porém, também impulsiona relações de exploração, relações desiguais. Frente a isso, é necessário que cada vez mais se construam políticas públicas para que a globalização, a modernidade, o desenvolvimento sejam experimentados verdadeiramente por toda a sociedade. Nesse sentido

> As políticas públicas repercutem na economia e nas sociedades, daí por que qualquer teoria da política pública precisa também explicar as inter-relações entre Estado, política, economia e sociedade. Tal é também a razão pela qual pesquisadores de tantas disciplinas – economia, ciência política, sociologia, antropologia, geografia, planejamento, gestão e ciências sociais aplicadas – partilham um interesse comum na área e têm contribuído para avanços teóricos e empíricos (SANTOS, 2010, p. 111).

José Erivaldo Oliveira dos Santos faz suas considerações sobre a implementação de políticas públicas na sociedade, sobre o modo como o governo vigente deve construí-las. Nesse sentido, as políticas públicas devem ter como função beneficiar a população que fica à margem do desenvolvimento, proporcionando assim que essas pessoas também possam se beneficiar do mesmo.

Ao final de sua argumentação, o autor ressalta que, por vezes, a globalização limita a atuação de governos vigentes na implementação de políticas públicas. Não se compartilha desse posicionamento, ainda que ele diga que essa teoria não está comprovada, parece acreditar que a globalização seja um empecilho para a atuação dos governantes.

Contudo, não se acredita que a globalização limite a ação dos governantes; ao contrário, ela pode ajudar os mesmo a implementar tais políticas, desde que eles realmente queiram e se preocupem em encontrar soluções para as desigualdades sociais. Ao longo deste trabalho, dialogou sobre desigualdade, globalização, sobre a relação entre ambas, sobre as relações desiguais vivenciadas em sociedade.

CONCLUSÃO

Ao longo deste trabalho, muito mais do que encerrar questões, buscou-se instigar o leitor a pensar sobre a sociedade em que vivemos, sobre as relações sociais que experimentamos. O objetivo não foi o de rotular a globalização como algo negativo, algo ruim, mas sim como algo que tem seus benefícios distribuídos de formas desiguais. Nesse sentido, acredita-se que só através de um sistema social igualitário, através de políticas públicas realmente eficientes e preocupadas com o bem comum poder-se-á rever tal cenário.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Cristina, GENNARI Adilson. **Globalização, desemprego e (nova) pobreza**: Estudo sobre impactes nas sociedades portuguesa e brasileira. Revista Crítica de Ciências Sociais 92 | 2011 Número não temático. p 07, 08.

ANDRIOLI, Antônio Inácio; FUCHS, Richard (Orgs.). Transgênicos: **As sementes do mal**. A silenciosa contaminação de solos e alimentos. São Paulo, Expressão Popular, 2008, 280p. Crítica Marxista, São Paulo, Ed. Unesp, n.29, 2009, p.165-167.

_____, Antônio Inácio. **TRANSGÊNICOS E SEUS RISCOS**: a ciência a serviço da indústria química. p 01, 02, 03.

BEZERRA, Juliana. **Características da Globalização**. 2019. Disponível em:< https://www.significados.com.br/caracteristicas-da-globalizacao/>. Acesso em 14 dez. 2019.

SEN, Amartya; KLIKSBERG, Bernardo. **As pessoas em primeiro lugar**: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado / Amartya Sen e Bernardo Kliksberg; tradução Bernardo Ajzemberg, Carlos Eduardo Lins da Silva. — São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p 06, 07.

CAMPOS, Lediany Freitas de. **Os efeitos da Globalização sobre a desigualdade da distribuição de renda no Brasil**. 2010. p 06, 07, 08.

SANTOS, José Erivaldo Oliveira dos. **Políticas Públicas na Atualidade e seus Desafios**. XI Seminário Nacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Cientifica.

SANTOS, Thais Giselle Diniz. **Direitos Humanos e Biotecnologia**: Análise do panorama das sementes transgênicas no Brasil. 2012. p 02, 03

THERBORN, GORAN. **Globalização e desigualdade**: questões de conceituação e esclarecimento. Sociologias, Porto Alegre, ano 3, nº 6, jul/dez 2001, p. 122-169.

E-BOOK AMPLAMENTE: SOCIEDADE, LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS
1ª ED VOL.1 ISBN: 978-65-992789-9-0 DOI: 10.47538/AC-2021.03

CAPÍTULO VII

HISTÓRIA DA IMPRENSA ESCRITA NO PIAUÍ: DA INVENÇÃO DO PAPEL A SUA CHEGADA NO ESTADO

Rogério de Medeiros Silva[50]

DOI: 10.47538/AC-2021.03-07

RESUMO:

O artigo a seguir faz um breve aparato histórico da história da imprensa desde o surgimento do papel até os tempos atuais. Assim, tem como ponto de partida o continente asiático, passando pela Europa com o surgimento da imprensa e especificamente da imprensa jornalística, chegando ao Brasil com a vinda da Corte portuguesa e o seu aparecimento no Estado do Piauí. Os benefícios trazidos pela imprensa são muitos, embora o caminho não tenha sido fácil para que a mesma chegasse ao lugar que ocupa hoje, principalmente em função das vezes que correu riscos de ser calada pela censura. Sendo algo indispensável para a organização social. Desta forma, o artigo aponta o surgimento da imprensa como um marco para a humanidade sendo difundida e administrada no Piauí há quase duzentos anos, informando os piauienses e sendo voz para a população. Assim, temos neste artigo elementos para começarmos a discutirmos a imprensa no Piauí.

PALAVRAS-CHAVE: Imprensa. História. Piauí.

HISTORY OF THE PRESS WRITTEN IN PIAUÍ: FROM THE INVENTION OF PAPER TO YOUR ARRIVAL IN THE STATE

ABSTRACT:

The following article provides a brief historical overview of the history of the press from the emergence of the paper to the present day. Thus, it has as its starting point the Asian continent, passing through Europe with the emergence of the press and specifically the journalistic press, arriving in Brazil with the arrival of the Portuguese Court and its appearance in the State of Piauí. The benefits brought by the press are many, although the path was not easy for it to reach the place it occupies today, mainly due to the times that it was at risk of being silenced by censorship. Being something indispensable for social organization. In this way, the article points to the emergence of the press as a milestone for humanity being disseminated and administered in Piauí for almost two hundred years,

[50] Graduado em Pedagogia pela Universidade Federal do Piauí e em Teologia pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Mestrando no Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal do Piauí. E-mail: rogeriom33@hotmail.com

informing Piauí and being a voice for the population. So, we have elements in this article to start discussing the press in Piauí.

KEYWORDS: Press. History. Piauí.

INTRODUÇÃO

A imprensa no estado do Piauí ao longo dos anos tem demonstrado um grande poder de resiliência, acompanhando assim mudanças a nível nacional e mundial. É certo que estamos falando de um estado situado em um país tido como novo, frente a outros países, principalmente europeus.

Embora mesmo tendo a imprensa nascido na Europa, a descoberta do papel, sua matéria prima, e que serviu de instrumento para a divulgação dos primeiros periódicos de que se tem notícia, não foi um inventor europeu, e sim asiático (FIDELES, 1986).

Neste artigo, falaremos de imprensa, com foco mais estreito para a imprensa jornalística e sua chegada ao estado do Piauí, em muito por este ser um artigo resultante da disciplina História da Educação cursada no Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal do Piauí.

Também por ser o jornalismo a profissão do jornalista que dentre as suas atribuições é responsável por sistematizar, redigir, e decodificar a informação para que esta chegue até o grande público leitor. Desta forma, o jornalismo desempenha um papel fundamental para a sociedade, que é o de trazer os fatos à tona, conforme Fideles (1986) nos apresenta:

> O jornalismo, como nobre área de desmascarar tramas e traduzir a realidade dos acontecimentos, é a evidência de que o homem é um ser racional, que se interessa pelo que ocorre ao seu redor, que indaga, que procura acompanhar as conquistas do progresso (FIDELES, 1986, p. 11).

Desta forma, temos o jornalismo como instrumento determinante para diversos fatos que, a princípio, se apresentam como fatos históricos, mas que hoje aponta para tantos outros ramos que terminam sendo disseminados pelos jornais mundo afora.

A racionalidade que o ser humano desenvolveu, sem dúvidas é de extrema importância para a finalidade jornalística. Visto que a própria notícia o ajuda a vivenciar

as suas mais diversas funções no cotidiano, o levando, inclusive, a tomar decisões importantes embasado naquilo que é divulgado pela imprensa.

Ainda dando destaque a importância da imprensa, Fideles (1986) aponta para os rumos que a história tomou graças à "voz" que as notícias jornalísticas tiveram e têm:

> Se não existisse imprensa, certamente não haveria evolução, a vida seria vazia, árida. Escravos continuariam acorrentados às vontades dos amos, o clamor não sensibilizaria os dirigentes, os tiranos seriam mais autoritários e ferozes, os legisladores não se apressariam em aprimorar leis, em instituir dispositivos constitucionais em defesa do trabalhador e do cidadão (FIDELES, 1986, p. 11).

A forma como o autor destaca a importância da imprensa acima, revela o papel de "preenchimento" que a imprensa tem na vida e no cotidiano das pessoas e da sociedade como um todo. Marcas adquiridas pela humanidade durante a sua história não teriam sido noticiadas; governantes não teriam acesso a informações importantes; a população não saberia quais decisões os governantes tomariam e nem quais as necessidades comuns às pessoas.

Foi assim também que ganhou destaque, com o advento da imprensa, além da opinião pública e de jornalistas, o marketing publicitário. Neste caso a opinião jornalística, continuava destacada nos impressos, mas a imprensa também passou a ser um meio de divulgação de marcas comerciais e divulgar aquilo que é necessidade material dos leitores. É isso que aponta Sodré (1999): "A luta entre a informação e a opinião não foi a única que marcou o desenvolvimento da imprensa; logo apareceu a luta entre a opinião e a publicidade, que era a forma organizada que a propaganda assumia (SODRÉ, 1999, p. 17)".

Informar sempre foi o grande papel da imprensa, contudo, além disso, já em seu princípio, parecia haver espaços ainda a serem preenchidos, lacunas que poderiam também ser de grande utilidade se exploradas corretamente, o que por um lado mantinha o leitor informado de notícias úteis ao seu dia a dia no âmbito social, passou também a conter notícias úteis no âmbito comercial.

É nesta perspectiva que sabemos a importância que a imprensa tem para a história dentro das sociedades. Talvez por isso foi o que a imprensa tenha se difundido em diversas nações pelo mundo. O certo é que são inegáveis os seus benefícios para a

organização social, e no estado do Piauí não foi diferente ao longo da história, conforme veremos.

A NOTÍCIA NO PAPEL

Parece claro que a imprensa ganhou destaque por atender as necessidades das sociedades. Ela vem sistematizar algo que já acontecia antes do seu surgimento que eram as notícias, algo que certamente ganha versões com acréscimos e decréscimos à medida que ia passando de pessoa para pessoa. E assim as histórias iam sendo contadas e as informações iam chegando aos lugares. "A história, porém, é repleta de atividades jornalísticas, mesmo antes da existência da imprensa" (FIDELES, 1986, p. 10). Sendo assim, a imprensa torna-se regra da informação confiável ao longo do tempo. Deixando estas informações de serem repassadas apenas oralmente.

Uma das questões importantes que acontecem a partir da imprensa é a fidelidade de informação. Acima vimos que antes da imprensa as informações eram apresentadas apenas de forma oral e com o seu surgimento passaram a dar lugar a informações escritas e sistematizadas. E é nesta perspectiva que "o jornalismo se converte em instrumento eficaz para a eliminação das disparidades e injustiças" (FIDELES, 1986, p. 10). Ou seja, notícias que eram verídicas ou mais próximas da veracidade começaram a ser veiculadas. Ganha-se na imparcialidade das informações, máscaras informativas começam a cair e a essência da notícia começa a ser revelada.

A população ganha, a partir do surgimento da imprensa, um elemento a mais fundamental no caminho para o desenvolvimento que é a notícia, mas para se chegar à imprensa o caminho não parece ter sido fácil. Embora, como já dissemos, a imprensa tenha surgido na Europa, não foi de lá o surgimento do papel, assim nos apresenta Fideles (1986):

> [...] o papel fora descoberto na China, por volta de 105 D.C. e teve o seu uso difundido no mesmo país durante o século V. Porém, o papel só começou a ser comercializado na Europa por volta do ano de 1150 começando pela Espanha e posteriormente alcançando a Alemanha e a Inglaterra. Porém atendia somente a uma camada privilegiada, em muito por seu alto valor de mercado (FIDELES, 1986, p. 13).

Os chineses, embora tenham sido os “pais” do papel, não foram os inventores da imprensa. É indiscutível que o papel foi um avanço tecnológico para a época em que foi inventado. Tanto que é um instrumento altamente utilizado nos tempos atuais por, se não todos, a maioria dos povos do mundo, contudo, isso não deu o mérito da invenção da imprensa para os chineses.

Mesmo sabendo-se que a chegada do papel a Europa é datada pelos anos de 1050 nota-se uma distância temporal entre a chegada do papel e a invenção da imprensa. Isso reafirma o que nos diz Fideles na citação anterior, onde destaca o alto valor do tal produto inovador e que posteriormente iria revolucionar a difusão das informações e a história como um todo.

DO NASCIMENTO NA EUROPA AO PIAUÍ

Com o caminho aberto pelo surgimento do papel e a chegada do mesmo a Europa e por ser tão utilizada, a criação da imprensa aparenta ter sido algo natural. Não apenas pela necessidade da circulação de informações, mas também pela necessidade de se ter notícias que dessem conta de assuntos importantes e de interesse social.

NA EUROPA

Esta circularidade sistemática de informações começa pela Alemanha no século XVII, precisamente no ano de 1615, e aos poucos vai se difundindo por outros países europeus. Há registros de informações de caráter jornalísticos sistematizadas já no ano de 1609, porém, sem informações editoriais. É o que nos diz Fideles (1986):

> O pai do jornalismo nasceu na Alemanha, em 1650: Die Frankfurter Oberpostanants Zeitung, criado por Egenol Eurmel, foi o primeiro registro da imprensa diária. Antes, porém, em 1609, também na Alemanha, foram impressos jornais, sem indicação de cidade, Impressor ou editor (FIDELES, 1986, p. 15).

O serviço prestado por Egenol Eurmel é sem dúvida algo merecedor de todos os aplausos possíveis. Faz-se importante destacar que, embora o primeiro jornal não tenha sido produzido por suas mãos, ele foi o primeiro a sistematizar a informação e a registrar a autoria.

É importante que façamos aqui uma distinção entre impressos e imprensa jornalística. A "paternidade" da imprensa é atribuída a Johannes Gensfleisch (Gutenberg), este teria nascido entre 1397 e 1400. Porém, somente em 1455 com a invenção de uma máquina, imprime o primeiro livro, sendo este uma bíblia. Contudo, como vimos acima, a imprensa jornalística nasce pelas mãos de Egenol Eurmel. Mas ambos merecem todas as honras por suas invenções.

Faz-se relevante sabermos que algo tão utilizado até os dias de hoje surge pelas mãos destes homens, que deram a sua contribuição para a humanidade e suas ideias são largamente utilizadas nos dias atuais.

Após as invenções dos dois alemães já citados, nos anos que se seguiram, periódicos de notícias foram ganhando a Europa. "E, já em 1620, editores de Amsterdã publicaram jornais em inglês e em francês. Um ano depois, Londres ganha seu primeiro jornal, o The Weekly News. Aparece, em 1623, A Gazeta de Amsterdã" (FIDELES, 1986, p. 15). Como vemos, não apenas a ideia alemã de se ter um jornal é reproduzida, mas os jornais começam a aparecer como uma necessidade das sociedades civis organizadas e dos aglomerados populacionais.

NO BRASIL

Atravessar o oceano Atlântico para chegar ao Brasil parece não ter sido uma tarefa fácil. É bem verdade que quando a imprensa jornalística chega ao país tem poucos mais de trezentos anos da chegada dos primeiros portugueses nessas terras, o que à época configura como um local com poucos aglomerados populacionais. Assim vemos a cidade e a urbanização como algo determinante para a circulação de periódicos nas cidades, tendo sido assim quando surgiu na Europa.

No Brasil, o evento da chegada da Família Real oriunda de Portugal abre caminhos também para a vinda da imprensa. A invasão promovida pelos franceses ao país lusitano foi o motivo para que a corte viesse para o Brasil e aqui se instalasse e instalasse também a infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

> Em qualquer das categorizações, é evidente que, somente em 1808, mais de 300 anos após o descobrimento, o jornalismo chega

> oficialmente ao Brasil, quando da transição da sede do poder real para o Brasil-Colônia. D. João VI instala a Oficina da Impressão Régia (Imprensa Régia) via decreto, de 13 de maio do mesmo ano, como uma das medidas para prover infraestrutura às atividades da Corte, instalada às pressas, por conta da invasão das tropas francesas em Portugal. O texto régio antevê a preferência para a documentação oficial, embora com a previsão de que a Imprensa Régia possa imprimir outras obras (TARGINO, 2009, p. 34-35).

A ênfase dada à chegada da Família Real ao Brasil termina por revelar as mudanças que por aqui surgiram a partir de então. A distância até Portugal parece acelerar essas mudanças e assim criar condições também para o surgimento da imprensa por aqui, e desta forma acontece.

Grande conglomerado urbano da época, a cidade do Rio de Janeiro fora a primeira das cidades brasileiras a dispor de um jornal periódico, tratava-se do jornal "A Gazeta". Ao mesmo tempo, é sabido que outro jornal "O Correio Brasiliense", estava disponível em português, porém na cidade de Londres, sendo este o primeiro jornal em língua portuguesa, conforme afirma Fideles (1986):

> A Gazeta, do Rio de Janeiro, aparecida em 10 de setembro de 1808, é considerado o primeiro jornal brasileiro. Porém, o Correio Brasiliense, que começou a ser imprenso em Londres, em junho de 1808, seria, de fato, o primeiro jornal e o primeiro periódico em língua portuguesa a circular livre de censura. Com justiça, Hipólito da Costa é considerado o legítimo patriarca da imprensa brasileira (FIDELES, 1986, p. 16).

Assim, a imprensa começa a ser divulgada também em português, veiculada primeiramente na Europa, mas logo também circulando em terras brasileiras. Passa a dar também "voz e ouvidos ao povo", uma vez que "O Correio Brasiliense" estava livre de censura e o seu idealizador Hipólito da Costa já manifestava interesse pela independência do Brasil da corte portuguesa Rego (2001).

Na grande maioria dos países, neste período os impressos jornalísticos sofreram com a liberdade de expressão e a influência do poder público e religioso que por vezes censurou os periódicos Fideles (1986). Situação também enfrentada no Brasil. O que deixa claro que por aqui a imprensa jornalística se tornava um grande instrumento de poder, o que para muitos era motivo para que fosse controlado. "O Brasil, ao longo da sua história, apresenta as duas faces da censura, pelo poder econômico e pelo exercício do poder de política do Estado, cerceando a livre manifestação" (FIDELES, 1986, p. 18).

NO PIAUÍ

Já no Piauí, segundo Pinheiro Filho (1972, p. 8), por muitos anos acreditou-se que o primeiro jornal do Piauí teria sido "O Telegráfico" surgido em 1839, impresso na cidade de Oeiras e usado para combater o Visconde da Parnaíba. Porém, o próprio Pinheiro Filho refutou tal afirmação e apresenta o jornal "O Piauiense", no ano de 1832 como tendo sido o primeiro jornal legitimamente piauiense.

No século XVIII, várias personalidades se destacaram no meio jornalístico no Piauí, dentre eles, Lívio Lopes, Tibério César Burlamaque, Pereira de Alencastre, Deolino Moura e Davi Moreira Caldas. Pinheiros Filho (1972). Os dois últimos foram companheiros no jornal "A Imprensa",

Davi Moreira Caldas, embora tenha tido uma carreira política brilhante como deputado provincial entre 1864 e 1867 e como professor da Escola Normal, deu grande contribuição à imprensa piauiense mesmo tendo carregado algumas experiências frustrantes neste ramo.

Com a Proclamação da República em 1889, a circularidade dos jornais no Piauí ganha fôlego, pois o novo regime que se instaura no Brasil desestabilizou as diversas frentes sociais, principalmente a política (PINHEIRO FILHO, 1972). E já na primeira década do século XX, por ser considerado um período calmo do ponto de vista político e aparece como um período de consolidação, conforme Targino (2009):

> Como a própria denominação sugere, essa fase, que se estende do final do século XIX (ano de 1880) ao início do século XX, com o início do regime republicano, caminha rumo ao fortalecimento da imprensa. Caracteriza-se pela natureza industrial. O caráter artesanal da imprensa é substituído por linha de produção, que exige parque gráfico renovado e manipulação competente, visando a atender aos consumidores, mais e mais exigentes (TARGINO, 2009, p. 38).

O que Targino fala na citação acima é de um período em que se aproveitam as sugestivas mudanças ocorridas no âmbito político e social para que a imprensa se reafirme como instrumento essencial para o desenvolvimento do país que parece dar um grande salto na sua indústria. O estado do Piauí se aproveita do que parece ser um bom momento e neste período, diversos periódicos são lançados na capital e no interior do Estado, configurando um período de grande expansão da imprensa também por aqui. Foi também

neste período que o jornalismo deu espaço aos escritores e poetas piauienses para que publicações de cunho literário fossem feitas por Pinheiro Filho (1976).

A forma como a imprensa se coloca no estado do Piauí a demonstra como um forte propulsor para a sociedade também na valorização da cidadania e no sentido de pertencimento das pessoas para com o estado. Assim nos diz Rocha (2009):

> Ganha cada vez mais força a noção de que, na inserção política, a noção de cidadania é fundamental. Sem ela, a participação no processo de negociação por espaços públicos é inconsistente ou completamente inexistente. Uma etapa, no entanto, é antecessora ao reconhecimento da noção de cidadania: o auto reconhecimento, ou mais especificamente a autoestima, quando o cidadão passa a estabelecer uma valoração de si mesmo e, numa dimensão coletiva, da comunidade (ROCHA, 1999, p. 48).

Vemos nas palavras de Rocha (1999) que a já constituída comunidade piauiense também ganhou em diversos âmbitos com a imprensa. Principalmente pela relação que passa a se estreitar com o lugar onde vive.

Já na década de vinte, a política volta a agitar a imprensa, porém no âmbito nacional. Já no Piauí pode-se acompanhar uma "apaziguamento" neste aspecto.

Entre as décadas de 1930 e 1950, a partir da "Revolução", o país deu passos largos no progresso. No Piauí estradas foram construídas e o avião passou a fazer parte do cotidiano das pessoas. Com isso, "passamos a ler jornais do Rio e São Paulo, com dois dias somente de atraso, e não com um mês como acontecia quando vinha por via marítima" (PINHEIRO FILHO, 1972). Nos anos seguintes até os tempos atuais a imprensa jornalística piauiense tem se tornado ainda mais sistemática desde as notícias até a periodicidade dos jornais.

No levantamento feito por Pinheiro Filho (1972), de 1832 até os dias atuais, mais de 450 jornais foram impressos e circularam no Piauí. Desses, mais da metade fica na capital, tanto em Oeiras quanto em Teresina.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A história da imprensa no Piauí acompanha a história da imprensa no Brasil e consequentemente no mundo. Embora, como vimos, demorou algum tempo para que a

imprensa “atravessasse” o oceano Atlântico e chegasse ao Continente Americano. Desta forma podemos destacar a imprensa como grande propulsor para o desenvolvimento da sociedade, no que tange a circulação das notícias e a livre opinião.

Foi assim que grandes mudanças aconteceram ao longo do tempo nas diversas esferas da sociedade a se destacar na política, onde mais uma vez o Piauí acompanhou o Brasil e o mundo e as suas próprias particularidades na dimensão das mudanças sociais.

Mesmo a imprensa local tendo nascido ainda na primeira metade do século XVIII os fatos apontam para uma organização e sistematização das informações livres de tendências e preocupadas com o bem-estar da população.

O fato de o papel ter sido inventado na China não fez deste país o inventor da imprensa, mas é de grande relevância a sua contribuição para que a imprensa viesse à tona. Tendo surgido na Alemanha a imprensa fez sim deste país a referência jornalística para os demais países do mundo. Também para o Brasil, onde vimos que um fato específico fez com que a imprensa fosse trazida para cá, os primeiros jornais que circularam por aqui tiveram como modelo os jornais europeus.

O jornal “O Piauiense”, que inaugurou o jornalismo no estado do Piauí, denota um novo tempo por aqui. O legado deste jornal fez surgir diversos jornais no estado e garante, até hoje, a circulação de notícias que chegam aos cidadãos piauienses dando a esses as informações de que precisam para o seu cotidiano.

REFERÊNCIAS

FIDELES, Guido. **Jornalismo, a grande arma da liberdade**. São Paulo. Editora Nacional. 1986.

PINHEIRO FILHO, Celso. **História da Imprensa no Piauí**. Teresina: COMEPI, 1972.

ROCHA, Fenelon. Identidade e Auto-estima. In: **Comunicação e sociedade: A influência da Comunicação na imagem, na política e na identidade cultural do Piauí**. Fenelon Rocha org. Teresina: Edufpi, 1999. 137p.

SODRÉ, Nelson Werneck. **História da Imprensa no Brasil**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011, 705p.

TARGINO, Maria das Graças. **Jornalismo Cidadão: informa ou deforma?** Brasília: ibict: UNESCO, 2009.

VERNIERI, Sâmia de Brito Cardoso. **História da propaganda e publicidade no Piauí.** Teresina: Alínea Produções Editora, 2005. 106p.

E-BOOK AMPLAMENTE: SOCIEDADE, LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS
1ª ED VOL.1 ISBN: 978-65-992789-9-0 DOI: 10.47538/AC-2021.03

CAPÍTULO VIII

INFRAESTRUTURA ESCOLAR E PERFIL SOCIOECONÔMICO DOS ESTUDANTES: UMA CORRELAÇÃO PARA A QUALIDADE DE ENSINO?

Rafaela Bruno Ichiba[51]; Marcelo Damiano[52];
Ariane Destro[53]; Aline Ramos Martins[54]; Adriano Remorini Tralback[55]

DOI: 10.47538/AC-2021.03-08

RESUMO:

O presente artigo apresenta uma discussão sobre a possível relação entre o índice de qualidade educacional (IDEB) de quatro escolas municipais localizadas no município de São Carlos, S.P. e suas respectivas condições de infraestrutura, equipamentos disponíveis e o perfil socioeconômico dos estudantes, como reflexões sobre variáveis que influenciam a qualidade da Educação Básica. Para levantamento dessas variáveis foram utilizados dados disponibilizados pelo Portal da Educação (QEdu) e do site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tais como: estrutura física das escolas, aparelhos eletrônicos e números de funcionários. Essa compreensão da correlação dessas variáveis colabora para o monitoramento das políticas municipais no âmbito educacional, além de indicar novas possibilidades de intervenção. Os principais dados indicaram que não há grandes discrepâncias nas escolas analisadas do município de São Carlos, assim considera-se que haja a existência de fatores não mensuráveis que afetam diretamente o desempenho em avaliações de larga escala que não estão descritos nas bases de dados pesquisadas.

PALAVRAS-CHAVE: Educação. Avaliação. Infraestrutura. Perfil Socioeconômico.

SCHOOL INFRASTRUCTURE AND STUDENTS' SOCIOECONOMIC PROFILE: A CORRELATION FOR TEACHING QUALITY?

ABSTRACT:

This article presents a discussion on the possible relationship between the educational quality index (IDEB) of four municipal schools located in the municipality of São Carlos, SP and their respective infrastructure conditions, available equipment and the socio-

51 Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais -USP- São Carlos. Professora efetiva pela Prefeitura Municipal de São Carlos. http://lattes.cnpq.br/2304604535273808E-mail: rafaelaiichiba@usp.br
52 Mestre pelo no Programa de Pós-Graduação em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais -USP- São Carlos. Professor de educação básica II - Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. Lattes: http://lattes.cnpq.br/2562053852083065. E-mail: marckdamiano@gmail.com.
53 Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais -USP- São Carlos. Professora efetiva de Educação Infantil pela Prefeitura Municipal de São Carlos. http://lattes.cnpq.br/6681778566672979. E-mail: ariane.destro@usp.br
54 Mestre pelo Programa de Pós- Graduação em Rede Nacional para o Ensino das Ciências Ambientais - USP - São Carlos e atualmente exerce a função de professora efetiva do Estado de São Paulo. http://lattes.cnpq.br/8604691384555369. E-mail: alinerm@usp.br
55 Mestre em Ciências, USP, São Carlos. Lattes: http://lattes.cnpq.br/9420304194212151. E-mail: tralback@gmail.com

economic profile of students, as reflections on variables that influence the quality of Basic Education. To survey these variables, data from the Education Portal (QEdu) and the website of the National Institute of Educational Studies and Research Anísio Teixeira (Inep) were used, such as: physical structure of schools, electronic devices and numbers of employees. This understanding of the correlation of these variables contributes to the monitoring of municipal policies in the educational field, in addition to indicating new possibilities for intervention. The main data indicated that there are no major discrepancies in the analyzed schools in the municipality of São Carlos, so it is considered that there are non-measurable factors that directly affect performance in large scale assessments that are not described in the researched databases.

KEYWORDS: Education. Assessment. Infrastructure. Socioeconomic Profile.

INTRODUÇÃO

Atualmente, na gestão escolar, os conceitos antes exclusivos da área administrativa como: produtividade, rendimento e eficácia, vêm ganhando notoriedade no campo educacional, tornando se termos centrais na definição dos critérios da qualidade de ensino. Ao se pensar em qualidade de ensino pode-se considerar como definição o que os autores Dourado e Oliveira (2009), postularam:

> Compreende-se então a qualidade com base em uma perspectiva polissêmica, em que a concepção de mundo, de sociedade e de educação evidencia e define os elementos para qualificar, avaliar e precisar a natureza, as propriedades e os atributos desejáveis de um processo educativo de qualidade social (DOURADO; OLIVIERA, 2009, p. 202).

Dessa forma, pensar em escola de qualidade se apresenta como um desafio bastante complexo, no qual é necessário levar em conta um conjunto de determinantes que interferem nesse processo. Essas determinantes, segundo os autores supracitados, podem ser tanto de natureza macroestruturais (vulnerabilidade social, educação como direito de todos) como podem ser de natureza organizacional das instituições de ensino (gestão de recursos e a formação docente).

Nesse sentido, ao se pensar em qualidade de ensino precisamos ter claro todas as variáveis que determinam e que influenciam nesse quesito, em comunidades carentes por exemplo, para se conquistar a qualidade do ensino é necessário que haja políticas públicas que se comprometam em garantir a equidade ao acesso aos bens culturais.

Com relação ao nível socioeconômico dos alunos e a atenção que as políticas públicas devem ter, Soares (2003) indica que:

> O nível socioeconômico do aluno é, sabidamente, o fator de maior impacto nos resultados escolares dos alunos. Esse é um constrangimento real, extraescolar, que pode ajudar ou dificultar o aprendizado do aluno e que afeta diretamente o funcionamento e a organização das escolas e das salas de aula. Diminuir as diferenças entre a condição socioeconômica e cultural dos alunos de um sistema de ensino, através de políticas sociais, tem impacto nos resultados cognitivos dos alunos, ainda que não imediatamente (SOARES, 2003, p. 102).

Diante do desafio de se galgar melhores índices em busca de uma almejada escola de qualidade, as avaliações em larga escala ganham cada vez mais centralidade para monitorar o contexto educacional brasileiro, estabelecendo critérios e metas de acordo com parâmetros nacionais e os adequando a cada instituição avaliada.

Nesse contexto, o presente artigo analisou as condições de infraestrutura escolar e as condições socioeconômicas dos alunos atendidos em quatro unidades escolares do município de São Carlos, SP., pois são variáveis que podem, possivelmente, contribuir para a melhora nos padrões da qualidade de ensino na Educação Básica e a consequente ascensão no desempenho em avaliações de larga escala.

As escolas municipais da cidade de São Carlos participam do SAEB[56] (Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Básico), que é uma avaliação de larga escala que tem como objetivo acompanhar a qualidade do ensino básico das escolas públicas e particulares de todo o país. Esse sistema de avaliação (SAEB) tem a finalidade precípua de detectar os problemas incidentes no ensino e definir propostas de ações para solucioná-los.

Os resultados dessas avaliações podem ser acompanhados em sites do próprio governo federal (https://www.gov.br/) e nos sites oficiais de cada município no portal da educação. Nesse estudo foram utilizados dados obtidos em sites oficiais como Portal Qualidade da Educação (https://www.qedu.org.br/) e o Instituto Nacional de Estudos e

[56] O SAEB foi a primeira iniciativa brasileira, em escala nacional, para se conhecer o sistema educacional brasileiro em profundidade. Ele começou a ser desenvolvido no final dos anos 80 e foi aplicado pela primeira vez em 1990. Em 1995, o Saeb passou por uma reestruturação metodológica que possibilita a comparação dos desempenhos ao longo dos anos. Desde a sua primeira avaliação, fornece dados sobre a qualidade dos sistemas educacionais do Brasil como um todo, das regiões geográficas e das unidades federadas (Estados e Distrito Federal).

Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (https://www.gov.br/inep/pt-br) que é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC).

O INEP utiliza os dados do SAEB para estabelecer os critérios e as metas de desempenho das escolas em todo país. Esse sistema é composto por uma avaliação externa e em larga escala, a Prova Brasil, aplicada a cada dois anos na rede pública de ensino e atua como ferramenta no gerenciamento e no acompanhamento da qualidade do Ensino Básico, ligada diretamente ao índice de desempenho, que é o parâmetro para mensurar a qualidade da educação à nível nacional.

Ao relacionar os resultados do SAEB com a infraestrutura das unidades escolares estudadas e o perfil socioeconômico dos estudantes pretende-se verificar se há correlação dos dados de infraestrutura, número de funcionários e perfil socioeconômico dos alunos com os índices de qualidade no ensino apresentados em quatro escolas de São Carlos-SP. O objetivo deste estudo é o de discutir as possíveis relações existentes entre os dados de 4 escolas do município de São Carlos, relacionados a infraestrutura, avaliação externa e dados socioeconômicos, como relações que interferem na qualidade educacional.

METODOLOGIA

O presente estudo é de natureza quanti-qualitativa que segundo May (2004), associa tanto o enfoque quantitativo na coleta de dados como o enfoque qualitativo da pesquisa social, buscando compreender a influência da subjetividade humana no interior das atividades sociais. A utilização dos dois métodos se justifica pela necessidade de uma metodologia que permita a observação dos diversos aspectos relacionados ao alcance de melhores índices da qualidade do ensino.

Para o levantamento de dados, o estudo utilizou como critério de seleção das instituições de ensino, duas escolas com os menores índices de desempenho, e duas escolas com os maiores índices de desempenho escolar no município conforme índice determinado para o município de São Carlos.

A segunda etapa focalizou a análise dos dados das 4 (quatro) escolas do município de São Carlos (EMEBs) de Educação Básica que atuam do 1º ao 5º ano das séries iniciais, com base nos dados escolares publicados nos sites QEdu e INEP. Por interesse de estudo

E-BOOK AMPLAMENTE: SOCIEDADE, LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS
1ª ED VOL.1 ISBN: 978-65-992789-9-0 DOI: 10.47538/AC-2021.03

foram utilizados apenas os dados referentes a infraestrutura escolar, recursos materiais disponíveis nas escolas e perfil socioeconômico dos estudantes de cada unidade escolar.

Informações como estrutura física, número de funcionários, número de matrículas, recursos disponíveis entre outros aspectos foram coletados no site QEdu e relacionados com o perfil socioeconômico do estudante disponível no site do INEP, com a intenção de estabelecer a correlação de alguns dos fatores que podem interferir na qualidade de ensino.

Para garantir o anonimato das escolas, optou-se por descrevê-las como: Escola 1, Escola 2, Escola 3 e assim sucessivamente. Os dados numéricos coletados das escolas foram organizados na forma de quadros para permitir um melhor padrão visual.

Para isso foram utilizados dados dos censos escolares e os índices de desempenho escolar, no intervalo de tempo que compreende os anos de 2005 a 2017. Foram selecionadas e submetidas à análise quatro escolas municipais de São Carlos-SP, usando como critério de seleção duas escolas que apresentassem elevado índice de desempenho e as outras duas de baixo índice de desempenho escolar.

Também foi realizada uma revisão teórica focalizando trabalhos que investigaram a relação entre infraestrutura escolar, desempenho em avaliações de larga escala e qualidade da educação. Para isso foi utilizada bases de dados como SCIELO, ANPEd e a Plataforma Sucupira, com buscas a partir das palavras chaves: Avaliação em larga escala, qualidade de ensino e gestão pública. Foram considerados os artigos publicados entre os anos de 2003 a 2018, utilizando como critério as pesquisas que tiveram maior aproximação com o tema abordado nessa pesquisa e que se relacionasse com os resultados encontrados. Sendo assim, foram obtidos 48 resultados dos quais 10 trabalhos foram supracitados para a composição dessa pesquisa.

DESENVOLVIMENTO

A rede municipal de São Carlos atualmente conta com 11 (onze) instituições de EMEB (Escola Municipal de Educação Básica) que atuam nos primeiros anos da Educação Básica, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, de acordo com os dados retirados do site oficial da Prefeitura de São Carlos.

No entanto, 3 (três) dessas instituições foram inauguradas em 2019 e por esse motivo não apresentam histórico de aplicação de prova do SAEB nem índices de desempenho no site do INEP, por esse motivo se pode comparar o desempenho de apenas 8 (oito) escolas no intervalo de tempo de 2005 à 2017.

O quadro abaixo demonstra o desempenho das escolas municipais, que utilizam o IDEB (Índice de desenvolvimento da Educação Básica) como critério para mensurar o padrão de qualidade de cada instituição de ensino.

Quadro 1 - Desempenho no IDEB das EMEBs em São Carlos

	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017
Escola 1	4,8	5,5	6,4	6,3	6,9	7,0	7,5
Escola 2	4,4	5,1	5,2	5,0	5,8	6,0	6,4
Escola 3	4,1	4,0	4,9	5,1	4,9	5,6	6,9
Escola 4	5,2	5,7	6,1	5,7	6,9	7,0	7,5
Escola 5	5,1	5,2	5,8	4,8	5,5	6,7	6,3
Escola 6	4,3	3,7	4,0	5,0	6,1	5,9	7,1
Escola 7	5,3	5,6	6,6	6,4	6,7	7,6	7,4
Escola 8	4,8	5,1	6,1	5,8	6,3	6,8	7,4

Fonte: ibebescola.inep.gov.br, 2020.

As notas que foram grafadas em azul estão dentro da meta de desempenho estipulado como desejável para o IDEB de cada escola, já as notas em vermelho indicam desempenho inferior ao que o IDEB considera que seja desejável. O IDEB é o indicador que atualmente é usado como referência na qualidade de ensino.

> É dentro desse contexto – e como consequência direta desse processo – que é criado o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), indicador do Ministério da Educação (MEC), elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais "Anísio Teixeira" (INEP), que reúne os dados do SAEB e da Prova Brasil, e as taxas de aprovação, reprovação e evasão, obtidas por meio dos dados sistematizados do Censo da Educação Básica. A combinação desses dados gera um parâmetro balizador de metas a serem atingidas, com o propósito de monitorar e avaliar o sistema educacional do país, assim como assegurar a melhoria na qualidade da educação (CHIRINÉIA; BRANDÃO, 2015, p. 463).

Portanto os valores referência do IDEB para cada escola pode apresentar alterações devido ao cálculo que leva em consideração dados individuais que variam em cada instituição escolar.

Ao analisar os dados das escolas no Quadro - 1, foram selecionadas duas escolas que apresentaram melhores índices e duas escolas que tiveram os piores índices no decorrer dos anos, de acordo com comparações entre as unidades escolares municipais da cidade, totalizando quatro unidades escolares a serem estudadas neste trabalho.

As escolas com melhor desempenho foram a Escola 7 e a Escola 1. No entanto, a escolha das escolas com os piores índices foi um pouco mais difícil, a primeira escola que observei ter o desempenho mais baixo foi a Escola 6. Entretanto, houve dúvidas em relação ao segundo lugar, a Escola 5 apesar de apresentar a incidência de mais anos com médias abaixo da meta, ao ser comparada com a Escola 3 apresentou uma pontuação maior, e por esse motivo foi descartada para efeito deste estudo. Dessa forma, as escolas escolhidas para análise como sendo as de piores desempenho são: Escola 6 e a Escola 3.

Ao analisar os dados da tabela com os índices de desempenho das escolas, um fato bastante peculiar que chama a atenção é o fato da Escola 6 no ano de 2017 ter superado o histórico de cinco avaliações consecutivas (no intervalo entre 2007 à 2015) sem ter atingindo o índice desejável, no entanto veio alcançar, em 2017 um desempenho que quase se equiparou com as escolas de alto desempenho.

A partir desse dado, surgiu as seguintes questões: Quais medidas a Escola 6 e, consequentemente, a Prefeitura Municipal de São Carlos adotaram para que culminou nessa melhoria de desempenho? Houve alguma mudança na infraestrutura da escola, que pudesse ter relação com essa melhoria de desempenho? Houve uma maior contratação de funcionários na escola? Houve investimento na compra de materiais ou recursos para a escola?

Apesar de haver outras variáveis que possam ter corroborado para essa ascensão da Escola 6, nesse momento serão discutidos os dados quantificáveis e mensuráveis que puderam ser encontrados nas bases de dados utilizados nesta pesquisa.

O trabalho passou a focalizar as mudanças que aconteceram no decorrer dos anos nessas quatro unidades escolares da rede municipal da cidade de São Carlos, a partir dos dados publicados no QEdu, que indicaram as mudanças estruturais e materiais dessas unidades.

Com base em dados coletados no site do QEdu, pôde-se elaborar quadros com dados de cada uma das 4 escolas consideradas neste estudo, com as principais características de infraestrutura e recursos materiais disponibilizados em cada escola.

Quadro 2: Escola 1
Fonte: QEdu

ANOS	2010	2017
Nº de funcionários	52	58
Nº matrículas	672	798
Dependências acessíveis	Não	Sim
Banheiros acessíveis	Não	Sim
Biblioteca	Sim	Sim
Lab. De informática	Não	Não
Sala de leitura	Não	Não
Quadra de esportes	Sim	Sim
Atendimento especial	Sim	Sim
Aparelho de DVD	Sim	Sim
Impressora	Sim	Sim
Copiadora	Sim	Sim
Retroprojetor	Sim	Sim
TV	Sim	Sim
Internet banda larga	Sim	Sim
Computadores para alunos	01	107

Na Escola 1, podemos observar que houve um pequeno aumento no número de funcionários que acompanhou o crescimento numérico de matrículas.

Na sequência é possível observar que houve melhora nas condições de infraestrutura escolar no sentido de adequar as condições físicas da escola e sanitários com a preocupação na garantia da acessibilidade. Houve, ainda, uma aquisição expressivamente numérica de computadores (106), para uso dos alunos.

Quadro 3: Escola 7
Fonte: QEdu

ANOS	2010	2017
Nº de funcionários	87	88
Nº matrículas	1106	1084
Dependências acessíveis	Não	Não
Banheiros acessíveis	Não	Sim
Biblioteca	Não	Não
Lab. De informática	Não	Não
Sala de leitura	Não	Não
Quadra de esportes	Sim	Sim
Atendimento especial	Sim	Não

Aparelho de DVD	Sim	Sim
Impressora	Sim	Sim
Copiadora	Sim	Sim
Retroprojetor	Sim	Sim
TV	Sim	Sim
Internet banda larga	Sim	Sim
Computadores para alunos	11	18

Na Escola 7, houve um pequeno aumento no número de funcionários e um decréscimo na quantidade do número de matrículas. Os sanitários foram adequados aos padrões de acessibilidade.

A escola não possui biblioteca, porém podemos observar que foi criada uma sala de leitura para minimizar essa ausência.

Além disso, o aumento do número de computadores para uso dos alunos teve um aumento quase irrisório (07) se compararmos a quantidade proporcional das outras escolas em relação a quantidade de computadores e o número de matrículas.

Quadro 4: Escola 3
Fonte: QEdu

ANOS	**2010**	**2017**
Nº de funcionários	46	28
Nº matrículas	286	198
Dependências acessíveis	Não	Sim
Banheiros acessíveis	Não	Sim
Biblioteca	Não	Sim
Lab. De informática	Não	Sim
Sala de leitura	Não	Não
Quadra de esportes	Não	Não
Atendimento especial	Sim	Sim
Aparelho de DVD	Sim	Sim
Impressora	Sim	Sim
Copiadora	Sim	Sim
Retroprojetor	Sim	Não
TV	Sim	Sim
Internet banda larga	Sim	Sim
Computadores para alunos	12	33

A Escola 3, apresentou uma diminuição do quadro de funcionários acompanhado pela diminuição do número de matrículas. Na sequência ainda pode se observar a melhoria na infraestrutura da escola em relação à acessibilidade das dependências e

banheiros da escola. Outra melhoria verificável foi a implantação da biblioteca. No quesito referente aos computadores destinados aos alunos foi verificado aumento de (21) computadores, no entanto essa é uma escola que possui um menor número de matrículas, e talvez por esse fato o número de computadores possa ser suficiente para a demanda da escola.

Quadro 5: Escola 6
Fonte: QEdu

ANOS	2010	2017
Nº de funcionários	111	104
Nº matrículas	1119	1176
Dependências acessíveis	Não	Não
Banheiros acessíveis	Não	Sim
Biblioteca	Sim	Sim
Lab. De informática	Não	Não
Sala de leitura	Não	Não
Quadra de esportes	Sim	Sim
Atendimento especial	Sim	Sim
Aparelho de DVD	Sim	Sim
Impressora	Sim	Sim
Copiadora	Sim	Sim
Retroprojetor	Sim	Não
TV	Sim	Sim
Internet banda larga	Sim	Sim
Computadores para alunos	14	133

A Escola 6, apresentou um decréscimo no número de funcionários e um aumento no número de matrículas. Na infraestrutura apenas os banheiros tiveram uma adequação aos padrões de acessibilidade. No entanto, ao se comparar a quantidade de computadores destinados ao uso dos alunos houve um acréscimo significativo.

Estudos recentes como de Oliveira (2018) indicam uma associação positiva entre a infraestrutura e o desempenho escolar, sobretudo, em países como o Brasil em que as diferenças sociais são discrepantes e as escolas de um modo geral são precárias. Nas palavras do autor: [...] os estudos realizados no Brasil mostram que, em regra, a infraestrutura escolar é extremamente precária e que melhorias estruturais afetam a qualidade do ensino, além de respeitar a dignidade da pessoa humana (OLIVEIRA, 2018, p.09).

Realizada essas observações podemos inferir que no município de São Carlos existem bairros em maior situação de vulnerabilidade social, os quais precisam de mais ações no sentido de melhorar a infraestrutura escolar, como uma forma de amenizar as desigualdades sociais promovendo a equidade de oportunidades educacionais.

Apesar da infraestrutura escolar ser um ponto primordial que afeta os padrões e a qualidade de ensino, outra variável que é bastante importante para explicar o desempenho escolar é o perfil socioeconômico dos alunos.

Ao analisar as escolas de maneira individual, a Escola 1 modificou a estrutura física da escola, teve contratação de funcionários e houve aquisição de computadores para uso discente. Esses fatores correlacionados podem ter contribuído para a melhora da qualidade do ensino oferecido nessa escola e esse fato pode ter contribuído para favorecer a melhoria no índice do IDEB; fato que pode ser observado no Quadro 1, no qual se verifica uma ascensão do índice na escola no intervalo de tempo compreendido de 2005 à 2017.

Sobre a localização, a Escola 1 é situada em bairro que atende crianças provindas de classe média de acordo com pesquisas realizadas no censo escolar, coletadas no site do INEP. Com base nesses dados na unidade, apenas 1% das crianças não têm pais alfabetizados, e 2% pertencem a classes sociais mais baixas e não têm aparelhos eletrodomésticos como televisão e lavadora de roupas em suas residências. Quando perguntado se os alunos possuem computador em casa esse número aumenta para 16% dos que não possuem esse recurso. Mesmo assim, pode-se considerar que o acesso aos recursos tecnológicos dessa comunidade é elevado ao se comparar os números com outras regiões da cidade e as próprias escolas que foram analisadas neste estudo.

A Escola 7, por sua vez, com relação aos dados quantitativos, houve pouca oscilação, o aumento no quadro de funcionários foi de apenas 01, os computadores para acesso dos alunos também não aumentaram permanecendo em sete, e o número de matrículas, apesar de uma pequena baixa, atende cerca de 1087 alunos, o que sugere que o número de 18 computadores, seja insuficiente. Além disso, a escola ainda não possui biblioteca em suas dependências, como provável solução paliativa, a Sala de Leitura foi

implementada; no entanto, uma sala de leitura não possui, necessariamente, um acervo de obras, ou esse pode ser relativamente menor do que em uma biblioteca.

A referida escola localiza-se em um dos bairros mais antigos da cidade e assim como a Escola 1, de acordo com a análise do censo escolar, possuem um perfil socioeconômico bastante semelhante numericamente. Ao analisar o índice da Escola 7 (IDEB), apesar dessa escola ter um alto rendimento, a escola teve melhor rendimento que a Escola 1, em 2013 e 2017.

A Escola 3, é uma escola menor, tanto em espaço físico como em número de atendimentos, que as demais analisadas e ao observar os dados da escola verifica-se uma diminuição do quadro de funcionários que ocorreu simultaneamente com um menor número de matrículas. Houve também alterações na infraestrutura dessa escola, sendo que é a única escola que possui Laboratório de Informática em suas dependências. Verificou-se também um sensível aumento no número de computadores para uso dos alunos, o que, devido a sua menor taxa de matrícula, estes computadores devem ser suficientes para a demanda da escola.

Ao analisar o censo escolar, é possível desvelar um perfil socioeconômico dos alunos mais carentes. Com 3% de pais analfabetos, 9% não possuem máquina de lavar e TV e 53% não possuem computador com acesso à internet em suas residências, na escola 3???

O menor acesso aos recursos tecnológicos em um cenário atual onde cada vez mais usamos as tecnologias em prol de nossa formação pode influenciar negativamente o desempenho escolar, no sentido de que o conhecimento prévio que os alunos trazem consigo, em relação a facilidade e acesso às novas tecnologias, seja menor do que em relação aos alunos de outras escolas analisadas.

Assim cabe a escola uma maior participação visando uma “compensação social” que procure colocar essa comunidade em contato com os adventos tecnológicos, o que parece estar acontecendo ao se levar em conta o aumento numérico de computadores e a ampliação do laboratório de informática, observados no Quadro 4, assim como a melhora verificada nos índices de desempenho que ocorreu nos anos de 2013 à 2017 em relação aos índices do IDEB, conforme números do Quadro 1.

A Escola 6 é uma escola considerada grande em relação ao seu espaço físico e atendimentos de alunos, com 1176 matrículas e situada em um bairro da região periférica da cidade e que, de acordo com o censo escolar, possui um perfil socioeconômico de maior vulnerabilidade social. Ao observar os dados da escola é possível verificar uma diminuição no quadro de funcionários e um aumento inversamente proporcional do número de matrículas. A estrutura física da escola não teve muitas melhorias, no entanto, houve aumento significativo no número de computadores, que passou a ser de 133 aparelhos destinados ao uso dos alunos.

A diminuição do quadro de funcionários na Escola 6 não se justifica quando comparado ao número de estudantes, sendo que o número de matrículas aumentou. A estrutura física também não teve mudanças significativas e, assim como a Escola 3, possui como característica o perfil socioeconômico, com base nos censos escolares, que corresponde a um público mais carente. Com cerca de 9% de pais analfabetos, 11% sem máquina de lavar e TV e 46% dos alunos não possuem computador e internet em suas residências. Entretanto, a Escola 6, mesmo com todas as dificuldades aqui elencadas, no ano de 2017, conseguiu alcançar um desempenho de 7,1 no IDEB, quase se equiparando à Escola 7 (com 7,4) e a Escola 1 (com 7,5).

Ainda não é possível inferir que esse desempenho se mantenha nos próximos anos, mesmo assim, esse dado nos demonstra que questões como a infraestrutura e o perfil socioeconômico, apesar de influenciar nos padrões de qualidade nas unidades escolares, não são suficientes para explicar a complexidade que determina a qualidade do ensino ofertado.

CONSIDERAÇÕES

Inicialmente o estudo buscou verificar o impacto da infraestrutura escolar e dos recursos materiais disponibilizados às escolas, associando esses fatores ao perfil socioeconômico dos estudantes; como variáveis que determinam a qualidade do ensino, a partir de dados disponibilizados em plataformas online.

O estudo revelou o sugestivo de que há mais variáveis que determinam os padrões de qualidade, do que esses pensados inicialmente. Para que a qualidade no ensino seja

conquistada deve-se considerar variáveis de cunho qualitativo, como a existência de cursos de aperfeiçoamento para o corpo docente, se os professores atuam apenas em uma escola ou acumulam jornada em outras escolas, se os recursos que as escolas oferecem são em número suficiente para os alunos, dentre outros. São inúmeros os fatores que podem influenciar o padrão de qualidade escolar, no entanto, os bancos de dados oficiais são omissos sob essa perspectiva, fato que impossibilitou um estudo mais aprofundado sobre o caso.

Assim, a correlação que pode ser estabelecida a partir dos dados analisados, das quatro escolas do município de São Carlos, entre infraestrutura escolar, recursos materiais das escolas e o perfil socioeconômico dos estudantes, correlacionando esses fatores aos índices do IDEB, foi que as condições apresentadas nas escolas apesar de potencialmente interferirem de forma positiva na aprendizagem dos alunos, as escolas analisadas possuem condições de infraestrutura e de recursos materiais e pessoais muito semelhantes. Esse fato inviabilizou uma análise que levasse em conta apenas as condições de infraestrutura e de recursos materiais, elevando a discussão para as determinantes subjetivas (como formação docente, projetos pedagógicos de cada escola) que não podem ser encontradas nas bases de dados pesquisadas.

REFERÊNCIAS

CALDERÓN, Adolfo I, RAQUEL, Betânia M. G., CABRAL, Eliane S. **O prêmio Escola nota 10: meritocracia e cooperação para a melhoria do desempenho escolar**. 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo. Acesso em: 02/04/2020.

DOURADO, Luiz F., OLIVEIRA, João F. de**. A qualidade da educação perspectivas e desafios**. 2009. Disponível em: https://www.scielo.br. Acesso em: 03/06/2020.

FILIPE, Fabiana A. **Avaliação educacional no contexto educacional no contexto das políticas neoliberais: algumas consequências.** 2013. Disponível em: https://repositorio.unesp.br. Acesso em: 05/04/2020.

JUNIOR SALGADO, Alexandre P, NOVI, Juliana C., FERREIRA, Jonas. **Práticas escolares e desempenho dos alunos: uso das abordagens quantitativa e qualitativa.** 2016. Disponível em: http://www.scielo.br. Acesso em: 02/04/2020.

MAY, Tim. **Pesquisa social: questões, métodos e processos.** 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2004.

MEC – Ministério da Educação. INEP – **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - SAEB.** Disponível em: http://portal.inep.gov.br .Acesso em: 03/04/2020.

MENEGÃO, Rita de C. S. G, **Impactos da avaliação externa no currículo escolar: percepções de professores e gestores**. 2015. Disponível em: http://repositorio.unicamp.br. Acesso em: 03/04/2020.

OLIVEIRA Renato Hayashi C. de. **Era uma escola muito engraçada, não tinha teto, não tinha nada: Infraestrutura escolar e qualidade do ensino em Recife**. 2018. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br. Aceso em: 05/06/2020.

Prefeitura Municipal de São Carlos. Disponível em: http://www.saocarlos.sp.gov.br/index.php/cidadao/educacao.html Acesso em: 10/04/2020.

RIBEIRO, Denise d S. **Avaliação do rendimento escolar do Estado de São Paulo (SARESP): A educação a serviço do capitalismo**. 2008. Disponível em: http://repositorio.unicamp.br. Acesso em 04/04/2020.

SOARES, José F. **Qualidade e equidade na educação básica brasileira: Fatos e possibilidades.** 2003. Disponível em: http://www.schwartzman.org.br. Acesso em: 03/06/2020.

QEdu: Use dados. Transforme a Educação. Disponível em: https://www.qedu.org.br/ Acesso em:11/04/2020.

E-BOOK AMPLAMENTE: SOCIEDADE, LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS
1ª ED VOL.1 ISBN: 978-65-992789-9-0 DOI: 10.47538/AC-2021.03

CAPÍTULO IX

O DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL A INFORMAÇÃO NO COMBATE À CORRUPÇÃO

Márcio Bonini Notari [57].

DOI: 10.47538/AC-2021.03-09

RESUMO:

O presente artigo tem como objeto de estudo abordar o direito à informação e a transparência nos tratados e convenções internacionais, tendo como premissa referencias teóricos de Kant, Bobbio e Hannah Arendt, buscando um diálogo de aproximação entre esses autores, a partir de um ponto em comum entre eles: o princípio da publicidade, a partir da liberdade de fazer o que Kant denomina de uso público da razão por parte de todos seres humanos, contra o arbítrio do poder invisível e do segredo como instituição de Estado, o que não ocorria nos estados absolutistas, cuja máxima da arcana imperii (autoridades ocultas), constituem o que Bobbio, denomina de " poder oculto". A hipótese a ser desenvolvida envolve o pressuposto de que na esfera privada o segredo é considerado como regra, porém não em relação ao espaço público em que a publicidade e a transparência são regras basilares nos assuntos públicos no Estado democrático e constitucional. Sendo assim, busca-se examinar que o direito à informação pública e acesso a documentos constituem um direito humano e fundamental previsto em diversos tratados e convenções internacionais de direitos humanos, sendo importantes instrumentos para garantia da transparência na administração pública. Por fim, será analisada a Convenção das Nações Unidas contra a corrupção, em relação a transparência e a informação no setor público e privado, servindo como importante instrumento de participação do cidadão no acesso ao espaço público/privado, garantindo a possibilidade de controle social, a partir do acesso às informações públicas. Um cidadão bem informado detém a capacidade e a possibilidade de participar de modo efetivo da tomada de decisões, inclusive de utilizar esse mecanismo de controle informativo como forma de prevenir/combater o fenômeno da corrupção na gestão pública e na iniciativa privada.

PALAVRAS-CHAVE: Direito à Informação. Transparência. Convenções Internacionais. Cidadania. Corrupção.

HUMAN RIGHTS AND FUNDAMENTAL INFORMATION IN THE FIGHT AGAINST CORRUPTION

ABSTRACT:

57 Doutorando em Direitos Fundamentais. Lattes: http://lattes.cnpq.br/1879425259745073. E-mail: marciobnotari@gmail.com

E-BOOK AMPLAMENTE: SOCIEDADE, LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS
1ª ED VOL.1 ISBN: 978-65-992789-9-0 DOI: 10.47538/AC-2021.03

The purpose of this article is to study the right to information and transparency in international treaties and conventions, with the premise of theoretical references by Kant, Bobbio and Hannah Arendt, seeking a dialogue between these authors, from a point in common among them: the principle of publicity, based on the freedom to do what Kant calls public use of reason by all human beings, against the agency of invisible power and secrecy as a state institution, which did not happen in the absolutist states, whose maxim of arcana imperii (hidden authorities), constitute what Bobbio calls "hidden power". The hypothesis to be developed involves the assumption that in the private sphere secrecy is considered a rule, but not in relation to the public space in which advertising and transparency are basic rules in public affairs in the democratic and constitutional state. Thus, it seeks to examine that the right to public information and access to documents is a fundamental and human right provided for in several international human rights treaties and conventions, being important instruments to guarantee transparency in public administration. Finally, the United Nations Convention against corruption will be analyzed, in relation to transparency and information in the public and private sector, serving as an important instrument of citizen participation in access to public/private space, guaranteeing the possibility of social control, from access to public information. A well-informed citizen has the ability and the possibility to participate effectively in decision-making, including using this information control mechanism as a way to prevent/combat the phenomenon of corruption in public management and private initiative.

KEYWORDS: Right to Information. Transparency. International Conventions. Citizenship. Corruption.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na esfera internacional, a corrupção vem sendo tratada como um fenômeno que atingiu projeção mundial, não sendo característica peculiar, da cultura brasileira. Com a intensificação das relações internacionais e o fortalecimento da globalização, os Estados – membros passaram a maximizar as ações preventivas/repressivas, acompanhando a evolução da sociedade internacional frente a essa patologia, objetivando a cooperação e a integração para combatê-la.

A questão central que se coloca para o presente trabalho é a corrupção e seus efeitos verticais, os quais vêm causando degradações, irremediáveis, nas instituições públicas e privadas, atingindo a sociedade civil, causando impactos, também, aos direitos humanos fundamentais, sociais, a sustentabilidade, a economia e as políticas públicas, não podendo ser compreendida apenas na esfera jurídica, enquanto ilícito administrativo,

penal e cível, em uma patologia corruptiva, pelos reflexos nas série de relações sociais e humanas.

Sendo assim, o presente trabalho tem por objetiva analisar a publicidade e a transparência na esfera pública indispensáveis para o acesso a informação no controle preventivo da corrupção, a medida que o corolário do direito à informação permite ao cidadão o controle sobre a prestação de contas e a descentralização no âmbito da gestão pública/privada, constituindo um importante instrumento no combate à corrupção e outras formas de irregularidades/ilícitos, essencial para a promoção de boa governança, além de outros benefícios sociais, reconhecido pelos tratados e convenções internacionais.

Considerando que o presente trabalho é de natureza bibliográfica, o método de abordagem a ser adotado no seu desenvolvimento será o dedutivo, tendo pressuposto argumentos gerais, para argumentos particulares; quanto ao procedimento será analítico e o histórico crítico, procurando dar tratamento localizado à matéria objeto de estudo.

PRESSUPOSTOS FILOSÓFICOS DA PUBLICIDADE E DA INFORMAÇÃO

A definição mínima de democracia, segundo a qual por regime democrático entende-se primariamente um conjunto de regras de procedimento para a formação de decisões coletivas, em que está prevista e facilitada a participação mais ampla possível dos interessados (BOBBIO, 1985, p. 12). Pode-se definir a democracia das mais diversas maneiras; entretanto, não existe uma definição unívoca conceitual que exclua, em regra, a ideia da visibilidade ou transparência do poder.

Como regime do poder visível a democracia remete a imagem transmitida pelos escritores políticos inspirados em Atenas de Péricles, da ágora/eclesia, isto é, da reunião de todos os cidadãos num lugar público com o objetivo de apresentar e ouvir propostas, denunciar abusos ou pronunciar acusações, e de decidir, após terem apreciado os argumentos pró e contra apresentados pelos oradores (BOBBIO, 1985, p. 84).

O significado e *ius publicum e ius privatum* não coincidem, um espetáculo público pode muito bem ser um negócio privado e uma escola privada (no sentido de que não pertence ao estado), não podendo, embora privado, subtrair-se à publicidade de seus atos. Assim, nada elimina do caráter privado do poder do pai de família, nessa distinção entre

direito privado e direito público, em que a publicidade de muitos atos de sua gestão, não elimina o caráter público do poder de um soberano autocrático o fato de que este poder seja exercido, em numerosas circunstâncias, no máximo segredo (BOBBIO, 1984, p. 84). Sendo assim,

> O Público/Privado constitui uma das grandes dicotomias do Direito. É por essa razão que Radbruch, reconhecendo a sua importância, entende que os conceitos de Direito Público e Direito Privado são categorias a prlorl do pensamento jurídico, no sentido de que tem sempre cabimento indagar a propósito de qualquer preceito jurídico a respeito do domínio a que pertence. Somente a relação entre o Direito Público e o Privado, numa escala hierárquica de valores, aponta Radbruch, é que se acha sujeita a variações históricas vinculadas a diferentes concepções do mundo. No exame desta dicotomia, que tem uma função heurística indiscutível na epistemologia jurídica, importa mencionar que existem duas acepções básicas a partir das quais se estruturam as relações de oposição entre os termos: na primeira, público é o que afeta todos ou a maioria, sendo portanto o comum, que se contrapõe ao privado, visto como o que afeta a um ou a poucos; na segunda, público é o que é acessível a todos, em contraposição ao privado, encarado como aquilo que é reservado e pessoal (LAFER, 1988, p. 243).

Nesse ponto, para o autor o público é aquilo que é aberto ao conhecimento de todos, por contraposição ao privado, que é restrito a poucas pessoas e que, no limite, configura o que seria secreto. A perspectiva de Bobbio, segundo Lafer, também envolve a democracia entendida desde o período e experiência grega, como sendo o governo do poder público, exercido em público. Assim, a visibilidade e a publicidade seriam premissas básicas que importam em mecanismo de controle da conduta dos governantes.

Em Democracia e Segredo, Norberto Bobbio destaca que a democracia é contraposta a qualquer forma de autoritarismo e, em regimes monárquicos, o poder dos governos se revela subtraído aos olhos dos súditos. O soberano seria o “deus oculto”, o autocrata[58], em que consegue verificar o que faz os seus súditos, sem assim ser visto. Ele seria o deus celestial, o convidado invisível, em que o autor vai denominar de doutrina

58 Uma autocracia é sempre um Governo absoluto, no sentido de que detém um poder ilimitado sobre os súditos. Além disso, a autocracia permite que o chefe do Governo seja de fato independente, não somente dos seus súditos, mas também de outros governantes que lhe estejam rigorosamente submetidos. O chefe de um Governo absoluto é um autocrata sempre que suas decisões não possam ser eficazmente freadas pelas forças intra-governativas. Sob este aspecto, o monarca absoluto pode ser um autocrata, mas pode também não ser, quando divide o poder com alguns colaboradores que tenham condições de limitar sua vontade (BOBBIO, 1999, p. 382). Só o termo "autocrata", no significado daquele que governa por si mesmo, é um termo genérico, conquanto historicamente usado para designar principalmente o Governo do czar da Rússia.

do estado absoluta (*arcana imperii*), isto é, as autoridades ocultas. (BOBBIO, 2015, p. 30).

Nesse sentido, Bobbio lastreado numa perspectiva kantiana elencara que a doutrina democrática foi bem explicitada por Kant, a partir do princípio da publicidade. Ensina essa perspectiva filosófica, no *Aufklarung*[59] e na Paz Perpétua, as seguintes lições:

> Welt sagt: räsonniert, soviel ihr wollt und worüber ihr wollt, aber gehorcht!) Hier ist überall Einschränkung der Freiheit. Welche Einschränkung aber ist der Aufklärung hinderlich, welche nicht, sondern ihr wohl gar beförderlich? – Ich antworte: Der öffentliche Gebrauch seiner Vernunft muß jederzeit frei sein, und der allein kann Aufklärung unter Menschen zustande bringen; der Privatgebrauch derselben aber darf öfters sehr enge eingeschränkt sein, ohne doch darum den Fortschritt der Aufklärung sonderlich zu hindern. Ich verstehe aber unter dem öffentlichen Gebrauche seiner eigenen Vernunft denjenigen, den jemand als Gelehrter von ihr vor dem ganzen Publikum der Leserwelt macht[60] (KANT, 2004, p. 6).

> Se no direito público, como habitualmente o concebem os juristas, prescindo de toda a matéria (segundo as diferentes relações empiricamente dadas dos homens no Estado, ou também dos Estados entre si), ainda me resta a forma da publicidade, cuja possibilidade está contida em toda a pretensão jurídica; sem ela não haveria, pois, justiça alguma (que só se pode pensar como publicamente manifesta), por conseguinte, também não haveria nenhum direito, que só se outorga a partir da justiça. Toda a pretensão jurídica deve ter a possibilidade de ser publicada; por isso, a publicidade, já que é muito fácil julgar se ela ocorre num caso concreto, isto é, se lhe é possível, ou não, harmonizar-se com os princípios do agente, pode subministrar *a priori* na razão um critério oportuno e de fácil utilização, para conhecer imediatamente no último caso, por assim dizer mediante um experimento da razão pura, a

59 Esse texto foi publicado no Berlinische Monatsschrift, justamente, ele tinha publicado no mês anterior, em novembro de 1784, um texto que viria a ser, um pouco desenvolvido, a ideia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita. O ano seguinte, em 1785, ele publica, sempre na mesma revista, sua Definição do conceito de raça'; em 1786, publica também nela as Conjecturas sobre o começo da história humana. Aliás, ele também escreveu em outras revistas: na Allgemeine Literaturzeitung, uma resenha do livro de Herderlo; na TeutscheMerkur em 1788, o texto Sobre o uso dos princípios teleológicos em filosofia ,etc. sua atividade teórica consistiu em publicar artigos, resenhas, intervenções, em certo número de revistas (FOUCAULT, 2010, p. 09)

60 Para essa iluminação, entretanto, nada é necessário, exceto a liberdade; e é o mais inofensivo de tudo o que só pode ser chamado de liberdade, ou seja, a de sua razão em todos os aspectos públicos. Mas agora ouço chamadas de todos os lados: não discuta! O oficial diz: não discuta, apenas faça exercício! O Conselho de Finanças: não discuta, pague! O clero: não discuta, acredite! (Apenas um cavalheiro no O mundo diz: discuta o quanto quiser e o que quiser, mas obedece!) Aqui a liberdade é restrita em todos os lugares. Mas qual restrição está atrapalhando a iluminação, qual não é, mas até mesmo conduz a ela? - Eu respondo: O uso público de sua razão deve ser gratuito em todos os momentos, e só ele pode traga a iluminação entre as pessoas; o uso privado muitas vezes pode ser muito restrito, sem, no entanto, portanto, particularmente impedir o progresso do Iluminismo. Mas eu entendo pelo uso público de sua própria razão que aquele que alguém como um estudioso dela antes de todo Público do mundo leitor. (livre tradução do autor)

> falsidade (ilegalidade) da pretensão suposta (praetensio juris). (KANT, 2008, p. 46).

Kant salienta que semelhante abstração de todo o empírico, que contém o conceito do direito político e do direito das gentes (como é, por exemplo, a maldade da natureza humana, que toma necessária a coação), pode chamar-se à seguinte proposição a fórmula transcendental do direito público: São injustas todas as acções que se referem ao direito de outros homens, cujas máximas se não harmonizem com a publicidade.

Quanto ao texto do " O que é isso Iluminismo, Kant faz alusão clara a o uso público da razão deverá ser sempre livre, o que levará o homem a realizar o esclarecimento, visto que, a razão, em regra, no espaço público, não é livre, só poderá ser livre quando expressada em público, ou seja, o cidadão puder fazer uso da liberdade de pensamento e expressão, em que fala através dos textos ao público, do conhecimento ao mundo, ligado a ideia de cosmopolitismo, no conceito universal da ciência, eis que o mundo se estabeleceria na comunicação dos sujeitos racionais.

Já o uso privado da razão pode, porém, muitas vezes, ser muito estreitamente limitado, sem, contudo por isso impedir notavelmente o progresso do esclarecimento. Entendo, contudo, sob o nome de uso público de sua própria razão aquele que qualquer homem, enquanto sábio, faz dela diante do grande público do mundo letrado. Denomino uso privado aquele que o sábio pode fazer de sua razão em certo cargo público ou função a ele confiado.Na visão do jurista italiano,

> O público dos homens pensantes, do público leitor, referido por Kant, na obra " O que é Isso Esclarecimento", requer os cidadãos envolvidos com as questões da *res publica*, isto é, da esfera pública política, que deverá funcionar sob a égide de uma constituição republicana, um princípio de organização básica do estado liberal de direito. De outro modo, as leis públicas acabam sendo um ato de vontade pública irão diferenciar-se da lei privadas na medida em que emana todo direito, sem excluir ninguém, pressupondo o uso público da razão e de expressar-se publicamente o seu pensamento e, por outro lado, do soberano não criar obstáculos, censuras e represálias a essa livre manifestação. Deixando de lado o elogio àquele senhor (Frederico II), que só poderia derivar da lealdade de súdito fiel. (BOBBIO, 2002, p.243)[61]

61 A maioridade consiste em desvencilhar-se da menoridade autoculpada, istoé, dos preconceitos. Para o indivíduo, usufruir da maioridade tem por pres-suposto uma máxima subjetiva – pensar por si mesmo; em relação ao

Quanto ao uso público da razão, o que é segundo a leitura de Foucault? É precisamente o uso que fazemos do nosso entendimento e das nossas faculdades na medida em que nos situamos num elemento universal, em que podemos figurar como sujeito universal.

O autor Francês nos constituímos como sujeito universal, quando, como sujeito racional, nós nos dirigimos ao conjunto dos seres racionais. E é simplesmente aí, nessa atividade que é precisamente é por excelência a do escritor dirigindo- se ao leitor, é nesse momento que encontramos uma dimensão do público que é, ao mesmo tempo, a dimensão do universal. Ou antes, encontramos uma dimensão do universal, e o uso que fazemos nesse momento do nosso entendimento pode e deve ser um uso público (FOUCAULT, 2010, p. 35).

Em relação ao espaço público, em *The Human Condition* (A Condição Humana), ocorre, também, o debate acerca da esfera do público. Nesse sentido, Hannah Arendt inicia pelo reconhecimento acerca do termo público, ligado a dois fenômenos correlatos: de que tudo o que aparece em público pode ser visto e ouvido por todos e tem a maior divulgação possível; e o mundo comum a todos nós, que não se reduz à terra, à natureza ou a Deus, mas é em verdade é um artefato humano, constituído por coisas criadas que se inserem entre a natureza e os homens, ao mesmo tempo em que separa e relaciona os homens entre si (*homo faber).*

Como se percebe Hannah Arendt evidencia uma percepção de forma clara da relevância da transparência na esfera pública e do princípio da publicidade, conforme a sua influência de matriz Kantiana; é possível verificar nas duas vertentes, o uso da razão pública e da transparência na esfera do espaço público.

Segundo Arendt (2010, p. 61), "a presença dos outros que vêem o que vemos e ouvem o que ouvimos garante-nos a realidade do mundo e de nós mesmos". Com efeito,

todo da humanidade, a maioridade constitui uma tendência objetiva – o progres-so em direção à ordem plenamente justa. Em ambos os casos, a maioridadetem que ser mediada pela publicidade. "É penoso para cada homem emparticular", registra Kant, "desvencilhar-se da menoridade que se lhe tor-nou quase uma natureza". Em contrapartida, afiança o filósofo, "[qu upúblico [...] se esclareça a si mesmo é perfeitamente possível; mais do que isso, se lhe for dada liberdade, é quase inevitável (HECK, 2009, p. 294)

uma das razões que levaram a essa construção de uma "teoria" do espaço público" e a liberdade, a publicidade e o direito de informação, sobretudo, em razão de suas experiências pessoais, enquanto apátrida e refugiada no período dos regimes totalitários.

O termo público, na perspectiva arendtiana, estaria ligado à ideia de domínio público, enquanto estamos reunidos no mundo comum, na companhia uns dos outros (ARENDT, 2010, p. 67). Esse mundo comum, só pode sobreviver ao vir e ir das gerações na medida em que aparece em público, em que a publicidade do domínio público pode absorver e fazer brilhar por séculos tudo o que os homens venham a querer preservar da ruína natural do tempo. Assim, na ótica Arendtiana:

> A ruptura totalitária opera, na prática, através do isolamento, que destrói a possibilidade de uma vida pública autêntica. Por isso, a reconstrução inspirada em Hannah Arendt da temática dos direitos humanos, discutida nos três primeiros capítulos da segunda parte, diz respeito àqueles direitos que devem ser tutelados, pois podem impedir, se exercidos, a reconstituição de um "estado totalitário de natureza" através da garantia de uma sobrevivência do espaço público. Entretanto, Hannah Arendt também mostra que uma das características inéditas da ruptura totalitária é a promoção da desolação, que impede a vida privada, exacerba o desenraizamento e dificulta o pensamento. É por essa razão que, no último capítulo da segunda parte, examino o direito à intimidade, que ela também coloca como direito humano fundamental, contrastando-o com o direito à informação, que também postula como condição para uma autêntica vita activa, pois sem ele não existe a possibilidade de ação conjunta, geradora do poder (LAFER, 1988, p. 25).

Com efeito, é somente através da publicidade na esfera pública que a política é entendida como amante enquanto o campo de comunicação e da interação que assegura o poder do agir em conjunto, podendo ter continuidade no tempo. Em outras palavras, um mundo comum que necessariamente deve ir além do horizonte temporal das premências de cada vida individual para poder ser compartilhado, exige uma definição das regras do jogo político que permitam perpetuar e caracterizar o espaço público[62].

62 Nesses sistemas, o domínio total, sistematizava a infinita pluralidade e diferenciação dos seres humanos como se toda a humanidade fosse apenas um individuo, tornando possível, que toda e qualquer pessoa seja reduzida a mesma identidade de reações.O problema é fabricar algo que não existe, isto é, um tipo de espécie humana que se assemelhe a outras espécies de animais, e cuja única "liberdade" consista em preservar a espécie. (ARENDT, 2010, p. 488). Ou seja, a mentira era naturalizada e constituia a regra no regime totalitário.

Por outro lado, ainda que se considere a democracia como o ideal de governo, há sempre um debate sobre os seus déficits, sem que se tenha dado atenção central ao tema do poder invisível. Um governo democrático deve, em regra, exercer de forma pública, "seu poder em público", ou seja, não deve haver nada secreto no exercício das atividades decorrentes do poder público, o que constitui um dos primeiros critérios diferenciadores do estado constitucional do estado absoluto.

Numa democracia, portanto, a regra elementar e, portanto, básica do poder é a publicidade, enquanto o segredo constitui a exceção, dos segredos de Estado. Esse fundamento democrático, na visão Noberto Bobbio, acaba cerceando a denominada *arcana imperii*, isto é, a limitação do poder oculto, um das polêmicas iluministas contra as facetas do estado absoluto, fator importante ao caráter público do poder estatal, a ser exercido em público, acessível ao domínio de todos.

Esse poder oculto, lembra em grande medida o Panóptico foucaultiano, operando na lógica "o tudo ver sem ser visto", onde o poder inicia onde o segredo começa. Ao contrário do nosso ordenamento jurídico, em que tudo aquilo que não é expressamente proibido é permitido, nesse modelo de Estado, tudo que não é proibido é obrigatório. Esse formato lembra o modelo panóptico de Bentham, no Vigiar e Punir, de Michel Foucault, sendo possível a relação entre Bobbio e Foucault[63].

Em relação às teorias apresentadas, desenvolveu-se a importância dos temas da informação, do segredo, da publicidade, do direito à informação e a publicidade no campo da idéia ao uso da razão da pública numa visão transcendental kantiana, ou seja, a publicidade e transparência no na esfera pública, em termos de universalidade, os quais ele via a base para emancipação da humanidade sair da minoridade, buscando demarcar a liberdade de pensamento ao cidadãos, sem censura ou outros meios repressivos.

63 O Panóptico não é uma prisão. Bentham o entende: com apenas algumas adaptações de detalhe, a configuração panóptica servirá tanto para prisões quanto para escolas, para as usinas e os asilos, para os hospitais e as workhouses. Esssa estrutura tem por função repartir o visível e o invisível. Do ponto central, o espaço fechado é visível de parte a parte, sem esconderijos, a transparência é perfeita. Nos pontos situados sobre a circunferência das celas tudo se inverte: impossível olhar para fora, impossível se comunicar com o ponto vizinho, impossível distinguir o ponto central. Esta configuração instaura então uma dissimetria brutal da visibilidade. O espaço fechado é sem profundeza, planificado, oferecido a um olho único, solitário, central. Está banhado de luz. Nada, ninguém, ali se dissimula, senão o próprio olhar, onividente invisível. (MILLER, Et al. 2008 p. 89)

É por essa razão que, uma das notas constitutivas do direito à informação e transparência, o princípio da publicidade e do poder visível/visibilidade são condições essenciais para um regime democrático, bem como, para abertura do espaço público e das informações públicas, permitindo o controle social por parte do cidadão (s), como forma de debelar o segredo e das máximas ocultas dos governantes. Isto evidencia não apenas a apresentação em público de quem está investido do poder, mas também da proximidade geográfica entre o administrador/administrador.

O DIREITO À INFORMAÇÃO NOS TRATADOS DE DIREITOS HUMANOS

A ideia de direitos humanos e da soberania dos povos determinam até hoje a autocompreensão normativa de Estados de direito democráticos. Não devemos entender esse idealismo ancorado na estrutura da constituição, apenas como se fosse superada na história das ideias políticas. Ao invés disso, a história da teoria é um componente necessário, um reflexo da tensão entre facticidade e validade, entre a positividade do direito e a legitimidade pretendida, latentes no próprio direito (HABERMAS, 1997, p. 128).

Na dimensão vertical dos componentes do mundo da vida, ensina o sociólogo alemão, esse *ethos*, fizera com que padrões de valores culturais e instituições recobrissem de modo satisfatório, os motivos e orientações da ação, cristalizadas no nas estruturas da personalidade. No nível horizontal, ele tinha interligado os membros normativos da eticidade, da política e do direito. No impulso do desenvolvimento, que o autor interpreta como racionalização do mundo da vida, esse engate é rompido. As tradições culturais e os processos de socialização são os primeiros a caírem sob a pressão da reflexão, de tal modo que eles gradativamente passam a ser tema dos próprios atores e no uso da razão prática.

A Declaração Francesa de 1789, já antecipava o direito à liberdade de opinião e, também, a livre comunicação conforme preceitua o Art. 10º. Ninguém pode ser molestado por suas opiniões, incluindo opiniões religiosas, desde que sua manifestação não perturbe a ordem pública estabelecida pela lei. Art. 11º. A livre comunicação das ideias e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do homem. Todo cidadão pode, portanto, falar,

escrever, imprimir livremente, respondendo, todavia, pelos abusos desta liberdade nos termos previstos na lei.

No preâmbulo da Declaração dos Direitos Humanos (1948), em razão do genocídios provocados pelos regimes totalitários, elenca que todas as pessoas possam gozar de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum. A liberdade de expressão vem prevista, de forma expressa, no Artigo 19: Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 foi elaborada pela extinta Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas para ser uma etapa anterior à elaboração de um "tratado internacional de direitos humanos". O objetivo da Comissão era criar um "marco normativo vinculante", logo após a edição. Porém, a Guerra Fria impediu a concretização desse objetivo e somente em 1966 (vinte anos depois da Declaração Universal), foram aprovados dois Pactos Internacionais: o dos Direitos Civis e Políticos e o dos Direitos Sociais Econômicos e Culturais (RAMOS, 2020, p. 108).

Por outro lado, dentre a amplitude dos direitos humanos contidos nas normas convencionais, um deles seria a liberdade de expressão, em toda forma de manifestação e publicidade, enquanto direito fundamental e inalienável concernente a todo ser humano. Trata-se de requisito imprescindível à existência de uma sociedade livre e democrática. Nos termos do Artigo 13 da Convenção Americana de Direitos Humanos, toda pessoa tem o direito de buscar, receber e divulgar informação e opiniões livremente.

O dispositivo contempla o direito de toda pessoa à liberdade de pensamento e de expressão, sem considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer meio de sua escolha. Também não se pode restringir o direito de expressão por vias e meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de frequências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados

E-BOOK AMPLAMENTE: SOCIEDADE, LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS
1ª ED VOL.1 ISBN: 978-65-992789-9-0 DOI: 10.47538/AC-2021.03

a obstar a comunicação e a circulação de ideias e opiniões. Sobre ambas as Convenções, Flávia Piovesan (2012, p. 117):

> A própria Unesco encoraja a remoção de barreiras ao sistema educacional e de pesquisa, considerando a possibilidade de a ciência produzir avanços ao crescimento econômico, ao desenvolvimento humano sustentável e à redução da pobreza. Para a Unesco, o futuro da humanidade mostra-se cada vez mais condicionado à produção, à distribuição e ao uso equitativo do conhecimento, em uma sociedade global. Na ordem contemporânea, o bem-estar social e o direito ao desenvolvimento estão condicionados à informação, ao conhecimento e à cultura. Neste contexto, o direito ao acesso à informação surge como um direito humano fundamental.Ressalte-se que os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos consagram que o direito à informação compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e ideias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro meio de sua escolha (artigo 19 do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e artigo 13 da Convenção Americana dos Direitos Humanos).

Nesse sentido, a Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos tem instado aos Estados do Continente a que garantam "que os meios de comunicação sejam capazes de manter a sociedade informada, incluindo a criação de um ambiente favorável para que os meios de comunicação sejam livres, independentes e diversos e que possam se desenvolver", para o que devem "promulgar leis que permitam o acesso efetivo à informação e regras complementares para garantir a sua aplicação correta, de acordo com as normas internacionais e o fortalecimento da estrutura institucional, nessa matéria (MAZUOLLI, 2019, p. 463). Nesse ponto,

> O direito à liberdade de expressão está previsto de forma expressa em numerosos documentos internacionais. No art. XIX da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), de 1948, ele se encontra definido nos seguintes termos: "Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras" (Nações Unidas, 1948). O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, de 1966, estabelece, também em seu art. XIX, o direito à liberdade de expressão de forma mais detalhada, incluindo as restrições que podem ser legitimamente impostas pelos Estados, motivadas pela proteção da segurança coletiva e pelo respeito a outros direitos individuais (BENTO, 2016, p. 95).

Não há direitos humanos sem democracia e tampouco democracia sem direitos humanos. Atualmente, 140 Estados, dos quase duzentos que integram a ordem internacional, realizam eleições periódicas. Contudo, apenas 82 Estados (representa 57% da população mundial) são considerados plenamente democráticos. Note-se que o pleno exercício dos direitos políticos é capaz de implicar o "empoderamento" das populações mais vulneráveis, o aumento de sua capacidade de pressão, articulação e mobilização política (PIOVESAN, 2013, p. 116).

O art. 11.1 da Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia ("Todas as pessoas têm direito à liberdade de expressão. Este direito compreende a liberdade de opinião e a liberdade de receber e de transmitir informações ou ideias, sem que possa haver ingerência de quaisquer poderes públicos e sem consideração de fronteiras"), que, por força da entrada em vigor do Tratado de Lisboa, o qual integra, na condição de catálogo europeu de direitos fundamentais, passou a vincular os países integrantes da União Europeia.

O Artigo 18, do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), elenca que toda pessoa terá direito a liberdade de pensamento, de consciência e de religião. Já a liberdade de pensamento e expressão encontra previsão normativa convencional, de forma mais detalhada no Artigo 19, o qual prevê: ninguém poderá ser molestado por suas opiniões, garantindo a toda pessoa terá direito à liberdade de expressão, incluindo, no exercício desse direito, a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou por outro meio de sua escolha.

Para que haja efetiva garantia da democracia, entretanto, é necessário que exista transparência nas atividades governamentais e, bem assim, probidade, responsabilidade dos governos na gestão pública, respeito dos direitos sociais e liberdade de expressão e de imprensa. A subordinação constitucional de todas as instituições do Estado à autoridade civil legalmente constituída e o respeito ao Estado de Direito por todas as instituições e setores da sociedade são igualmente fundamentais para a democracia, segundo a Carta Democrática Interamericana (art. 4.º).

Ademais, intensificou-se, potencialmente, a velocidade e a eficiência com que os órgãos públicos podem fornecer informações, inclusive o controle social dos atos governamentais por parte da sociedade civil, como forma de contribuição nos processos de decisão e, assim, passando a demandar do poder estatal maior número de informações. De tal modo que, o Poder Judiciário com a ampliação do uso da internet tem sido provocado a se manifestar sobre esse novo formato conflitivo, uma vez que está diretamente conexo a outras liberdades fundamentais, tais como, a honra, a imagem, a privacidade, a livre manifestação de pensamento e expressão. Portanto,

> A proposição de que o direito à informação constitui um direito humano fundamental conta com forte amparo em uma série de acontecimentos em nível nacional, tendo em diversos países, o direito à informação reconhecimento constitucional específico, ao passo que, em outros, tribunais de destaque interpretam garantias gerais de liberdade de expressão como invólucro do direito à informação, este último, acerca das interpretações nacionais de garantias constitucionais de liberdade de expressão para compreensão do conteúdo de seus homólogos internacionais, evidenciando uma forte tendência universal no intuito da adoção de leis locais para efetivação desse direito (MENDEL, 2009, p. 24).

Sendo assim, umas das formas de controle social da gestão pública é o acesso à informação e a publicidade dos atos do estado administrador, isto é, a liberdade de informação é um corolário do direito à livre manifestação, conforme se desdobra da interpretação dos tratados e convenções internacionais. Assim, para o combate à corrupção o direito à informação possui um papel fundamental no estado democrático de direito, enquanto princípios elencado nos direitos convencionais e fundamentais.

A INFORMAÇÃO NA CONVENÇÃO DA ONU DE COMBATE A CORRUPÇÃO

Em 2003, a publicação anual da Transparência Internacional, o relatório sobre a corrupção global, trouxe um especial sobre o acesso à informação, destacando sua importância como ferramenta no combate à corrupção. Na introdução do relatório, Eigen observa que o acesso à informação é talvez a mais importante ferramenta contra a corrupção.[64]

64 A primeira nação a ter um marco legal foi a Suécia (1766). Os Estados Unidos tem a Lei de Liberdade de Informação, conhecida como FOIA (Freedom of Information Act/1966). A Colômbia foi pioneira ao estabelecer (1988),o acesso a

Além da evolução quanto ao reconhecimento internacional do direito de acesso à informação como um direito humano fundamental, outros fatores contribuíram para a aceitação dessa prerrogativa. Destacam- -se, a partir dos anos 90, a democratização de vários países e os grandes avanços nas tecnologias de informação e comunicação, que mudaram completamente a relação das sociedades com a informação e o uso que fazem dela.

As possibilidades abertas em todo o planeta com o avanço dessas tecnologias intensificaram a velocidade com que tanto os poderes públicos quanto diversos outros setores da sociedade produzem informações. Além disso, intensificou-se, potencialmente, a velocidade e a eficiência com que os órgãos públicos podem fornecer informações. Assim, a sociedade passou a ter meios mais concretos de controlar os atos governamentais, de cobrar dos líderes, de contribuir para os processos decisórios e, por conseguinte, passou a demandar do Estado mais informações.

No âmbito da literatura especializada, em diferentes tradições de pensamento e famílias de teoria política, muito se tem escrito a respeito de reformas institucionais. Contudo, um ponto de interseção entre essas diferentes tradições é o reconhecimento de que a democratização do Estado demanda o aprofundamento da *accountability*. Trata-se de um conceito que entrou para o léxico da teoria política contemporânea e se tornou um princípio fundamental do ordenamento democrático. As demandas por *accountability* reforçaram, por sua vez, a criação de outro princípio para a democratização do Estado: o da transparência.

> As demandas por reformas e pelo aprofundamento da *accountability* são unívocas em ressaltar a necessidade de maior transparência das ações do Estado frente à sociedade, criando, dessa maneira, uma política da transparência nas democracias contemporâneas. Nesses termos, a democratização do Estado deve promover uma abertura do sistema político, no sentido de torná-lo mais transparente e, por sua vez, mais afeito à avaliação do público. A política da transparência articula uma concepção de *accountability* e uma perspectiva prática balizada por desenhos institucionais e pelo discurso político. Dessa forma, as crescentes delinquências do homem público tornam necessária uma

documentos de Governo. Já a legislação do México (2002) é considerada uma referência, tendo previsto a instauração de sistemas rápidos de acesso, a serem supervisionados por órgão independente. Chile, Uruguai, entre outros, também aprovaram leis de acesso à informação. Controladoria Geral da União, Cartilha Lei de Acesso a Informação Pública (2011). Data de acesso: 27.09.2020.

> política da transparência que permita submeter o Estado e seus agentes ao controle da cidadania (FILGUEIRAS, 2011, p. 66).

O conceito de transparência, por conseguinte, tem se tornado uma espécie de lugar comum na política contemporânea, estando presente no discurso político como uma verdade irrefutável. Aparece como um remédio para os males e as delinquências praticadas na política e na gestão pública, mas não proporciona um substrato normativo para o conceito de *accountability*. Ambos os conceitos são muitas vezes usados como termos intercambiáveis, sem uma compreensão acerca das diferenças e questões institucionais que suscitam[65].

A Constituição cogita a liberdade de expressão de modo direto no art. 5, IV, ao dizer "livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato", bem como no inciso XIV do mesmo artigo, em que "é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional"[66]. O inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 assegura que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado."

O direito à informação por parte dos órgãos públicos constitui um importante importante para realização do princípio da publicidade, o qual ganha uma função importante nas atividades da administração pública, servindo como princípio norteador de todos os atos. Na visão de Agra (2018, p. 211), "a informação é um direito subjetivo do cidadão, porque permite a fiscalização dos atos governamentais e promove a transparência no trato da coisa pública". Por outro lado, o direito à informação não é

65 A falta de vocação angelical de governantes remete para a necessidade de accountability, palavra que é traduzida para o português como responsabilidade, mas envolve hoje conceitos como transparência e fiscalização de instituições públicas. Accountability se refere às relações nas quais representados têm a habilidade de exigir respostas de seus representantes sobre intenções e comportamento, de avaliar esse comportamento e impor sanções nos casos em que esse comportamento for considerado insatisfatório (CANELA; NASCIMENTO, 2009, p. 37).

66 A Constituição de 1988 não adotou o termo liberdade de expressão como o gênero, abarcando diversas manifestações específicas, (livre manifestação do pensamento, a liberdade de consciência e de crença, a liberdade de comunicação (incluindo a liberdade de imprensa), a livre expressão artística, intelectual e científica, poderá ocorrer na esfera da comunicação social, no exercício da atividade intelectual ou artística. (SARLET, 2015, p. 501).

absoluto, podendo sofrer restrições. quando colocar em perigo a segurança da sociedade e do Estado"[67].

Também no art. 220, quando dispõe que "a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição". Acrescenta, nos §§1 e 2º, do mesmo artigo, que "nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5, IV, V, X, XIII e XIV", e que "é vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística".

Todavia, é importante ressaltar que os tratados e convenções internacionais, foram ratificados pelo República Federativa do Brasil, no combate à corrupção, dentre eles, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (CNUCC), Convenção Interamericana contra a Corrupção (CICC), da Organização dos Estados Americanos (OEA), e a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (OCDE), versam sobre a matéria da transparência, da publicidade e o direito à informação e a participação social. Portanto,

> O Art. 13 da CNUCC, elenca que cada Estado Parte adotará medidas adequadas, no limite de suas possibilidades e de conformidade com os princípios fundamentais de sua legislação interna, para fomentar a participação ativa de pessoas e grupos que não pertençam ao setor público, como a sociedade civil, as organizações não-governamentais e as organizações com base na comunidade, na prevenção e na luta contra a corrupção, e para sensibilizar a opinião pública a respeito à existência, às causas e à gravidade da corrupção, assim como a ameaça que esta representa. Essa participação deveria esforçar-se com medidas como as seguintes: a) Aumentar a transparência e promover a contribuição da cidadania aos processos de adoção de decisões; b) Garantir o acesso eficaz do público à informação; c) Realizar atividade de informação pública para fomentar a intransigência à corrupção, assim como programas de educação pública, incluídos programas escolares e universitários; d) Respeitar, promover e proteger a liberdade de buscar, receber, publicar e difundir informação relativa à corrupção.

[67] A lei de Acesso à Informação traz um exemplo no seu Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

Essa liberdade poderá estar sujeita a certas restrições, que deverão estar expressamente qualificadas pela lei e ser necessárias, segundo o parágrafo segundo do dispositivo, para: i) Garantir o respeito dos direitos ou da reputação de terceiros; ii) Salvaguardar a segurança nacional, a ordem pública, ou a saúde ou a moral públicas. É importante destacar que, a participação da sociedade na prevenção e na luta contra a corrupção, envolve a garantia eficaz do acesso público à informação pública a ser difundida e publicizada relativa aos atos corruptivos.

De outro modo, as Convenções que têm sido firmadas buscando sensibilizar os Estados firmatários que avancem no combate à corrupção, ampliando e aperfeiçoando suas legislações internas na dicção dos tratados internacionais, em face das novas modalidades de ilícitos corruptivos (físicos e virtuais). Nesse sentido, vem sendo importante a colaboração dos estados partes entre si, mutuamente, para o desenvolvimento de ações integradas, seja de prevenção, investigação e persecução de atos corruptivos, bem como, a observação acerca do fomento à participação social (LEAL, 2013, p. 133).

A transformação de um tema da agenda política em políticas públicas, com desdobramentos objetivos, com mudanças da realidade sócio-política, depende sobremaneira do acesso à informação por parte dos grupos interessados. Na administração pública, é importante a assimetria de informação acerca do conhecimento das ações governamentais entre os agentes estatais e o cidadão, que precisa ser progressivamente superada para poder tornar visível o que está oculto nas ações governamentais e na gestão pública (GRUMAN, 2012, p. 100).

No artigo 12 da Convenção, o Setor Privado, também, não ficou imune em relação ao princípio da transparência e da publicidade de seus atos, eis que:

> Cada Estado Parte, em conformidade com os princípios fundamentais de sua legislação interna, adotará medidas para prevenir a corrupção e melhorar as normas contábeis e de auditoria no setor privado, assim como, quando proceder, prever sanções civis, administrativas ou penais eficazes, proporcionadas e dissuasivas em caso de não cumprimento dessas medidas. As medidas que se adotem para alcançar esses fins poderão consistir, entre outras coisas, em: c) Promover a transparência entre entidades privadas, incluídas, quando proceder, medidas relativas à identificação das pessoas jurídicas e físicas envolvidas no estabelecimento e na gestão de empresas.

O Artigo 10 da Convenção das Nações Unidas (CNUC), trata da informação pública: em razão da necessidade de combater a corrupção, cada Estado Parte, em conformidade com os princípios fundamentais de sua legislação interna, adotará medidas que sejam necessárias para aumentar a transparência em sua administração pública, inclusive no relativo a sua organização, funcionamento e processos de adoção de decisões, quando proceder.

> Essas medidas poderão incluir, entre outras coisas: a) A instauração de procedimentos ou regulamentações que permitam ao público em geral obter, quando proceder, informação sobre a organização, o funcionamento e os processos de adoção de decisões de sua administração pública, com o devido respeito à proteção da intimidade e dos documentos pessoais, sobre as decisões e atos jurídicos que incumbam ao público; b) A simplificação dos procedimentos administrativos, quando proceder, a fim de facilitar o acesso do público às autoridades encarregadas da adoção de decisões; c) A publicação de informação, o que poderá incluir informes periódicos sobre os riscos de corrupção na administração pública (CONVENÇÃO DA ONU, 2003).

Esses tratados internacionais têm em comum uma nova dinâmica de enfrentamento do problema da corrupção: o fortalecimento das medidas preventivas, em especial o processo de *accountability* e transparências públicas, Os países signatários dessas convenções se convenceram de que prevenir é melhor que remediar e de que a busca da transparência dos atos públicos e a participação da sociedade no controle das políticas públicas e o controle social são importantes instrumentos dos quais os países democráticos não podem abrir mão no processo de dissuasão da corrupção (NETO; BRITO, 2011, p. 27).

A OEA afirmou que as práticas corruptas distorcem o processo de desenvolvimento integral a partir do desvio de recursos que seriam necessários para o desenvolvimento das condições econômicas e sociais dos povos (1992), e que a corrupção é um dos obstáculos para a observância dos direitos humanos (1993). Em seguida atraiu a atenção para o estado de medidas, consistentes com os ordenamentos jurídicos de cada Estado – membro, dirigidas à luta contra a corrupção, melhorando a eficiência na condução da coisa pública, e promovendo a transparência e a integridade no gerenciamento de recursos públicos (1994).

Por outro lado, o Ministério Público Federal, buscando participar do importante debate cívico, propõe algumas mudanças legislativas, com o propósito de aprimorar nossos mecanismos de enfrentamento da corrupção e de reduzir o sentimento de impunidade.

Dentre eles, à transparência, por meio da criação da regra de *accountability* e eficiência do Ministério Público e do Poder Judiciário estabelecendo o investimento de um percentual entre 10 e 20% dos recursos de publicidade dos entes da Administração Pública em ações e programas de marketing voltados a estabelecer uma cultura de intolerância à corrupção, conscientizar a população acerca dos danos sociais e individuais causados, angariar apoio público para medidas contra corrupção e reportar esse crime.

> Segundo o Relatório Anual (2007), do Departamento de Operações, 66% das denúncias de corrupção recebidas se referiam ao setor privado, número que representava um incremento de 17% (por cento) em comparação com o ano anterior, indicando o aumento da intolerância à corrupção e incremento da confiança do público na ICAC. Levando em conta o número de denúncias (1974), 80% dessas denúncias se referiam, majoritariamente, ao setor público. A promessa da ICAC é garantir que a corrupção não seja compensatória e, portanto, c, dessa forma 85% dos casos tratados pela instituição (2007), culminaram em condenações dos acusados (LEAL, 2013, p. 138).

A importância da liberdade de expressão dificilmente será superestimada, sempre que o livre fluxo de informações e ideias não for permitido, outros direitos humanos, assim como a própria democracia, estarão em perigo. Os mecanismos participativos dependem do livre fluxo de informações e ideias, uma vez que o engajamento dos cidadãos somente ocorre quando a sociedade está informada e tem meios para se expressar, além de outros valores sociais, tais como, a boa governança, a responsabilização pública, a realização pessoal e o combate à corrupção, dependem do respeito à liberdade de expressão (MENDEL, 2011, p. 10)

Sendo assim, a transparência e a publicidade da informação pública são dois pressupostos básicos, o que abordou-se numa dimensão transcendental kantiana, necessários ao direito de informação, para que as agências estatais sejam obrigadas a "explicar pública e visivelmente", não ocultando as decisões adotadas e o uso dos recursos públicos no âmbito da administração pública. O direito à informação é

considerado uma ferramenta fundamental para a participação cidadã na esfera pública e controle social da corrupção.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho ao abordar os postulados filosóficos de Kant, Norberto Bobbio e Hannah Arendt, buscando destacar a máxima da publicidade, da transparência e do acesso à informação no acesso ao espaço público, que só poderá ser exercido se acessível a todos e em público, como forma de controle do Poder Público. Assim, a visibilidade e a publicidade seriam premissas básicas para o direito à informação, que importa em mecanismo de controle da conduta dos governantes, ao contrário do segredo, que constituem uma máxima injusta, do ponto de vista kantiano acerca da humanidade.

O ideal que estava na base de todos os outros era a liberdade de pensamento, a servir de inspiração para o Estado, como desenvolveu Arendt valendo-se das máximas kantianas da publicidade, acerca do Totalitarismo, que desconhece a distinção entre público e o privado, em que através do uso da mentira e da manipulação, sob o ângulo ideológico, impedem a circulação de informações exatas e honestas.

Já em Norberto Bobbio, o poder invisível envolve a temática da visibilidade (o poder visível), entendida como revalorização da relevância política da periferia com respeito ao centro. A interpretação do governo local como um ideal baseado na ideia o qual o poder é tanto mais visível quanto mais próximo do centro. De modo que, a corrupção terá maior operacionalidade, quanto maior for o segredo e a centralização do poder das informações públicas, mais efetiva se torna sua prática, pois a apropriação pública não pode vir a público.

Para que o combate à corrupção seja eficaz, é necessário o envolvimento da sociedade civil e a utilização de instrumentos de participação social. Assim, uma sociedade participativa, apta ao exercício de direitos e deveres na transformação do modelo social a partir dos mecanismos previstos em lei. De outro modo, não significa que no controle da corrupção em ignorar o papel do Estado na formatação de políticas públicas e institucionais, como forma de garantir a participação dos cidadãos na gestão

da coisa pública e no processo de adequação institucional e, até mesmo, na iniciativa privada.

O surgimento desses mecanismos internacionais (Convenção da ONU, 2003) elencando o direito à informação, a publicidade e a transparência a ser implementado pelos países signatários como um mecanismo institucional viabilizador de uma relação de controle e participação social de uma gestão pública compartida, em respeito aos direitos humanos e fundamentais e ao estado democrático, em que o acesso à informação pública e a administração pública como imperativo, a ser implantado por todos os estados – membros signatários dos tratados e convenções internacionais de combate a corrupção.

De tal modo que, o acompanhamento e a fiscalização do Estado, por parte do cidadão, como mecanismo de controle social, no combate a corrupção e o exercício da cidadania, seja na esfera da administração perante os órgãos públicos, ou ainda, no âmbito do Poder Judiciário, no manejo dos remédios constitucionais e outras ações previstas em lei. Portanto, o acesso à informação e a transparência pública é o primeiro passo que irá possibilitar aos cidadãos e a sociedade civil o monitoramento das decisões envolvendo o interesse público, visto que a corrupção opera no segredo, na mentira, no sigilo.

REFERÊNCIAS

AGRA, Walber de Moura**. Curso de Direito Constitucional.–** 9. ed. Belo Horizonte : Fórum, 2018.

ARENDT, Hannah**. As Origens do Totalitarismo:** São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

____. Sobre a Revolução; tradução Denise Bottmann – São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
____. A Condição Humana. Tradução: Adriano Corrêa. Rio de Janeiro. Forense Universitária, 2010.

AVRITZER, Leonardo. FILGUEIRAS, Fernando. **Corrupção e Controles Democráticos no Brasil,** DF: CEPAL. Escritório no Brasil/IPEA, 2011.

_____. **Corrupção e Sistema Político no Brasil**. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 2011.

BENTHAM, Jeremy**. O Panóptico.** [et al.] ; organização de Tomaz Tadeu ; traduções de Guacira Lopes Louro, M. D. Magno, Tomaz Tadeu. -- 2. ed. -- Belo Horizonte : Autêntica Editora, 2008

BENTO, Leonardo Valles. **Parâmetros internacionais do direito à liberdade de expressão**. RIL Brasília a. 53 n. 210 abr./jun. 2016 p. 93-115.

BOBBIO, Norberto. **Democracia e segredo.** Tradução: Marco Aurélio Nogueira. Editora Unesp, 2015.

___. **Direito e Estado no pensamento de Immanuel Kant**. São Paulo: Mandarim, 2000.

____. **Dicionário de política**. Universidade de Brasília, 1la ed., 1999.

____. **Futuro da democracia; uma defesa das regras do jogo**; tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BRITO, Eveline Martins; NETO, Damásio Alves Linhares. **Incidência da atuação do conselho de transparência pública e combate à corrupção no processo de accountability federal.** Revista da CGU / Presidência da República, Controladoria-Geral da União. Ano VI, n.º 9, Junho/2011. Brasília: CGU, 2011.

CANELA, Guilherme, NASCIMENTO, Solano. **Acesso à informação e controle social das políticas públicas**. Brasília, DF : ANDI ; Artigo 19, 2009.

FOUCAULT, Michel. O governo de si e dos outros: curso no Cul1ege de France (1982-1983); tradução Eduardo Brandão.São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

KANT, Immanuel. ***Was ist Aufklärung***? UTOPIE kreativ, H. 159 (Januar 2004), S. 5-10

____. **O que é isso Esclarecimento**. Disponível em http//.www.ufsm.br. Acesso: 22.04.2021.

____. **A Paz Perpétua e outros Opúsculos**. tradução Artur Morão Paulo, 2009.

HABERMAS, Jurgen. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**. Volume II, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro 1997.

HECK, José. **O Princípio Kantiano da Moral e do Direito**. Síntese, Belo Horizonte, v. 36, n. 115, 2009.

LAFER, Celso. **A Reconstrução dos Direitos Humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt.** São Paulo: Cia. das Letras, 1988.

GRUMAN, Marcelo. **Lei de Acesso a Informação: Notas e Um Breve Exemplo**. Revista Debates, Porto Alegre, v.6, n.3, p.97-108, set.-dez. 2012.

LEAL, Rogério Gesta. **Patologias Corruptivas nas Relações entre Estado, administração pública e sociedade. Causas, consequências e tratamentos**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2013.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direitos humanos**. –6. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2019.

MENDEL, Toby. SALOMON, Eve. **Liberdade de expressão e regulação da radiodifusão Comunicação e Informação**. SÉRIE Debates CI Nº8 – Fevereiro de 2011.

____. **Liberdade de informação: um estudo de direito comparado**. 2.ed. – Brasilia : UNESCO, 2009.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. – 14. ed., rev. e atual. – São Paulo : Saraiva, 2013.

____. **Temas de direitos humanos**. – 5. ed. – São Paulo: Saraiva, 2012.

RAMOS, André Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. – 7. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2020.

SARLET, Ingo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva 2015.

CARTA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA UNIÃO EUROPEIA. https://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text_pt.pdf. Data de acesso: 23.04.2021.

CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA A CORRUPÇÃO. https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/corrupcao/convencao.html. Data de acesso: 25.04.2021.

DECLRAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos. Data de acesso: 22.04.2021.

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Data de acesso: 25.04.2021.

Controladoria Geral da União, Cartilha Lei de Acesso a Informação Pública (2011). Data de acesso: 27.09.2020..

E-BOOK AMPLAMENTE: SOCIEDADE, LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS
1ª ED VOL.1 ISBN: 978-65-992789-9-0 DOI: 10.47538/AC-2021.03

CAPÍTULO X

O TEMPO COMO PUNIÇÃO E A INSUSTENTABILIDADE NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO

Aline Nunes Trindade[68]; Karla Eduarda Modena Pavan[69];
Jocelino Tramontin da Silva[70]; Renata Dall Asta[71];
Suelen Silva de Oliveira[72].

DOI: 10.47538/AC-2021.03-10

RESUMO:

A presente proposta de pesquisa tem como tema central de estudo verificar a insustentabilidade do sistema penal brasileiro e se o fator tempo de processo já geraria ao réu algum tipo de punição. O transcurso exagerado do tempo de processo, geram marcas, discriminação, desigualdade e privações, que ferem liberdades de supostos infratores. Nessa sequência, que cresce cada vez mais dentro do sistema penal brasileiro, seja no cárcere ou fora dele, atos de negligência estatal com violação a direitos fundamentais, como, por exemplo, o direito de ser julgado em um prazo razoável. Portanto, com base na preocupação da grande insustentabilidade jurídico-social que rodeiam o sistema penal brasileiro surge um alerta às dinâmicas referentes ao tempo excessivo do processo penal, sobretudo do sofrimento do réu do qual foi produzido pela jurisdição penal ineficiente ou morosa.

PALAVRAS-CHAVE: Tempo. Insustentabilidade. Punição. Sistema Penal.

TIME AS PUNISHMENT AND SUSTAINABILITY IN THE BRAZILIAN CRIMINAL SYSTEM

ABSTRACT:

The present research proposal has as its central theme of study to verify the unsustainability of the Brazilian penal system and if the time factor in the process would already generate some kind of punishment for the defendant. The exaggerated passage of

[68] Mestranda do PPGD da Faculdade IMED, currículo Lattes http://lattes.cnpq.br/6201055881085102, ID ORCID https://orcid.org/0000-0003-1806-4793; E-mail: alinetrindade924@hotmail.com
[69] Mestranda do PPGD da Faculdade IMED. currículo Lattes http://lattes.cnpq.br/8890778643663357, ID ORCID: https://orcid.org/0000-0001-5192-4092; E-mail: karla-pavan14@hotmail.com
[70] Mestrando do PPGD da Faculdade IMED, currículo Lattes http://lattes.cnpq.br/0727480194584812, ID ORCID https://orcid.org/0000-0002-2765-304X; E-mail: advtramontin@gmail.com
[71] Mestranda do PPGD da Faculdade IMED, currículo Lattes http://lattes.cnpq.br/1652999181522545, ID ORCID: https://orcid.org/0000-0002-1914-8238; E-mail: renatadallasta94@outlook.com
[72] Mestranda do PPGD da Faculdade IMED, currículo Lattes http://lattes.cnpq.br/2168188541729202, ID ORCID: https://orcid.org/0000-0002-6024-511X. E-mail: suelenoliveira.adv@gmail.com

time in the process generates marks, discrimination, inequality and deprivation, which injure the freedoms of alleged violators. In this sequence, which grows more and more within the Brazilian penal system, whether in prison or outside it, acts of state negligence with violation of fundamental rights, such as, for example, the right to be tried within a reasonable time. Therefore, based on the concern of the great juridical and social unsustainability that surrounds the Brazilian penal system, an alert arises regarding the dynamics related to the excessive time of the criminal process, especially the suffering of the defendant, which was produced by the inefficient or lengthy criminal jurisdiction.

KEYWORDS: Time. Unsustainability. Punishment. Penal System.

INTRODUÇÃO

Na contemporaneidade, muito se tem discutido sobre o longo período de tempo dos quais os processos judiciais percorrem, não só em razão da preocupação com a resposta jurisdicional ao réu, vítimas, familiares, bem como todos os envolvidos. É visível que o sistema penal brasileiro se depara com diversos entraves, dentre eles seria a ineficiência do Poder Judiciário no cumprimento do princípio fundamental da razoável duração do processo. Isto é, a morosidade na resposta jurisdicional ocasiona sanção ao réu. Diante disso, é plausível defender uma alteração dogmática, dado que o tempo em si já seria um tipo de punição. Portanto, não é sustentável um processo que prolonga um sofrimento por tanto tempo.

Portanto, tendo o tempo como sanção, analisar-se-á a possibilidade de buscar atenuar a pena do réu com base da legislação atual, ou vislumbrar uma alteração na dogmática penal para possibilitar essa implementação. Assim atingiria se a concretização do direito fundamental, visando uma resposta mais rápida não só para vítima, mas para o próprio acusado. O tema mostra-se pertinente ao momento atual, visto que o sistema penal brasileiro se mostra no cenário atual insustentável, por diversos fatores, dentre eles a violação aos direitos humanos e ao desrespeito às garantias fundamentais como o próprio direito de ser julgado em um prazo razoável.

ANÁLISE SOBRE A (IN)SUSTENTABILIDADE JURÍDICO-SOCIAL DO SISTEMA PENAL E O TEMPO COMO PUNIÇÃO

É visível que o sistema penal brasileiro no modelo de controle penal se depara com diversos entraves os quais geram insustentabilidade social violadora de direitos humanos, como, por exemplo, no modelo de sanções penais no Brasil, cita-se o sistema prisional com a sua superlotação e com as péssimas condições estruturais, sendo tais locais impróprios para qualquer reinserção de apenados à sociedade, e até mesmo ambiente claramente ineficaz para execução de pena. A fim de complementar a argumentação do quanto o sistema prisional trilha caminhos catastróficos é de que segundo estudo há expectativa de que a população carcerária brasileira chegue em 2025 a aproximadamente 1,5 milhão de presos (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2018). Caso essa previsão se concretize a situação no Brasil tende a piorar e se tornar ainda mais insustentável, já que não há espaço para toda essa população carcerária (GONÇALVES, 2019), e sobretudo não há um modelo que ressignifique o atual cenário.

Como se observa pelos índices acima mencionados, o sistema prisional apresenta números aterrorizantes de presos que estão em constante crescente ano após ano. Todavia, apesar de ser tema em persistente debate e visível a todos pouco se faz a fim de reverter esses índices, pois Governo, Estado, indivíduos e sociedade não buscam de forma efetiva meios de retroceder tal situação. Isso porque, a sociedade, em geral, não está preocupada com a reinserção ou bem estar do infrator, apenas requer do Ente Estatal uma resposta, isto é, a prisão como forma de punição ao delito praticado, pouco importando as condições e o ambiente prisional a que este será submetido.

Nesse sentido, Thompson compreende que:

> o significado da vida carcerária não se resume a mera questão de muros e grades, de celas e trancas; ele deve ser buscado através da consideração de que a penitenciária é uma sociedade dentro de uma sociedade, uma vez que nela foram alteradas, drasticamente, numerosas feições da comunidade livre" e que, como um sistema social, a penitenciária representa uma "tentativa de criação e manutenção de um grupamento humano submetido a um regime de controle total (THOMPSON, 1980, p. 21-22).

Trazendo a baila que o Brasil é um dos países que mais prendem no mundo, com aproximadamente 702.069 mil presos definitivos e provisórios (DEPEN, junho - 2020). Ainda, atualização recente no banco de dados do Departamento de Segurança Pública e

Execução Penal, estipula que há 41.199 mil presos entre homens e mulheres no Estado do Rio Grande do Sul (SUSEPE, 2021). Diante desses números significativos, o Brasil encontra-se na 3º posição, com o maior número de presos do mundo, perdendo apenas para os Estados Unidos com 2,1 milhões e para a China com 1,7 milhão (INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS, 2020).

Como decorrência do alto índice de prisões no Brasil, há um grande número de encarceramentos, e por essa razão fez com que o país atingisse em junho de 2014, a lamentável marca de terceira maior população carcerária do mundo, sem, contudo, conter o crescimento da violência (CASTRO, 2015, p. 11). Os números mostram um país inclinado ao viés punitivo, do qual se prende muito, porém apesar desses números altos de prisões, o poder estatal preocupa-se em grande escala em combater infrações ou crimes de determinada parcela da sociedade, isto é, o poder punitivo estatal é direcionado com empenho a indivíduos com insuficiência de recursos sociais, e portanto, o poder punitivo faz-se mais brando com classes dominantes, que possuem maior poder. Prova dessa realidade são os indicadores do INFOPEN, marcando 51% da população encarcerada no país não possui nem o ensino médio completo, 64% dos presos são negros, 34% brancos e 1% indígenas (INFOPEN, 2016).

Dessa análise percebe-se que a grande maioria dos apenados são negros, isto é, 30 % a mais dos presos são negros, e com baixa instrução. A contrário censo a população brasileira, segundo o IBGE, não tem tanta disparidade no percentual entre negros e brancos, dado que a população brasileira é dividida em 53% negros, 46% brancos e 1% indígenas. Portanto, com diferença de 7% entre negros e brancos. Dessa feita percebe-se que o percentual populacional é próximo o que não reflete no sistema prisional brasileiro. Esses dados levantados ratificam a afirmação de que a população negra no Brasil é a que mais sofre com a privação de suas capacitações, tanto pelo controle social quanto pelo sistema carcerário, ou seja, pelo aporte estrutural do Estado e suas relações de poder e classe (FLAUZINA, 2006, p. 38).

Nessa linha de pensamento argumenta-se que a exclusão, a discriminação e a classificação de pessoas, que denuncia a insustentabilidade social, política, moral e jurídica, insere-se a abordagem das capacitações (capabilities) como alternativa ao atual

sistema (DIAS; ZAMBAM; SILVEIRA; 2019, p. 5). Ainda, o paradigma criado pela justiça criminal, qual seja, o retributivo, é voltado contra o agente infrator de maneira que este deve ser castigado por não seguir as regras de convivência, seguindo parâmetros de um direito penal máximo (JAKOBS; MELIÁ, 2012). Seguindo esse paradigma cria-se, de forma muito clara uma divisão entre os indivíduos do bem e os indivíduos do mal que integram a sociedade, elimina o caráter de cidadão dos últimos (CANTERJI, 2008, p. 53), ocasionando ainda mais exclusões, desigualdades e um pensamento de "bons" contra os "maus", e consequentemente aumentando a insustentabilidade social.

Neste sentido, Giogio Agambe afirma que:

> O Totalitarismo moderno pode ser considerado, como a instauração, por meio do **Estado de Exceção, de uma guerra civil legal, que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político.** Desde então, a criação voluntária de um estado de emergência permanente (ainda que, eventualmente, não declarado no sentido técnico) tornou-se uma das práticas essenciais dos Estados contemporâneos, inclusive dos chamados democráticos (AGAMBEN, 2004, p. 13) (grifo nosso).

À vista disso, nota-se a incongruência de existir um estado democrático de direito e um direito penal de exceção ou direito penal do inimigo. André Callegari e Nereu Giacomolli, organizadores da publicação do Livro "Direito Penal do Inimigo" de Günther Jakobs e Manuel Cancio Meliá, manifestam-se antagônicos à teoria amparada pelo doutrinador alemão, transcrevendo que:

> **Independentemente da gravidade da conduta do agente, este há de ser punido criminalmente como transgressor da norma penal, como indivíduo, como pessoa que praticou um crime,** e não como um combatente, como um guerreiro, como um inimigo do Estado e da sociedade. A conduta por mais desumana que pareça, não autoriza o Estado a tratar o ser humano como se um irracional fosse. **O infrator continua sendo um ser humano** (CALLEGARI; GIOCOMOLLI, 2007, p. 17).

Portanto, vetar qualquer indivíduo o tratamento de pessoa e a sua dignidade implica em desqualificar o próprio Estado Constitucional Democrático, visto que esses são os fundamentos basilares dele (NOVELINO, 2010). Essa forma de atuação discricionária e seletiva denota algo já evidenciado na perspectiva da insustentabilidade social desse sistema, pois, ao simplificar a realidade e os problemas enfrentados pela

sociedade brasileira, trata-se de reduzir a complexidade dos fatos e travar uma luta binária entre bons e maus cidadãos (DIAS; ZAMBAM; SILVEIRA; 2019, p. 5). O sistema punitivo exercido por meio do controle social tem "sancionado morte e violência, tem se revelado uma maneira de legitimar o controle e a repressão, evitando imprescindíveis questionamentos acerca das estruturas de poder" (CASTRO, 2015, p. 97). Dessa maneira, as privações executadas pelo poder estatal, juntamente com um sistema penal punitivo contra classes inferiorizadas socialmente seja pela cor, raça, gênero etc., conduz encarceramento em grande escala e acarretam danos ao desenvolvimento humano. E, ainda, apura-se que essa estrutura punitiva atual oculta crimes de classes dominantes, enraizando um modelo de atuação desigual e injusto. Nessa linha, menciona o brilhante ensinamento de Baratta no sentido de que:

> (...) o fato de que o direito penal tende a privilegiar os interesses das classes dominantes, e a imunizar do processo de criminalização comportamentos socialmente danosos típicos dos indivíduos a elas pertencente, ligados funcionalmente À existência da acumulação capitalista, e tende a digerir o processo de criminalização, principalmente, para formas de desvio típicas das classes subalternas (BARATTA, 2002, p. 165).

Logo, países marginalizados têm o maior índice de negligência por parte do Estado, isso porque apresenta uma justiça baseada nas classes sociais, dado que os crimes praticados por classes dominantes ficam escondidos, como ocorre, por exemplo, nos crimes ligados à violação e dilapidação do patrimônio público. Isto é, em regra, os crimes denominados de colarinho branco, os quais são cometidos por pessoas que possuem condição social favorecida (SUTHERLAND, 1940, p. 1-2), em razão da profissão, do ofício, ou do status social, ficam revestido de certa invisibilidade (BARAK, 2015, p. 307). Diante disso, ações praticadas pelo Estado e suas corporações devem, também, ser investigadas com atenção e cuidado, pois ações abusivas e atos negligentes que causam o verdadeiro genocídio dos menos afortunados, uma vez que existem interesses não declarados do Estado e do mercado. Tendo em vista que a maior parte dos ocupantes da estrutura é composta por indivíduos de classes sociais economicamente dominantes, os objetivos do poder público tornaram-se objetivos destes (DIAS; ZAMBAM; SILVEIRA; 2019, p. 12).

Contudo, essa mesma invisibilidade não acontece com grupos que possuem estereótipo formado de "mau cidadão" (negros, pobre, morador de favela), o clamor para esses grupos é muito forte, visto que recebem influências sensacionalistas dos meios de comunicação (ZAFFARONI, 2012, p. 307), dentre outros. Isso porque o processo que gera desigualdade e exclusão também são utilizados pelo sistema penal, a fim de etiquetar qual parcela da sociedade será escolhida para a seletividade penal. Portanto, modelo atual do sistema penal mostra-se insustentável tornando-se uma "máquina de privações", perdendo seus demais propósitos e reforçando a segregação, a seletividade e o encarceramento dos mais pobres (BARATTA, 2002, p. 161), o que nada beneficia a minimização das desigualdades sociais vividas. Pode-se inferir a partir disso que as pessoas selecionadas discriminatoriamente pelo sistema penal são alvos de tantas privações de liberdade porque sequer possuem bases necessárias para a tomada de decisão livre e consciente (SEN, 2000, p. 23-25). Dessa maneira o sistema penal brasileiro, por meio do sistema punitivo e seletivo, emprega mais violência sobre os grupos sociais mais vulneráveis da sociedade, e diante disso o retrato da exclusão e suas consequências em sociedades complexas, desiguais e democraticamente imatura. As desigualdades sociais geradas no atual sistema econômico, ocasionando efeitos como pobreza e problemas nas áreas de empregabilidade, habitação, saúde, e educação, os quais são contestados no nível de sustentabilidade social (BOFF, 2016, p. 150), são os mesmos fatores empregados para triagem seletiva dos pontos a serem castigados pelo sistema de controle social.

O sistema penal como um todo reforça grandes problemas sociais (alimentação, assistência à saúde, higiene, lazer), mas, sobretudo em questões relativas a degradação econômica, social, das instituições, esse conjunto de questões acarreta insustentabilidade no sistema penal como um todo, pois para que haja "sustentabilidade social os processos, sistemas estruturas e relacionamentos formais e informais apoiam ativamente a capacidade das gerações atuais e futuras de criar comunidades saudáveis e habitáveis" (MCKENZIE, 2004, p. 6). Por essa razão, argumenta-se que várias são as causas que levam um país a pobreza, a miséria , bem como a praticar infrações e crimes, contudo, o sistema punitivo não proporciona como uma solução competente para dirimir tais entraves, dado que é mais uma construção de privação de capacidades (BARATTA, 2002, p. 164). Ademais quando se retoma os alvos contumazes do modelo coercitivo estatal e

os danos que ele provoca, torna-se perceptível os efeitos, como o etiquetamento e a privação das capacidades a sujeitos vulneráveis, já que a atuação penal e suas penas (DIAS; ZAMBAM; SILVEIRA; 2019, p. 6), antes de terem um efeito reeducativo sobre o delinquente determinam na maioria dos casos, uma consolidação da identidade desviante do condenado e o seu ingresso em uma verdadeira e própria carreira criminosa (BARATA, 2002, p. 90).

Além disso, para que haja sustentabilidade social é necessário que os pressupostos jurídicos-constitucionais sejam respeitados e observados, como, por exemplo, o direito à dignidade da pessoa humana. Ainda, é fundamental que a humanidade direcione-se para um novo caminho, o qual deve priorizar uma complexidade de fatores (MORIN, 2015, p. 38-39), dentre os quais estão as relações individuais, sociais, a ocupação dos espaços e a necessidade de políticas públicas, além do atendimento às necessidades básicas (COLANTONIO, 2009, p. 9).

A ideia é buscar uma política criminal para os excluídos, e para aqueles que são clientela preferencial dos processos perversos de seleção de criminalização (BARATTA, 1999, p. 200). Vale mencionar que o cárcere é um dos lugares em que se deixam cicatrizes permanentes para os que nele já passaram, sendo um ambiente cada vez mais insalubre e desumano, que representa dor, angústia e sofrimento, bem como drástica tortura moral e psicológica. Para Foucault “as prisões não se destinam a sancionar a infração, mas a controlar o indivíduo, a neutralizar a sua periculosidade, a modificar as suas disposições criminosas” (FOUCAULT, 2002, p. 20). Desta forma, questiona-se se o sistema penal se encontra minimamente alinhado aos pressupostos de uma sociedade sustentável? Sem dúvida, mudanças fazem-se urgentes diante do caos progressivo, a fim de buscar caminhos e de medidas que poderão dar ensejo à redução de danos aos sujeitos apenados, no sentido de melhorar a forma de pensar, agir e tratar aqueles que se defrontem com as agências de controle penal.

Pode-se concluir com o seguinte posicionamento de Wacquant de que:

> Essa mudança de objetivo e de resultado traduz o abandono do ideal de reabilitação [...] cujo objetivo não é mais nem prevenir o crime, nem tratar os delinquentes visando o seu eventual retorno à sociedade uma vez a pena cumprida, mas isolar grupos considerados perigosos e neutralizar seus membros mais disruptivos mediante uma série

> padronizada de comportamentos e uma gestão aleatória dos riscos, que se parecem mais com uma investigação operacional ou reciclagem de detritos sociais que com trabalho social (WACQUANT, 2001, p. 86).

Nesse sentido, Beccaria, também, ressalta a importância e a finalidade da pena mencionando que "para que toda a pena não seja uma violência de um ou de muitos contra um cidadão particular, deve ser essencialmente pública, pronta, necessária, a menor possível nas circunstâncias dadas, proporcional aos delitos, fixadas pelas leis" (BECCARIA, 2002, p. 162-163). Não se pode pensar em reeducação, quando não se dispõe de meios para que isto aconteça, ou mesmo dispondo, não são aplicados como deveriam, muitas vezes maltratando os que se encontram encarcerados, descontando neles as revoltas pessoais, e punindo-os além de sua pena já imposta.

TEORIA EINSTEINIANA E NEWTONIANA SOBRE O TEMPO

Há certa dúvida quando o assunto é sobre o tempo, afinal, o que é o tempo? Como defini-lo? Santo Agostinho, acerca do tempo faz a seguinte abordagem: O que é, pois, o tempo? Se ninguém me perguntar, eu sei; se desejar explicá-lo àquele que me pergunta, não sei (HART, 2009, p. 18). Pois bem, conceituar o tempo, sem dúvida, requer certa complexibilidade, haja vista que o tempo rege nossa tanto nossa vida pessoal, profissional e sobretudo rege o próprio Direito, como por exemplo, o tempo de pena do réu, tempo de processo, prescrição pelo decurso do tempo etc. Assim, para isso traz-se a baile as teorias de Einstein e de Newton sobre a referida temática: tempo.

Para Newton o universo era previsível, um autômato, representado pela figura do relógio. Era a ideia do tempo absoluto e universal, independente do objeto e de seu observador, eis que se considerava o tempo igual para todos e em todos os lugares (LOPES JÚNIOR, 2019 p. 82). Logo, tanto Newton quanto Aristóteles defendiam a ideia de tempo absoluto e universal, isto é, eles acreditaram que seria possível medir sem erro o intervalo de tempo entre dois eventos e que esse tempo seria o mesmo a despeito de quem o medisse, desde que se usasse um bom relógio (HAWKING, 2015, p. 48). Contudo, para Einstein e tendo como base a sua Teoria da Relatividade, o tempo é visto como algo relativo, variável, levando em consideração a posição e o deslocamento do observador, pois ao lado do tempo objetivo está o tempo subjetivo. (LOPES JÚNIOR,

2019 p. 82). Portanto, nessa lógica Einsteiniana há uma ruptura completa dessa racionalidade, da qual tem o tempo como objetivo e invariável. Isso porque, como por exemplo, a mesma paisagem podia ser uma coisa para o pedestre, outra coisa totalmente diferente para o motorista, e ainda, outra coisa diferente para o aviador. E nessa lógica percebe-se que a percepção do tempo é completamente distinta para cada um de nós (LOPES JÚNIOR, 2019 p. 82-83).

Outra análise fundamental abordada por Einstein sobre o tempo é o chamado "paradoxo dos gêmeos", onde menciona que se um dos gêmeos (a) parte em uma viagem espacial, próximo à velocidade da luz, enquanto seu irmão (b) permanece na Terra, em virtude do movimento do gêmeo (a), o tempo flui mais devagar na espaçonave. Assim, ao retornar do espaço, o viajante (a) descobrirá que seu irmão (b) envelheceu mais do que ele. Como explica Hawking, embora isso pareça contrariar o senso comum, várias experiências indicam que, nesse cenário, o gêmeo viajante realmente voltaria mais jovem (HAWKING, 2016, p. 27). Outro exemplo interessante acerca da percepção do tempo que Einstein apresenta para defender a relatividade do tempo é o seguinte: "quando um homem se senta ao lado de uma moça bonita, durante uma hora, tem a impressão de que passou apenas um minuto. Deixe-o sentar-se sobre um fogão quente durante um minuto somente – e esse minuto lhe parecerá mais comprido que uma hora. – Isso é relatividade. (LOPES JÚNIOR, 2019, p. 83). Explica, ainda, que cada um teria seu tempo pessoal. O tempo de duas pessoas coincidiriam se elas estivessem em repouso uma em relação a outra, mas não se estivessem em movimento (LOPES JÚNIOR, 2019, p. 83). O tempo subjetivo além de levar em consideração espaço, posição e velocidade do observador, também leva em consideração determinados estados mentais do sujeito (LOPES JÚNIOR, 2019, p. 83), isto é, o tempo também se mostra subjetivo devido às condições pessoais de cada sujeito envolvido. E, assim Einstein rompe a teoria newtoniana do tempo absoluto, com base na perceptiva do tempo ser relativo, variável, conforme a posição e o deslocamento do observador, mas também devido a determinados estados mentais do indivíduo.

Vivemos a angústia do presenteísmo, buscando expandir ao máximo esse fragmento de tempo que chamamos de presente, espremido entre um passado que não existe, uma vez que já não é um futuro contingente, que ainda não é, e que por isso

também não existe. Oportuno mencionar que, o tempo rege nossa vida pessoal, profissional e, como não poderia deixar de ser o próprio Direito (LOPES JÚNIOR, 2019, p. 84). Isso porque, o Direito Penal pune por meio do tempo, e dessa forma permite-se que a punição seja substituída pelo tempo (LOPES JÚNIOR, 2019, p. 84).

Trazendo o tempo para o ambiente do Direito Penal, pode-se dizer que a pena é o tempo e o tempo é a pena (PASTOR, 2002, p. 85). Desse modo, os muros da prisão não marcam apenas a ruptura no espaço, senão também uma ruptura do tempo, portanto, o tempo na prisão é propriamente o verdadeiro significado de pena, mais que o próprio espaço de segregação (MESSUTI, 2003, p. 33).

TEMPO PROCESSUAL COMO PENA E O TEMPO SUBJETIVO DO RÉU

Assim como o Direito Penal e o Direito Processual Penal são demonstrações evidentes do Estado de Penitência mencionado por Loic Wacquat, dado que esse Estado ao longo da história já ocupou o corpo, a vida, os bens e a dignidade da pessoa humana. E, portanto, também se apossa do tempo.

Acrescenta-se, ainda, que excessos são sempre prejudiciais, ou seja, tanto o atropelo no julgamento processual penal, quanto o tempo demasiado de processo. Ambos em seus extremos são violadores de direitos e garantias fundamentais. Logo, o ideal é que haja um equilíbrio na duração do processo. Feita essa observação, argumenta-se que quando a duração do processo penal ultrapasse o limite aceitável de uma duração razoável, está o Estado se apossando de forma ilegal do tempo do particular. Ademais, mesmo que esse apossamento ilegal do tempo aconteça sem que ocorra uma prisão propriamente dita, já ocorre uma pena, pois o tempo excessivo de processo é efetivamente uma pena ao réu (LOPES JÚNIOR, 2019, p. 85), haja vista que o caráter punitivo está amparado no tempo de submissão ao constrangimento estatal, da ingerência a diversos direitos fundamentais (liberdade de locomoção, sigilo das comunicações e bancário, dignidade humana, livre disposição de bens etc.), bem como aos questões psicológicas, sociais, e, portanto, não é apenas acerca da pleito físico de estar intramuros.

Nessa esteira Messuti afirma que:

> (...) não é apenas a separação física que define a prisão, pois **os muros não marcam apenas a ruptura no espaço**, senão **também uma ruptura do tempo**. A marca essencial da pena (em sentido amplo) e **"por quanto tempo?"** Isso porque o tempo, mais que o espaço. É o verdadeiro significado da pena (MESSUTI, 2003, p. 33) (grifo nosso).

Diante dessas observações percebe-se o quanto o fator tempo é substancial na vida das pessoas, por vezes mais importante que o espaço é o fator tempo, por quanto tempo será ou durará determinada pena ou até mesmo processo. A duração processual é tão importante que segundo expressão espanhola *la pena de branquillo*, o processo penal encerra em si uma pena processual "sentar-se no banco dos réus" (LOPES JÚNIOR, 2019, p. 86). Portanto, seria uma pena autônoma, não prevista na legislação penal, que cobra um preço alto do réu, aumentando ainda mais o caráter punitivo do rito judiciário. A pena tem como base o valor tempo, isso porque o tempo significa pena, mais que o próprio espaço de cumprimento de pena. Exemplificando essa afirmação menciona que o crime de roubo tem pena de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa, enquanto o crime de homicídio simples tem pena de reclusão de 6 (seis) a 20 (anos), portanto, conforme o crime praticado será o seu respectivo tempo de pena, ou seja, quanto mais grave ou danoso o crime praticado maior será o tempo de pena, enquanto o espaço de cumprimento será o mesmo independente do crime acometido. Logo, diante da importância do fator tempo na vida das pessoas cominado com a longa duração do processo penal estaria o réu cumprindo duas penas pelo mesmo crime? A pena devido a morosidade processual penal e, posteriormente, a do tempo de pena sentenciado pelo Poder Judiciário. Por essa lógica estaria o réu cumprindo pena desde o momento processual penal. O tempo como pena se apresenta tanto para aqueles que respondem em liberdade, quiçá para aqueles que são presos de forma cautelar. Em ambas as hipóteses há punição, porém, sem dúvida a segunda impõem-se mais urgente ainda, com base na noção de tempo subjetivo.

Existem inúmeras garantias inobservadas no abuso do tempo processual até o veredito final, como a da Jurisdicionalidade, da presunção de inocência, do direito de defesa e do próprio direito ao contraditório. Além do réu enfrentar entraves de cunho emocional, psicológico e social, também se depara com problemas de cunho econômico, como restrições de bens, ligações grampeadas, liberdade de locomoção restrita etc. Nessa linha, percebe-se que o mais grave não é apenas a pena do processo, mas o tempo que

esse processo leva e as consequências na vida dos envolvidos, em especial do réu. A dignidade do réu fica comprometida em sua essência, sobretudo por ser, por vezes, observado pela sociedade como criminoso sem condenação propriamente dita. O princípio fundamental da presunção de inocência fica a medida do decorrer do tempo prejudicado na sua integralidade, isso porque a credibilidade em torno da versão do acusado fica duvidosa. É o que Lopes define como uma relação inversamente proporcional entre a estigmatização e a presunção de inocência, na medida em que o tempo implementa àquela e enfraquece está (LOPES JÚNIOR, 2019, p. 87). Ainda, o direito de defesa e do contraditório também ficam enfraquecidos, isso porque na medida que o processo se prolonga no tempo, também gera para o réu dificuldades, sobretudo financeiras, não apenas com honorários advocatícios, mas pelo empobrecimento gerado pela estigmatização social, como a perda de emprego e a indisponibilidade de bens (LOPES JÚNIOR, 2019, p. 87).

Nessa esteira, adiciona-se que, independentemente da gravidade do crime praticado pelos indivíduos, eles não deixaram de serem seres humanos e devem ter assegurados à proteção a seus direitos humanos e direitos fundamentais, até porque, o órgão jurisdicional que tratou do caso concreto decretou uma pena restritiva de liberdade e não da perda de sua dignidade (COYLE, 2002, p. 41), e de direitos fundamentais. O princípio da dignidade da pessoa humana, além de ser um pilar para a reinserção social dos indivíduos presos, é de grande relevância jurídica no âmbito constitucional, uma vez que, tal princípio é abordado de forma soberana em relação aos ângulos éticos da personalidade ali consolidados.

Dotti, conceitua os Direitos Humanos como sendo:

> O conjunto de normas defendidas e aplicadas por instituições voltadas ao resguardo da dignidade, liberdade, igualdade, honra e outros direitos fundamentais e que constituem o fundamento do Estado Democrático de Direito. São direitos elementares à dignidade da pessoa humana e de múltiplas naturezas: civis, políticos, econômicos, sociais, culturais (DOTTI, 2013, p. 560).

Do mesmo modo, o princípio da dignidade como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil e não apenas como um simples direito fundamental. Sendo a dignidade considerada algo real, não há grandes dificuldades em se observar

muitas situações nas quais é agredida e tratada com desprezo. Portanto, menciona Sarlet no sentido de que:

> O que se percebe, em última análise, é que onde não houver respeito pela vida e pela integridade física e moral do ser humano, onde as condições mínimas para uma existência digna não forem asseguradas, onde não houver limitação do poder, enfim, onde a liberdade e a autonomia, a igualdade (em direitos e dignidade) e os direitos fundamentais não forem reconhecidos e minimamente assegurados, não haverá espaço para a dignidade da pessoa humana e está (a pessoa), por sua vez, poderá não passar de mero objeto de arbítrio e injustiças (SARLET, 2001, p. 59).

De tal modo, "mesmo aquele que já perdeu a consciência da própria dignidade merece tê-la (sua dignidade) considerada e respeitada" (SARLET, 2001, p. 50). Nessa linha, mesmo aqueles dos quais cumprem pena, independente do crime cometido, não perderam sua condição humana e permanecem como titulares de dignidade e de direitos, conforme preconiza o Código Penal. Nessa esteira, urge mencionar o quanto o princípio da presunção da inocência é ignorado, dado que a demora na resposta jurisdicional vai enterrando a confiança e credibilidade do réu perante a sociedade. A morosidade jurisdicional acaba enfraquecendo os traços de inocência do réu. Essa responsabilidade deve ser debitada na conta do próprio poder estatal e não a contrário senso. Portanto, não há como negar que o longo tempo de processo penal é uma marcação na vida do réu, que por vezes é irreversível, mesmo após sua absolvição. Ainda, hodiernamente a criminologia crítica indica para a teoria do etiquetamento (labeling approach).

Outro princípio desprezado é o direito do próprio contraditório, visto que o tempo excessivo do processo gera graves dificuldades para o exercício eficaz da resistência processual, bem como implica um sobrecusto financeiro para o acusado, não apenas com os gastos em honorários advocatícios, mas também pelo empobrecimento gerado pela estigmatização social, já que eventuais indisponibilidade patrimonial do réu podem ocorre (LOPES JÚNIOR, 2019, p. 51).

CONCLUSÃO

Portanto, o presente trabalho de pesquisa não visa esgotar um tema tão complexo e nem buscar soluções mágicas, porém anseia abordar os porquês da insustentabilidade

social do sistema penal, e tem por objetivo central demonstrar o quanto o fator tempo elevado de processo gera maior insustentabilidade e ainda prolongada o tempo de pena do réu, isto é, pena em duplicidade: tempo-processo e tempo-pena. E, diante disso, alguns dos direitos fundamentais são violados, porque essa lista aumenta na mesma intensidade em que o processo penal leva para ser concluído. Portanto, a ineficiência estatal para com o réu é, em síntese, uma dívida do Estado em relação aos particulares envolvidos no processo. A demora é uma equiparada à negação de jurisdição

REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal.** 3 ed. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2002.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Trad. de Torrieri Guimarães. São Paulo: Ed. Martin Claret, 2005.

CARNELLI, Lorenzo. **Tempo e Direito**. Trad. de Érico Maciel. Rio de Janeiro: José Konfino Editor, 1960.

COYLE, Andrew. **Administração Penitenciária: Uma abordagem de Direitos Humanos.** Disponível em: https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/portugese_handbook.pdf Acesso em: 05 de março de 2021.

BOFF, Leonardo. **A terra na palma da mão**: uma nova visão do planeta e da humanidade. Petrópolis: Vozes, 2016.

DIAS, Felipe; ZAMBAM, Neuro; SILVEIRA, Alexandre. **A insustentabilidade social violadora de direitos humanos no modelo de controle penal e a privação das capacitações (capabilities)**. Revista de Ciências Jurídicas: Pensar, 2019. Disponível em: https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/8431 Acesso em: 04 de março de 2021.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Presos em Unidades Prisionais no Brasil.** Disponível em: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMjU3Y2RjNjctODQzMi00YTE4LWEwMDAtZDIzNWQ5YmIzMzk1IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9. Acesso em 05 de março de 2021.

DOTTI, René Ariel. **Curso de direito penal**. 5. ed.São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

EINSTEIN, Albert**. Vida e pensamentos**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

ELIAS, Norbert**. Sobre o tempo.** Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Trad. José Geraldo Vieira. São Paulo: Martin Claret, 2006.

HART, H. L. A. **O conceito de direito**. Trad. Antônio de Oliveira Sette-Câmara. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

HAWKING, Stephen W. **Uma breve história do tempo:** do Big Bang aos buracos negros. Trad. de Cássio de Arantes Leite. Rio de Janeiro: Rocco, 2015.

INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. **Brasil se mantém como 3º país com maior população carcerária do mundo.** Disponível em: http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/596466-brasil-se-mantem-como-3-pais-com-maior-populacao-carceraria-do-mundo. Acesso em: 04 de março de 2021.

JAKOBS, Günter; CANCIO MELIÁ, Manuel. **Direito Penal do Inimigo – Noções e Críticas.** 2. ed. Tradução de André Luís Callegari e Nereu José Giacomolli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito Processo Penal.** 16^{0} edição**.** São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

LOPES JÚNIOR, Aury; BADARÓ, Gustavo Henrique. **Direito ao Processo Penal no prazo razoável.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

MESSUTI, Ana. **O tempo como pena.** Trad. de Tadeu Antonio Dix Silva e Maria Clara Veronesi de Toledo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Processo Penal**. 17.ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MCKENZIE, Stephen. **Social sustainability**: towards some definitions. Magill: Hawke Research Institute: University of South Australia, 2004. (Working Paper Series, 27).

NOTARIANO JÚNIOR, Antônio de Pádua. **Garantia da razoável duração do processo: reforma do Poder Judiciário.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

OST, François**. O tempo do Direito.** Trad. de Élcio Fernandes. Bauru: EDUSC, 2005.

PASTOR, Daniel R. **Acerca del Derecho Fundamental al Plazo Razonable de Duración del Processo Penal.** In: Revista Brasileira de Ciências Criminais. São Paulo, n. 52, 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 2001.

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS (SUSEPE). **Mapa Prisional.** Disponível em: http://www.susepe.rs.gov.br/capa.php. Acesso em: 05 de março 2021.

THOMPSON, Augusto. **A questão da penitenciária.** 2. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

WAQUANT, Loic. **As Prisões da miséria.** Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **Os limites do aprisionamento**. Fascículos de Ciências Penais, Porto Alegre, n.3, v.1, p. 51-54, 1988.

E-BOOK AMPLAMENTE: SOCIEDADE, LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS
1ª ED VOL.1 ISBN: 978-65-992789-9-0 DOI: 10.47538/AC-2021.03

CAPÍTULO XI

ORGANISMO GENETICAMENTE MODIFICADOS E AS CONSEQUÊNCIAS PARA A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E HUMANA: ANÁLISE DAS SEMENTES TRANSGÊNICAS

Renata Dall Asta[73]; Aline Nunes Trindade[74];
Karla Eduarda Modena Pavan[75]; Jocelino Tramontin da Silva[76];
Suelen Silva de Oliveira[77].
DOI: 10.47538/AC-2021.03-11

RESUMO:

Atualmente é comum vermos notícias destacando o desenvolvimento da agricultura, a inovação tecnológica, dentro outros, até mesmo em conversas com grupos de amigos essas temáticas podem aparecer. No entanto, pouco se sabe sobre como o desenvolvimento na agricultura, a inovação tecnológica, são aspectos que vivenciamos no nosso dia a dia. Nesse contexto, o objetivo desse tópico de discussão é fazer uma aproximação do leitor com os Organismos Geneticamente Modificados, destacando nesse percurso algumas de suas características. Sendo também essa a problemática pela qual perpassará a reflexão geral feita neste trabalho. Será relatado ainda frente a manipulação de plantas, na qual tal processo pode ser realizado por métodos sexuais e assexuais. Ainda vai ser tratado frente às controvérsias da apropriação da matéria viva por meio da propriedade intelectual(patentes de OGMs).Como também frente a lei 11.105 na qual revogou a lei 8.974 que regulamenta o uso de técnicas de bioengenharias e a liberação de OGMs no ambiente .Tratando ainda qual o objetivo da comissão técnica nacional de Biossegurança ainda vai tratar sobre as patentes ,o cultivar ,o certificado ,o pagamento de anuidade, sobre a titularidade na qual esta pode ser transferida ,licença de interesse público .Vai ser relatado sobre os primeiros sistemas de agricultura ,o princípio da precaução e a tutela do meio ambiente, o princípio do poluidor pagador ,princípio da precaução e da informação, e por final frente aos organismos geneticamente modificados e a sustentabilidade humana.

PALAVRAS-CHAVE: Agricultura. Organismos Geneticamente Modificados. Tecnologia.

[73] Mestranda do PPGD da Faculdade IMED, currículo Lattes http://lattes.cnpq.br/1652999181522545, ID ORCID: https://orcid.org/0000-0002-1914-8238; E-mail: renatadallasta94@outlook.com
[74] Mestranda do PPGD da Faculdade IMED, currículo Lattes http://lattes.cnpq.br/6201055881085102, ID ORCID https://orcid.org/0000-0003-1806-4793; E-mail: alinetrindade924@hotmail.com
[75] Mestranda do PPGD da Faculdade IMED. currículo Lattes http://lattes.cnpq.br/8890778643663357, ID ORCID: https://orcid.org/0000-0001-5192-4092; E-mail: karla-pavan14@hotmail.com
[76] Mestrando do PPGD da Faculdade IMED, currículo Lattes http://lattes.cnpq.br/0727480194584812, ID ORCID https://orcid.org/0000-0002-2765-304X; E-mail: advtramontin@gmail.com
[77] Mestranda do PPGD da Faculdade IMED, currículo Lattes http://lattes.cnpq.br/2168188541729202, ID ORCID: https://orcid.org/0000-0002-6024-511X; E-mail: suelenoliveira.adv@gmail.com

E-BOOK AMPLAMENTE: SOCIEDADE, LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS
1ª ED VOL.1 ISBN: 978-65-992789-9-0 DOI: 10.47538/AC-2021.03

GENETICALLY MODIFIED ORGANISMS AND THE CONSEQUENCES FOR ENVIRONMENTAL AND HUMAN SUSTAINABILITY: ANALYSIS OF TRANSGENIC SEEDS

ABSTRACT:

Nowadays it is common to see news highlighting the development of agriculture, technological innovation, among others, even in conversations with groups of friends these themes may appear. However little is known about how development in agriculture, technological innovation, are aspects that we experience in our daily lives. In this context, the objective of this topic of discussion is to bring the reader closer to the Genetically Modified Organisms, highlighting some of their characteristics along the way. This is also the problem through which the general reflection made in this work will pass. It will also be reported in the face of plant manipulation, in which such a process can be performed by sexual and asexual methods. It will also be dealt with in the face of controversies over the appropriation of living matter through intellectual property (GMO patents). As well as under Law 11,105, which revoked Law 8,974, which regulates the use of bioengineering techniques and the release of GMOs into the environment. Dealing with the purpose of the national technical committee on Biosafety, it will also deal with patents, cultivar, certificate, annual payment, on the ownership in which it can be transferred, public interest license. It will be reported on the first agricultural systems, the precautionary principle and the protection of the environment, the polluter pays principle, the precautionary and information principle and finally, against genetically modified organisms and human sustainability.

KEYWORDS: Agriculture. Genetically modified organisms. Technology.

ASPECTOS GERAIS DOS OGMS

Atualmente é comum vermos notícias destacando o desenvolvimento da agricultura, a inovação tecnológica, dentre outros, até mesmo em conversas com grupos de amigos essas temáticas podem aparecer. No entanto, pouco se sabe sobre como o desenvolvimento na agricultura, a inovação tecnológica, são aspectos que vivenciamos no nosso dia a dia.

Nesse contexto o objetivo desse tópico de discussão é fazer uma aproximação do leitor com os Organismos Geneticamente Modificados, destacando nesse percurso algumas de suas características. O surgimento dos Organismos Geneticamente modificados nos remete ao aparecimento de tecnologias de manipulação genética:

> Após o aparecimento das técnicas de manipulação genética, tornou-se mais acessível o patenteamento dos objetos da biotecnologia, como as

> variedades de plantas e animais, sendo necessário a criação de um sistema específico de proteção. Em 1930, a legislação de patentes dos Estados Unidos da América foi alterada para permitir o patenteamento de novas variedades de plantas, mas apenas as reproduzidas por meios assexuais, como enxerto, incisão e divisão, pois estas já tinham condições de homogeneidade e estabilidade, contudo as novas plantas oriundas de reprodução por via sexual (por sementes) foram excluídas (BARBOSA, p. 564). Somente em 1970, os EUA criaram uma proteção especial para as variedades de plantas obtidas por via sexual (BARBOSA, p. 565).

Com o surgimento das técnicas de manipulação genética que foram aos poucos sendo aplicadas em animais, e algumas variedades de plantas, surge também a necessidade de se regulamentar essa dinâmica. Afinal a manipulação genética é um processo que envolve cuidados e certos riscos, não podendo ser efetivado sem normas, controle.

Todo organismo carrega, é composto por genes. Seres humanos, animais, todos são compostos por genes. Nesse sentido, basta que pensemos nas nossas próprias características, cor de cabelo, olhos, tom de pele, todas essas características são resultadas da mistura genética, ou seja, da mistura dos genes de nossos pais.

Nesse contexto, nossas características genéticas são definidas de forma espontânea. No entanto, à medida que o ser humano passa a interferir na composição genética de qualquer organismo, passamos a falar em OGMs, Organismos Geneticamente Modificados.

Atualmente os produtos transgênicos estão cada vez mais presentes em nossas vidas, produtos transgênicos são produtos que foram elaborados a partir de Organismos Geneticamente Modificados.

A reflexão acima, nos mostra o quão diversas pode ser a manipulação de variedades de plantas, podendo ser feita por métodos assexuais e sexuais.

> Na Europa, a evolução da problemática seguiu caminho diverso dos EUA, a partir da década de 50, às necessidades especificas da indústria agrícola deram início a imposição sobre os princípios tradicionais da propriedade industrial, levando à criação de uma nova modalidade de direito exclusivo de reprodução, sendo está concretizada em 1961 no tratado que criou a UPOV, sua legislação padrão não se exigia a invenção, *strictu sensu*, podem- se proteger novas variedades, mesmo se encontradas na natureza, sendo relevante a sua utilidade econômica (BARBOSA, p. 565-566).

Vemos que as discussões referentes ao Organismos Geneticamente Modificados não se limitaram a um país, as discussões foram crescendo em diversas nações à medida que também a manipulação genética se expandia. A manipulação genética e sua utilização em variedades de plantas e animais, tem dentre outras finalidades, a finalidade econômica, pois ela potencializa a produtividade e qualidade dos mesmos.

Nesse enredo, por vezes ouvimos falar em plantas, alimentos, transgênicos e cabe aqui salientar que Organismos Geneticamente Modificados não são necessariamente Organismos transgênicos, eles só podem ser considerados transgênicos se tiverem passado por um processo de manipulação, ou seja, um Organismo Geneticamente Modificado é considerado transgênico caso tenha recebido genes de outra espécie[78].

Apesar da presença constante de Organismos Geneticamente Modificados em nosso cotidiano, eles não surgiram como num passe de mágica, a modificação genética só foi possível ao longo de um processo histórico e foi Gregor Mendel o precursor desse processo.

> A biotecnologia teve seu início com os processos fermentativos, cuja utilização transcende o início da era Cristã, confundindo-se com a própria história da humanidade. A produção de bebidas alcoólicas pela fermentação de grãos de cereais já era conhecida pelos sumérios e babilônios antes do ano 6000 a.C. Posteriormente, por volta de 2000 a.C., os egípcios, que já utilizavam o fermento para a produção de cerveja, passaram a empregá-lo também na fabricação de pão. Outras aplicações, como a produção de vinagre, iogurte e queijos são, desde muito tempo, utilizadas pelo ser humano. Louis Pasteur, em 1860, desenvolveu a técnica da pasteurização, definindo a função dos microrganismos e estabelecendo a ciência da microbiologia. Além disso, Pasteur provou que cada tipo de fermentação era realizado por um microrganismo específico e que este podia viver e se reproduzir na ausência de ar. Mendel, em 1865, a partir de experimentos com ervilhas concluiu que existiam fatores (anos mais tarde identificados como genes) responsáveis pela transmissão de caracteres hereditários. Posteriormente, em 1897, Eduard Buchner, demonstrou ser possível a conversão de açúcar em álcool, utilizando células de levedura maceradas, ou seja, na ausência de organismos vivos. Paradoxalmente, foram as grandes guerras mundiais motivadoras da produção em escala industrial de produtos advindos de processos fermentativos (XAVIER; LOPES; PETERS, 2009, p. 17).

[78] As informações referentes a diferenciação entre transgênicos e Organismo Geneticamente Modificados, foram formuladas a partir das discussões empreendidas na disciplina de Direito, Novas Tecnologias e Políticas Publicas:

Foi em 1865 que Mendel descobriu a partir de seu experimento com ervilhas que existem fatores responsáveis pela transmissão de características de um organismo para outro, de forma hereditária, fatores que posteriormente descobriu-se serem os genes. Atualmente são muitos os produtos que chegam até nós e que foram elaborados a partir de Organismos Geneticamente Modificados, dentre eles podemos citar, o milho, soja, óleo de cozinha alguns tipos de legumes dentre outros.

Porém as técnicas utilizadas na elaboração de tais produtos é regulamentada por lei:

> No Brasil, a lei 11.105 de março de 2005 (que revogou a lei anterior, 8.974, de janeiro de 1995) regulamenta o uso de técnicas de bioengenharia e a liberação de OGMs no ambiente. Tal legislação foi responsável pela criação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), ligada ao Ministério da Ciência e Tecnologia. Cabe a CTNBio prestar apoio técnico consultivo e de assessoramento ao Governo Federal na formulação, atualização e implementação da Política Nacional de Biossegurança relativa a OGMs, bem como no estabelecimento de normas técnicas de segurança e pareceres técnicos conclusivos referentes à proteção da saúde humana, dos organismos vivos e do meio ambiente, para atividades que envolvam a construção, experimentação, cultivo, manipulação, transporte, comercialização, consumo, armazenamento, liberação e descarte de OGM e derivados (XAVIER; LOPES; PETERS, 2009, p. 20).

A lei foi elaborada no ano de 2005 visa regulamentar o uso de técnicas de bioengenharia e a liberação de Organismos Geneticamente Modificados no ambiente. Essa indicação aponta para a contradição existente na produção e por consequência na utilização de organismos modificados, seja na vida humana, ou animal.

A partir dessa lei foi criada também a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, com o objetivo de auxiliar o governo nas questões referentes à Política Internacional de Biossegurança, e também para regulamentar a inserção dos Organismos Geneticamente Modificados na vida humana e animal. Ressaltar a regulamentação dos OGMs torna-se nesse trabalho uma tentativa de chamar a atenção para a complexidade que envolve tal temática.

Falar sobre tais organismos ainda é uma tarefa difícil, levando em consideração as informações limitadas que grande parte da população tem, isso faz dessa temática um

assunto delicado, à medida que temos que desconstruir mitos, mas ao mesmo tempo chamar atenção para aspectos negativos de tais organismos.

Por vezes consumimos alimentos produzidos a partir de Organismos Geneticamente Modificados e nem sabemos disso, não porque essa informação não esteja acessível, mas porque não procuramos saber da procedência de tais alimentos.

Nesse sentido, devemos nos informar, para que saibamos quais são as características desses produtos para que tenhamos acesso a eles com segurança.

CONTROVÉRSIAS DA APROPRIAÇÃO DA MATÉRIA VIVA POR MEIO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (PATENTES DE OGMS)

Este é um tópico de extrema significância para essa discussão, ao mesmo tempo esse tópico se constitui como um momento de reflexão delicado, pois falar em patentes no contexto dos Organismos Geneticamente Modificados, é uma tarefa complexa, nesse sentido:

> É preciso analisar quais serão os efeitos da introdução de patentes pelos vários mecanismos da propriedade intelectual no setor da produção da área vegetal e animal, o Brasil deveria adotar patentes de processos de biotecnologia, de agroindustriais e de proteção de variedades vegetais no modelo UPOV, pois a grande maioria dos cultivares brasileiros em uso pelos agricultores foi produzida pelos centros de pesquisa nacionais, onde não há o pagamento de royalties, fazendo com que estas entidades passem por dificuldades econômicas, com a proteção pelo sistema UPOV, a receita das instituições aumentaria (BARBOSA, p. 573).

Diante a essas indicações podemos perceber o quão delicado é a temática das patentes referentes aos Organismo Geneticamente Modificados. Vemos também que o Brasil ainda não adequou inteiramente nas dinâmicas que essa articulação exige. Isso é evidenciado pelo fato de o Brasil não cobrar royalties no que se refere a utilização de vegetais geneticamente modificados, se o fizesse, essa seria uma fonte que potencializaria a economia brasileira.

As patentes sobre os Organismos Geneticamente Modificados são necessárias porque:

> O cultivar é o objeto de proteção, que pode ser conceituado como sendo a variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior que seja claramente distinguível de outras cultivares conhecidas por margem mínima de descritores, por sua denominação própria, que seja homogênea e estável quanto aos descritores através de gerações sucessivas e seja de espécie passível de uso pelo complexo agroflorestal, descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público, bem como a linhagem componente de híbridos (BARBOSA, p. 582).

Qualquer gênero ou espécie pode ser alvo de proteção desde que seja comprovada sua linhagem híbrida, modificada geneticamente.

> O cultivar é o equivalente a invenção, tendo para isso que satisfazer os critérios previstos no art.1º da Lei de Proteção das Cultivares, onde é necessário a identificação de quatro dos cincos requisitos técnicos e jurídicos da proteção: distintividade, homogeneidade e estabilidade (técnicos), novidade (jurídico), e a utilidade (econômico), além disso, requer-se que a cultivar seja provida de uma denominação própria. A variedade para merecer proteção, tem que ser notificada em suas características relevantes, ou seja, descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público, sendo primordial esta divulgação, para o requisito de publicidade (BARBOSA, p. 583).

Os cultivares devem seguir alguns padrões estabelecidos em lei, vemos novamente a necessidade de regulamentação dos Organismos Modificados Geneticamente, para que cultivares sejam considerados OGMs, eles devem estar dentro de certos critérios, e para atenderem tais padrões devem ser manipulados com cuidado e dentro de normas pré-estabelecidas.

Além disso as informações referentes às características de um Organismo Geneticamente Modificado devem estar disponíveis, acessível ao público. Essa acessibilidade referente a sua formulação abre margem para salientar nesse momento, a necessidade de estarmos atentos à composição dos produtos que consumimos, pois quanto mais informações tivermos, mais segurança teremos em fazer uso de tais produtos.

O certificado se constitui como a única forma de proteção de cultivares e é também que garante sua utilização no País. Logo quando se cultiva sem a obtenção do certificado, fica-se sujeito a punições, afinal se existe a necessidade de leis, de elementos que regulamentem sua produção e distribuição, essas leis devem ser seguidas. A punição nesses casos, pode ser de caráter indenizatório. No entanto, como tem-se início o pedido de proteção de cultivares?

> Pelo art. 13º da LPC, o pedido de proteção se inicia pela formalização mediante requerimento assinado pela pessoa física ou jurídica que obtiver cultivar, sendo protocolado no órgão competente, entende-se que o direito não nasce com a criação, mas sim com o direito de pedir proteção, pois sem pedir proteção, nos prazos legais, o cultivar vai a domínio público. O pedido de proteção só poderá se referir a uma única cultivar, aqui se reflete o princípio da unidade do privilégio, consagrado na lei de patentes, pois se a reivindicação se referir a mais de uma cultivar, não será concebida, sendo nulo (BARBOSA, p. 598).

De acordo com as indicações acima, um requerimento deve ser formalizado e assinado por quem deseja ter acesso a proteção de cultivares, seja o requerente pessoa física ou jurídica. Feito isso o requerimento deve ser protocolado junto ao órgão competente. É interessante notar nesse ponto, que o direito à proteção não nasce com a criação, mas com o direito justamente de pedir essa proteção.

Direito, gera direito. O direito de pedir, gera o direito de ter proteção, e junto com todos esses direitos, existem deveres, deveres que se não cumpridos geram punições, como vimos anteriormente. O direito à proteção só é concedido a um tipo de cultivar, e após ser concebido o direito à proteção o requerente pode cultivar e explorar seu cultivar comercialmente.

Porém, com a obtenção do certificado o requerente deve se manter atento a seus deveres enquanto produtor e distribuidor desse tipo de cultivares:

> Obtido algum dos Certificados acima mencionados, o titular fica obrigado a manter, durante o período de proteção amostra viva da cultivar protegida à disposição do órgão competente, sob pena de cancelamento do respectivo Certificado, caso, notificado a apresentar esta, não o fizer em sessenta dias (BARBOSA, p. 600).

Mesmo após ter seu pedido de proteção atendido o requerente deve manter uma amostra viva de seu cultivar, essa amostra deve estar disponível aos órgãos competentes, para que estes, sempre que julguem necessário, possam acessá-la e verificar se tudo está dentro dos parâmetros recomendados.

Percebe-se que os mecanismos jurídicos são constantemente acionados, seja para reivindicar direitos, seja para punir aqueles que não se adequam às normas que estas práticas exigem.

Após garantido o direito à proteção de cultivares o requerente deve efetivar o pagamento de uma anuidade. “O pagamento da anuidade pela proteção da cultivar,

deverá ser realizado a parti do exercício seguinte ao da data da concessão do Certificado de proteção" (BARBOSA, p. 601).

A titularidade frente a proteção do cultivar pode ser transferida, caso seu titular almeja: "Quanto a titularidade da proteção de cultivar, está poderá ser transferida por ato inter vivos ou em virtude de sucessão legítima, sendo necessário que todas as modificações sejam averbadas no Certificado de Proteção" (BARBOSA, p. 601).

A titularidade pode ser transferida caso o primeiro titular deseje passar a titularidade para outra pessoa, outro caso em que a dinâmica de transferência pode ocorrer é por meio de sucessão legítima, ou seja, caso o titular venha a falecer, a posse da titularidade é passada para um sucessor. Existe também a licença de interesse público,

> Quanto a licença de interesse público, o art. 36º da LPC, assevera que a cultivar protegida será declarada de uso público restrito no exclusivo interesse público, para atender às necessidades da política agrícola, nos seguintes casos: emergência nacional, abuso do poder econômico, ou outras circunstâncias de extrema urgência e em casos de uso público não comercial (BARBOSA, p. 609).

Através desta, o cultivar é considerado de uso público e é restrito a isso. Não podendo ser nesse caso, considerado de propriedade individual. Ao ser considerado de uso público o cultivar deve ser utilizado para atender a interesse referentes à agricultura (nos casos citados na reflexão acima). Por fim o direito de proteção pode ser extinguido, como previsto em lei:

> Sendo que se distingue do direito de proteção da cultivar, conforme estabelecido no art. 40º da Lei de Proteção das Cultivares, pela expiração do prazo de proteção; pela renúncia do respectivo titular ou de seus sucessores; pelo cancelamento do Certificado de Proteção nos termos do art. 42º; sendo a renúncia à proteção somente será admitida se não prejudicar direitos de terceiros, deste modo, a extinção da proteção, seu objeto cai em domínio público (BARBOSA, p. 609).

Os casos em que a extinção da proteção pode ocorrer são pontuais, renúncia do titular ou sucessor, vencimento/ cancelamento do certificado de proteção. No entanto, essa renúncia só é aceita caso não seja considerada prejudicial, o que leva novamente ao uso da lei, do poder judiciário.

A partir de avaliações feitas através do domínio público será avaliada se a renúncia à proteção de cultivares pode ou não ser efetivada. Para fechar esse tópico de discussão

salientou a positividade das patentes frente ao cultivo e distribuição de cultivares, pois à medida que as normas são cumpridas seu uso e comercialização é feita de forma mais segura.

OGMS E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: O PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO E A TUTELA DO MEIO AMBIENTE

A inserção da transgenia na agricultura não foi algo que aconteceu rapidamente, aos poucos esse método de produção vem sendo aperfeiçoada e utilizado, como nos mostra Thais Giselle Diniz Santos:

> A história dos povos e o surgimento de diferentes técnicas estão conectados à forma como o ser humano se relaciona com o seu meio. Se nas sociedades místicas o conhecimento se relacionava com o divino e acreditava-se que a dominação do meio ambiente era influenciada por forças divinas, a partir da revolução copernicana do conhecimento, o entendimento do homem em relação ao mundo se modificou. Passou a ser buscada a eliminação da explicação místico-teológica dos fenômenos naturais, havendo o afastamento em relação a deus e apoderamento em relação a natureza (SANTOS, 2012, p. 55).

O homem não trata mais a natureza de forma divina por ser algo que não consegue controlar, mas passa a tratá-la como algo inferior a si, que pode ser dominado a partir do método científico. Começa a nascer a ideia de que a técnica está ligada ao método científico, pois que, a ciência desenvolve a técnica muito mais rapidamente do que a simples noção adquirida a partir da prática, levando à crença de que o método científico agindo sobre a técnica poderia levar à resolução de todos os problemas da humanidade (SANTOS, 2012).

Aos poucos a relação do homem com a produção de alimentos se modifica, se nas sociedades místicas a relação entre o homem e a natureza, entre a relação do homem como o solo era balizada por costumes, por crenças, essa relação passa aos poucos a ser balizada por outros elementos.

O homem passa aos poucos a “dominar” a natureza, no sentido de que historicamente foi aperfeiçoando técnicas para lidar e utilizar seus dispositivos da melhor forma, de forma que pudesse lhe beneficiar de maneira cada vez mais satisfatória.

Os primeiros sistemas de agricultura surgiram no neolítico, há menos de 10 mil anos e concentravam-se, principalmente, na prática do pastoreio, a qual se estendeu aos locais de vegetação herbácea, principalmente na região oriental do planeta. Entre os primeiros sistemas de cultivo, também foi importante a prática de cultivo de queimada-derrubada, a qual se difundiu por grandes zonas, principalmente de florestas temperadas e tropicais, que se mantém até os dias de hoje em algumas regiões (SANTOS, 2012).

A partir do aumento das populações humanas aumenta a necessidade de desmatar a fim de alimentar o contingente populacional, desta forma, cada vez mais a prática da queimada se dissemina. Porém, com o passar do tempo, tal prática vai cedendo lugar a práticas agrárias pós-florestais diversas, relacionadas ao clima, desenvolvendo-se, desta forma, técnicas de irrigação nas regiões áridas, como no Egito, além de técnicas de irrigação totalmente diversas, voltadas para os locais úmidos (SANTOS, 2012).

Com o aumento da população, aumenta-se a necessidade de uma maior produção de alimentos e para que isso seja possível, novos métodos de cultivo do solo começam a ser implementados. Técnicas de irrigação, a derrubada da mata, estudos sobre em que tipo de solo cultivar determinadas plantas, todas essas questões passam a fazer parte das preocupações referentes ao cultivo de alimentos. Nesse contexto de transformações surge mais tarde a transgenia, de acordo com Santos (2012, p. 125):

> Em meio à crise do modelo tecnológico da revolução verde, começa haver, nas décadas de 60 e 70, forte discussão acerca da necessidade de uma agricultura sustentável. Novos modelos começam a surgir para viabilizar essa forma de agricultura e a biotecnologia foi a principal delas. A transgenia passou a ser adotada como um instrumento voltado ao desenvolvimento de novas variedades que dispensassem o uso de agrotóxicos e por esse motivo, a transgenia a princípio significava uma ameaça às empresas de agrotóxicos. As empresas agroquímicas frente a tantas dificuldades no mercado procuram novas alternativas, sendo a principal delas a aliança com a biotecnologia, gerando sementes transgênicas (SANTOS, 2012, p. 125).

Diante de discussões que buscavam implementar métodos de agricultura sustentável novos modelos agrícolas começam a surgir, nesse sentido a transgenia passa a ser uma alternativa. A implementação da transgenia fez frente ao mercado de agrotóxicos que se viu ameaçado com o novo método de produção.

Vivemos em uma sociedade cada vez mais tecnológica, o desenvolvimento tecnológico se alastra pelo mundo em alta velocidade e com isso, a tecnologia referente ao Organismos Geneticamente Modificados também cresce. Nesse contexto, o poder jurídico se coloca como um órgão que ajuda a regular, controlar, exigir e garantir direitos. Como vimos nas discussões anteriores às leis, determinações ligadas aos OMGs são muitas, isso porque a produção e a distribuição de tais produtos é cercada por polêmicas e por isso deve-se usar o princípio da precaução.

Quando falamos em precaução estamos falando em cautela, cuidado, elementos que devem estar sempre presentes nas questões referentes aos OMGs.

Marcelle Homem de Melo Monteiro e Luiz Fausto Prado Vasques discutem algumas questões relacionadas a precaução e a tutela do meio ambiente, de acordo com eles:

> O mundo está em constante evolução e isso faz com que o direito se veja obrigado a evoluir e tutelar novos conflitos, como exemplo: a comercialização dos Organismos Geneticamente Modificados (OGMs). Os OGMs são frutos da engenharia genética desenvolvida pela biotecnologia moderna, seus riscos e benefícios estão em constante discussão, tanto no âmbito nacional como no internacional. Dessa forma, sendo o meio ambiente ecologicamente equilibrado, o que é essencial à sadia qualidade de vida, um direito difuso e fundamental, que se convola em bem de uso comum do povo, como previsto no artigo 225, da Constituição Federal de 1988, toda atenção é pouca. Nesse diapasão, destacam-se o Princípio da Precaução, norteador das políticas ambientais, uma vez que tem como pilar e escopo prevenir e evitar a ocorrência de danos ambientais. Sendo assim, sua efetividade depende também da aplicação do Princípio do Poluidor Pagador (MONTEIRO; VASQUE, 2014, p. 02).

Os autores destacam a evolução pela qual o mundo vem passando ao longo do movimento histórico, evolução que faz com que todas as instituições e setores sociais tenham que também evoluir, para acompanhar as novas dinâmicas que se constroem em sociedade. Nesse contexto, o Direito também teve que evoluir para acompanhar as dinâmicas que envolvem os OGMs, para acompanhar e regulamentá-los.

O Direito precisa estar em constante evolução para acompanhar o desenvolvimento, a comercialização e a utilização dos OGMs, pois as polêmicas que os envolvem são muitas. Muitos defendem sua produção, comercialização e uso, no entanto, outros ressaltam a negatividade do mesmo, e é nesse emaranhado de posicionamentos

que o Direito precisa atuar, e para isso precisa acompanhar debates, inovações, novas implementações, o Direito precisa se configurar e se reconfigurar para acompanhar o andamento dos OGMs.

Assim, aqueles que estão ligados ao Direito enquanto instituição que busca regulamentar e assegurar direitos, devem estar atentos às consequências que tais produtos causam ao meio ambiente. O meio ambiente deve ser preservado, e não apenas isso, devemos organizar formas para que um meio ambiente saudável se perpetue para as futuras gerações. Desse modo, o Direito deve estar atento aos impactos sofridos pelo meio ambiente, buscando sempre defendê-lo. Ao dialogar com Paulo Affonso Leme Machado, Monteiro & Vasque (2014, p. 03), nos indicam que:

> Ensina Paulo Affonso Leme Machado, que o Princípio da Precaução consiste em: quando se há dúvida do risco/dano que poderá causar ao meio ambiente, deve se tomar a decisão mais conservadora, evitando-se a ação; precaução é a cautela antecipada e se tratando de meio ambiente, onde os danos podem ser irreversíveis, deve ser observada com maior atenção (2001, p. 78). Esse Princípio foi incorporado ao Protocolo de Cartagena (criado em 29 de janeiro de 2000, passando a vigorar em 11 de setembro de 2003) sobre biossegurança, passando a servir de referência internacional para a proteção da diversidade biológica e da saúde humana em relação aos eventuais danos que possam advir da liberação dos OGMs no meio ambiente ou do consumo de produtos e alimentos transgênicos. A simples rotulagem do produto não é um meio eficaz de prevenção. O Princípio da Precaução se torna importante no tocante à liberação dos Organismos Geneticamente Modificados, como Princípio constitucional que garante a sadia qualidade de vida dos presentes e futuras gerações. Os riscos que os OGMs podem trazer à saúde humana, aos animais e às plantas, bem como ao meio ambiente, ainda são alvos de estudos e suas consequências são incertas, por isso deve haver cautela em sua liberação e, sobretudo, respeito à aplicação dos Princípios Constitucionais mencionados (MONTEIRO; VASQUE, 2014, p. 03).

O princípio da precaução é esmiuçado pelos autores. Quando se existe alguma dúvida se deve explorar as questões que permeiam essa dúvida, e assim esclarecer todos os elementos que possam gerar essa dúvida. A precaução é uma forma de cautela, é a antecipação de possíveis problemas, é a tentativa de saná-los antes mesmo que eles aconteçam, ou melhor a ideia é que através da precaução problemas não surjam.

Nesse sentido, foram criados protocolos objetivando preservar o meio ambiente, protocolos que possuem vigor nacional e internacional. É interessante perceber que os

autores ressaltam que a simples rotulagem indicando que um produto é transgênico, ou seja, geneticamente modificado, não basta, é necessário acompanhar e regulamentar sua produção, para que estes não ofereçam perigo ao meio ambiente e à saúde humana.

Ainda que a ação prejudicial dos OGMs sejam debatidos, é necessário que se atue com cuidado sobre eles. As empresas transnacionais se constituem como um dos principais defensores da implementação dos OGMs na sociedade, afinal a comercialização destes produtos e todo o aparato financeiro que esse processo envolve gera lucro, e isso é de extremo interesse de tais empresas.

> Por outro lado, estão as Organizações Não-Governamentais – ONG´s, algumas empresas do ramo alimentício, os governos europeus e demais departamentos sociais que visam a proteção dos consumidores ao defenderem que não há nenhuma comprovação dos riscos iminentes do uso de alimentos transgênicos na população quanto os seus possíveis efeitos no meio ambiente. Esses sustentam a proibição da comercialização dos produtos transgênicos, fundados nos Princípios da Precaução e da Informação (PESSANHA; WILKINSON, 2005, p. 26).

As ONGs, governos europeus e outras entidades buscam estabelecer que não existem malefícios comprovados no que tange ao uso dos OGMs frente à saúde humana e ao ambiente. No entanto, esse posicionamento de tais entidades é visto como contraditório, por serem financiadas por países desenvolvidos que se beneficiam dos OGMs, e isso poderia influenciar seu posicionamento.

Diante do que foi aqui exposto, saliento novamente a necessidade do nosso trabalho, o Direito deve se atentar para as questões que se referem à saúde humana e ao meio ambiente para atuar como defensor de ambos.

OGMS E SUSTENTABILIDADE HUMANA

Para discutir a relação dos OGMs e a sustentabilidade humana, é necessário falarmos um pouco sobre modernização. A modernização nas formas de produção apontam para a disputa de mercado, para concorrência de mercado, mas não é só isso, a transgenia também é contraditória, pois é considerada por alguns uma forma negativa de produzir.

Alerta-se com isso para as questões econômicas, para as relações de poder que e tecem por trás da implementação dos transgênicos, e assim, nos mostra como o desenvolvimento é contraditório, pois por trás de sua máscara de positividade se esconde sua outra face, a face que oferece perigos[79] que pouco ou nada está preocupado com a sociedade. Agora refletiremos um pouco sobre as implicações dos OGMs na saúde humana:

> É comum na história da humanidade, em se tratando de inovações, a descoberta tardia de efeitos nocivos até então desconhecidos pelos pesquisadores, embora tenham sido realizados prévios estudos nesse sentido. Muitas vezes, o que se pensava ser um grande avanço, que acarretaria benefícios significativos para a sociedade, acaba causando sérios problemas socioambientais em longo prazo (PATRIACHA, 2014).

Patriacha dá início a sua reflexão colocando em debate os efeitos nocivos à saúde humana, que por vezes são descobertos de forma tardia, mesmo que tenham sido feitos inúmeros estudos nos OGMs. E a partir de sua reflexão podemos nos fazer um questionamento, até que ponto o desenvolvimento tecnológico é benéfico para os seres humanos? Até que ponto a crescente evolução na produção, comercialização e uso dos Organismos Geneticamente Modificados são sinônimos de desenvolvimento?

Responder essas questões não é uma tarefa fácil, tendo em mente a delicadeza de tal temática, sobre a qual falamos anteriormente. No entanto, pensar essas questões é um exercício necessário, afinal estamos falando da nossa saúde, na saúde e bem estar das futuras gerações. Frente a isso, o que posso indicar no momento, é que o conceito de desenvolvimento é contraditório, e isso não é diferente no que diz respeito ao desenvolvimento tecnológico, no desenvolvimento da manipulação genética.

Isso porque quando falamos em manipulação genética, estamos falando de seres vivos, e toda vez que manipulamos seres vivos podem existir alguns riscos, ainda que sejam mínimos, até que ponto esses riscos podem vir a afetar a saúde humana, ainda é uma incógnita, nesse ponto chamo mais uma vez a atenção para importância de nosso

[79] Em seu trabalho Transgênicos: As sementes do mal. A silenciosa contaminação de solos e alimentos, ADREOLI nos alerta para os riscos inerentes a produção de produtos transgênicos: VER: ANDRIOLI, Antônio Inácio; FUCHS, Richard (Orgs.). Transgênicos: As sementes do mal. A silenciosa contaminação de solos e alimentos. São Paulo, Expressão Popular, 2008, 280p. Crítica Marxista, São Paulo, Ed. Unesp, n.29, 2009.

trabalho, no que diz respeito a regulamentar e vigiar as questões que se fazem presente na manipulação e uso de tais produtos.

> A situação de insegurança trazida pela biotecnologia é ainda mais agravada em virtude de recentes estudos envolvendo OGMs desenvolvidos por algumas entidades, constatando correlações entre eles e doenças como câncer, artrite, problemas intestinais, dentre outros (PATRIACHA, 2014, p. 443).

A autora é enfática ao dialogar com autores e diante desse diálogo apontar para a correlação dos OGMs com algumas doenças. A autora salienta ainda o descaso de autoridades com relação ao estudo referente às possíveis interferências na saúde humana provocadas pelos OGMs. É possível dizer diante das indicações feitas pela autora que a doença que supostamente está constantemente vinculada a correlação dos Organismos Geneticamente Modificados e a saúde humana, é o câncer.

A autora cita ainda que os defensores da manipulação e uso dos Organismos Geneticamente Modificados, se posicionam dizendo que tais pesquisas são tendenciosas. Se os OGMs são efetivamente prejudiciais à saúde humana, não temos suporte para dizer nesse momento, no entanto, é evidente a complexidade dos assuntos aqui abordados.

Diante do que foi exposto neste trabalho, o encerro tendo em mente algo que foi dito no decorrer dessa reflexão, nosso trabalho, o Direito precisa estar em constante evolução, para acompanhar a complexidade não só das temáticas que envolvem os OGMs, mas para acompanhar e sanar da melhor forma todas as questões sociais a ele pertinente.

REFERÊNCIAS

ANDRIOLI, Antônio Inácio; FUCHS, Richard (Orgs.). **Transgênicos: As sementes do mal. A silenciosa contaminação de solos e alimentos.** São Paulo, Expressão Popular, 2008, 280p. Crítica Marxista, São Paulo, Ed. Unesp, n.29, 2009.

BARBOSA, Denis Borges. **Uma Introdução à Propriedade Intelectual.** Rio de Janeiro: Lumen Juris.Capítulo: Cultivares (fls. 564-611).

MONTEIRO, Marcelle Homem de Melo, VASQUE Luiz Fausto Prado. **Os organismos geneticamente modificados e o Princípio da Precaução: tutela jurídica e a polêmica em torno de sua comercialização**. PDF. 2014.

PATRIACHA, Giselle ChistineMazac, **Biotecnologia: a busca do equilíbrio entre a saúde humana, o meio ambiente e o desenvolvimento econômico.** PDF. 2014.

SANTOS, José Erivaldo Oliveira dos. **Politicas Públicas na Atualidade e seus Desafios. XI Seminário Nacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Científica.** 2012.

XAVIER, E.G , D.C.N. Lopes e M.D.P. Peters. **Organismos Geneticamente Modificados.** Departamento de Zootecnia. Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel. Universidade Federal de Pelotas. UFPEL. Caixa Postal 354. CEP 96010-900. Pelotas, RS. Brasil.

E-BOOK AMPLAMENTE: SOCIEDADE, LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS
1ª ED VOL.1 ISBN: 978-65-992789-9-0 DOI: 10.47538/AC-2021.03

CAPÍTULO XII

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 431/14 – UMA ANÁLISE CRÍTICA AO CICLO COMPLETO DE POLÍCIA

Alisson César da Silva Gama[80]

DOI: 10.47538/AC-2021.03-12

RESUMO:

O presente trabalho tem o objetivo de analisar a Proposta de Emenda à Constituição nº 431/14 que visa implantar um Ciclo Completo de Polícia no Estado Brasileiro, para tanto deverá haver uma modificação na Constituição Federal, mais especificamente no seu artigo 144, que trata da Segurança Pública. Atualmente as taxas de violência são alarmantes em todas as regiões do país, e com o agravante da baixa resolução dos crimes. A presente emenda amplia a competência das polícias, fazendo com que haja mais possibilidades de combate à criminalidade, sem uma possível interrupção desse caminho até a apresentação do infrator à justiça. Logo, o objetivo é fazer uma análise crítica do poder de atuação dos órgãos de segurança pública, com ênfase na Polícia Militar e na Polícia Civil, na dicotomia de Polícia Administrativa x Polícia Judiciária, nos diferentes modelos de polícia no mundo e no Brasil, na concretização das audiências de custódia e sua influência no sistema de segurança pública, na definição e implantação do Ciclo Completo de Polícia e de forma conclusiva se a PEC 431/14 torna mais eficiente o serviço policial na segurança pública.

PALAVRAS-CHAVE: Polícia. Ciclo Completo. Dicotomia. Eficiência.

PROPOSED AMENDMENT TO CONSTITUTION Nº 431/14 - A CRITICAL ANALYSIS TO THE FULL POLICE CYCLE

ABSTRACT:

The purpose of this paper is to analyze the Proposed Amendment to Constitution No. 431/14, which aims to establish a complete Police Cycle in the Brazilian State, so there should be a modification in the Federal Constitution, more specifically in its article 144, which deals with the Public security. At present the rates of violence are alarming in all regions of the country, and with the aggravating of the low resolution of the crimes. This amendment expands the competence of the police, making it more likely to combat crime, without a possible interruption of this path until the presentation of the offender to justice. Therefore, the objective is to make a critical analysis of the power of public security agencies, with emphasis on the Military Police and the Civil Police, on the dichotomy of Administrative Police x Judicial Police, on the different police models in the world and in Brazil, on implementation of custody hearings and their influence on the public security

80 Especialista em Direito Constitucional e Administrativo pela Universidade Tiradentes. Oficial da Polícia Militar do Estado de Alagoas. Lattes: http://lattes.cnpq.br/8473009540645588 E-mail: acg082@yahoo.com.br

system, definition and implementation of the Full Cycle of Police and conclusively if PEC 431/14 makes the police service in public security more efficient.

KEYWORDS: Police. Full Cycle. Dichotomy. Efficiency.

INTRODUÇÃO

A implementação da Proposta de Emenda à Constituição n° 431/14, acrescenta ao art. 144 da Constituição Federal um parágrafo que amplia a competência dos órgãos de segurança pública. Realizando uma nova configuração no trabalho dessas instituições e estabelecendo um ciclo completo de polícia, que atualmente é delimitada com atuações específicas.

Apesar do dever da responsabilidade em comum desses órgãos, a respeito da preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme *caput* do art. 144, é imposta às diferentes organizações policiais, uma diferenciação na sua execução cotidiana. Essas não estão legitimadas a realizar as atividades administrativas e judiciárias concomitantemente, da atividade policial, com exceção da polícia federal que tem o poder de atuação ostensiva, preventiva e judiciária da União, ou seja, realiza o ciclo completo de polícia.

De acordo com os números mais recentes do Anuário Brasileiro de Segurança Pública[81], 2018, o país ainda se encontra com patamares elevados no quesito segurança, mesmo contando com um orçamento cada vez maior destinado ao combate da criminalidade. Assim, se necessário um melhoramento na atuação do Estado em servir e proteger mais a sociedade, sendo os órgãos legitimados pela constituição peças fundamentais nessa mudança.

VISÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA, SOBRE O PRISMA DO ARTIGO 144 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

[81] FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FBSP. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. 12. ed. São Paulo. 2018. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/atividades/anuario/>. Acesso em: 13 mai. 2019.

Consta no Título V, Capítulo III, da nossa carta magna[82], os órgãos responsáveis pela segurança pública, a saber:

> Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
>
> - polícia federal;
>
> - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis;
>
> V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.
>
> § 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:
>
> - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;
>
> - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;
>
> [...] III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
>
> IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.
>
> **[...] § 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.** (Grifo nosso)
>
> **§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.** (Grifo nosso).

Inicialmente, o *caput* do art. 144, da carta magna, determina que a segurança pública é dever do Estado, traçando objetivos em comum para todos esses órgãos, que é a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Mas, de forma minuciosa neste mesmo artigo a constituição estabelece uma divisão nas

[82] BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 13 mai. 2019.

atribuições de cada órgão de segurança pública, ou seja, uma limitação para cada modalidade de polícia.

Cabendo apenas a Polícia Federal, conforme incisos I a V, § 1º, art. 144 da CF, a opção de realizar tanto o policiamento preventivo e repressivo de alguns crimes, como também na atuação de polícia judiciária exclusiva da União.

Logo, o constituinte definiu um grande aparato estatal para zelar pelo bem estar da sociedade, porém sem a continuidade nas ações, pois a mesma polícia que realizou a prisão, na maioria das vezes não irá aprofundar as investigações e muito menos realizará a apresentação na justiça munida de lastro probatório suficiente para a instauração da ação penal. Com a exceção da Polícia Federal, como já foi citado acima, que é detentora de realizar a atividade administrativa (preventiva e repressiva) de preservação da ordem pública e na judiciária, especificamente, na fase pré-processual, da *persecutio criminis*, colhendo informações necessárias para invocar a tutela jurisdicional do Estado.

De forma sucinta o Doutor em Sociologia MARCOS ROLIM[83] esclarece essa separação:

> Esta estrutura de policiamento em cujo centro há uma "bipartição", produziua realidade peculiar da existência de duas polícias nos estados que devem fazer, cada uma, a metade do "ciclo de policiamento". Dito de outra forma, cada polícia estadual é, conceituadamente, uma polícia pela metade porque ou investiga ou realiza as tarefas de policiamento ostensivo.

Essa divisão muitas vezes faz perder pontos importantes para investigações e consequentemente elucidação de crimes, burocratizando toda a trajetória de apresentar o criminoso até a justiça e consequentemente a baixa resolução dos crimes. Conforme dados oficiais da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública, apenas 6% dos homicídios dolosos (com intenção de matar) são solucionados no Brasil, já para o pesquisador em violência, Julio Jacobo, que reuniu informações individuais de cada estado e aponta uma média entre 4% e 5%, ou seja menos de 10% dos homicídios praticados no Brasil são solucionados. Quando verificamos a taxa de resolução de

[83] ROLIM, Marcos. Análise e Propostas: A segurança como um desafio moderno aos direitos humanos. 2007, p.12. Disponível em: <http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/04807.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2019.

homicídios de outros países é que visualizamos ainda mais essa deficiência, por exemplo no Reino Unido essa taxa chega a 90%, na França a 80% e nos EUA a 65%.[84]

Outro fator a ser considerado em detrimento do atual modelo bipartido das polícias é que apesar dos altos investimentos da União, cerca de 9,7 (nove vírgula sete) bilhões de reais com o financiamento da segurança pública, aumento de 6,9% em relação ao ano anterior, a taxa de mortes violentas intencionais seguiu o sentido contrário com crescimento de 2,9% quando analisamos o mesmo período. Esses dados foram revelados pela 12ª Edição do Anuário de Segurança Pública, ano 2018, que tem como objetivo compilar e analisar dados de registros policiais sobre criminalidade, informações sobre o sistema prisional e gastos com segurança pública.[85]

POLÍCIA ADMINISTRATIVA X POLÍCIA JUDICIÁRIA

É fundamental esclarecer que o principal impedimento do ciclo completo de polícia está na própria constituição federal, que os doutrinadores entendem como uma dicotomia entre as ações das polícias administrativa e judiciária. Segundo, CANDIDO[86], Major da Polícia Militar de São Paulo, Doutor e Mestre em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública, a origem dessa dicotomia policial estadual é proveniente do modelo francês, pontuando esse tema da seguinte maneira:

> Quando da separação dos poderes na França, houve também a separação da **justiça** e da **polícia**. Surgiu, também, a necessidade de distinção da polícia em dois ramos denominados: polícia administrativa e polícia judiciária. Essa separação ocorreu efetivamente, em 1791, por meio da **Assembleia Nacional Francesa,** porém, os princípios sobre a legislação policial já teriam surgido com a Revolução Francesa, em 1789 (Grifo do autor).

[84] COUTELLE, José Eduardo. Qual a Porcentagem de Crimes Solucionados no Brasil? Revista Superinteressante. Editora Abril, São Paulo, 04 jul. 2018. Disponível em:<https://super.abril.com.br/mundo-estranho/qual-a-porcentagem-de-crimes-solucionados-pela-policia- no-brasil/>. Acesso em: 13 mai. 2019.

[85] FORUM BRASILEIRO DE SEGURANAÇA PÚBLICA - FBSP. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. 12ª Edição. São Paulo. 2018. Publicado em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/03/Anuario-Brasileiro-de-Segurança-Pública-2018.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2019.

[86] CANDIDO, Fábio Rogério. Direito Policial: O Ciclo Completo de Polícia, Curitiba: Juruá, 2016,p.60 e 61.

Houve na França essa separação da justiça e da polícia, bem como as denominações diferentes dentro das polícias, mas é de se ressaltar que a forma de atuação não é separada, é cíclica, e este ponto é o que se diferencia da polícia brasileira.

Sobre o conceito o constitucionalista e ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de MORAES[87], sintetiza Polícia Administrativa de acordo com o entendimento a seguir: "É também chamada de polícia preventiva, e sua função consiste no conjunto de intervenções da administração, conducentes a impor à livre ação dos particulares a disciplina exigida pela vida em sociedade".

Nota-se que na Polícia Administrativa o caráter preventivo é dominante no emprego dessa modalidade, pois as suas atividades privilegiam o bem coletivo da sociedade agindo de forma antecipada ou restauradora da ordem social. Já para NUCCI[88], a definição de Polícia Judiciária, é destacada da seguinte forma:

> O nome polícia judiciária tem sentido na medida em que não se cuida de uma atividade policial ostensiva (típica da Polícia Militar para a garantia da segurança nas ruas), mas investigatória, cuja função se volta a colher provas para o órgão acusatório e, na essência, para que o Judiciário avalie no futuro.

Na análise acima, a diferenciação está nas ações posteriores ao cometimento da infração penal, no aprofundamento das informações e provas para o processo. Mas, o "calor" da ocorrência local não acompanha a investigação, tornando o desenvolvimento do serviço da polícia judiciária, burocrático e sem linha de continuidade.

Corroborando na mesma linha de entendimentos anteriores o professor MELO[89], sintetiza essa dualidade, afirmando que a polícia administrativa tem a responsabilidade apenas de impedir ou paralisar as atividades antissociais, enquanto a polícia judiciária de coibir os violadores da ordem jurídica.

De forma brilhante JÚNIOR[90] encerra o tema com o pensamento a seguir:

> A dicotomia policial tradicionalmente arraigada no sistema de segurança pública brasileira tem, na manutenção de um modelo de

[87] MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2006. p.1817.
[88] NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Processo e Execução Penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. p. 123
[89] MELLO, Celso Antônio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 731.
[90] SILVA JÚNIOR, Azor Lopes da. **Prática Policial: Um Caminho para Modernidade Legal**. Revista Meio Jurídico, São José do Rio Preto, a. III, n. 36, fev. 2000. p. 1-2.

> freios e contrapesos, sua maior vantagem, porém o preço pago é a absoluta dissociação dos organismos policiais estaduais. Com efeito, notáveis já pugnaram pela manutenção da dicotomia, sob o correto argumento de que uma instituição fiscaliza a outra, mormente em se tratando de organismos estatais que detém o monopólio do uso legítimo da força. Todavia se essa respeitável tese é uma verdade, ela não é absoluta. Já dizia Nietzsche "é bom dizer logo duas vezes a mesma coisa, dando-lhe um pé direito e um pé esquerdo. Pois com uma perna só a verdade fica de pé, mas com as duas ela poderá andar e correr por aí". Pois bem, a segunda perna desta verdade é que, inegavelmente, a dicotomia traz consigo uma tradicional animosidade entre as instituições policiais estaduais, criando-se uma lacuna estatal por onde navegam, tripudiam sobre a sociedade, aqueles que vivem na marginália. **[...]** ela vaidade institucional e ânsia de poder próprias do ser humano, numa visão hobbesiana. **Se de um lado vemos uma polícia adjetivada de "militar", doutro se apõe o predicativo "judiciária", certo que a exacerbação de tais adjetivos aniquila o principal: o substantivo "polícia"** (Grifo nosso).

A ligação entre a primeira força policial que consegue ser rapidamente identificada pela população em geral por se encontrar ostensivamente nas ruas e segunda força policial que dará andamento sobre a resolução dos crimes é ineficiente e não apresenta uma boa comunicação, prejudicando toda a cadeia que seguirá até a possível punição aos infratores da lei.

São instituições com os mesmos objetivos traçados pelos estados, mas com a formação e atuação totalmente diferentes. Esse modelo contribui para as baixas estatísticas da resolução de crimes e ineficiência do sistema de segurança pública.

Na própria constituição ressalta no seu artigo 37, que a administração pública, seja direta ou indireta, deve primar dentre vários princípios o da eficiência, que tem a mesma sinonímia, isto é, mesmo significado ou semelhança de expressões como: efetividade, rendimento, produtividade, serventia e utilidade. São particularidades que precisam ser aprimoradas no sistema de segurança.

A falta de ligação das instituições, às vezes, é suprida pelas operações integradas que são desencadeadas de forma aleatórias nos estados buscando esse complemento.

A necessidade é que nenhum órgão policial dependa do outro para garantir a paz social, seja, através do trabalho ostensivo/preventivo, atuando contra os comportamentos antissociais ou judiciário, servindo de base para uma possível pretensão punitiva.

E-BOOK AMPLAMENTE: SOCIEDADE, LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS
1ª ED VOL.1 ISBN: 978-65-992789-9-0 DOI: 10.47538/AC-2021.03

SURGIMENTO DA POLÍCIA E DE ALGUNS MODELOS COM CICLO COMPLETO DE POLÍCIA PELO MUNDO E NO BRASIL

Para o filósofo PONDÉ[91], a polícia tem um grau de importância na sustentação do Estado Democrático de Direito. Não há sociedade civilizada sem a POLÍCIA. Ela guarda o sono, mantém a liberdade, assegura a justiça dentro da lei, sustenta a democracia. Ignorante é todo aquele que pensa que a polícia seja inimiga da DEMOCRACIA.

Os modelos policiais no mundo são os mais variáveis possíveis, resultantes da adaptabilidade do país com sua história, tradição, política, enfim com as particularidades da região. E no Brasil, não é diferente, se verifica nas instituições policiais diferentes formas de formação acadêmica e atuação no trabalho.

Para a maioria dos historiadores, os Edis em Roma (63 a. C a 14 a. C), podem ser considerados, a primeira organização policial, pois entre as várias funções desempenhadas a de policiamento também fazia parte de suas obrigações.

Segundo o mestre ZACCARIOTTO[92], em Roma pode ser encontrada uma organização policial semelhante às atuais, ou seja, precisamente instituída e planejada para propiciar segurança e tranquilidade aos cidadãos. À época de Augusto, Roma, com um milhão de habitantes, optou pela criação de um corpo policial hierarquizado objetivando conter a violência.

Em sua obra CANDIDO[93], ressalta que aparentemente ser uma unanimidade entre os autores, que o primeiro embrião de uma polícia profissional arregimentada, organizada e paga pelo Estado, somente despontou na Europa do século XIII, sediada na França, mais precisamente em Paris.

Acrescenta também:

> [...] a história tem consignado a França (desde a Idade Média), importante contribuição doutrinária e prática no que se refere à polícia, por ter originado um modelo policial que serviu de base para várias nações, inclusive com forte influência no modelo policial brasileiro.

[91] PONDÉ, Luiz Felipe. A Polícia Indefesa. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/ilustrada/25528-a-policia-indefesa.shtml>. Acesso em: 16 mai. 2019.
[92] ZACCARIOTTO, José Pedro. A Polícia Judiciária no Estado Democrático. São Paulo: Brazilian Books. 2005. p.33.
[93] CANDIDO, Fábio Rogério. Direito Policial: O Ciclo Completo de Polícia, Curitiba: Juruá, 2016, p.28 e 29.

MODELO POLICIAL FRANCÊS

É um modelo que apresenta duas instituições policiais: uma de natureza pública, chamada de *Gendarmerie Nationale* e outra de natureza civil, a *Police Nationale*. Em ambas, há uma limitação de competências por área territorial, sendo a primeira realizando o patrulhamento em áreas rurais (cidades com até 20.000 habitantes) e a segunda em áreas urbanas (com mais de 20.000 habitantes).

De acordo com CANDIDO[94],

> Trata-se do modelo europeu-continental, difundido pela França e adotado pelo Brasil, que estabeleceu essa dualidade de instituições: uma polícia de natureza pública, militar e coercitiva, a chamada Gendarmerie Nationale; e outra, a chamada Polícia Urbana (Police Nationale), a qual apresentava natureza civil (mas uniformizada), que realizava, o exercício das funções policiais na parte essencialmente urbana do território francês, tendo sido usada inicialmente para exercer a segurança pública em Paris.

Segundo o site *Blitzdigital*[95], em seu artigo intitulado: Polícia Francesa x Polícia Brasileira, a polícia francesa é formada pela *Gendarmerie* que possui um sistema de batalhões e companhias, estes são constituídos de polícias com postos de oficiais e praças e com formação acadêmica militar.

Possui área de atuação em grande parte do território francês, especificamente em áreas rurais e nas cidades com até 20.000 habitantes. Ela atua em missões de polícia ostensiva, judiciária, na assistência aos cidadãos, na aplicação da lei e participou na defesa do território francês em campos de batalha dentro e fora da França. O destaque é para ressaltar que entre as missões da *Gendarmerie* está a atuação de polícia ostensiva e judiciária ao mesmo tempo.

A *Gendarmerie* trabalha principalmente com o Departamento de Justiça, na maioria das missões de policiamento, mas também auxilia o Ministério dos Transportes para a segurança do sistema rodoviário e aéreo, o departamento de agricultura para o policiamento rural, etc.

---

[94] CANDIDO, Fábio Rogério. Direito Policial: O Ciclo Completo de Polícia, Curitiba: Juruá, 2016, p. 29.

[95] AGUIAR. Polícia Francesa x Polícia Inglesa. Disponível em: <https://blitzdigital.com.br/artigos/1027-a-policia-francesa/>. Acesso em: 16 mai. 2019.

Ainda de acordo com o mesmo site *Blitzdigital*, a Polícia Nacional é uma polícia considerada civil, dentro dos padrões franceses, porém ela é paramilitar, usa fardas, patentes e graduações e é baseada na hierarquia e na disciplina e está sob a autoridade do ministério do interior.

Está organizada em grandes direções verticais especializadas conforme as missões policiais: segurança pública, polícia judiciária, informações, contra espionagem e controle de estrangeiros. Concentra suas atividades principalmente em zonas urbanas e pré-urbanas, cobrindo grande parte da população, contudo apenas 5% do território. Seus efetivos elevam-se a quase 130.000 agentes (dos quais 6% de mulheres em média); 70% deles operam uniformizados, os outros à paisana.

Entre as diferenças da Polícia Nacional para a *Gendarmerie Nationale*, tem destaque para a área de atuação e a formação/estrutura militar da primeira, em contraponto da característica civil da segunda. Mas, em ambas a atuação é comum de polícia administrativa, preventiva e judiciária que visam a ordem, a tranquilidade e a segurança pública do país e toda essa sistemática com o poder de patrulhamento e investigação ao mesmo tempo.

MODELO POLICIAL INGLÊS

Segundo CANDIDO[96], em contraponto ao modelo francês, surgiu na Inglaterra o chamado modelo anglo-saxão de Robert Peel, com característica de ser privado e civil, com uso da força por consentimento.

A denominação força por consentimento vem a surgir como uma inovação no sistema organizacional, pois há uma interação com a comunidade com relação ao policiamento. Para BAYLEY e SKOLNICK[97], essa nova polícia se apresentava de acordo com o resumo a seguir:

[96] CANDIDO, Fábio Rogério. Direito Policial: O Ciclo Completo de Polícia, Curitiba: Juruá, 2016, p.31.

[97] BAYLEY, DAVID H. Padrões de Policiamento. Disponível em: <https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/346/15/Livro%2020Padrões%20de%20Policiamento%20-%20Capítulo%203.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2019.

> É costume associar a inovação na polícia ao nome de Robert Peel, que em 1829 apresentou ao mundo a Polícia Metropolitana de Londres. Frente ao problema de conciliar o medo dos altos índices de criminalidade com o temor generalizado diante do abuso de poder por parte da polícia, Peel e seus colaboradores introduziram algumas inovações simples e brilhantes. Criaram um uniforme azul facilmente identificável, mas sem aparência militar, privilegiaram os recrutas que tinham vínculos com a comunidade local, desenvolveram as bases de um sistema de carreira profissional, espalharam patrulhas a pé pela cidade de Londres e a mais radical de todas desarmaram os patrulheiros. Muitos cidadãos ingleses recordavam, e ainda temiam, o terrível massacre de Peterloo, quando exército e cavalaria atacaram com fuzis e baionetas uma manifestação pacífica. Assim, a polícia de Peel criou dois objetivos, vistos como complementares: reduzir a criminalidade e melhorar a segurança pública, ao mesmo tempo em que mostrava à opinião pública não ser a polícia nenhuma "máquina de opressão".

A polícia inglesa que é considerada pelos doutrinadores de um modelo de uma nova polícia, o objetivo foi especializar e profissionalizar a força pública com a intenção de ser menos uma "Polícia de Estado" e mais uma "Polícia de Aproximação" com a comunidade. Mas, com relação ao papel desempenhado na atividade fim, se equipa aos outros modelos de outros países, pois realiza a desde o serviço preventivo e ostensivo até a apresentação à justiça com a finalização das investigações.

MODELO POLICIAL CHILENO

A polícia chilena é um dos modelos mais considerados eficientes do continente americano, sendo motivo de orgulho para o povo daquele país.[98] É formada por dois órgãos de polícia, sendo o Carabineiros com maior atuação e a Polícia de Investigações de atuação mais restrita, entretanto, ambas de ciclo completo, possuindo uma alta de taxa de resolução de crimes.

Os Carabineiros do Chile são a polícia nacional chilena. Uma instituição de polícia ostensiva, preventiva e investigativa, de caráter militar, usam fardas e se organizam com base na hierarquia e disciplina. As missões dos Carabineiros vão desde a Defesa Civil (tal qual os Bombeiros brasileiros) até a emissão de identidades civis, perícia criminal, investigação e, claro, policiamento ostensivo (montado, de trânsito etc.). Para isso, três

[98] FIGUEREIDO. Os Carabineiros do Chile: Uma referência de Polícia. Disponível em: <https://capitaofigueiredo.wordpress.com/2015/08/13/os-carabineiros-do-chile-uma-referencia-de- policia>. Acesso em: 09 jun. 2019.

seções foram criadas: a Seção de Ordem, responsável pelo policiamento ostensivo, prevenção e repressão de crimes; a Seção de Segurança, responsável pela investigação dos crimes (similar ao que as polícias civis e técnicas fazem no Brasil) e a Seção de Identificação, responsável pela área de identificação civil. Tal qual a Polícia Militar Brasileira, os Carabineiros do Chile possuem duas carreiras, uma de oficiais e outra de "carabinero", similar à carreira de praças/soldados.[99]

Por outro lado, a Polícia de Investigações do Chile, conhecida pela sigla: PDI, (em espanhol: *Policía de Investigaciones de Chile*) é uma polícia de estatuto civil, judiciária e técnico-científica, subordinada ao Ministério da Segurança Pública. É uma das instituições de segurança pública do Chile e o seu principal órgão de investigação, apesar de possuir equipes ostensivas especializadas, perfazendo o ciclo completo de polícia.

O seu trabalho emprega métodos científicos derivados da criminologia, criminalística, medicina forense, psicologia criminal e inteligência policial. A principal diretiva para o trabalho da PDI é "investigar para prender". Com o fim de obter a verdade criminal, prioriza-se a união da moderna metodologia investigativa com o uso dos recursos oferecidos pela ciência e tecnologia.

A sua missão principal consiste em desenvolver investigações policiais para elucidar os delitos, contribuindo para a manutenção da tranquilidade pública, para a prevenção criminal e de atos atentatórios aos poderes do estado e às suas instituições fundamentais. Compete-lhe, ainda, controlar o fluxo migratório de pessoas nas fronteiras, portos e aeroportos, fiscalizar a permanência de estrangeiros no Chile e representar a nação na Interpol.[100]

Pode ser citado outros modelos de polícia pelo mundo, a exemplo, da polícia italiana que possui quatro forças armadas que são a Polícia do Estado, Guarda de Finanças, Corpo de Carabineiros e Corpo da Polícia Penitenciária, a polícia espanhola

[99] TREVISANUTO, Oilson. Implantação de Ciclo Completo de Polícia no Brasil. Disponível em: <https://trevisanuto.jusbrasil.com.br/artigos/617551503/implantacao-do-ciclo-completo-de-policia-no-brasil#_ftn47>. Acesso em: 09 jun. 2019.

[100] TREVISANUTO, Oilson. Implantação de Ciclo Completo de Polícia no Brasil. Disponível em: <https://trevisanuto.jusbrasil.com.br/artigos/617551503/implantacao-do-ciclo-completo-de-policia-no-brasil#_ftn47>. Acesso em: 09 jun. 2019.

que possui um dos modelos mais complexos dentro da União Europeia, que abrange três níveis de ação: níveis nacionais, regionais e locais, onde muitas das competências dos diferentes órgãos são compartilhados, a polícia portuguesa que possui seus órgãos policiais centralizado no Governo Federal, sendo a Polícia de Segurança Pública, conhecida pela sigla PSP, a Guarda Nacional Republicana, conhecida pela sigla GNR e a Polícia Judiciária – PJ. Todas autônomas, independentes e colaborativas. A polícia americana que apresenta organizações de natureza policial em todos os níveis políticos, seja nos municípios, condados, estados e na federação. Isso sem falar nos departamentos autônomos que atuam em áreas específicas da segurança pública como conjuntos residenciais, ferrovias, sistemas metropolitanos, aeroportos, etc. Existem nos EUA mais de 17 mil agências policiais, dívidas em aproximadamente 1.600 agências policiais federais e autônomas, 12.300 departamentos de polícia municipal e de condado e cerca de 3.100 xerifados.[101] É o que possui em comum nesses diferentes modelos é a atuação em ciclo completo de polícia.

Finalizando a temática desses modelos, CANDIDO[102] depreende uma relevante constatação:

> Cristalino é que toda as agências policiais citadas aqui, quer tenham adotado o modelo europeu-continental (francês) ou anglo-saxão (inglês), quaisquer que sejam as formas de controle estatal e de estrutura, quer sejam militares ou civis, quer sejam federais, estaduais (provinciais) ou municipais, adotam uma concepção mais ou menos ampla do chamado **Ciclo Completo de Polícia**. Tal ciclo, basicamente, resume-se no fato de que as funções de policiamento uniformizado e investigação devem boa parte de seus êxitos à interpenetração destas atribuições, desde a fase de diagnóstico e planejamento, chegando até a de execução efetiva das ações.

CONCRETIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA E SUA INFLUÊNCIA NO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA

101 TREVISANUTO, Oilson. Implantação de Ciclo Completo de Polícia no Brasil. Disponível em: <https://trevisanuto.jusbrasil.com.br/artigos/617551503/implantacao-do-ciclo-completo-de-policia-no-brasil#_ftn47>. Acesso em: 09 jun. 2019.
102 CANDIDO, Fábio Rogério. Direito Policial: O Ciclo Completo de Polícia, Curitiba: Juruá, 2016, p.44.

A audiência de custódia é um instrumento oriundo do Pacto Internacional de San José de Costa Rica que veio a ser implantado recentemente no Brasil e produz múltiplos efeitos no Sistema de Segurança Pública.

Interessante ressaltar que não existe uma lei que regule as audiências, mas como o Estado Brasileiro é signatário do pacto foi através do Conselho Nacional de Justiça, que a partir de 2015, norteia os tribunais para a consolidação desse instituto. De acordo com o artigo 7º, item 5 da Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), assegura que:

> Toda pessoa presa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada por lei a exercer funções judiciais e tem o direito de ser julgada em um prazo razoável ou de ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo.

A influência que as audiências de custódia vieram a realizar sobre a segurança pública está relacionada à correção de eventuais ilegalidades da lavratura do flagrante delito, bem como, a manutenção da prisão ou eventual concessão de liberdade, com ou sem a possibilidade de medidas cautelares.

Então, as audiências de custódia somam com na fiscalização do Estado Democrático de Direito em qualquer risco ao princípio da legalidade e ratificando a o direito incondicional da dignidade humana. É importante o registro, pois a necessidade da implantação do ciclo completo de polícia vem acompanhado dessa recente inovação.

Logo, a amplitude de competências para as polícias realizarem toda a persecução penal está ao crivo das audiências de custódia, que fiscalizam e servem de freios para o trabalho com vícios de ilegalidade.

CICLO COMPLETO DE POLÍCIA

Mesmo após todas as referências do tema principal do presente trabalho, é salutar verificar suas definições, conforme alguns doutrinadores. O professor SAPORI[103] afirma

[103] SAPORI, Luis Flávio. Como implantar o ciclo completo de polícia no Brasil. Revista brasileira de segurança pública. São Paulo, v. 10, Suplemento Especial, p. 50-58, fev/mar. 2016. Disponível em: <http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/604 >. Acesso em: 14 jun. 2019.

"a expressão "ciclo completo de polícia" deve ser compreendida como a atribuição das atividades de patrulhamento ostensivo e de investigação criminal a uma mesma organização policial"

De forma mais completa SILVA JÚNIOR[104] escreve:

> O "ciclo completo de persecução penal" começa no momento da prática delituosa, segue pela atividade policial de investigação ou mero registro formal (inquérito policial, auto de prisão em flagrante delito ou termo circunstanciado de ocorrência), adiante levada ao Poder Judiciário (Estado-Juiz), que a submete ao Ministério Público para o oferecimento da "denúncia" contra o (s) infrator (es) quando, nesse momento, se inicia o devido processo legal ("*due process of law*") até a final absolvição ou condenação do réu; por fim, transitada em julgada a sentença penal condenatória, o ciclo se encerra com a execução da pena no sistema penitenciário.

Sobre o modelo a ser seguido para tornar a segurança pública brasileira como um sistema mais completo, ou seja, ciclo completo de polícia, devemos considerar as peculiaridades locais, e ainda, considerar que vivemos em um país continental. Sobre esse ponto SAPORI[105] assevera:

> Não há um modelo ideal de polícia de ciclo completo a ser seguido". Isso significa que a forma de atuação no ciclo completo de polícia deve levar em consideração os aspectos brasileiros. Isso significa que pode-se adotar um modelo de atuação por circunscrição geográfica ou por grupo de delito criminoso.

É importante ressaltar sobre a qualidade, digo, excelência dos serviços prestados pelo Estado, na posição de administração pública, seja na posição direta ou indireta em qualquer um dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios.

Dessa maneira, RIBEIRO[106] destaca que o ciclo completo de polícia se impõe como medida de eficiência. E essa qualidade como já mencionado é um dos princípios

---

[104] SILVA JÚNIOR, Azor Lopes da. Modelos Policiais e Risco Brasil: Proposta de revisão de paradigmas no sistema de segurança pública pela adoção da teoria do "ciclo completo de polícia". Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília. p. 6. Mai.de 2015. Disponível em: <http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/levs/article/view/5044>. Acesso em: 14 jun. 2019.

[105] SAPORI, Luis Flávio. Como implantar o ciclo completo de polícia no Brasil. Revista brasileira de segurança pública. São Paulo, v. 10, Suplemento Especial, p. 50-58, fev/mar. 2016. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/como-implantarociclo-completo-de-policia-no- brasil/&g...; Acesso em: 14 jun. 2019.

[106] RIBEIRO, Luiz Gonzaga. **Polícia de Ciclo Completo, o passo necessário**. *Revista brasileira de segurança pública*. São Paulo, v. 10, Suplemento Especial, p. 34-43, fev/mar. 2016. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/policia-de-ciclo-completoopasso-necessario/>
Acesso em: 14 jun. 2019.

constitucionais da administração pública. O mesmo autor acrescenta indicando os benefícios alcançados com o ciclo completo de polícia como ideal de eficiência, e mais:

> redução do tempo perdido com deslocamento e espera em delegacias, com o consequente aumento da capacidade de prevenção através da presença ostensiva e do aumento da capacidade de investigação pela Polícia Civil e, tão importante quando, e (2) não jogar no lixo as elucidações de crimes já realizadas pelas polícias militares e rodoviária federal, que, por falta da competência legal de investigar, são obrigadas a descartarem informações concretas sobre autoria e materialidade, que poderia instrumentalizar o Poder Judiciário e o Ministério Público, mas que, se oferecidas, serão processadas por usurpação de função.

Para a efetividade desse princípio o controle dos resultados é um ponto a ser considerado, e para tanto há a necessidade que todo o sistema tenha em sua base a ideia de economicidade, transparência, eficiência e racionalidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo nossa atual Constituição Federal classificada como rígida, pois uma emenda constitucional precisa passar em dois turnos e por 3/5 dos membros das duas casas do Congresso Nacional, de acordo com o próprio Art. 60, § 60, da CF/88, se propõem a seguinte indagação neste trabalho acadêmico: “Então valeria pena a aprovação da PEC nº 431/14, que versa sobre ciclo completo de polícia”?

Após analisar os diversos modelos de segurança pública no tocante a estrutura organizacional verificamos que podem ser encontrados polícias com características diferentes em escala mundial, mas quase em sua totalidade fazem o ciclo completo de polícia, pois realizam o trabalho ostensivo e o investigativo.

Assim, a resposta é afirmativa, simplesmente por que isso aumenta a eficácia do serviço policial, por usar o modo adequado para alcançar suas metas e a sua eficiência por diminuir os altos custos investidos com a segurança pública.

Considerando apenas regimes democráticos, o Brasil é o único país da América Latina e o 3º no mundo que não adotou a polícia de ciclo completo. Não por coincidência tem uma insignificante taxa de resolução de crimes. A implantação da PEC n° 431/14 vem a agregar ao sistema mais flexibilidade e qualidade ao serviço.

O modelo constitucional necessita ser aperfeiçoado ao passo que já existe o amadurecimento das instituições envolvidas dessa real necessidade, somando-se também os mecanismos que podem detectar quaisquer tipos de irregularidades na condução dessa nova sistemática, como exemplo já mencionado no trabalho a recente implantação das audiências de custódia.

Desta maneira, analisando o mecanismo que regula a segurança pública e tendo como sustentação as estatísticas, as diversas pesquisas e estudos pelos doutrinadores, bem como os modelos encontrados em outros países, uma eventual implementação dessa emenda constitucional tem um elevado grau de relevância ao sistema de segurança pública.

REFERÊNCIAS

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança** Pública. 12. ed. São Paulo. 2018. Disponível em: < http://www.forumseguranca.org.br/atividades/anuario/>. Acesso em: 13 mai. 2019.

ROLIM, Marcos. **Análise e Propostas: A segurança como um desafio moderno aos direitos humanos.** 2007, p.12. Disponível em: <http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/04807.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm >. Acesso em: 13 mai. 2019.

COUTELLE, José Eduardo. **Qual a Porcentagem de Crimes Solucionados no Brasil?** Revista Superinteressante. Editora Abril, São Paulo, 04 de jul. de 2018. Disponível em: <https://super.abril.com.br/mundo-estranho/qual-a-porcentagem-de- crimes-solucionados-pela-policia-no-brasil/>. Acesso em: 13 mai. 2019.

CANDIDO, Fábio Rogério. **Direito Policial: O Ciclo Completo de Polícia,** Curitiba: Juruá, 2016.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** 21. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo e Execução Penal.** São Paulo: Revista dos Tribunais. 2005.

MELLO, Celso Antônio Bandeira. **Curso de Direito Administrativo**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Administrativo**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

SILVA JÚNIOR, Azor Lopes da. **Prática Policial: um caminho para modernidade legal**. Revista Meio Jurídico, São José do Rio Preto, a. III, n. 36, fev. 2000.

PONDÉ, Luiz Felipe. **A Polícia Indefesa.** Disponívelem: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/ilustrada/25528-a-policia-indefesa.shtml>. Acesso em: 16 mai. 2019.

ZACCARIOTTO, José Pedro. **A Polícia Judiciária no Estado Democrático**. São Paulo: Brazilian Books. 2005.

AGUIAR. **Polícia Francesa x Polícia Inglesa**. Disponível em: <https://blitzdigital.com.br/artigos/1027-a-policia-francesa/>. Acesso em: 16 mai. de 2019.

BAYLEY, DAVID H. **Padrões de Policiamento**. Disponível em: <https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/346/15/Livro%20-%20Padrões%20de%20Policiamento%20-%20Capítulo%203.pdf>. Acesso em: 02 jun. de 2019.

FIGUEREIDO. **Os Carabineiros do Chile: Uma referência de Polícia.** Disponível em: <https://capitaofigueiredo.wordpress.com/2015/08/13/os-carabineiros-do-chile-uma-referencia-de-policia>. Acesso em: 09 jun. 2019.

TREVISANUTO, Oilson. **Implantação de Ciclo Completo de Polícia no Brasil**. Disponível em: <https://trevisanuto.jusbrasil.com.br/artigos/617551503/implantacao-do-ciclo-completo-de-policia-no-brasil#_ftn47>. Acesso em: 09 jun. 2019.

SAPORI, Luis Flávio. **Como implantar o ciclo completo de polícia no Brasil**. Revista brasileira de segurança pública. São Paulo, v. 10, Suplemento Especial, p. 50-58, fev/mar. 2016. Disponível em:

<http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/como-implantar-o-ciclo-completo-de- policia-no-brasil/>. Acesso em: 14 jun. 2019.

SILVA JÚNIOR, Azor Lopes da. **Modelos Policiais e Risco Brasil: Proposta de revisão de paradigmas no sistema de segurança pública pela adoção da teoria do "ciclo completo de polícia".** Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília**.** p. 6. Mai.de 2015. Disponível em: <http://www2.marilia.unesp.br/revistas/ index.php/levs/article/view/5044>. Acesso em: 14 jun. 2019.

RIBEIRO, Luiz Gonzaga. **Polícia de Ciclo Completo, o passo necessário**. Revista brasileira de segurança pública. São Paulo, v. 10, Suplemento Especial, p. 34-43, fev/mar. 2016. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/policia-de-ciclo-completoopasso-necessario/>. Acesso em: 14 jun. 2019.

E-BOOK AMPLAMENTE: SOCIEDADE, LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS
1ª ED VOL.1 ISBN: 978-65-992789-9-0 DOI: 10.47538/AC-2021.03

CAPÍTULO XIII

UMA ANÁLISE DO CONTROLE JUDICIÁRIO NAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Jocelino Tramontin da Silva[107]; Aline Nunes Trindade[108];
Karla Eduarda Modena Pavan[109]; Renata Aparecida Dall Asta[110];
Suelen Silva de Oliveira [111].

DOI: 10.47538/AC-2021.03-13

RESUMO:

Este artigo tem por escopo analisar a participação do Poder Judiciário nas políticas públicas destinadas à Segurança Pública. Especialmente após a Tutela Provisória dentro da ADPF 635 onde o STF confirmou a restrição às operações policiais em comunidades do Rio de Janeiro durante a pandemia. Esta análise tem por escopo questionar a intervenção do Poder Judiciário nas Políticas Públicas de Segurança Pública. A eventual análise da segurança pública e qualidade da intervenção do poder judiciário na definição das políticas públicas, a qual definem a atuação estatal, origem da segurança pública como um dos fundamentos do próprio Estado.

PALAVRAS-CHAVE: Polícia. Segurança Pública. Poder Judiciário. Controle. Políticas Públicas.

A ANALYSIS OF JUDICIAL CONTROL IN PUBLIC SECURITY POLICIES

ABSTRACT:

This article aims to analyze the participation of the Judiciary in public policies aimed at Public Security. Especially after Provisional Guardianship within ADPF 635 where the STF confirms the restriction on police operations in Rio de Janeiro communities during the pandemic. This analysis aims to question the intervention of the Judiciary Power in Public Policies of Public Security. The possible analysis of public security and the quality of the intervention of the judiciary in the definition of public policies, which define state action, the origin of public security as one of the foundations of the State itself.

KEYWORDS: Police. Public Security. Judiciary. Control. Public Policies.

107 Mestrando do PPGD da Faculdade IMED, currículo Lattes (http://lattes.cnpq.br/0727480194584812), ID ORCID https://orcid.org/0000-0002-2765-304X; E-mail: advtramontin@gmail.com
108 Mestranda do PPGD da Faculdade IMED, currículo Lattes http://lattes.cnpq.br/6201055881085102, ID ORCID https://orcid.org/0000-0003-1806-4793; E-mail: alinetrindade924@hotmail.com
109 Mestranda do PPGD da Faculdade IMED. currículo Lattes http://lattes.cnpq.br/8890778643663357, ID ORCID: https://orcid.org/0000-0001-5192-4092; E-mail: karla-pavan14@hotmail.com
110 Mestranda do PPGD da Faculdade IMED, currículo Lattes http://lattes.cnpq.br/1652999181522545, ID ORCID: https://orcid.org/0000-0002-1914-8238; E-mail: renatadallasta94@outlook.com
111 Mestranda do PPGD da Faculdade IMED, currículo Lattes http://lattes.cnpq.br/2168188541729202, ID ORCID: https://orcid.org/0000-0002-6024-511X. E-mail: suelenoliveira.adv@gmail.com

E-BOOK AMPLAMENTE: SOCIEDADE, LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS
1ª ED VOL.1 ISBN: 978-65-992789-9-0 DOI: 10.47538/AC-2021.03

INTRODUÇÃO

O presente artigo, tem por escopo analisar a participação do Poder Judiciário nas políticas públicas direcionadas a Segurança Pública.

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 635, em trâmite no STF, em sede de tutela provisória incidental, na referida ADPF, determinou-se a suspensão de operações policiais em comunidades do Rio de Janeiro durante a pandemia do Covid-19, salvo em hipóteses absolutamente excepcionais, que devem ser justificadas por escrito por autoridade competente, com imediata comunicação ao MP (Ministério Público) do Rio de Janeiro.

Após novos casos de violência policial letal no Rio de Janeiro, durante a pandemia do coronavírus, e tendo em vista que o julgamento da medida cautelar se encontra suspenso, o pedido em que foi dado vista do ministro Alexandre de Moraes, qual relator foi solicitado monocraticamente, a conceder ordem para que, não fossem realizadas as operações policiais durante a pandemia.

Com este enfoque, trazemos a lume uma análise de políticas públicas, segurança pública e direitos fundamentais, com o objetivo de analisar se a intervenção do judiciário está coligada com a atual Constituição da República, sem com isso caracterizar invasão de Poderes, uma vez que cada Poder possui sua esfera de atribuição.

OBJETIVO

O foco do presente trabalho é a Segurança Pública, conceituada na ordem pública e tida como necessária para defesas de Estados e Instituições democráticas, conforme se extrai a análise topológica do termo, apesar dos reconhecimentos a importância da Segurança jurídica e segurança Social[112], na segurança pública também consiste em uma situação de preservação ou restabelecimento de uma convivência social, qual possibilita

[112] Discordando do conteúdo de segurança social previsto no artigo 6º. "Outro ponto fundamental fora a dupla referência à segurança tanto no rol de direitos individuais (art. 5º, CF) quanto no rol de direitos sociais (art. 6º, CF). No primeiro caso, da segurança pessoal ou individual, a previsão remota à nossa primeira Constituição. A previsão da segurança como direito social, eis a constitucionalização concreta em um direito fundamental, a segurança pública. (LINS, 2011, p. 181).

exerce seus direitos e suas atividades, salvo em limites de gozo e reivindicação de seus próprios direitos e interesses.[113]

É, portanto, situação a ser alcançada por objetivo mencionado no texto constitucional, isso se dará, principalmente no exercício da atividade policial,[114] trazendo uma breve abordagem da evolução de seu significado no processo histórico e a comparação com as atuais visões acerca do que foi conceituado como estado de ausência ou risco iminente de ocorrência de infrações penais.

POLÍTICAS PÚBLICAS

Quando falamos em políticas públicas podemos, de imediato, termos em mente que ela se apresenta em dois vetores. Primeiro, há o sentido político, onde se observa que a política pública possui um processo de decisão, onde há um conflito aparente. Assim sendo, o governo decide, por meio de uma política pública, o que fazer ou o que não fazer. Em um segundo vetor, nos apresenta um sentido administrativo, onde se demonstra um conjunto de projetos e programas realizados pelo governo.

Portanto as políticas públicas são programas de intervenção estatal a partir de uma "sistematização *de ações do Estado, estando voltadas para a consecução para fins setoriais ou gerais, baseadas entre a sociedade e Estado*"[115]. As políticas *públicas são um conjunto heterogêneo de medidas do ponto de vista jurídico, pois,* envolvem uma discussão com diversos ramos do direito, trazendo, portanto, as leis que tratam o regime de finanças públicas, as que regem as concessões de serviços públicos, e a de zoneamento urbano etc.[116].

---

113 SILVA, 2005, p. 778.

114 Por mais óbvio que pareça, a segurança pública tem relação com a prevenção e repressão de delitos penais e atos infracionais, e apenas o poder legislativo tem competência constitucional para definir as condutas típicas.

115 Dias, Jean Carlos, Políticas Públicas e questão ambiental. Revista de Direito Ambiental. São Paulo, Revista dos Tribunais, ano 8, n 31, p. 117-135. Jul/set. 2003, p. 121.

116 Lopes, José Reinaldo de Lima, Direito subjetivo e direitos sociais: o dilema do Judiciário no Estado Social de Direito. In FARIA, José Eduardo (Org.) Direitos Humanos, direitos sociais e justiça. São Paulo: Malheiros, 1999. P. 113-143. O autor recorda, em outra passagem (p. 132) que "para a compreensão das políticas públicas é essencial compreender-se o regime das finanças públicas. E, para compreender estas últimas é preciso inseri-las nos princípios constitucionais que estão além dos limites ao poder de tributar. Elas precisam estar inseridas no direito que o Estado recebeu de planejar não apenas suas contas, mas de planejar o desenvolvimento nacional, que incluem e exige a efetivação dos direitos sociais pelos cidadãos brasileiros". Para o autor, as políticas se classificam em (1) Políticas sociais, de prestação de serviço públicos essenciais, como saúde e educação; (2) políticas sociais compensatórias, tais

Portanto, a política pública, tinha uma restrição ao campo da ciência política, e para o plano judiciário, onde recebeu definição (embora interdisciplinar) cunhada como maestria por Maria Paula Dallari Bucci:

> Política pública é um programa de ação que resulta em processo ou conjunto de processos juridicamente regulados, processos Eleitorais, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo Legislativo, processo Administrativo e judicial, visa uma coordenação aos meios de disposição do Estado e as atividades privadas, para que haja realizações de objetivos (BUCCI, 2009, p. 20).

Conquanto, as políticas públicas estão voltadas para o bem-estar do cidadão, na tentativa de se apresentar uma forma de melhor viver, com a ideia da participação de todos para um mundo melhor.

No que concerne às políticas públicas voltadas à área da segurança pública, cabe salientar que o aumento da percepção de insegurança e a elevação dos índices de criminalidade têm colocado em debate a efetividade das ações de prevenção e controle da violência que está cada vez mais em evidência. Neste diapasão, é salutar mencionar que as iniciativas na área de segurança têm sofrido variações significativas quanto aos seus objetivos e estratégias ao longo das últimas décadas.

No geral, se percebe uma violência cada vez mais acirrada e presente no cotidiano. Para combater a violência atual não se faz somente o uso de armas e aumento desenfreado dos efetivos policiais; há a necessidade de políticas públicas voltadas ao fim maior, o de dar segurança à população. Para que isso ocorra, de forma a inibir o crescimento da criminalidade, se faz necessária a participação de outros órgãos públicos e não somente a segurança pública, como previsto no artigo 144 da CRFB. Precisamos da participação de todos em busca de um bem maior, a paz pública ou no mínimo a sensação de segurança.

De acordo com Dallari Bucci[117], oferece uma definição apropriada para política pública, assim, afastando confusões decorrentes da multiplicidade de significados dessa expressão, com o seu conceito as políticas públicas.

como o seguro-desemprego; (3) políticas de fomento à economia; (4) reformas de base e (5) políticas de estabilização monetária.

[117] Maria p. Dallari Bucci. Política Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico. Ed. Saraiva. São Paulo, 2003, p. 39.

DIREITOS FUNDAMENTAIS

Os direitos fundamentais previstos em nossa Constituição, em seu Título II[118], nos apresenta os Direitos e Garantias Fundamentais, subdivididos em cinco capítulos: individuais e coletivos. Observa-se que todo ser humano ao nascer já adquire os direitos e garantias, não podendo estes ser considerados como uma concessão do Estado, pois, alguns destes direitos são criados pelos ordenamentos jurídicos, e através de certa manifestação, e quais são reconhecidos nas cartas legislativas.

Os Direitos Fundamentais, como conhecemos, os quais podem ser descritos como Liberdades Públicas é definido como um conjunto de direitos e garantias fundamentais do ser humano, o qual possui em sua essência e tem por finalidade o respeito a sua dignidade, com proteção ao poder estatal e a garantia das condições mínimas de vida e desenvolvimento. Em termos gerais visa garantir ao ser humano, o respeito à vida, à liberdade, à igualdade e à dignidade, para o pleno desenvolvimento de sua personalidade.

Possui como principais características, de forma geral a imprescritibilidade, irrenunciabilidade, inviolabilidade, universalidade, concorrência, efetividade, interdependência e a complementaridade. Com isso, as pessoas devem exigir que a sociedade e todas as demais pessoas, públicas ou privadas, respeitem sua dignidade e garantam os meios de atendimento das suas necessidades básicas, inerentes ao ser humano.

Percebe-se que os direitos fundamentais são amplos e devem ser respeitados principalmente pelos órgãos públicos ou por quem detém o poder público. Assim, sempre que se enfrenta, ou quando houver um conflito entre princípios, um deles tem que ceder perante o outro. Entretanto, isso não significa que exista a declaração que invalida um princípio. Diante de circunstâncias do caso concreto, um princípio precede o outro. Em relação a dimensão a ser avaliada não é validade, mas sim, a partir de cada princípio. Por isso esse conflito deve ser resolvido. É, portanto, necessário que se considere as variáveis

[118] Constituição Federal (CRFB) -http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm - Título II - Acessado em 07/12/2020.

presentes no caso concreto, para atribuir pesos a cada direito e ter sua avaliação e, qual deverá prevalecer[119].

É possível conceituar os direitos fundamentais, segundo José Afonso da Silva[120], como aqueles direitos a situações jurídicas e sem que, as quais a pessoa humana não consiga se realizar, não conviva e, às vezes, nem mesmo sobreviva.

Os direitos fundamentais a segurança pública, demonstram correlação entre esse preceito constitucional e os seus direitos, a partir dessa concepção dos direitos fundamentais de segunda dimensão, nos quais se englobam os direitos sociais, os direitos econômicos e os direitos culturais, atribuindo assim, uma nova postura ao Estado.[121]

Em relação ao direito à segurança pública se pode dizer[122] que, na condição de direito a ser concretizado (garantia da ordem pública), impõe-se a obtenção de recursos materiais e humanos para a promoção e a satisfação efetiva da segurança. Por outro lado, a segurança pública também pode ser vista na condição de direito negativo, quando se protege o cidadão contra ingerências externas, sejam oriundas do Estado ou de outros particulares.

Frisa-se que em relação ao direito à segurança os particulares também estão vinculados à dimensão objetiva dos direitos fundamentais, não ficando somente ao Estado o dever de materializar esse direito.[123]

SEGURANÇA PÚBLICA

[119] Alexy, Robert, Teoria dos Direitos Fundamentais, tradução de Vigílio Afonso da Silva, Editora Malheiros, p. 95, um dos pontos mais importantes da teoria de Alexy é a distinção entre princípios e regras utilizada para analisar a estrutura das normas de direitos fundamentais. Segundo o autor, essa distinção é a base da teoria da fundamentação no âmbito desses direitos e a chave para a solução de problemas centrais da dogmática dos direitos fundamentais. Sem essa distinção não pode haver nem uma teoria adequada sobre as restrições e as colisões entre esses direitos, nem uma teoria suficiente sobre o papel dos direitos fundamentais no sistema jurídico. Por isso, Alexy afirma que essa distinção é uma das "colunasmestras-" do edifício da teoria dos direitos fundamentais.

[120] SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional positivo. 25. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005. p. 178.

[121] " Esses direitos, reconhecidos no século XX, sobretudo após a primeira Guerra Mundial, compreende e são denominados de direito de igualdade. CUNHA. Júnior. Curso de Direito. Juspodivm, 2008.

[122] Ibidem, p. 223.

[123] Op. Cit. ALEXY, 2008, p. 477.

Atualmente vivemos em uma sociedade que busca a plena liberdade, muitas vezes sem ao menos preocupar-se com o outro. Busca-se a liberdade total. Isto traz uma disfunção da ordem jurídica o que leva a querer um maior sentimento de segurança entre os cidadãos. As forças de segurança, imbuídas em trazer ao cidadão o sentimento de sensação de segurança, buscam aprimorar-se a cada dia e atingir níveis que alcancem a expectativa da sociedade. A região brasileira tem uma defesa nos interesses nacionais, pelas leis e a manutenção da paz e ordem pública. As garantias que competem ao Estado, trazem o conceito de segurança pública e a sua amplitude, não se limita à política de combate à criminalidade e nem, se restringindo a exercer atividade policial. A segurança pública enquanto atividade desenvolvida pelo Estado é responsável por empreender ações de punições e oferecer molas ativas, para que os cidadãos possam conviver, trabalhar, produzir e se divertir, protegendo-os dos riscos a que estão expostos.

Nossa Constituição prevê em seu artigo 144[124], os órgãos responsáveis pela segurança pública no Brasil. Cada órgão com suas atribuições próprias positivamente previstas. Em termos de efetividade cada órgão está presente diuturnamente em sua área de atuação. Basta acompanharmos os noticiários cotidianos para assistirmos às inúmeras prisões e apreensões efetuadas pelos diversos órgãos que compõem a segurança pública.

As instituições responsáveis por essa atividade atuam no sentido de inibir, neutralizar ou reprimir o conhecimento de atos socialmente reprováveis, assegurando a proteção coletiva dos bens e serviços, e a proteção. No âmbito da segurança pública concernente à segurança interna do País, o Brasil adotou na prática que cada Estado da federação é o responsável por manter a paz social dentro de seus limites aceitáveis. Diante disso, cada Ente federado possui suas próprias polícias (civil e militar) para combater a criminalidade. Sem falarmos que hoje com a Lei 13.022/15 concede, também, aos Municípios o poder de compor suas Guardas Municipais com o objetivo de salvaguardar seu patrimônio e auxiliar na segurança pública de seu Município.

[124] Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. VI - Polícias penais federal, estaduais e distrital.

O tema segurança pública é pautado diariamente, e ainda está em pauta na imprensa do Brasil. Ainda se tem a sensação de insegurança, somada ao medo, está presente na vida de grande parte ligada a sociedade civil brasileira, principalmente nos grandes centros urbanos. Contudo, podemos afirmar que o acesso à saúde, educação e à moradia, a segurança é um direito fundamental previsto pela Constituição Federal de 1988, sendo dever do Estado assegurá-lo.

> O Direito tem o seu um papel, a conformação das instituições que impulsionam, desenham e realizam as políticas públicas. As expressões da atuação governamental correspondem, em regras as formas definidas pelo Direito (BUCCI, 2006).[125]

A segurança pública, pode se dizer que se fundamenta em um processo sistêmico e otimizado que envolve um conjunto de ações públicas, que tem o objetivo de assegurar a proteção do indivíduo e da comunidade e a aplicação da justiça na punição, intervenção e recuperação dos que violam a lei, assim, garantindo-lhes, direitos e cidadania a todos, visão, compromissos e objetivos (BENGOCHEA, 2004, p. 120).

PODER JUDICIÁRIO

O Poder Judiciário previsto em nossa carta magna com seu capítulo próprio[126], tem por incumbência a garantir os direitos individuais, coletivos e sociais e resolver conflitos entre cidadãos, entidades e Estado. Mas, em que pese todas as atribuições impostas pela Constituição, acompanhamos nos tempos atuais um judiciário ativo no que concerne à segurança pública, a qual deveria ser atribuição do Poder Executivo.

Mas, partindo da premissa que segurança é um direito social constitucionalmente garantido, ele deve ser concretizado a fim de imprimir efetividade aos mandamentos da Carta Magna. Observa-se que o Judiciário brasileiro já vem interferindo nos atos do Executivo para garantir a concretização do direito social à segurança.

Como por exemplo a atuação do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 831.015/MT, o qual determinou que fosse realizada fiscalização prévia pela polícia

[125] BUCCI. M. P. D. O conceito de políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico. Saraiva. São Paulo, 2006.
[126] Constituição Federal (CRFB) - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm - Capítulo III - art 92 e seguintes. Acessado em 07/12/2020.

militar e corpo de bombeiros em local destinado a evento. Do mesmo norte, na análise do REsp 721.119/RS, também já decidiu pela impossibilidade de ser cortada a iluminação pública das vias, ou seja, por ser a iluminação pública necessária à segurança. Portanto, já indícios de mudanças na mentalidade tradicional e que se aceita a possibilidade da concretização do direito social à segurança pelo Poder Judiciário.

Mais atualmente, tivemos o julgamento da TUTELA Provisória dentro da ADPF 635 - STF a qual confirma restrição a operações policiais em comunidades do RJ durante pandemia. Com este julgamento devemos analisar até que ponto o judiciário pode intervir nas políticas públicas que seriam de incumbência do Estado. Até onde é aceitável está "intromissão". Uma vez que, com o impedimento de operações policiais, diga-se de passagem, autorizadas de forma excepcional, muitas vidas correm risco dentro das comunidades na periferia do Rio de Janeiro.

Esta intervenção judicial em atos praticados pelos demais Poderes, que são eleitos pelo povo, seria antidemocrática, afetando diretamente a administração pública local. Causando temor aos moradores, "forçando" as autoridades locais a não agirem ou somente agir em casos extremos. Possui o judiciário a expertise concernente à Segurança Pública, para intervir em questões técnicas ou que demandem um intenso debate público, por parte da população local e de seus governantes.

São questões como essas, que arraigadas ao cotidiano de cada local insurgem, muitas vezes, contra um outro Poder, intervindo na esfera tripartida dos Poderes. Há ainda na doutrina, na jurisprudência e mesmo na opinião pública, divergência sobre se o judiciário deve ter um papel relevante na efetivação de políticas, como pressuposto dessa atuação bem como friccionar mudanças no sistema brasileiro de prestação de justiça.

O poder judiciário difere-se do Legislativo e Executivo, encontram-se em relação dê certo entrelace e de forma inequívoca se singulariza com referenciais dos demais poderes, o princípio da proteção judicial efetiva.

CONTROLE JURISDICIONAL DE POLÍTICAS E SEGURANÇA PÚBLICA

O controle judicial é formado pelo princípio da legalidade, todos os atos da Administração são resguardados da imparcialidade e garantias dos atos ilícitos por ela praticado. A busca de compreender como ocorre o controle judicial dentro do ordenamento jurídico brasileiro é uma das principais características e objetivos.

De acordo com o artigo 144 da Constituição Federal "a segurança pública o Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública", segundo Di Pietro (2009) metas e instrumentos de ação que o Poder público define para a consecução de interesses públicos que lhe incumbe proteger, já que a competência é do poder público levam em conta vários instrumentos utilizados como a Constituição, atos normativos do Poder legislativo, do poder Executivo e de órgãos e entidades da Administração Público.

Porém, o controle jurisdicional acerca das políticas públicas, na verdade o processo de um novo modelo de cognição, sendo importante o diálogo entre o Juiz e a administração pública, para que possam colher informações sobre a política pública já existente ou ser implementada e examinada e examinar o orçamento, devendo também ampliar-se no contraditório.[127]

O controle da administração pública, visa a regulação e sujeitar se às normas, se submete ao controle judicial e seguindo princípios constitucionais, na concepção de Di Pietro[128]:

Em exercício de suas funções, a Administração pública sujeita-se o controle por partes dos poderes Legislativo e Judiciário, e exercendo o controle sobre seus próprios atos, estes controles não só abrange apenas órgãos do Poder Executivo, em outras palavras é considerada em sentido amplo, a finalidade do controle é assegurar que a administração que atue em consonância com os princípios impostos pelo ordenamento jurídico.

A Política Pública se dá como uma atividade, isto é, um conjunto organizado de normas e atos tendentes à realização de um objetivo determinado. Portanto, trata-se de

[127] CORTEZ. Luís Francisco Aguilar. Outros limites ao controle jurisdicional de políticas públicas. In: GRIONOVER. Ada Pellegrini. Rio de Janeiro, 2011.
[128] Di Pietro. Maria Sylvia. Direito Administrativo. Ed. Atlas. São Paulo, 2014.

um instituto com enorme relevância e com uma importância que implica na efetivação dos Direitos Fundamentais e, que também trabalha a questão no que diz respeito às dignidades humanas.

Considerando essa importância prolatada das atividades governamentais, podemos agora ver a inoperabilidade da omissão dos Poderes em relação a sua efetivação, e passamos a argumentar sobre outras questões: relativo a Reserva do Possível versus Mínimo Existencial. A Reserva do Possível pode ter uma definição como um argumento; nesse sentido, a resposta do Estado é relacionada à concretização de Direitos Fundamentais, que representa custos e que pode haver concorrência por esses direitos. A Reserva do Possível tem a implicação de fazer o Judiciário escolher quem terá os recursos disponíveis, pois que o Estado não tem como oferecer as mesmas condições para todos os jurisdicionados, nem pelo Judiciário e muito menos para todos os administrados pelo Executivo.

Portanto, o seu próprio constituinte já sabia dessa falta de efetividade nas instituições brasileiras, época da confecção da Carta da República, algo que continua em vigor após vinte e seis anos de vigência da Constituição. Vale ressaltar que essa tal falta de eficácia, equivale tanto a prestações sociais insuficientes e de baixa qualidade, quanto à abstenção total do Estado, por meio do Poder Executivo, em executar políticas públicas que concretizem Direitos Fundamentais.

Pode-se, para isso, utilizar uma técnica processual que permita o diálogo participativo e a avaliação objetiva das situações problemáticas em análise, ou seja, a autocomposição das demandas em sede de política pública.

CONCLUSÃO

O presente trabalho procurou abordar, de forma específica, o que vem a ser políticas públicas e sua inclusão que concerne à Segurança Pública. Procurando trazer uma visão panorâmica da intromissão do Poder Judiciário nas políticas públicas voltadas à segurança pública.

Não temos a pretensão de esgotar o assunto ou até mesmo de trazer uma solução ao caso concreto, mas sim, um pensar sobre os fatos que inseridos no contexto social que vivemos pode causar um desconforto aos demais Poderes da União. Uma vez que cada Poder possui, de forma constitucional, suas atribuições e uma separação nítida quanto ao agir, de forma a não invadir a competência dos demais.

Conquanto, ao atual índice alarmante de violência apresentado no cenário brasileiro, vislumbrando-se que muitas vezes o Estado não se faz presente da maneira a qual deveria. Há a necessidade de intervenção do judiciário para trazer um mínimo necessário de sensação de segurança aquela comunidade.

Nessa análise, percebe-se a tendência crescente de influência da perspectiva atual na esfera da segurança pública. Neste norte, observa-se principalmente no que diz respeito à sua metodologia multidimensional de abordagem do problema da violência, bem como na atuação do Poder Judiciário em matéria concernente ao assunto explanado. Muito embora a Constituição Federal de 1988, preveja a existência dos Poderes da República tendo em vista a necessidade de especialização das funções a serem desempenhadas na complexa estrutura do Estado contemporâneo brasileiro.

Conforme Eduardo Appio (p 152), "a intervenção indevida do Poder Judiciário na atividade legislativa ocorreria nos casos em que o constituinte previu a incidência da cláusula de reserva legal, no tocante a determinados direitos sociais".

O princípio da separação dos Poderes não se encontra superado na conformação das ações de Estado, mas apenas realocados as responsabilidades políticas de cada um dos Poderes. A separação dos Poderes se assenta na especialização das funções do Estado e não é vedada o exercício do título ocasional ou de uma determinada função por órgão que não tenha uma especialização, compatível com sua atividade fim[129]. (Appio 149). Analisando-as em termos específicos, se entende que a intervenção judicial em atos praticados pelos demais Poderes, que são eleitos pelo povo, seria antidemocrática. Como

[129] O Poder Judiciário, por exemplo, muito embora, não tenha como atividade fim a Administração Pública – destinada ao Poder Executivo pela Constituição – pode gerir seus próprios recursos e administrar suas atividades, uma vez que tais funções são compatíveis e até indispensáveis à sua atividade-fim (CF/88, art 96).

já relatado, a falta de expertise do Poder Judiciário para intervir em questões técnicas e porque não dizer, na usurpação, pelo Judiciário, das atribuições dos demais Poderes.

Cabe dizer, que toda questão decidida pelo Poder Judiciário passa por uma ampla discussão e após isso cada Ministro expõe seu voto, que poderá acompanhar ou não o Relator. No caso apresentado, quando da "intromissão" do Judiciário em políticas públicas, notoriamente se observa graves violações de direitos fundamentais por vezes não envolvem grandes divergências acerca da existência, definição do direito em disputa em que há, inúmeras situações de violações aos direitos fundamentais que são flagrantes e evidentes.

Nessas situações, o foco da questão não é sobre a existência ou delimitação de um direito que é fundamental, mas, como concretizar ou garantir minimamente direitos básicos que já estão definidos pelos poderes. Como exemplo citado, da proibição de ações policiais nas comunidades do Rio de Janeiro, no período da pandemia, comprovou-se que a intervenção do judiciário não é ilegítima ou que venha violar os princípios da democracia e separação de poderes.

Conquanto, a presença judicial nesses casos pode trazer à lume o debate público sobre a performance, da atuação dos órgãos públicos, aproximando-se de uma concepção de democracia participativa direta. Importante trazer à tona que não se deve vislumbrar o princípio da separação dos poderes de forma estática, simbolizado através da dicotomia Legislativo/questões de política e Judiciário/questões de princípios ou de direitos[130].

O objeto da análise, quando da decisão pelo STF, observou-se graves violações de direitos fundamentais dos moradores de locais submetidos a constantes atos de autoridades estatais que resultam em índices alarmantes de letalidade policial, especialmente de agrupamentos vulneráveis que precisam, exatamente, de uma proteção do Estado. Desta forma, voltados à proteção integral dos direitos fundamentais é que o STF decidiu por proibir as referidas ações policiais nas comunidades, em tempo de pandemia.

[130] Brandão, Rodrigo. Supremacia judicial versus diálogos constitucionais: a quem cabe a última palavra sobre o sentido da Constituição? Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2012, p. 223

REFERÊNCIAS

ALEXY. Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais:** tradução de Virgílio Afonso da Silva, Editora Malheiros. São Paulo, 2006.

BALESTRERI. Ricardo Brisola. **Direitos Humanos**: coisa de polícia. Editora Plaster. Passo Fundo, 1998.
_____Treze reflexões sobre policiais e direitos humanos. Revista a força policial. São Paulo, 2000.

BOBBIO. Norberto. **Estado, Governo, Sociedade.** Para uma teoria da política. Ed. Paz e Terra. Rio de Janeiro, 2003.

BUCCI. M. P. D. **O conceito de políticas públicas em direito:** in políticas públicas; reflexões sobre o conceito jurídico. Ed. Saraiva. São Paulo, 2006.

BRANDÃO. Rodrigo. **Supremacia judicial versus diálogos constitucionais**: a quem cabe a última palavra sobre o sentido da Constituição? ed. Lumen Juris. Rio de Janeiro, 2012.

CAPELLETTI. Mauro. **Juiz legisladores.** Ed. Sérgio Antônio Fabris. Porto Alegre, 1993. Reimpressão, 1999.

COMPARATO. F. K. **Ensaio sobre o juiz de constitucionalidade de políticas públicas.** Revista dos tribunais. Ano 86. Vl. 737, 1997.

Constituição Federal do Brasil de 1988 – visitado em 20/12/2020 junto ao http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

DALLARI. Dalmo de Abreu. **Direito Humano e cidadania**. 2º ed. Ed. Moderna. São Paulo, 2004.

DI PIETRO. Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. ISBN: 85224248888. Ed. Atlas. DF Brasília, 2000.

DIAS. Jean Carlos. **Políticas Públicas e questão ambiental.** Revista de Direito Ambiental. São Paulo, Revista dos Tribunais, ano 8, n 31.

FERRAJOULI. Luigi. **Derechos y Garantias.** La ley del más débil. Madrid: Trotta, 1999.

LOPES. José Reinaldo de Lima. **Direito subjetivo e direitos sociais**: o dilema do Judiciário no Estado Social de Direito. In FARIA. José Eduardo (Org.) Direitos Humanos, direitos sociais e justiça. Malheiros. São Paulo, 1999.

SILVA. José Afonso. **Curso de Direito Constitucional positivo.** 25.º ed. Malheiros editora. São Paulo, 2005.

E-BOOK AMPLAMENTE: SOCIEDADE, LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS
1ª ED VOL.1 ISBN: 978-65-992789-9-0 DOI: 10.47538/AC-2021.03

CAPÍTULO XIV

OS DIREITOS E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO TRABALHADOR NO BRASIL

Lívia Barbosa Pacheco Souza[131].

DOI: 10.47538/AC-2021.03-14

RESUMO:

A área trabalhista, em constante expansão, é fundamental para questões de direitos individuais e coletivos, representando uma conquista significativa para os trabalhadores e as relações laborais. Por sua vez, o sistema previdenciário abarca uma vasta gama de recursos e obrigações voltadas aos cidadãos. Este trabalho busca analisar a interação entre o direito trabalhista e previdenciário dentro da ordem socioeconômica do Brasil, apresentando de forma consistente e acessível os caminhos percorridos até que essas áreas jurídicas alcançassem a robustez atual. Através da análise das leis trabalhistas e previdenciárias brasileiras e com base em estudos de pesquisadores jurídicos, são discutidos conceitos fundamentais e tendências dos direitos e benefícios dos trabalhadores, visando identificar aspectos do debate atual sobre o tema investigado.

PALAVRAS-CHAVE: Trabalho. Direito. Previdência Social.

WORKERS' SOCIAL SECURITY RIGHTS AND BENEFITS IN BRAZIL

ABSTRACT:

The labor area, in constant expansion, is fundamental to issues of individual and collective rights, representing a significant achievement for workers and labor relations. In turn, the social security system encompasses a wide range of resources and obligations aimed at citizens. This paper seeks to analyze the interaction between labor and social security law within the socioeconomic order of Brazil, presenting in a consistent and accessible way the paths taken until these legal areas reached the current robustness. Through the analysis of Brazilian labor and social security laws and based on studies by legal researchers, fundamental concepts and trends of workers' rights and benefits are discussed, aiming to identify aspects of the current debate on the investigated topic.

KEYWORDS: Work. Law. Social Security.

131 Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), Bahia, Brasil.
Lattes: http://lattes.cnpq.br/5978999436523962 - Orcid: https://orcid.org/0000-0002-3148-5536

E-BOOK AMPLAMENTE: SOCIEDADE, LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS
1ª ED VOL.1 ISBN: 978-65-992789-9-0 DOI: 10.47538/AC-2021.03

INTRODUÇÃO

Atualmente, o Direito do Trabalho é um dos principais responsáveis pela equiparação legal entre trabalhador e empregador. Desde a Revolução Industrial, marco inicial desse ramo do direito, o Direito do Trabalho evoluiu significativamente. Trata-se de um campo dinâmico, sujeito a constantes mudanças e adaptações, especialmente para resolver conflitos entre capital e trabalho.

A CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) detalha todo o processo do direito do trabalho, partindo das necessidades do trabalhador e focando em sua proteção e bem-estar. Com as transformações na indústria e nas legislações trabalhistas, surgiram leis que atendem às necessidades dos trabalhadores assalariados. A CLT consagra princípios e normas que regem as relações de trabalho subordinado, buscando melhorar a condição social dos trabalhadores por meio de medidas protetoras e mudanças nas estruturas sociais, reduzindo desigualdades.

A discussão sobre o papel do Direito do Trabalho na sociedade é polêmica devido aos diversos aspectos sob os quais pode ser analisada. A escolha do tema se justifica pelo fato de que tanto o Direito do Trabalho quanto a Legislação Trabalhista são frutos das forças produtivas combinadas da revolução pré-industrial. É importante destacar que o Direito do Trabalho resulta de um processo árduo e duradouro, conquistando gradualmente seu espaço e autonomia entre os demais ramos do direito. Em um cenário de grandes mudanças, o Direito do Trabalho se tornou um tema relevante e atual, com inovações significativas na área jurisdicional, especialmente na área processual, contribuindo para o entendimento das relações sociais.

Este artigo aborda as convergências, direitos e garantias bilaterais entre empregado e empregador. Para seu desenvolvimento, foi adotada uma abordagem teórico-metodológica baseada em pesquisas bibliográficas, legislativas e jurisprudenciais sobre o Direito Trabalhista e Previdenciário. O objetivo é apresentar de forma sucinta e prática noções de legislação trabalhista e previdenciária, facilitando a compreensão da legislação e dos fundamentos jurídicos destinados à proteção dos trabalhadores brasileiros.

E-BOOK AMPLAMENTE: SOCIEDADE, LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS
1ª ED VOL.1 ISBN: 978-65-992789-9-0 DOI: 10.47538/AC-2021.03

DESMISTIFICANDO O CONCEITO DE TRABALHO

Desde os primórdios da humanidade até os dias atuais, o conceito de "trabalho" passou por inúmeras transformações. Segundo Lucci (1983), originalmente, o trabalho consistia em atividades que aprimoravam as habilidades humanas e produziam bens ou serviços que atendiam às necessidades e promoviam o bem-estar das pessoas. Com o passar do tempo e o aumento nos ritmos de trabalho, esse conceito mudou gradualmente, e muitos dos atributos morais associados à ética do trabalho foram perdidos.

A palavra "trabalho" é utilizada com diversos significados: esforço ou aplicação para realizar algo, ou como "ação que altera a natureza ou a forma de uma coisa" (Larousse); nesse sentido, até um animal pode prestar trabalho. Também é a atividade manual ou intelectual humana, frequentemente penosa e com um fim útil, não de mero prazer, mas para ganhar a vida; contrapõe-se a atividades feitas por caridade, prestígio, patriotismo ou devoção religiosa. Pode significar ainda o produto ou resultado dessa atividade (como ao dizer que vai "entregar um trabalho"), emprego, colocação, lugar ou posto de trabalho, ou coletividade dos trabalhadores, especialmente aqueles em uma particular "relação de produção" ou pertencentes a uma certa classe social, como na expressão "o capital e o trabalho".

O termo trabalho refere-se a uma atividade própria do homem e, em sentido econômico, é toda atividade que transforma matérias-primas em bens e serviços, refletindo na riqueza de um país e contribuindo para a identidade do indivíduo. Com as mudanças globais e a economia globalizada, novas regras e livre concorrência surgem, impulsionadas pelo desenvolvimento tecnológico que aumenta a produtividade e a qualidade a menor custo. A sobrevivência das empresas depende da capacidade de absorver essas mudanças e transformá-las em vantagens competitivas rapidamente. Para Lucci (1983), o trabalho humano é central na questão social e constitui uma prioridade nas ações que desenvolve. Trabalho justo, digno e reconhecido são princípios fundamentais.

"Trabalho justo" geralmente refere-se a um "salário justo", suficiente para uma vida digna para o trabalhador e sua família, considerando os esforços, os riscos e o tempo despendido. "Trabalho digno" refere-se a condições de trabalho sem constrangimentos

ou discriminações, com liberdade cívica, proteção da saúde, acesso à segurança social, estabilidade de emprego e um ritmo de trabalho saudável. “Trabalho reconhecido” significa que o trabalho deve ser valorizado, seja remunerado ou não. Isso inclui tarefas domésticas, cuidados a crianças, deficientes e idosos, e atividades de voluntariado. Daí surge a “tríade do trabalho”: trabalho remunerado, geralmente reconhecido e valorizado; trabalho doméstico, como a educação dos filhos e cuidados a doentes e idosos; e trabalho social, que inclui atividades cívicas e de voluntariado na saúde, educação, cultura, esporte e vida associativa.

Refletir sobre o conceito de trabalho levanta questões sobre a organização social, o funcionamento da economia, as relações laborais e o mercado, e também sobre a divisão tradicional entre as esferas privada e pública. Implica questionar os modelos dominantes nas relações sociais de gênero e os princípios da igualdade entre homens e mulheres.

O trabalho desempenha diversas funções fundamentais na vida humana. Segundo Lucci (1983), ele possui uma função moral, pois é por meio do trabalho que adquirimos dignidade e respeito. Além disso, possui uma função econômica, sendo o principal fator de produção, junto à natureza e ao capital. E há também uma função higiênica, contribuindo para a saúde física e mental do corpo e do espírito.

O trabalho permite que o homem acrescente um “mundo novo” ao já existente “mundo natural”. Suas realizações positivas dignificam o homem, pois é por meio do trabalho que cada pessoa expande suas energias e desenvolve sua criatividade, contribuindo para o engrandecimento de si mesmo e da sociedade em que vive.

De acordo com Cotrin (1985), o ser humano, por meio do trabalho e da utilização do capital, modifica a natureza, adaptando o ambiente em que vive conforme suas necessidades. O trabalho é a utilização da energia física e mental do homem para produzir bens ou serviços que satisfaçam suas necessidades.

Ao longo dos séculos, desde a primeira Revolução Industrial até os dias atuais, as sociedades têm passado por transformações significativas. A primeira Revolução Industrial trouxe incremento no rendimento do trabalho, aumento de produtividade, entrada da razão científica, transformação do homem em apêndice das máquinas e urbanização. Na segunda Revolução Industrial, vimos uma economia fechada a um

número crescente de trabalhadores não qualificados, ampliação das capacidades intelectuais e substituição do trabalho humano por máquinas. Já na terceira Revolução Industrial, ocorreram revoluções científicas, como a microeletrônica e a microbiologia, uma economia de serviços altamente especializada e uma economia globalizada impulsionada pela revolução da informação.

Segundo Macedo (2013), a tecnologia tem um grande impacto nos métodos de trabalho, influenciando as relações trabalhistas e o contato entre empregadores e empregados. Essas mudanças, juntamente com políticas que privilegiam interesses políticos em detrimento da capacitação das massas, resultaram na eliminação da mão-de-obra desqualificada, exacerbando os níveis de desemprego.

O perfil do trabalhador também evoluiu ao longo do tempo. O perfil antigo era de um trabalhador seguidor, leal, paciente, especializado e executor. Já o novo perfil requer iniciativa e liderança, criatividade e resistência emocional, autodesenvolvimento, trabalho em equipe, agilidade e flexibilidade, gerenciamento de risco e educação, lógica de raciocínio, prontidão para resolver problemas, habilidade para lidar com pessoas e conhecimento de línguas e informática.

BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DO DIREITO TRABALHISTA NO BRASIL

A hermenêutica jurídica é a ciência da interpretação, envolvendo teoria e prática na compreensão do “espírito da lei”. Seu objetivo é estudar e sistematizar os processos para determinar o significado e o alcance das normas jurídicas, adaptando-as aos fatos sociais. Montoro (1991) define o Direito, em seu sentido objetivo, como um conjunto complexo de normas que regem as relações sociais dos seres humanos em sociedade, incluindo preceitos, regras e leis com suas respectivas sanções.

O conceito de Justiça, derivado de “justitia”, refere-se à prática do que é justo, em conformidade com o Direito ou as regras prescritas em lei. É por meio da Justiça que se reconhece a legitimidade dos direitos e se mantém o império da lei (GUIMARÃES, 2003). O acesso à Justiça é considerado um Direito Natural e, como garantia desse acesso, é um Direito Fundamental, assegurado pela Constituição e pela legislação

infraconstitucional. O Processo deve ser manipulado de modo a proporcionar às partes o acesso à Justiça de forma integral, conforme a doutrina brasileira atual.

O Direito se resume no conjunto de princípios, institutos e regras que orientam a conduta humana de forma coercitiva, produzindo efeitos na vida social, podendo garantir, modificar, proibir ou sancionar práticas percebidas (MONTORO, 1991).

Segundo a Constituição Federal de 1988, os direitos sociais incluem educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados, entre outros. Esses direitos visam melhorar as condições de vida dos menos favorecidos e reduzir a desigualdade social, em consonância com os objetivos da República Federativa do Brasil (Art. 3º da CF).

Os direitos sociais relacionados à proteção dos trabalhadores incluem aqueles descritos no artigo 7º da Constituição, destinados à proteção dos trabalhadores urbanos e rurais.

A história mostra que, independentemente do tipo de sociedade, a subordinação de quem vive do trabalho prestado a outrem é uma característica comum. Com a Revolução Industrial, essa ideia de subordinação se intensificou, aumentando a dependência daqueles cujo único meio de subsistência era o trabalho. Consequentemente, surgiram novas necessidades de proteção aos trabalhadores, levando ao desenvolvimento de leis protetoras.

Os trabalhadores constituem a parte mais vulnerável na relação de trabalho, sujeitos à exploração. As leis de proteção dos trabalhadores são fundamentais para combater essa exploração (MACEDO, 2013).

Atualmente, o conceito de trabalho está passando por uma profunda transformação, exigindo uma reflexão necessária. O Direito do Trabalho está intrinsecamente ligado ao capitalismo e às questões sociais, sendo influenciado por eles.

Apesar de conter normas de ordem pública, o Direito do Trabalho possui uma natureza jurídica predominantemente privada, caracterizada por um núcleo de normas públicas inserido dentro do direito privado.

Desde sua origem, o Direito do Trabalho tem sido uma obra em constante evolução, buscando reduzir as desigualdades sociais. No entanto, há profissionais, como diretores e altos administradores de empresas, que não dependem tanto da proteção legal, priorizando contratos e vantagens maiores. Para esses profissionais, os direitos previstos em lei muitas vezes não têm tanta relevância.

Os direitos fundamentais e de personalidade do trabalhador têm sido cada vez mais protegidos, destacando-se a defesa da vida, da saúde, da integridade física e da dignidade. Essa ênfase tem transformado a natureza do Direito do Trabalho, que continua a se adaptar às novas necessidades para garantir uma competição justa entre os funcionários, todos com direitos e condições semelhantes.

O Direito do Trabalho está inserido no âmbito do Direito Privado, onde as regras desse ramo prevalecem sobre as do Direito Público, assim como ocorre no Direito Civil e no Direito Comercial. Este último regula as formas das sociedades mercantis, sendo a empresa uma das partes do contrato de trabalho.

Além disso, o Direito do Trabalho tem conexões com outras áreas do Direito, como o Direito Penal, Internacional, da Seguridade Social, Administrativo, Tributário e Processual do Trabalho, bem como com disciplinas como Sociologia, Biologia, Física, Química e Economia, que lidam com questões relacionadas aos conflitos sociais, medicina do trabalho e realidade econômica do país.

Buscando eliminar as disparidades entre as partes, o Direito do Trabalho se empenha em estudar e resolver os problemas relacionados ao trabalho, com a Justiça do Trabalho buscando, por meio de normas conjuntas, harmonizar as relações entre empregadores e empregados.

No Brasil, a principal legislação trabalhista é a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que regulamenta as relações individuais e coletivas de trabalho, bem como aspectos processuais relacionados ao Direito do Trabalho. Embora tenha sido instituída com 922 artigos originais, muitos foram revogados ou estão em desuso, sendo modificados por legislações específicas. Ainda assim, a CLT continua sendo o principal instrumento para proteger os trabalhadores e regulamentar as relações de trabalho no país.

Segundo o art. 643 da CLT:

E-BOOK AMPLAMENTE: SOCIEDADE, LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS
1ª ED VOL.1 ISBN: 978-65-992789-9-0 DOI: 10.47538/AC-2021.03

> Os dissídios, oriundos das relações entre os empregados e empregadores, bem como de trabalhadores avulsos e seus tomadores de serviços, em atividade reguladas na legislação social, será dirimidos pela Justiça do Trabalho, de acordo com o presente Título e na forma estabelecida pelo processo judiciário do trabalho.

Indaga-se se a doutrina do Direito permanece íntegra diante das complexidades enfrentadas ao longo dos anos, especialmente no que tange aos direitos sociais, tornando-se crucial uma reflexão sobre os limites e as possibilidades do direito em uma sociedade capitalista.

Com o ritmo incessante de produção imposto pelo crescimento do capitalismo, a exigência sobre o empregado aumenta continuamente. Nesse contexto, muitas vezes, ele se vê compelido a seguir as ordens do superior hierárquico, que frequentemente define como executar suas tarefas para atender às metas estabelecidas pelo mercado.

A relação de emprego, por sua própria natureza, implica na subordinação do trabalhador ao empregador, detentor do poder diretivo da atividade laboral. Isso torna o trabalhador mais suscetível e vulnerável a sofrer danos.

É notável que o Direito do Trabalho atualmente prioriza a proteção dos Direitos Fundamentais dos Trabalhadores, estabelecendo normas protetivas cada vez mais centradas na salvaguarda dos direitos de personalidade. Ele aborda os aspectos jurídicos resultantes das relações de emprego, visando aprimorar a convivência harmoniosa entre empregador e empregado, antes, durante e após os contratos de trabalho, com o intuito de evitar litígios judiciais e prejuízos de ordem psicológica, física e patrimonial.

A SEGURIDADE SOCIAL: CONCEITO CONSTITUCIONAL E ASPECTOS GERAIS

O Direito da Seguridade Social engloba um conjunto de princípios, normas e instituições que visa estabelecer um sistema de proteção social aos indivíduos contra contingências que possam impedir o provimento de suas necessidades pessoais básicas e de suas famílias. Este sistema é composto por ações tanto dos Poderes Públicos quanto da sociedade, com o propósito de garantir direitos relacionados à saúde, previdência e

assistência social. Seu objetivo principal é amparar os segurados em situações em que não possam prover suas necessidades e as de seus familiares por meios próprios.

Ao contrário do Direito do Trabalho, o Direito da Seguridade Social é distinto, como evidenciado no artigo 22 da Constituição, que atribui à União a competência exclusiva para legislar sobre o Direito do Trabalho, enquanto o inciso XXIII do mesmo artigo estabelece que a União deve legislar sobre a Seguridade Social. Embora fundamentadas na proteção do trabalhador ou do empregado, essas áreas são diferenciadas.

Para compreender a distinção entre Previdência Social e Seguridade Social, é essencial definir cada uma:

Previdência Social: É o sistema no qual as pessoas vinculadas a atividades laborativas, bem como seus dependentes, contribuem financeiramente para se resguardar contra eventos como morte, invalidez, idade avançada, doença, acidente de trabalho, desemprego involuntário, entre outros. Este sistema oferece prestações pecuniárias (benefícios previdenciários) ou serviços em situações específicas.

Seguridade Social: Trata-se de um conjunto de princípios, regras e instituições que estabelecem um sistema de proteção social contra contingências que impeçam os indivíduos de prover suas necessidades básicas e as de suas famílias. Engloba ações dos Poderes Públicos e da sociedade, visando garantir direitos relativos à saúde, previdência e assistência social.

Enquanto a Previdência Social foca na criação de um sistema de proteção para proporcionar meios de subsistência ao segurado e sua família, a assistência social não exige contribuição do segurado para ter direito ao benefício. As contingências sociais que permitem os benefícios previdenciários incluem desemprego, doença, invalidez, velhice, maternidade, morte, entre outras.

CRÍTICA AO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

A proteção social surge em um contexto em que a classe operária ganha reconhecimento como um ator qualificado na ordem política e econômica. O Seguro

Social caracteriza-se por destinar-se principalmente à cobertura da população assalariada, estabelecendo uma relação jurídica contratual na qual os benefícios são proporcionais às contribuições efetuadas, sem necessariamente corresponderem às necessidades do beneficiário. Embora seja compulsório para uma parcela da população, é um direito social baseado em contrato.

O Estado do Bem-Estar Social propõe uma cidadania plena, na qual o Estado se compromete a fornecer um mínimo vital a todos os cidadãos em áreas como saúde, educação, pensão e seguro-desemprego. Isso implica uma reorganização da política social, na qual o Estado assume a responsabilidade pela administração e financiamento do sistema, buscando redistribuir a renda e promover equidade social.

A condição de exercício de uma ocupação oficialmente reconhecida garante ao cidadão a assinatura da carteira de trabalho, o que envolve questões de equidade, justiça social e redistribuição de renda entre a população beneficiária.

A doutrina do seguro social é fundamental para entender o sistema de previdência social. Ela se baseia na manutenção do status econômico do indivíduo ao longo de sua vida laboral ativa, preservando essa condição em momentos de necessidade por meio do seguro. Os benefícios recebidos são proporcionais à contribuição prévia para o sistema e restritos aos cidadãos vinculados compulsoriamente ao sistema de seguro.

No entanto, o Seguro Social apresenta problemas, como a perpetuação das desigualdades do mercado de trabalho e a garantia de direitos sociais apenas para uma parcela da classe trabalhadora. Os benefícios são muitas vezes percebidos como privilégios diferenciais, sem gerar um compromisso do Estado em garantir esses direitos.

É importante notar que a Previdência Social atua como um substituto de renda em casos de infortúnios como doença, acidente de trabalho e morte, promovendo estabilidade social. À medida que aumenta o número de segurados e benefícios oferecidos, tornam-se necessárias evoluções legislativas no regime de previdência, ocorrendo periodicamente.

Atualmente, surgem divergências relacionadas ao direito intertemporal. Por exemplo, enquanto pensionistas de segurados falecidos antes da Constituição da República percebem benefícios de acordo com legislações anteriores, os segurados

aposentados antes da promulgação da Carta Magna podem ter suas rendas ajustadas de acordo com leis posteriores.

As frequentes mudanças na legislação, combinadas à necessidade de preservar a estabilidade financeira da Previdência Social, são evidenciadas anualmente durante os aumentos do salário-mínimo. Quando o salário-mínimo ultrapassa o índice nacional de preços ao consumidor, muitas vezes resulta em uma portaria ministerial que determina um aumento diferenciado para os beneficiários que recebem proventos superiores ao salário mínimo. Essa medida, essencialmente protecionista, visa evitar o déficit na Previdência Social ou o agravamento do mesmo.

A crise atual da previdência social tem sido atribuída à conjunção da crise econômica global com o envelhecimento dos sistemas previdenciários. O aumento da expectativa de vida eleva os custos com saúde e pensões, enquanto a queda na taxa de natalidade sobrecarrega os trabalhadores com impostos crescentes para sustentar um sistema cada vez mais oneroso.

O princípio da universalidade visa ampliar a cobertura previdenciária para toda a população, sem distinção entre trabalhadores rurais e urbanos, formais ou informais, ou mesmo entre grupos estratégicos para o desenvolvimento do país. Já o princípio da uniformidade reforça a equidade, ao estabelecer uma única regra para contribuições e benefícios, operacionalizada de várias formas distintas.

A Previdência Social desempenha um papel crucial na economia dos municípios brasileiros, injetando recursos por meio de aposentadorias e pensões. O pagamento desses benefícios impulsiona a economia regional, especialmente o comércio, ajudando a manter a população no campo e reduzir o êxodo rural. Além disso, o programa de renda mínima beneficia milhões de brasileiros que contribuíram pouco ou nada. No entanto, a falta de contribuição hoje pode resultar na exclusão social no futuro, evidenciando a importância de reduzir a informalidade e garantir a saúde financeira da Previdência Social.

As constantes mudanças no sistema previdenciário brasileiro geram desafios na aplicação da norma, especialmente no que diz respeito ao direito adquirido e à questão do direito intertemporal. A ausência de um corpo doutrinário e de mecanismos institucionais eficazes para reconhecer os direitos sociais com base em uma definição

social da cidadania universal tem sido um problema persistente. A relação do Estado com as reservas previdenciárias desempenha um papel crucial na falência dos sistemas previdenciários, pois o Estado muitas vezes utilizou os fundos da Previdência para financiar seus próprios projetos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A elaboração deste artigo assume uma importância crucial para o aprofundamento dos conhecimentos em Direito Trabalhista Previdenciário. O Direito do Trabalho desempenha um papel fundamental na resolução de conflitos e na garantia mútua de direitos e proteções entre empregado e empregador. Neste contexto, o enriquecimento teórico proporcionado por este estudo é significativo, visto que se trata de um campo do direito em constante evolução, cujas garantias visam proteger os interesses do trabalhador e assegurar que nenhum de seus direitos e benefícios seja prejudicado ao longo do tempo.

Fruto de um processo contínuo e laborioso, o Direito do Trabalho gradualmente conquistou sua autonomia e reconhecimento entre os diversos ramos jurídicos. Consagrando princípios e normas destinados a regular todas as relações de trabalho subordinado, visa melhorar as condições sociais dos trabalhadores por meio de medidas protetoras e da transformação das estruturas sociais, contribuindo para mitigar as disparidades sociais.

Tanto o Direito do Trabalho quanto o Direito Previdenciário destacam-se como áreas dinâmicas e essenciais para atender às demandas sociais contemporâneas. Ambas têm passado por inúmeras transformações para melhor satisfazer as necessidades da sociedade, especialmente no que diz respeito à garantia da tutela jurisdicional pelo Estado.

Neste processo de amadurecimento democrático, os direitos trabalhistas e previdenciários são verdadeiros instrumentos de inclusão, formalizando as relações de emprego e conferindo aos indivíduos uma cidadania plena, capacitando-os para enfrentar o mercado de trabalho com dignidade.

Fica evidente, portanto, que os direitos trabalhistas e previdenciários estão firmemente estabelecidos também no âmbito internacional, integrando o conjunto dos direitos humanos fundamentais de todos os seres humanos. Isso reafirma que toda a humanidade compartilha desses direitos sociais essenciais para a construção da cidadania e o fortalecimento da democracia.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Amador Paes de. **CLT Comentada.** 5ª Edição - Revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2008.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**: 1988. 12 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 1999.

COTRIN, Gilberto Vieira. **Educação moral e cívica: para uma geração consciente.** 2º grau 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 1985

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 4ª edição, São Paulo: LTr, 2005.

FERREIRA, Rosni. FERREIRA, Deyse. **Guia Prático da Previdência Social**. 3º ed. São Paulo: LTR, 1999.

GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. **Dicionário técnico jurídico.** 5° ed., São Paulo: Ridel, 2003.

IHERING, Von. **A luta pelo direito**. Trad. João Vasconcelos. 14ª Ed. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1994.

LUCCI, Elian Abali. **Trabalho dirigido de organização social e política do Brasil:** 2º grau São Paulo: Saraiva, 1983.

MACEDO, Joao Ricardo Silva. **A mudança no perfil do trabalhador.** Disponível em: <http://pt.shvoong.com/social-sciences/1663136-mudan%C3%A7a-perfil-trabalhador/>. Acesso em 20/05/2018.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Curso de Direito Previdenciário – Noções de Direito Previdenciário.** Tomo I. São Paulo: LTR, 1997.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito da Seguridade Social.** 19º ed. São Paulo: Atlas, 2003

MONTORO, André Franco. **Introdução à ciência do direito**. 20.° ed., RT, 1991, São Paulo.

OLIVEIRA, Antonio Carlos de. **Direito do Trabalho e Previdência Social: estudos**. 4º ed. São Paulo: LTR, 1996.

PEREIRA JÚNIOR, Aécio. **Evolução histórica da Previdência Social e os direitos fundamentais.** Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6881>. Acesso em: 20/05/2018.

RESUMO DE DIREITO DO TRABALHO. Disponível em: http://www.visaoreal.com.br/resumo_de_direito_do_trabalho.htm Acesso em 30/05/2018

STEPHANES, Reinhold. **Reforma da Previdência Social sem Segredos.** Rio de Janeiro: Record, 1998, p.94.

WIKIPÉDIA. **Direito do Trabalho**. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Direito_do_trabalho Acesso em 20/05/2018.

ZANLUCA, Júlio César. **A consolidação das leis do trabalho – CLT http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/clt.htm** Acesso em 20/05/2018.

SOBRE OS ORGANIZADORES

FREITAS, Dayana Lúcia Rodrigues de: Mestra em Ciências da Educação pelo Centro de Educação Continuada e Aperfeiçoamento Profissional (CECAP). Especialista em Mídias na Educação pela Universidade Estadual do Rio Grande do Norte (UERN). Especialista em Tecnologias Educacionais e Educação a Distância pelo Instituto Federal de Educação Ciências e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN). Especialista em Metodologia do ensino de Biologia e Química pelo Instituto Pedagógico de Minas Gerais (IPEMIG/MG). Especialista em Educação Ambiental e Geografia do semiárido pelo Instituto Federal de Educação Ciências e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN). Especialista em Ensino de Ciências Naturais e Matemática pelo Instituto Federal de Educação Ciências e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN). Especialista em Língua Portuguesa, Matemática e Cidadania pelo Instituto Federal de Educação Ciências e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN). Graduada em Licenciatura Plena em Biologia pelo Instituto Federal de Educação Ciências e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN). Técnica em Meio Ambiente pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC/RS). Palestrante. Pesquisadora. Professora e Orientadora de cursos de Pós-Graduação e Graduação em instituições da rede privada em Macau/RN. Professora; Orientadora de TCC e Orientadora de Estágio Curricular Supervisionado da Escola Técnica Fanex Rede de Ensino – Macau/RN. Professora da Educação Básica. Orcid: https://orcid.org/0000-0001-5355-3547. Lattes: http://lattes.cnpq.br/5122671799874415. E-mail: dayannaproducoes@gmail.com.

FREIRE, Josicleide de Oliveira: Assistente Social. Membro do Conselho Técnico Científico da Editora Amplamente Cursos. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Tiradentes. Mestra em Serviço Social pelo Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas (2018). Membro Suplente do Conselho de Pós-graduação em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas (2018). Membro do Grupo de Pesquisa Sobre Reprodução Social pela Universidade Federal de Alagoas (2017-2019). Especialista em Gerontologia Social pelo Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas (2019). Pós-graduada em MBA Gestão Estratégica de Pessoas pelo Centro Universitário Tiradentes (2019). Bacharel em Serviço Social pelo Centro Universitário Tiradentes- UNIT (2014). Lattes: http://lattes.cnpq.br/8969989442448024. E-mail: jcleide.santos@hotmail.com

NOTARI, Márcio Bonini: Graduação em Direito pela Universidade Católica de Pelotas/RS (2008). Especialização em Direito do Trabalho pela Anhanguera/RS (2010) e Mestrado em Direitos Sociais e Políticas Públicas pela Universidade de Santa Cruz do Sul (2015). Tem experiência na área de Direito Constitucional e Processo Constitucional, Direito do Trabalho e Processual do Trabalho, Direito do Consumidor, Direitos Humanos, Sociologia e Filosofia do Direito, atuando nos seguintes temas: Direitos

humanos e o pensamento de Hannah Arendt, a Filosofia do Direito nas Matrizes Kantiana, Reichiana e Marxista. Membro do Conselho Científico da Revista Jurídica do Centro Universitário Formiga, UNIFOR/MG. Membro do Conselho Editorial da Revista de Política, Direito e Políticas Públicas da UNEMAT/MT. Avaliador Revista Funec Científica - Multidisciplinar do Centro Universitário de Santa Fé do Sul - SP (UNIFUNEC). Membro do Conselho Científico da Editora Amplamente do Rio Grande do Norte/RN. Avaliador da Revista Iberoamérica Social: Revista-Red de Estudios Sociales/México. Avaliador da Revista Agro pampa da Universidade Federal do Pampa. Realizou algumas cadeiras no Doutorado em Filosofia e participou dos Grupos de Estudos de Hannah Arendt, Habermas e Amartya Sen da UFPEL/RS. Autor dos Livros Aspectos da Corrupção no Cenário Jurídico Nacional e Internacional (2019), pela Editora Max Limonand/SP e Introdução a Filosofia do Direito, pela Editora Letras e Versos/RJ (2021). Doutorando em Direitos Fundamentais. Lattes: http://lattes.cnpq.br/1879425259745073. E-mail: marciobnotari@gmail.com

E-BOOK AMPLAMENTE: SOCIEDADE, LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS
1ª ED VOL.1 ISBN: 978-65-992789-9-0 DOI: 10.47538/AC-2021.03

SOBRE OS AUTORES

CROSCATTO, Priscila Proença: Licenciada em Ciências pela Universidade de São Paulo (2017). Graduação em andamento em Licenciatura em Química (Universidade Metropolitana de Santos) e Pedagogia (UNIVESP), mestranda no Programa de Pós-Graduação em Rede Nacional para o Ensino das Ciências Ambientais - USP- São Carlos Lattes: http://lattes.cnpq.br/6427760492020874. E-mail: priscila.croscatto@usp.br

DALL ASTA, Renata Aparecida: Mestranda PPGD da Faculdade IMED. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/1652999181522545, ID ORCID: https://orcid.org/0000-0002-1914-8238. E-mail: renatadallasta94@outlook.com

DAMIANO, Marcelo: Graduado em Educação Física pela Escola de Educação Física de São Carlos (1997) e Pedagogia pela Universidade de Franca (2016). Especialista em Gestão Ambiental e Ecogestão pela Universidade Paulista (2020).Com graduação em andamento em Gestão Ambiental pela Universidade Paulista , Mestre pelo no Programa de Pós-Graduação em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais -USP- São Carlos, e atualmente é professor de educação básica II - Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. E-mail: marckdamiano@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/2562053852083065

DESTRO, Ariane: Licenciada em Ciências Sociais pela Universidade Estadual Paulista (2007), Pedagogia pela Universidade de Franca (2010) e História e Geografia pelo Centro Universitário de Araras Dr. Edmundo Ulson (2018/2019). Especialista em Ensino Lúdico pelo Centro Universitário Barão de Mauá (2016), Especialista em Educação Musical e Arte e Educação pela Faculdade Campos Elíseos (2017). Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais -USP- São Carlos e atualmente exerce a função de professora efetiva de Educação Infantil (desde 2016) pela Prefeitura Municipal de São Carlos. Lattes: http://lattes.cnpq.br/6681778566672979. E-mail: ariane.destro@usp.br

FREIRE, Josicleide de Oliveira: Assistente Social. Membro do Conselho Técnico Científico da Editora Amplamente Cursos. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Tiradentes. Mestra em Serviço Social pelo Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas (2018). Membro Suplente do Conselho de Pós-graduação em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas (2018). Membro do Grupo de Pesquisa Sobre Reprodução Social pela Universidade Federal de Alagoas (2017-2019). Especialista em Gerontologia Social pelo Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas (2019). Pós-graduada em MBA Gestão Estratégica de Pessoas pelo Centro Universitário Tiradentes (2019). Bacharel em Serviço Social pelo Centro Universitário Tiradentes- UNIT (2014). Lattes: http://lattes.cnpq.br/8969989442448024. E-mail: jcleide.santos@hotmail.com

GAMA, Alisson César da Silva: Graduado no Curso de Formação de Oficias pela Academia de Polícia Militar Senador Arnon de Melo (2006), possui graduação em Direito pelo Centro de Estudos Superiores de Maceió (2014), especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Faculdade Damásio (2014), especialista em Direito Constitucional e Administrativo pela Universidade Tiradentes (2019). Atualmente é Oficial da Polícia Militar do Estado de Alagoas. Lattes: http://lattes.cnpq.br/8473009540645588. E-mail: acg082@yahoo.com.br

ICHIBA, Rafaela Bruno: Licenciada em Pedagogia pela Universidade Federal de São Carlos (2010), Licenciada em Letras pela Uninter (2020). Especialista em Educação Especial pelo Centro Universitário Claretiano (2011), Especialista em Ensino Lúdico pela Faculdade de Educação São Luís (2017), Especialista em Alfabetização e Letramento pela Faculdade de Educação São Luís (2017). Com graduação em andamento em Licenciatura em Educação Física, mestranda no Programa de Pós-Graduação em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais -USP- São Carlos e atualmente exerce a função de professora efetiva de Educação Infantil (desde 2008) pela Prefeitura Municipal de São Carlos. Lattes: http://lattes.cnpq.br/2304604535273808. E-mail: rafaelaiichiba@usp.br

LISBOA, Renato dos Santos: Psicanalista Clínico, Jornalista, Coach e Advogado, foi responsável pela maior negociação Trabalhista do Brasil, é mestre em Psicanálise. Pós-Graduado em Direito Material e Processual do Trabalho, em Administração de Conflito e Gestão Empresarial, em inteligência múltiplas e mind fulness e em Big Data (Ciência dos Dados), Master Coach Executivo e de Negócios, com formação Profissional em Wellness & Health, Global Coach Certification©, Leader Coach, Trainer de Analistas Comportamentais, e membro do Instituto Brasileiro de Psicanálise Clínica e da ABRAPCoaching. É Especialista em Inteligência Emocional. Atua também como palestrante, facilitador de programas de desenvolvimento de líderes, programas de inteligência emocional, tomada de decisão, consultor empresarial de reestruturação organizacional, implementação de políticas, procedimento de pessoas, transição de carreira e implantação de sistemas de compliance e jurimetria. E-mail: renatodslisboa@gmail.com

MARTINS, Aline Ramos: Licenciada em Pedagogia pela Universidade Federal do Pará (2004), Graduação e Artes Visuais (2015) Universidade Metropolitana de Santos, Graduação em História (2017) Universidade Metropolitana de Santos. Especialista em Educação Infantil pela Universidade Católica de Goiás (2006), Especialista em Psicopedagogia Clínica e Institucional (2011) Centro Universitário Central Paulista, Especialista em Educação Especial (2014) Universidade Cândido Mendes, Especialista em Gestão Escolar: administração, supervisão e orientação (2019) Universidade Cândido Mendes. Mestre pelo Programa de Pós- Graduação em Rede Nacional para o Ensino das Ciências Ambientais - USP - São Carlos e atualmente exerce a função de professora

efetiva do Estado de São Paulo. Lattes: http://lattes.cnpq.br/8604691384555369. E-mail: alinerm@usp.br

NOTARI, Márcio Bonini: Graduação em Direito pela Universidade Católica de Pelotas/RS (2008). Especialização em Direito do Trabalho pela Anhanguera/RS (2010) e Mestrado em Direitos Sociais e Políticas Públicas pela Universidade de Santa Cruz do Sul (2015). Tem experiência na área de Direito Constitucional e Processo Constitucional, Direito do Trabalho e Processual do Trabalho, Direito do Consumidor, Direitos Humanos, Sociologia e Filosofia do Direito, atuando nos seguintes temas: Direitos humanos e o pensamento de Hannah Arendt, a Filosofia do Direito nas Matrizes Kantiana, Reichiana e Marxista. Membro do Conselho Científico da Revista Jurídica do Centro Universitário Formiga, UNIFOR/MG. Membro do Conselho Editorial da Revista de Política, Direito e Políticas Públicas da UNEMAT/MT. Avaliador Revista Funec Científica - Multidisciplinar do Centro Universitário de Santa Fé do Sul - SP (UNIFUNEC). Membro do Conselho Científico da Editora Amplamente do Rio Grande do Norte/RN. Avaliador da Revista Iberoamérica Social: Revista-Red de Estudios Sociales/México. Avaliador da Revista Agro pampa da Universidade Federal do Pampa. Realizou algumas cadeiras no Doutorado em Filosofia e participou dos Grupos de Estudos de Hannah Arendt, Habermas e Amartya Sen da UFPEL/RS. Autor dos Livros Aspectos da Corrupção no Cenário Jurídico Nacional e Internacional (2019), pela Editora Max Limonand/SP e Introdução a Filosofia do Direito, pela Editora Letras e Versos/RJ (2021). Doutorando em Direitos Fundamentais. Lattes: http://lattes.cnpq.br/1879425259745073. E-mail: marciobnotari@gmail.com

OLIVEIRA, Suelen Silva de: Mestranda do PPGD da Faculdade IMED. Curriculo Lattes http://lattes.cnpq.br/2168188541729202, ID ORCID: https://orcid.org/0000-0002-6024-511X; E-mail: suelenoliveira.adv@gmail.com

PAVAN, Karla Eduarda Modena: Mestranda em Direito pela Faculdade Meridional (IMED) – Passo Fundo. Bacharela em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) – Erechim. Integrante do Grupo de Pesquisa “Criminologia, Violência e Sustentabilidade Social”. Advogada. Erechim – Rio Grande do Sul – Brasil. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/8890778643663357. E-mail: karla-pavan14@hotmail.com. ORCID: https://orcid.org/0000-0001-5192-4092.

SANTOS, Renata Arantes dos: Licenciada em Pedagogia Plena pela Universidade Camilo Castelo Branco (2006), complementação em Formação de Professores Para a Educação Infantil pela Universidade Camilo Castelo Branco (2007), Especialização em Gestão Educacional pelo Centro Universitário Claretianas (2008) e especialização em Psicopedagogia (Clínica e Institucional) pelo Centro Universitário Anhanguera (2013). Especialização em Planejamento, Implementação e Gestão da Educação à Distância (PIGEAD) pelo Laboratório de Novas Tecnologias de Ensino da Universidade Federal Fluminense (2016). Graduação em Licenciatura em Ciências pela

Universidade de São Paulo (2018). Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Rede Nacional para o Ensino das Ciências Ambientais - USP- São Carlos. Professora de Educação Básica I na Prefeitura Municipal de Pirassununga. Experiência como Professora Coordenadora (2013 e 2014). E-mail: renataarantess@usp.br Lattes: http://lattes.cnpq.br/5822430230574917

SILVA, Jocelino Tramontin da: Mestrando do PPGD da Faculdade IMED. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/0727480194584812, ID ORCID https://orcid.org/0000-0002-2765-304X; E-mail: advtramontin@gmail.com

SILVA, Rogério de Medeiros: Graduado em Pedagogia pela Universidade Federal do Piauí e em Teologia pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Mestrando no Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal do Piauí. E-mail: rogeriom33@hotmail.com

SOUZA, Lívia Barbosa Pacheco: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), Bahia, Brasil. http://lattes.cnpq.br/5978999436523962. https://orcid.org/0000-0002-3148-5536

TRALBACK, Adriano Remorini: Bacharel em Direito, Anhanguera Educacional (2000), Técnico em Eletrônica, Centro Paula Souza, Escola Técnica de Pirassununga, ETEC Tenente Aviador Gustavo Klug (2010), Técnico em Contabilidade, Centro Paula Souza, Escola Técnica de Pirassununga, ETEC Tenente Aviador Gustavo Klug (2013), Pós Graduado em Pesquisa e Docência para o Ensino Superior", UNIMES (Universidade Metropolitana de Santos) (2016), Licenciado em Ciências, USP, São Carlos (2017), Pós Graduado em Ensino de Astronomia, Universidade Cruzeiro do Sul, São Paulo, SP, Mestre em Ciências, USP, São Carlos (2020), Licenciando em Pedagogia, Univesp, Polo Pirassununga, Pós Graduando em Ensino de Física, Faveni, Espírito Santo, Pós Graduando em Ensino de Ciências, Faveni, Espírito Santo, Pós Graduando em Ensino de Sociologia, Faveni, Espírito Santo. http://lattes.cnpq.br/9420304194212151. E-mail: tralback@gmail.com

TRINDADE, Aline Nunes: Mestranda do PPGD da Faculdade IMED, Currículo Lattes http://lattes.cnpq.br/6201055881085102, ORCID https://orcid.org/0000-0003-1806-4793; E-mail: alinetrindade924@hotmail.com

E-BOOK AMPLAMENTE: SOCIEDADE, LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS
1ª ED VOL.1 ISBN: 978-65-992789-9-0 DOI: 10.47538/AC-2021.03

ÍNDICE REMISSIVO

A

Aculturação, 90
Adoção Ilegal, 12
Adoção no Brasil, 12
Agricultura, 90, 168
Avaliação, 112

C

Ciclo Completo, 185
Cidadania, 127
Controle, 204
Convenções Internacionais, 127
Corrupção, 127

D

Decisões organizacionais, 72
Dicotomia, 185
Direito, 40; 218
Direito à Informação, 127
Direito de moradia, 57

E

Educação, 112
Eficiência, 185

G

Globalização, 90

H

História, 101

I

Imprensa, 101
Industrialização, 90
Influência das mídias, 27
Infraestrutura, 112
Insustentabilidade, 151
Inteligência Artificial, 40
Inteligência emocional, 72

J

Juiz Natural, 40

O

Organismos Geneticamente Modificados, 168

P

Percepção do consumo Infantil, 27
Perfil Socioeconômico, 112
Piauí, 101
Poder Judiciário, 40, 204
Polícia, 185, 204
Políticas Públicas, 204
Previdência Social, 218
Punição, 151

R

Regularização fundiária urbana, 57

S

Segurança Pública, 204
Sistema Penal, 151
Sustentabilidade, 57

T

Tecnologia, 40, 168
Tempo, 151
Tomada de decisões, 72
Trabalho, 218
Tráfico Internacional de Crianças, 12
Transgenia, 90
Transparência, 127

E-BOOK AMPLAMENTE: SOCIEDADE, LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS
1ª ED VOL.1 ISBN: 978-65-992789-9-0 DOI: 10.47538/AC-2021.03

E-BOOK

AMPLAMENTE: SOCIEDADE, LEIS E POLÍTICAS PUBLÍCAS

1ª EDIÇÃO. VOLUME 01.

EDITORA DE LIVROS
FORMAÇÃO CONTINUADA

ORGANIZADORES
Dayana Lúcia Rodrigues de Freitas
Josicleide de Oliveira Freire
Márcio Bonini Notari

DOI: 10.47538/AC-2021.03
ISBN: 978-65-992789-9-0

(84) 99707 2900
@editoraamplamentecursos
amplamentecursos
publicacoes@editoraamplamente.com.br

EDITORA DE LIVROS
FORMAÇÃO CONTINUADA

Ano 2021

EDITORA DE LIVROS
FORMAÇÃO CONTINUADA

ISBN: 978-65-992789-9-0

CBL

9 786599 278990